

COORDENAÇÃO:

Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Batista Gonçalves

# DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

CULTURAS E PRÁTICAS NÃO-REVITIMIZANTES:

**UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE  
DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



# DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

CULTURAS E PRÁTICAS NÃO-REVITIMIZANTES:

**UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE  
DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2ª edição

Coordenação  
Benedito Rodrigues dos Santos  
Itamar Batista Gonçalves

São Paulo, SP  
Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)  
2009

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente da República**

José Alencar Gomes da Silva

**Secretaria Especial dos Direitos Humanos****Secretário Especial**

Paulo de Tarso Vannuchi

**Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Carmen Silveira de Oliveira

**Coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

Leila Regina Paiva de Souza

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente**

Carmen Silveira de Oliveira

**Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude  
Presidente**

Eduardo Rezende Melo

**Childhood Brasil (InstitutoWCF-Brasil)****Conselho Deliberativo****Presidente**

Rosana Camargo de Arruda Botelho – Participação Morro Vermelho

Arthur José de Abreu Pereira – SDI Desenvolvimento Imobiliário

Carlos Alberto Mansur – Banco Industrial do Brasil

Carlos Pires Oliveira Dias – Camargo Corrêa

Celita Procópio de Araujo Carvalho – FAAP

Eduardo Alfredo Levy Júnior – Didier Levy Corretora

Erling Sven Lorentzen – Aracruz Celulose

Gregory Ryan – Atlantica Hotels International

Gunilla Von Arbin – World Childhood Foundation

Hans Christian Junge – Mayer Equipamentos

John Harrman – American Express Bank Brasil

José Ermírio de Moraes Neto – Votorantim Participações

Kelly Gage – The Carlson Foundation

Klauss Drewes – Gerlin Sul America

Luis Noberto Paschoal – DPaschoal

Luis de Alencar Lara – Lew Lara

Nils Eric Gunnarson Grafström – Stora Enso International

Paulo Agnelo Malzoni – Plaza Shopping Empreendimentos

Paulo Setubal Neto – Itautec/Duratex

Pedro Paulo Popovic – Consultor

Per Christer Magnus Manhßen – Câmara do Comércio Sueco-Brasileiro

**Conselho Fiscal**

Fernando de Arruda Botelho – Camargo Corrêa

Sergio Orlando Asis – Arcor do Brasil

**Diretora Executiva**

Ana Maria Drummond

**Coordenadores de Programas**

Ana Flora Werneck

Carolina Padilha

Itamar Batista Gonçalves

**Assessora de Mobilização de Recursos**

Ana Flávia Gomes de Sá

**Assessora de Comunicação**

Tatiana Larizzatti

**Assistente Administrativa**

Mônica Santos

**Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Presidência da República**

Espanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, Sala 425

Brasília–DF, 70064-900

[www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/spdca/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/)

**Childhood Brasil (InstitutoWCF-Brasil)**

Rua Funchal, 160, 13º andar, Vila Olímpia

São Paulo–SP, 04551-903

[www.wcf.org.br](http://www.wcf.org.br)

**Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude**

Rua Boa Vista, 76, 5º andar, Centro

São Paulo–SP, 01014-000

[www.abmp.org.br](http://www.abmp.org.br)

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

Depoimento sem medo (?) : culturas e práticas não-revitimizantes : uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, [coordenadores]. – 2. ed. – São Paulo : Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009. 324 p. : il.

ISBN 978-85-62194-03-0

1. Violência contra crianças e adolescentes – Brasil. 2. Direitos de crianças e adolescentes – Brasil. 3. Revitimização de crianças e adolescentes – Brasil. I. Santos, Benedito Rodrigues dos. II. Gonçalves, Itamar Batista. III. Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil).

## **EQUIPE RESPONSÁVEL**

### **Coordenação da pesquisa**

Benedito Rodrigues dos Santos, Prof. Dr. da Universidade Católica de Goiás

### **Coordenação do projeto**

Itamar Batista Gonçalves, Coordenador de Programas do Instituto WCF-Brasil

### **Coordenação da pesquisa de campo**

Vanessa Nascimento Viana, Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

### **Participantes das visitas de intercâmbio**

Ariel de Castro Alves, Conselheiro do CONANDA

José Antônio Daltoé Cezar, Juiz da Infância e Juventude de Porto Alegre-RS

Lilian Milnitsky Stein, Professora da PUC-RS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota, Consultora do Instituto WCF-Brasil

Vanessa Nascimento Viana, Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

Veleda Dobke, Promotora de Justiça da Procuradoria do Rio Grande do Sul

### **Pesquisadoras**

Jussara de Goiás, Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

Paola Barreiros Barbieri, Consultora do Instituto WCF-Brasil

Vanessa Nascimento Viana, Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

### **Organização da pesquisa de campo**

Ludmila Oliveira Palazzo, Consultora do Instituto WCF-Brasil

Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota, Consultora do Instituto WCF-Brasil

## **Elaboração do documento final**

Benedito Rodrigues dos Santos

José Antônio Daltoé Cezar

Jussara de Goiás

Paola Barreiros Barbieri

Vanessa Nascimento Viana

## **Organização das visitas de campo (in loco)**

### **Argentina**

Carlos Alberto Rozanski, Juiz Federal, Presidente do Tribunal Oral Criminal Federal nº 1 de La Plata, Província de Buenos Aires

### **Brasil**

José Antônio Daltoé Cezar, Juiz da Infância e Juventude de Porto Alegre-RS

Rita de Cássia Magalhães, Juíza da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador-BA

### **Cuba**

Coronel Ernesto Pérez Medina, Chefe da Direção da Infância do Ministério do Interior, Havana

### **Espanha**

Josep Ramon Juarez Lopez, Psicólogo Forense do Departamento de Justiça de Girona, Generalitat, Catalunha

### **Inglaterra - Reino Unido**

Tony Butler, CBE, QPM, BSocSc, PhD, CPsychol, AFBPsS, FRSA, Chefe de Polícia aposentado de Gloucestershire Constabulary, Consultor da Child Protection Development Trust [Fundação do Desenvolvimento de Proteção à Criança]

### **Lituânia**

Evaldas Karmaza, Coordenador da ONG Vaiko Namas/Child House [Casa da Criança]

## **Tradução simultânea no campo**

Lilian Milnitsky Stein, Professora da PUC-RS (inglês)

Vanessa Nascimento Viana, Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil (espanhol)

### **Revisão técnica**

Benedito dos Santos

Carlos Rozanski

Itamar Batista Gonçalves

Jussara de Goiás

Ludmila Oliveira Palazzo

Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota

Paola Barreiros Barbieri

Tony Butler

Vanessa Nascimento Viana

### **Tradução inglês-português**

Paul Webb

### **Revisão de português**

Suzana Oellers

### **Projeto gráfico e arte final**

Clarissa Teixeira

### **Fotografias**

Lilian Milnitsky Stein

Vanessa Nascimento Viana

Veleda Dobke

### **Impressão**

Gráfica e Editora Ideal

### **Tiragem**

1200 exemplares

# Agradecimentos

Em nome da coordenação do projeto Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, gostaríamos de agradecer a generosa e comprometida colaboração de todas as pessoas que tornaram possível a realização desta publicação, especialmente aos organizadores das visitas de campo, não somente por sua intensa participação na preparação do trabalho, mas pela oferta incondicional do tempo profissional e pessoal envolvido. Agradecemos, sobretudo, pela oportunidade de aprendizado que nos foi oferecida partindo do conhecimento e da extensa experiência de cada um desses profissionais, grandes referências na implementação de boas práticas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois sem sua entrega e parceria irrestrita teria sido inviável a realização deste trabalho.

A seguir, apresentamos a lista de colaboradores, organizada em ordem alfabética e por país visitado:

## ARGENTINA/BUENOS AIRES

Alicia Ganduglia, Coordenadora do Programa de Assistência ao Maltrato Infantil da Direção da Mulher da Cidade Autônoma de Buenos Aires

Carlos Alberto Rozanski, Presidente do Tribunal Oral Criminal Federal nº 1 de La Plata, Província de Buenos Aires

Daniel Gonzalez, Psicólogo forense; Tribunais Lomas de Zamora; Capital Federal, Província de Buenos Aires

Eduardo Cezar Alonzo, Promotor Fiscal Geral, Tribunais de Lomas de Zamora, Capital Federal, Província de Buenos Aires

Hernán Alvaredo - Perito em imagens forenses, Tribunais Lomas de Zamora, Capital Federal, Província de Buenos Aires

Irene Intebi, Presidente da International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (ISPCAN) [Sociedade Internacional para a Prevenção de Abuso e Negligência Infantil]

Julio Cesar Castro, Diretor Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual y Prostitución Infantil (UFI-INTSEX) [Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual e Prostituição Infantil], Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal

## BRASIL/PORTO ALEGRE-RS

Betina Tabajaski, Psicóloga da 1ª Vara da Infância de Porto Alegre

Cláudia Tellini Victolla Paiva, Assistente Social da 2ª Vara da Infância de Porto Alegre

José Antônio Daltoé Cezar, Juiz da Infância de Porto Alegre

Lilian Milnitsky Stein, Professora da PUC-RS

Vânea Maria Visnievski, Assistente Social da 2ª Vara da Infância de Porto Alegre

Veleda Dobke, Promotora de Justiça de Porto Alegre

## BRASIL/SALVADOR-BA

Célia Adelaide Cunha Sena, Promotora da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

Débora Maria Borges Cohim Silva, Coordenadora Geral do Projeto Viver

Francione Silva Pires, Coordenadora Administrativa do Projeto Viver

Hiran S. Coutinho Junior, Advogado Assistente de Acusação do Projeto Viver

Paulo César Banheira de Melo Jorge, Juiz da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

Rita de Cássia Magalhães, Juíza da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

Rita de Cássia Moure Orge Lima, Defensora da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

Sandra Patrícia Oliveira, Promotora da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

## CUBA/HAVANA

Adnerys Abadia, Assessora do Ministério do Interior de Cuba

Enrique Pérez Medina, Coronel, Chefe da Direção da Infância, Ministério do Interior de Cuba

José de Jesús García Herrera, Cônsul, Embaixada de Cuba no Brasil, Brasília–DF

Miguel More, Tenente Coronel, Chefe do Departamento de Colaboração Internacional da DRIC, Ministério do Interior de Cuba

Yael, Major, Departamento de Colaboração Internacional da DRIC; Ministério do Interior de Cuba

## ESPANHA/GIRONA - CATALUNHA

Carles Cruz Moratones, Magistrado da Audiência Provincial de Girona

Carme Sitges, Diretora Territorial do Departamento de Justiça de Girona

Eloisa Montiez Navarro, Promotora Fiscal de Girona, Juizado de Primeira Instância e Instrução nº 5 de Figueras

Eva Sala, Psicóloga Forense do Departamento de Justiça de Girona

Fernando Lacaba Sanchez, Magistrado Presidente da Audiência Provincial de Girona

Jimena Mencía Barrado, Promotora Fiscal de Girona, Juizado de Primeira Instância e Instrução nº 5 de Figueras

Josep Ramon Juarez Lopez, Psicólogo Forense do Departamento de Justiça de Girona

Lúcia Chacón Ledesma, Promotora Fiscal de Girona, Juizado de Primeira Instância e Instrução nº 5 de Figueras

Maria Teresa Ferrer Costa, Juíza Substituta do Juizado de Primeira Instância e Instrução nº 5 de Figueras

Victoria Paredes Chanca, Promotora Fiscal de Girona, Juizado de Primeira Instância e Instrução nº 5 de Figueras

Yvonne Roca Guanter, Coordenadora da equipe de Assessoramento Técnico, Departamento de Justiça de Girona

## INGLATERRA – REINO UNIDO/GLOUCESTERSHIRE

Adrian Foster, Chefe do Crown Prosecution Service (CPS) [Ministério Público Inglês]

Kathy Killow, Coordenadora do Childcare Access Service, Gloucestershire County Council [Serviço de Acesso aos Cuidados da Criança, Conselho do Condado de Gloucestershire]

Margaret Gordon, Funcionária do Victim Support Unit Gloucester Crown Court [Unidade de Suporte à Vítima da Corte de Coroa de Gloucester]

Mark Horton, Juiz da Gloucester Crown Court [Corte de Coroa de Gloucester]

Mary Harley, Advogada persecutora do Crown Prosecution Service (CPS) [Ministério Público Inglês]

Nigel Hatten, Policial Detective, Child Protection Unit, Gloucestershire Constabulary [Unidade de Proteção à Criança, Polícia de Gloucestershire]

Rio Raethorn, Funcionária do Childcare Access Service, Gloucestershire County Council [Serviço de Acesso aos Cuidados da Criança, Conselho do Condado de Gloucestershire]

Silvia Kilkenny, Funcionária da Police Witness Care Unit Gloucestershire [Unidade de Cuidado de Testemunha da Polícia de Gloucestershire]

Tess Nawaz, Policial Detective, Child Protection Unit, Gloucestershire Constabulary [Unidade de Proteção à Criança, Polícia de Gloucestershire]

Tony Butler, CBE, QPM, BSocSc, PhD, CPsychol, AFBPsS, FRSA e consultor da Child Protection Development Trust [Fundação do Desenvolvimento de Proteção à Criança]

## LITUÂNIA/VILNIUS

Eugenijus Usinskas, Comissário Sênior; Departamento de Polícia do Ministério do Interior da República da Lituânia

Evaldas Karmaza, Coordenador da ONG Vaiko Namas/Child House [Casa da Criança]

Gediminas Viederis, Juiz de Instrução

Liutauras Rudzevičius, Promotor de Justiça

Neringa Grigutyté, Psicóloga Forense, ONG Vaiko Namas/Child House [Casa da Criança]

Rimante Salaseviciuté, Ombudsman para Direitos da Criança da República da Lituânia

Sigutė Stanaitienė, Psiquiatra do Child Development Center, Vilnius University Children's Hospital

# *Pela proteção da infância contra o abuso e a exploração sexual*

A Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil) é o braço brasileiro da World Childhood Foundation, organização sem fins lucrativos, criada em 1999 pela S. M. Rainha Silvia da Suécia com o objetivo de promover e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco em todo o mundo.

Além do Brasil, a World Childhood Foundation está presente na Suécia, Estados Unidos e Alemanha e apoia mais de 100 projetos em 14 países.

A Childhood Brasil, cuja sede fica em São Paulo, trabalha pela proteção da infância, com foco na questão do abuso e da exploração sexual, incluindo a exploração sexual nas estradas, a exploração ligada ao turismo, o abuso online e a pornografia infantil na Internet.

O Brasil tem cerca de 27 milhões de crianças e adolescentes abaixo da linha da pobreza, 241 rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e 1.819 pontos de exploração nas rodovias federais. Outros dados alarmantes são a média mensal de 2.700 denúncias de abuso e exploração sexual infanto-juvenil e cerca de 30 mil denúncias de abuso online e pornografia infantil na Internet somente no primeiro semestre de 2008.

Práticas como essas, infelizmente, são comuns em todo o mundo, mas, apesar da indignação que causam nas pessoas, continuam a ocorrer, na maioria das vezes ante certa indiferença da sociedade e sob o silêncio consentido ou receoso dos que convivem com as vítimas. Como representam uma agressão aos direitos das crianças e dos adolescentes e, por consequência, um risco para o seu desenvolvimento saudável, devem ser identificadas, denunciadas, combatidas e prevenidas.

A Childhood Brasil trabalha pela solução de problemas que chocam as pessoas e que todos sabem que existem, mas nem todos sabem como enfrentar.

# CHILDHOOD

INSTITUTO WCF-BRASIL  
www.wcf.org.br

## MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CHILDHOOD BRASIL

A Childhood Brasil tem como **Missão** promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, desenvolvendo e apoiando programas que visem preservar sua integridade física, psicológica e moral, com foco na questão da violência sexual.

Sua **Visão** é ser uma organização reconhecida pela relevância, mérito e impacto de suas ações e pela luta em favor da população infanto-juvenil violada e ameaçada em sua dignidade e integridade.

Seus **Valores** são: ética, transparência e integridade; cidadania e responsabilidade social; qualidade e compromisso com resultados e com a comunidade; multiplicação de conhecimento e experiência.

## COMO ATUA?

Três verbos definem a atuação da Childhood Brasil:

**Informar**, por meio de atividades e campanhas que esclareçam sua causa e a instalem na sociedade, melhorando o entendimento geral sobre ela.

**Educar**, articulando, mobilizando e orientando os esforços de empresas, governos e organizações sociais para a construção de soluções mais eficazes contra a violência sexual infanto-juvenil.

**Prevenir**, desenvolvendo projetos inovadores, com potencial de replicação, e fortalecendo instituições que protegem crianças e adolescentes em situação de risco.

**Informar para educar, educar para prevenir: este é o lema da Childhood Brasil.**

**Ana Maria Drummond**

*Diretora Executiva*



O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes é, reconhecidamente, uma das prioridades do governo federal nos últimos anos. Coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), desde 2003 um programa multisetorial dirige um canal de denúncias com este foco – o Disque 100, mobiliza iniciativas de vários ministérios e também fomenta a implantação de ações referenciadas e integradas em nível municipal.

Todavia, nesta trajetória observou-se que a perspectiva de maior articulação da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas da violência sexual se revelava pouco efetiva se não fosse acompanhada da formulação de políticas de humanização do processo de participação de crianças e adolescentes nos Sistemas de Segurança e Justiça. Assim, o percurso demonstrou que, junto com a garantia do atendimento das vítimas e da responsabilização de seus agressores, também era necessário minimizar o processo revitimizante a que crianças e adolescentes ficam submetidos quando têm de rememorar seu sofrimento durante o processo de produção de provas judiciais.

O documento de Estocolmo (1996) e seu Plano de Ação fazem referência à adoção de medidas para resguardar direitos de crianças e adolescentes nos processos judiciais e isto também ficou afirmado no documento final do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ocorrido no Rio de Janeiro em novembro de 2008.

Por isso, em 2007 foi estabelecida uma parceria entre a SEDH e a Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil) para a realização de duas atividades de sensibilização sobre o tema: uma pesquisa e um seminário. A presente publicação, Depoimento sem medo(?): culturas e práticas não-revitimizantes, registra este conjunto de ações, por meio de uma cartografia de experiências nacionais e internacionais de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Acreditamos que a socialização destas distintas práticas pode indicar caminhos de construção de novos procedimentos nos Sistemas de Justiça e de Segurança no Brasil. Mais do que isso: neste momento de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, da comemoração dos 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e da realização da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta publicação sinaliza a necessária repactuação social no sentido de reafirmar que a proteção da infância e da adolescência brasileira exige revisão constante das políticas públicas. Portanto, precisamos estar dispostos e preparados para os novos desafios. Boa leitura a todos!

Carmen Silveira de Oliveira

Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

# Prefácio

Apresentamos a todos os interessados na busca de métodos, técnicas e práticas não-revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais esta versão bilíngue da pesquisa Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Esta obra é a expressão de uma profunda solidariedade com crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência sexual. Resulta da busca de métodos de tomada de depoimentos alternativos aos processos convencionais, os quais, invariavelmente, levam esses adolescentes e crianças a ser revitimizados quando têm de rememorar seu sofrimento durante o processo de produção de provas judiciais.

Ao mesmo tempo, é uma reafirmação do direito de que suas vozes sejam valorizadas como prova testemunhal e, ainda, o resultado de uma busca de eficiência na quebra do ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual, uma vez que grande parte delas deixa de ser responsabilizada por falta de provas materiais.

Por fim, esta obra é o resultado de um processo colaborativo entre vários ativistas, profissionais e organizações comprometidos com a defesa radical e perseverante dos direitos da criança e do adolescente. Encontra-se em sintonia com as recomendações das principais normativas nacionais e internacionais de proteção à criança vítima de violência sexual, como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Diretrizes do Conselho Econômico Social das Nações Unidas em matéria de justiça para crianças vítimas e testemunhas de violência.

Sua propositura inicial partiu da Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fundada em 1999, com sede em São Paulo, braço brasileiro da World Childhood Foundation, criada por S. M. Rainha Silvia da Suécia para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em todo o mundo. A organização, com escritórios na Alemanha, Estados Unidos, Suécia e Brasil, apoia projetos em 14 países e, no Brasil, também desenvolve programas de impacto regional e nacional.

O projeto ganhou, desde o seu início, a importante adesão da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), que tem como missão promover os valores humanos fundamentais bem como os princípios da doutrina da proteção integral à infância e à juventude nas práticas do sistema de justiça e do sistema de atendimento da criança e do adolescente.

Posteriormente, conquistou a parceria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), que tem contribuído, de maneira fundamental, para ampliar o escopo do projeto, viabilizar o seu financiamento e consubstanciar o seu conteúdo. A SEDH, regulamentada pelo Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, tem como

missão coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, e possui em sua estrutura organizacional a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA/SEDH/PR).

O empenho realizado para a elaboração deste primeiro mapeamento mundial abarcando conhecimento, documentação e reflexão acerca das experiências internacionais sobre culturas e práticas alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes ocorre justamente em um momento no qual o Brasil caminha em sua busca por novas metodologias de inquirição não-revitimizantes.

Nossa expectativa é que esta cartografia, ainda inédita no mundo, sirva de marco balizador para: as avaliações das experiências em curso; o caloroso debate gerado pelo emprego das metodologias de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual; o aperfeiçoamento destas metodologias; e a capacitação dos agentes envolvidos nos processos de tomada de depoimento especial. Que ela também sirva para que conheçamos os desafios a serem enfrentados coletivamente de modo que os tribunais de justiça validem esses depoimentos especiais como prova judicial. E, finalmente, que possa ser utilizada como subsídio para a formulação de políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Uma versão preliminar desta publicação foi lançada durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em novembro de 2008, no Rio de Janeiro, no qual houve a congregação de mais de 150 países, em sua grande maioria signatários da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

A presente edição, lançada simultaneamente em português e inglês, mantém basicamente o mesmo conteúdo apresentado na primeira edição lançada apenas em português, porém de forma ampliada, pois conta com uma atualização do mapeamento de experiências catalogadas, requerida pela própria dinâmica da pesquisa e pela inclusão de novos países que vêm desenvolvendo metodologias de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais.

Nossa previsão é que este projeto tenha continuidade, nos anos subsequentes, quando pretendemos agregar novas parcerias e dar prosseguimento aos estudos sobre metodologias de alternativas de inquirição de crianças e adolescentes em processos judiciais nos vários países do mundo, bem como à produção de subsídios para formulação de políticas públicas, recomendações de protocolos de condutas e capacitação de operadores do sistema de garantias do direito da criança e do adolescente.

Childhood Brasil [InstitutoWCF-Brasil]

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República

# *Apresentação*

“Por favor, me deixa. Não me pergunta mais nada sobre isso. Eu queria esquecer”. Este depoimento de uma garota de 8 anos encontra-se registrado em um dos processos da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente de Goiânia, capital do estado de Goiás, Brasil, analisados pela equipe de pesquisa do projeto Invertendo a rota: ações de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil em Goiás, da Universidade Católica de Goiás. Depoimentos como este ecoam em outras centenas de vozes.

O desconforto e o estresse psicológico que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofrem durante a oitiva no sistema processual vigente, em grande medida decorrentes de um emaranhado de sentimentos complexos, reiteradas vezes contraditórios, de medo, vergonha, raiva, dor e ressentimento, têm sua origem, em grande medida, na cultura adultocêntrica e formalista que permeia as práticas judiciais tradicionais. Esse desconforto, por sua vez, está na base da dificuldade que crianças e adolescentes experimentam ao prestar e sustentar seus depoimentos durante as fases da investigação e julgamento. A dificuldade de obtenção de provas consistentes é parcialmente responsável pelos baixos índices de responsabilização de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa maneira, o desconforto, o estresse psicológico e o medo que crianças e adolescentes sentem ao depor em processos judiciais conectam-se com a impunidade. Vale ainda lembrar que a proteção da criança e do adolescente contra o sofrimento durante o processo judicial é um direito assegurado na normativa internacional aprovada pelas Nações Unidas para a inquirição de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes (Resolução Ecosoc nº 2005/20).

Isso tudo somado levou o pesquisador Professor Dr. Benedito Rodrigues dos Santos a elaborar, no ano de 2007, em parceria com a Childhood Brasil, o projeto Culturas e práticas não-revitimizantes: reflexão e socialização de metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais, cujo objetivo geral, expresso no próprio título, é “sistematizar e socializar metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais”. Suas finalidades, a longo prazo, são reduzir a revitimização de crianças e adolescentes em processos judiciais e fomentar normas, políticas públicas e práticas sociais que interrompam o ciclo de violência perpetrado contra crianças e adolescentes.

Para a consecução desses objetivos, foram planejadas as seguintes ações: mapeamento das experiências de especialistas e estudiosos com práticas alternativas de tomada de depoimento especial, em âmbito nacional e internacional, bem como da literatura existente sobre a temática e de sites que possam facilitar a navegação daqueles que desejam saber mais acerca da tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais; visitas de intercâmbio de representantes das organizações parceiras do projeto e da equipe de pesquisa às experiências pioneiras e referenciais em âmbito nacional e internacional; realização do I Simpósio Internacional sobre Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais; documentação, na forma de publicações, de todas as ações do projeto por uma equipe de documentação e pesquisa de base acadêmica; e produção de subsídios para a capacitação de agentes por intermédio da publicação dos resultados deste projeto na forma de livros, vídeos e material didático.

O projeto vem sendo implementado desde 2008 e esta publicação socializa os seus primeiros resultados, que representam o esforço de mapear a produção do conhecimento e as experiências para servir de instrumento para aqueles que quiserem, por razões acadêmicas ou de produção de políticas sociais públicas, aprofundar-se no estudo da temática. Esta obra tomou o formato de uma cartografia no sentido que lhe é atribuído pelas Nações Unidas, como o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que se voltam para a elaboração de mapas, cartas e outras formas de expressão ou representação. Contudo, a melhor definição para esta publicação seria a de “primeiros esboços” de uma cartografia de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais, uma vez que seus autores não se propuseram a desvelar a essência de cada um dos tópicos mapeados, mas oferecer um localizador de pessoas, experiências e produções documentais que estejam contribuindo para novas culturas e práticas sociais.

A primeira seção deste livro, o artigo intitulado **Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização**, é devotada a uma breve revisão da literatura com o intuito de mapear a produção de conhecimento acadêmico sobre a temática. No entanto, esta revisão foi elaborada considerando-se a finalidade desta publicação, que é subsidiar a formulação de políticas sociais e práticas de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. Portanto, ela escapa aos modelos clássicos de exame mais reflexivo e analítico de vasto aspecto relacionados ao tema para focalizar dois eixos: de um lado, a revitimização dos processos tradicionais de inquirição e, de outro, um balanço da utilização de metodologias alternativas para tomar depoimentos de crianças e adolescentes.

Uma das mais renomadas personalidades especializadas no tema, a Professora Dra. Gail Goodman, foi convidada a realizar esta tarefa. A produção científica dessa Professora Honorável da Universidade da Califórnia, em Davis, é uma referência obrigatória para todos os que pesquisam sobre o tema. Pode-se confirmar a densidade de seu trabalho pelo texto desta seção e o volume de sua produção percorrendo os títulos que constam do levantamento de literatura elaborado para esta publicação. A autora conferiu base territorial e

empírica à sua obra ao se fundamentar nas experiências dos Child Advocacy Centers (CACs) [Centros de Defesa da Criança] dos Estados Unidos, organizações não-governamentais (ONGs) que desenvolvem um conjunto de programas de apoio às crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência que necessitam prestar depoimentos em processos judiciais. Os dois argumentos principais da autora são: a) ao contrário do que muitos possam pensar, a gravação dos depoimentos para utilização como prova nos processos judiciais pode alcançar graus de confiabilidade tão altos como os depoimentos ao vivo nas delegacias e tribunais; b) tanto a pesquisa científica quanto a prática social confirmam que esses métodos alternativos de tomada de depoimento minimizam os níveis de revitimização de crianças e adolescentes nos processos judiciais.

A segunda seção desta publicação, **Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico**, mapeia as experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo. Mais do que a sua geografia, nela apresentamos também suas características constitutivas principais, como termo de designação na língua de origem, data de implantação, marco legal de sustentação jurídica, tipo de ambiente físico e metodologia utilizada para a tomada de depoimentos, tipos de profissionais que realizam a entrevista forense, número de vezes que a criança/adolescente depõe e critérios para a validação do depoimento especial como prova nos processos judiciais.

Esta seção requereu grande esforço de toda a equipe e a metodologia foi sendo construída ao longo do próprio processo de pesquisa. Utilizamos o método denominado *snow ball* [bola de neve], o qual, em síntese, consiste em se fazer uma primeira seleção referenciada na literatura e expertise de pesquisadores, estudiosos e profissionais com experiência reconhecida no tema e, por intermédio dessas indicações, encontrar novas referências. Vale ressaltar que esta opção metodológica mais adequada aos propósitos do nosso projeto não nos autoriza a generalizar os resultados aqui apresentados para o universo dos países existentes, uma vez que nosso objetivo é mapear culturas e práticas paradigmáticas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais.

O número de experiências encontradas superou em muito as nossas estimativas iniciais. Embora esperássemos encontrar cerca de seis a oito experiências, documentamos a existência de 28 e obtivemos informações de que outras tantas estão em processo de implantação. Contudo, só documentamos as que já se encontram em funcionamento. A partir do conjunto dessas fichas de catalogação, anexadas a esta publicação, elaboramos um quadro sinótico com as principais características e realizamos uma análise socioantropológica, os quais se encontram no corpo da segunda seção desta obra.

Antecipando o conteúdo que será apresentado na segunda seção, concluímos que os números mais relevantes dessas experiências são encontrados na Europa (36%), América do Sul (25%) e Ásia (14%). Neste universo, predominam claramente dois modelos que estão sendo implementados em diversos países do mundo: um que segue a linha do direito inglês, utilizando massivamente o sistema *closed-circuit*

*television* (CCTV) [circuito fechado de televisão] para a tomada de depoimentos por meio de gravação de videoimagem (61%); e outro que segue o modelo americano, com a utilização de Câmara Gesell (39%). A distinção entre esses dois modelos encontra-se expressa nas leis que dão sustentação jurídica para a tomada de depoimento especial.

O CCTV é o sistema mais utilizado e evita o contato de crianças/adolescentes com o grande público nos tribunais, o que contribui para solucionar a dificuldade que estes indivíduos têm de testemunhar em sala aberta de tribunal. Nessa modalidade de tomada de depoimento, a criança/adolescente, quer seja testemunha ou vítima, poderá se beneficiar da presença de uma pessoa para acompanhá-la enquanto presta seu testemunho por meio de circuito fechado de televisão ou com o uso de *screen* [por detrás de uma tela ou biombo].

A Câmara Gesell é um dispositivo criado pelo psicólogo norte-americano Arnold Gesell (1880-1961) para o estudo das etapas do desenvolvimento infantil. Constituída por duas salas divididas por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, a Câmara Gesell passou a gozar de reconhecimento constitucional no que concerne à tomada de depoimento de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. No ambiente assim preparado, as crianças/adolescentes são ouvidas pelas autoridades judiciais, empregando escuta especializada, realizada unicamente por um psicólogo. Durante a tomada de depoimento, o trabalho desse profissional direciona-se à obtenção de um relato confiável, que possa ser aceito com credibilidade visando constituir prova testemunhal no processo. Assim sendo, é muito importante contar com a garantia de equipamentos eletrônicos, como gravador de vídeo e áudio, televisão, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e digital, VHS e fita cassete para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos.

Em 46% dos países selecionados, essas salas especiais de tomada de depoimento estão instaladas na polícia e nos tribunais; o restante está distribuído entre Ministério Público, Poder Executivo e até mesmo em ONGs. Em 35% das experiências, a polícia ouve a criança/adolescente no primeiro momento e, posteriormente, ela é ouvida por juiz, promotor e defensor, se o caso for a julgamento e se fizer necessária uma nova oitiva. Depois dos policiais, os psicólogos são os profissionais que mais participam das entrevistas cognitivas para produção de provas em processos judiciais.

Na terceira seção, intitulada **Relato de experiências referenciais: Inglaterra e Argentina**, destacamos duas experiências que se constituíram em matrizes paradigmáticas e vêm sendo disseminadas de maneira adaptada para muitos outros países. Primeiro, a experiência da Inglaterra, que além de inspirar a de muitos outros países de língua inglesa e alguns países da Ásia, também influenciou bastante a experiência cubana. Segundo, a experiência da Argentina, que vem servindo de base para a implantação de projetos similares em muitos países de língua espanhola na América Latina, bem como no Brasil.

Na quarta seção, denominada **Guia de fontes: especialistas e pesquisadores**, são mapeados os especialistas mais referenciados pelos pesquisadores com os quais entramos em contato e em publicações estabelecidas como referência pelo campo. A coleta de informações foi realizada por intermédio de uma ficha-catálogo na qual constam as seguintes categorias: nome do especialista/pesquisador, especialidade, principais publicações e contatos. Constatamos que o maior conjunto de especialistas no tema está nos Estados Unidos (37%), Argentina (13,5%) e Brasil (13,5%) e Inglaterra (13,5%).

A quinta seção, **Guia de fontes: publicações e análise de títulos**, mapeia a literatura nacional e internacional sobre a temática. O levantamento de títulos coletados foi organizado nas seguintes categorias classificatórias: vitimização social de crianças e adolescentes e revitimização institucional; vitimização de crianças e adolescentes na perspectiva da justiça; testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais; prática forense no desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa; método forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes; discussão sobre as memórias de crianças e adolescentes e fatores que influenciam falsas memórias e sugestibilidade; validação da escuta dos relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual); e os principais marcos jurídicos nacionais e internacionais de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, normatizadores da justiça para assuntos que envolvam crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes, como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e as Diretrizes sobre a Justiça em Assuntos Concernentes a Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Foram levantados 226 títulos, cerca de 76% dos quais editados em inglês, dividindo-se a produção do conhecimento nesta língua entre Estados Unidos (55%) e Inglaterra (17%), embora o segundo país esteja bem distante do primeiro. O restante está dividido entre a produção em espanhol, com grande incidência na Espanha e Argentina, e a produção em português, com predominância no Brasil.

A sexta e última seção, **Guia de fontes: páginas de interesse na Internet**, mapeia os principais endereços eletrônicos nos quais os leitores, pesquisadores, formuladores de políticas sociais e operadores do sistema de garantia de direitos podem encontrar informações diretamente relacionadas à temática da tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes em processos judiciais. Esta seção oferece instruções sobre como operar sites de 28 países, estando o maior número deles citado para a Inglaterra, seguida da Argentina. Porém, é oportuno ressaltar que o maior número de sites sobre esta temática pode ainda ser encontrado nos Estados Unidos, em razão de seu pioneirismo quanto à implantação desta prática no mundo.

Nossa surpresa ao nos deparar com maior número de experiências alternativas de tomadas de depoimento de crianças/adolescentes em processos judiciais, de especialistas neste tópico e de fontes documentais referentes à temática do que inicialmente previsto é motivo de esperança e indicador de uma nova prática que vem emergindo em vários países. Entretanto, como todas



as práticas inovadoras, a tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes enfrenta enormes desafios para ser legitimada pelo conjunto da sociedade e para se transformar em uma prática social universalizada. Infelizmente, as práticas convencionais de tomada de depoimento são ainda hegemônicas em um grande contingente de instituições policiais e de sistemas de justiça em várias partes do mundo.

Entre os desafios, encontra-se a expansão interna das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes nos países em que elas já foram implantadas. Mesmo em países com mais de uma década de implantação dessas metodologias, como Argentina e Inglaterra, esta prática ainda se encontra restrita a apenas algumas de suas áreas geográficas, em sua grande maioria nas capitais e/ou nas regiões onde foram pioneiramente implantadas.

Porém, os desafios mais recalcitrantes são: primeiro, para os países em que a metodologia foi implantada nos tribunais de justiça, que ela possa ser também utilizada na produção antecipada de provas ainda na fase policial; segundo, para todos os países, sejam aqueles onde ela foi implementada na fase policial ou judiciária, que a metodologia seja validada como prova material suficiente e elimine a necessidade de depoimentos ao vivo para crianças/adolescentes em outras fases do processo judicial. Somente o trabalho cotidiano de reflexão e capacitação dos operadores dos sistemas de garantia de direitos, acompanhado pela demonstração da eficácia dessas novas experiências, poderão gerar uma mudança de cultura nas práticas convencionais seculares do aparelho judiciário.

Um último desafio é representado por registro, documentação, monitoramento e avaliação dessas novas práticas de tomada especial de depoimento de crianças/adolescentes. Mesmo considerando aqueles países nos quais esta metodologia já está implantada e consolidada, esse desafio ainda se encontra posto, pois pouquíssimos dados estatísticos sobre os depoimentos colhidos nessas salas especiais estão disponíveis. Há poucos relatos das experiências além das informações constantes na Internet. Embora sabendo que avaliações com maior ou menor grau de sistematicidade são realizadas, não encontramos praticamente nenhum documento ou artigo refletindo possíveis avaliações de processo, produto e impacto dessas experiências.

**Benedito Rodrigues dos Santos**

Professor e Pesquisador da Universidade Católica de Goiás

**Itamar Batista Gonçalves**

Coordenador de Programas do Instituto WCF-Brasil

# Sumário

## *Seção I*

Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização ..... 19

## *Seção II*

Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico ..... 35

## *Seção III*

Relato de experiências referenciais: Inglaterra e Argentina ..... 85

## *Seção IV*

Guia de fontes: especialistas e pesquisadores ..... 111

## *Seção V*

Guia de fontes: publicações e análise de títulos ..... 149

## *Seção VI*

Guia de fontes: páginas de interesse na Internet ..... 187

## **Apêndices**

Fichas-catálogo de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes ..... 209



*As organizações que desenvolveram esta pesquisa pretendem que os dados aqui publicados estimulem uma profunda reflexão sobre as experiências existentes que, conseqüentemente, leve a seu aprimoramento, e que possam servir de fonte de informação para pesquisadores e operadores do sistema de garantias de direitos. Também pretendem que o projeto tenha continuidade, de modo a contribuir na busca de soluções para os desafios aqui apresentados.*



# *Seção I*

Crianças vítimas no sistema judiciário:  
como garantir a precisão do testemunho e evitar  
a revitimização<sup>1</sup>

*Gail S. Goodman, Christin M. Ogle, Natalie Troxel,  
Michael J. Lawler, and Ingrid M. Cordon  
University of California, Davis*

Autor para correspondência: Dr. Gail S. Goodman, Department of Psychology, University of California, 1 Shields Avenue, Davis, CA 95616 USA (ggoodman@ucdavis.edu)

<sup>1</sup>No sistema jurídico brasileiro, diferentemente do sistema americano, crianças e vítimas não prestam depoimento como testemunhas. Entretanto, podem ser ouvidas judicialmente e suas palavras valoradas no julgamento, embora tecnicamente não sejam consideradas testemunhas.



As crianças e os adolescentes que presenciam ou são vítimas de situações de crime são quase invariavelmente envolvidos em investigações judiciais e criminais, como ao presenciar cena de abuso físico de uma criança, violência doméstica ou quando são sequestradas. Contudo, o motivo mais provável para uma criança entrar em contato com o sistema judiciário se dá quando ocorre uma denúncia de abuso sexual da qual ela própria é a vítima. Nesse caso, a vítima é, normalmente, a testemunha-chave da investigação. O aumento do interesse do sistema judiciário acerca da proteção das crianças contra o abuso sexual e também contra a revitimização no depoimento forense resultou em mudanças importantes na prática judicial, amparadas por um crescente corpo de pesquisas científicas.

O principal objetivo do artigo de abertura desta publicação é revisar a literatura científica relevante e as práticas atuais sobre o envolvimento de crianças em investigações e processos judiciais. Em primeiro lugar, são descritos os principais avanços em termos de práticas investigativas, particularmente com relação às entrevistas forenses. Logo após, são descritos os procedimentos que devem ser seguidos durante o julgamento para evitar que a criança seja revitimizada. Por fim, este artigo traz um conjunto de recomendações para apoiar a criança ao longo do processo judicial. Essas recomendações visam assegurar que os testemunhos realizados pela criança se mantenham precisos, reduzir sua revitimização no sistema judicial, proteger o réu contra falsas acusações e promover justiça.

## ENTREVISTAS INVESTIGATIVAS

Os procedimentos legais que buscam reduzir o sofrimento das crianças durante uma investigação criminal promovem o bem-estar de crianças vítimas e também fazem com que elas dêem um testemunho fidedigno. Essas intervenções, que têm sido objeto de considerável número de pesquisas, incluem, nos Estados Unidos e em muitos outros países, o uso de Child Advocacy Centers (CACs) [Centros de Defesa da Criança] e protocolos de entrevista forense durante a fase de investigação.

## CHILD ADVOCACY CENTERS (CACs) [CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA]

A abordagem multidisciplinar dos CACs foi desenvolvida para reduzir sua vitimização secundária ao: a) facilitar a colaboração entre instituições relevantes (como serviços de proteção à criança, fiscalização, defensoria, saúde mental e medicina); b) oferecer ambientes adequados às crianças para a realização de depoimentos; c) limitar o número de depoimentos

em que a criança seja obrigada a participar (Cross, Jones, Walsh, Simone, & Kolko, 2007). Um outro componente central do modelo CAC está relacionado aos serviços terapêuticos especializados oferecidos às crianças e às famílias, incluindo apoio e proteção à vítima (Connell, 2009a; Jackson, 2004; Newman, Dannenfelser, & Pendleton, 2005). O primeiro CAC foi criado nos Estados Unidos em 1985 e hoje existem mais de 700 CACs somente naquele país (Faller & Palusci, 2007).

De acordo com Connell (2009a), para conseguir a certificação de CAC, a instituição tem de apresentar dez componentes que fazem parte do programa:

- 1) **Ambiente adequado/agradável para a criança** – disponibilização de um espaço individual, confortável, agradável e seguro para a criança;
- 2) **Equipe Multidisciplinar (EMD)** – disponibilização de uma EMD que preste apoio e serviços relacionados ao cumprimento da lei, proteção da criança, investigação, saúde mental e médica e defesa da vítima. Os membros da EMD devem tomar parte nas investigações judiciais diariamente;
- 3) **Capacidade organizacional** – o CAC tem de demonstrar que é organizado física e programaticamente para trabalhar com eficiência;
- 4) **Competência e diversidade cultural** – os funcionários do CAC devem ser capazes de compreender, prezar e interagir com indivíduos de culturas diferentes;
- 5) **Entrevistas forenses** – essas entrevistas devem ser idôneas e neutras, buscando levantar fatos. Além disso, devem ser coordenadas para evitar a necessidade de repetições do procedimento. Não é necessário o uso de protocolos específicos aprovados nacionalmente. Deve-se realizar um planejamento colaborativo para o caso. Em muitos CACs, as entrevistas são gravadas em fita ou DVD para documentar tanto as perguntas feitas pelo entrevistador como as respostas fornecidas pela criança;
- 6) **Avaliações médicas** – recomenda-se que, durante as avaliações médicas, haja documentação forense bem como coleta e preservação de provas. Um dos objetivos é compartilhar de forma rápida os resultados da avaliação médica com os profissionais da área jurídica do EMD;
- 7) **Intervenção terapêutica** – é necessário que sejam oferecidos serviços de saúde mental no CAC ou por meio de outras instituições. As famílias que comparecem ao CAC devem ser submetidas a uma avaliação mental para identificar a necessidade de tratamento. Todos os clientes do CAC devem ter acesso a avaliação e tratamento de

saúde mental a preço reduzido ou gratuitamente. Entretanto, é importante que a entrevista ou a avaliação forense seja claramente separada do tratamento mental;

**8) Apoio e defesa da vítima** – deve incluir ajuda na preparação da criança para o julgamento, acompanhamento da criança ao tribunal, negociação de compensação para a vítima do crime e informações sobre os procedimentos legais;

**9) Revisão do caso** – a EMD se reúne rotineiramente para discutir as investigações, conferir o andamento dos casos e os serviços de que as crianças e as famílias atendidas necessitam;

**10) Monitoramento do caso** – cada CAC deve manter um sistema de monitoramento dos casos e dos resultados.

Embora todos os serviços prestados pelos CACs sejam vitais, a entrevista forense com a criança é o mais fundamental deles. Para as crianças, a sequência de entrevistas forenses é estressante (Tedesco & Schnell, 1987). Sendo assim, teoricamente, os CACs podem reduzir o trauma associado ao processo investigativo por intermédio do gerenciamento das informações necessárias às instituições de forma a diminuir o número de entrevistas com a criança.

Na maioria dos CACs, as entrevistas forenses com crianças são conduzidas por entrevistadores especialmente treinados (assistentes sociais com treinamento avançado). As entrevistas acontecem em salas projetadas para que a criança se sinta à vontade e, normalmente, equipadas com espelho unidirecional, microfone e câmera de vídeo, mas sem brinquedos ou outras distrações. As entrevistas são observadas por um oficial de justiça, um assistente do procurador estadual e/ou um profissional de proteção à criança que ficam atrás do espelho. O entrevistador forense faz perguntas à criança, fazendo pausas para que as pessoas que assistem à entrevista possam sugerir ao entrevistador outras perguntas. Em seguida, o entrevistador adequa a pergunta à linguagem da criança. Os oficiais de justiça e/ou outros profissionais usam as informações coletadas para aprofundar as investigações. Em um outro momento, o Ministério Público decide se o caso deve ter continuidade.

As avaliações sobre a eficácia do modelo CAC em comparação com os métodos tradicionais dos serviços de proteção à criança e de entrevistas investigativas, nos quais as instituições trabalham independentemente, revelam que os CACs podem ajudar a diminuir o tempo entre a denúncia e a data da condenação (Walsh, Lippert, Cross, Maurice, & Davison, 2008; Wolfeich & Loggins, 2007), ampliar o recebimento de tratamentos médicos (Smith, Witte, & Fricker-Elhai, 2006; Walsh, Cross, Jones, Simone, & Kolko, 2007), melhorar as taxas de instauração de processos (Smith et al., 2006), diminuir a angústia dos pais da criança durante as investigações acerca do abuso sexual sofrido (Jones, Cross, Walsh, & Simone, 2007), assim



como o nível de medo das crianças durante as entrevistas (Jones et al., 2000). No geral, os dados que estão sendo levantados sugerem que os CACs podem contribuir muito com as crianças e com as famílias nos processos judiciais.

## PROTOCOLOS DE ENTREVISTAS FORENSES COM CRIANÇAS

Os CACs podem ou não adotar um protocolo de entrevista padronizado e fundamentado em pesquisas para o depoimento com crianças. No entanto, existe um grande número de pesquisas científicas sobre como coletar depoimentos de crianças acerca de crimes (Eisen, Quas, & Goodman, 2002; Goodman, 2006; Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin, 2008; Poole & Lamb, 1998). Muitas pesquisas foram desenvolvidas com base nesse estudo: *Cognitive Interview* [entrevista cognitiva] revisada (Fisher & Geiselman, 1992); *Step-Wise Interview* [entrevista passo-a-passo] (Yuille, Hunter, Joffe, & Zaparniuk, 1993); *Narrative Elaboration* [elaboração de narrativa] (Saywitz & Snyder, 1996); protocolo de entrevista investigativa (Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin, & Horowitz, 2007) do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) [Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano]; protocolo da Corner House RATACTM, também conhecido como técnica *Finding Words* [encontrando palavras] (Walters, Holmes, Bauer, & Vieth, 2003); protocolo de procedimentos criminais *Achieving the Best Evidence* [alcançando a melhor evidência] (Home Office, 2000); e Entrevista Forense da National Child Advocacy Center (NCAC) (Carnes, 2000). Alguns países adotaram um protocolo nacional de entrevista padronizado (como o protocolo NICHD, usado em Israel). Em outros países, tais como os Estados Unidos, as agências são livres para determinar como as crianças devem ser entrevistadas.

De forma geral, os protocolos de entrevista forense incluem os seguintes pontos: estabelecimento de confiança; avaliação de desenvolvimento; discussão sobre verdade e mentira (tal como promover um acordo com a criança sobre falar a verdade); informações sobre a entrevista (tal como explicar que a criança pode dizer “Eu não sei”; práticas de respostas sobre tópicos neutros); depoimento sobre supostos incidentes envolvendo abuso, com base principalmente em lembranças e perguntas abertas usando uma abordagem de “funil” (por exemplo, começar com perguntas abertas que estimulem lembranças soltas, mas ir gradualmente fazendo perguntas mais específicas quando necessário e, em seguida, retornando o mais rápido possível para as perguntas abertas sobre as lembranças); e encerramento (por exemplo, agradecer à criança por responder às perguntas, mas não pelo conteúdo específico das informações, e explicar o que acontecerá em seguida). Apesar de, às vezes, o uso de figuras para ilustrar o corpo, de bonecas anatômicas e de desenhos serem incluídos, essas técnicas são consideradas polêmicas.

A maioria dos protocolos de entrevista forense com crianças considera apenas uma entrevista. No entanto, o modelo *Extended Forensic Evaluation* [avaliação forense extensa], também chamado de protocolo do NCAC (Carnes, Wilson, & Nelson-Gardell, 1999; Connell, 2009b), foi desenvolvido para casos de abuso sexual de crianças, nos quais, embora haja evidência do abuso, a criança não consegue prestar informações suficientes na primeira entrevista para que o processo tenha continuidade. Essa abordagem não foi amplamente estudada, nem é muito usada nos Estados Unidos; no entanto, 50 CACs a adotam.

Neste modelo, um terapeuta conduz as entrevistas subsequentes com a criança (Carnes et al., 1999). Apesar de esta abordagem geralmente incluir cinco sessões semanais, o número e a duração delas são determinados pelo terapeuta de acordo com o caso (Carnes, Nelson-Gardell, Wilson, & Orgassa, 2001). Espera-se que, pelo fato de o procedimento ser conduzido por um terapeuta, as entrevistas subsequentes sejam menos estressantes para a criança, conquanto existam poucas pesquisas sobre essa abordagem específica (Connell, 2009b). Estudos recentes indicam que as entrevistas subsequentes ajudam a coletar mais informações e a manter a memória viva (Goodman & Quas, 2008; La Rooy, Pipe, & Murray, 2005), muito embora essas múltiplas entrevistas, especialmente quando a memória começa a falhar, possam aumentar substancialmente o risco de erros (Bruck, Ceci, & Principe, 2006). Considerando a realidade das investigações judiciais, é preciso atenção antes de se adotar uma abordagem de entrevistas múltiplas.

## COMPARECIMENTO À JUSTIÇA

Muitas crianças expressam receio de depor na justiça (Saywitz & Nathanson, 1993; Spencer & Flin, 1993). Além disso, elas também têm pouca compreensão sobre o processo judicial, o que pode aumentar sua ansiedade (Flin, Stevenson, & Davies, 1989). Para poupar as crianças, em alguns países, as pequenas (menores de 14 anos) raramente comparecem ao tribunal durante audiências ou julgamentos. Em Israel, o entrevistador forense depõe no lugar da criança e relata o que ela disse. Na Inglaterra, a promotoria de justiça apresenta o vídeo da entrevista forense ao tribunal. A inquirição da defesa é conduzida pelo promotor de justiça em uma sala especial do tribunal, na qual o depoimento da criança pode ser transmitido por *closed-circuit television* (CCTV) [circuito fechado de televisão] aos presentes na sala de julgamento. Na Noruega, policiais especialmente treinados para fins de investigação conduzem a entrevista da criança, que é realizada em uma sala equipada com espelhos unidirecionais. O juiz, o promotor de justiça e o advogado de defesa assistem e escutam a entrevista atrás do espelho. Eles podem fazer perguntas ao entrevistador durante o procedimento, que funciona como uma inquirição direta da criança.

Nos Estados Unidos, a Emenda 6 à Constituição Federal exige que a criança, assim como os adultos, preste testemunho ao vivo no tribunal. Apesar de a criança não necessariamente ter de testemunhar em audiências anteriores ao julgamento, se o caso for a julgamento e ela for considerada uma testemunha-chave (como a suposta vítima do abuso sexual), é muito provável que tenha de comparecer e testemunhar na presença do acusado e ser submetida à acareação nas salas de julgamento abertas. Há risco de danos emocionais à criança se ela for exposta a tratamento hostil, especialmente em casos de abuso sexual severo e intrafamiliar (Brennan & Brennan, 1988; Goodman et al., 1992; Quas et al., 2005). Para ajudar a criança ao longo desse processo estressante, muitos expedientes são utilizados, conforme mostrado a seguir.

### ASSISTENTES DA VÍTIMA/TESTEMUNHA

O assistente da vítima/testemunha é um indivíduo designado pelo Tribunal ou Ministério Público para garantir os direitos das vítimas infantis e apoiá-las na superação da ansiedade e dos traumas associados com seu depoimento à justiça. De acordo com a National Organization of Victim Assistance [Organização Nacional de Assistência a Vítimas] (Young, 2001), os assistentes da vítima-testemunha prestam apoio emocional à criança antes e durante os procedimentos do julgamento. Além disso, os defensores ajudam a prepará-la para o julgamento, informando-a sobre os procedimentos e o papel da testemunha, prestando-lhe informações também sobre o caso e apresentando-a ao tribunal. Após a decisão do tribunal, o defensor da vítima se encontra com a criança e com a família para tirar dúvidas sobre o veredito e informar sobre a disponibilidade de serviços de apoio de que, porventura, possam necessitar.

Em uma pesquisa nacional nos Estados Unidos com os assistentes de vítima/testemunha, realizada por McAuliff, Nicholson, Amarilio e Ravanshenas (2008), os autores descobriram que é comum a designação de uma pessoa para apoiar crianças de todas as idades, geralmente um assistente da vítima/testemunha, durante o período do julgamento, especialmente em casos envolvendo abuso sexual e violência doméstica cometida por adulto. Os assistentes da vítima/testemunha normalmente são pessoas que tendem a prestar apoio mais em termos de informações (encaminhamentos para serviços comunitários, visita e/ou orientação na sala de julgamento, informações processuais) que de suporte emocional, como conforto à criança ou acompanhamento nas audiências.

Vários estudos documentaram os benefícios que o apoio de adultos nos tribunais trazem para as vítimas infantis (Goodman et al., 1992; Goodman et al., 2003). Além disso, Sas, Wolfe, e Gowdey (1996) afirmam que o fator de prote-

ção que tem mais influência para testemunhas infantis é a presença de uma pessoa de apoio, normalmente a mãe, nos julgamentos. Uma vez que, até certo ponto, um assistente da vítima/testemunha possa atuar como uma pessoa de sua confiança, a presença desse tipo de defensor da vítima no tribunal pode se tornar cada vez mais importante para a minimização dos impactos negativos do depoimento na justiça. No entanto, pesquisas preliminares comparando crianças acompanhadas por um assistente com aquelas que depõem sozinhas indicam que a percepção do júri quanto à confiabilidade da criança é menor no primeiro caso (Nefas, Neal, Maurice, & McAuliff, 2008). Essas descobertas refletem um princípio mais geral com relação a crianças que participam de julgamentos: muitas vezes, os procedimentos que visam ajudar emocionalmente as crianças podem, ao mesmo tempo, prejudicá-las em termos de credibilidade.

### PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO DA JUSTIÇA

Algumas jurisdições adotaram programas de preparação para crianças que podem vir a depor na justiça (Sas, 1991, 1993), dos quais aquelas que são vítimas de abuso sexual tendem a se beneficiar. Assim, as crianças que participaram de um programa preparatório de testemunhas infantis no Canadá, que incluía preparação individualizada, compreenderam melhor os procedimentos e as terminologias empregados que aquelas submetidas a uma preparação judicial padrão (Sas et al., 1996). Ademais, o componente de redução de estresse do programa (que incluía exercícios de respiração, relaxamento muscular e re-estruturação cognitiva) levou a uma redução significativa do medo em geral e daquele relacionado ao abuso sexual, em comparação com os serviços judiciais padronizados oferecidos ao outro grupo. No entanto, poucas jurisdições oferecem esse tipo de programa, talvez por causa dos custos envolvidos ou pelo questionamento da defesa quanto aos possíveis efeitos sobre o testemunho das crianças (Goodman, Quas, Bulkeley, & Shapiro, 1999). Desse modo, mais uma vez, a credibilidade percebida da criança deve ser considerada.

### TESTEMUNHOS FORA DO TRIBUNAL

A fim de reduzir o trauma potencial das vítimas, em alguns casos que envolvem crianças nos Estados Unidos, os testemunhos prestados fora do tribunal (tais como testemunha referida ou depoimento via CCTV) são aceitos como prova. Apesar de este tipo de testemunho ser geralmente desaprovado pelo sistema criminal judicial oponente, testemunhas referidas são usadas de forma um pouco mais livre no sistema investigativo judicial europeu. A validade de

alguns tipos de testemunha permite que as declarações feitas por crianças fora da justiça (por exemplo para suas mães) sejam usadas no julgamento em nome das vítimas infantis (Myers, Redlich, Goodman, Prizmich, & Imwinkelreid, 1999; Ross, Lindsay, & Marsil, 1999; Warren, Nunez, Keeney, Buck, & Smith, 2002). Ademais, as entrevistas forenses gravadas com testemunhas infantis podem ser apresentadas como provas referidas no julgamento (Davies, Wilson, Mitchell, & Milsom, 1995), muito embora, nos Estados Unidos, a criança geralmente seja obrigada a também prestar testemunho presencial. O CCTV permite que a criança mostre provas fora da sala de julgamento por meio de uma câmera; em seguida, sua imagem é transmitida à sala de julgamento para ser exibida enquanto ela estiver sendo arguida.

No geral, a literatura existente não oferece suporte à hipótese segundo a qual o testemunho colhido por meio de entrevistas forenses gravadas ou via CCTV reduz a exatidão do depoimento em comparação com a confrontação presencial no tribunal. De fato, em muitos casos, a confrontação face a face pode dificultar em vez de facilitar a capacidade e a vontade da criança de prestar um depoimento completo e preciso (Goodman et al., 1998; Zajac & Hayne, 2003). Entretanto, o uso de testemunhas referidas e de CCTV pode ser polêmico. As preocupações concentram-se em algumas suposições: a) é mais difícil para uma vítima mentir na presença do acusado que longe dele; b) o estresse de depor na tribuna aumenta a qualidade e a precisão do testemunho; c) a capacidade do júri para detectar mentiras é prejudicada se a testemunha não estiver presente na sala; d) o uso de declarações fora da justiça pode influenciar negativamente a percepção do júri sobre o réu e afetar adversamente o resultado do caso.

Por outro lado, pesquisas realizadas em muitos países indicam que um possível resultado negativo do uso de testemunha referida ou de CCTV tem a ver, no máximo, com a perda de velocidade ou do impacto emocional do depoimento da criança (Cashmore & De Haas, 1992; Davies & Noon, 1991; Landström, Granhag, & Hartwig, 2007). Ou seja, em comparação com o depoimento presencial, o depoimento da criança perde um pouco do seu impacto emocional quando apresentado via videotape, ou por um adulto ou por CCTV. Além disso, quando as declarações da criança são dadas indiretamente (via testemunha auricular ou CCTV), seu depoimento é visto pelo júri como menos fiel, menos crível, menos consistente, menos seguro e atrativo e menos inteligente que aquele prestado pela criança que depõe no tribunal. Assim, apesar do risco de revitimização da criança, ela pode ser vista como testemunha mais confiável se o seu depoimento for feito no tribunal do que via testemunha referida ou por CCTV (Clifford, Davies, Westcott, & Garratt, 1992; Davies, 1999; Goodman et al., 2006; Goodman et al., 1998; Westcott, Davies, & Clifford, 1991). No entanto, há pouca evidência de que os veredictos judiciais sejam adversamente afetados por isso e as expectativas culturais sobre como os depoimentos das crianças devem ser obtidos podem mudar os resultados desses estudos.

Também é importante considerar que algumas crianças preferem não depor e que, depois, se arrependem de não tê-lo feito, especialmente se o réu for declarado não culpado ou receber uma pena branda (Berliner & Barbieri, 1984; Goodman et al., 1992; Quas et al., 2005). A criança pode se beneficiar da possibilidade de escolher como o seu depoimento será usado no julgamento (Cashmore & De Haas, 1992). O comparecimento ao tribunal pode ser uma experiência potencialmente fortalecedora se a criança estiver suficientemente preparada em termos emocionais para participar do julgamento no tribunal, for tratada com respeito e de acordo com sua idade, tiver à sua disposição estratégias e apoio para que não fique com medo, receba os serviços necessários e a proteção depois do julgamento e se ela for incentivada a depor. Muito depende de como os tribunais, os profissionais da área jurídica e, claro, a família da criança lidam com suas necessidades emocionais antes, durante e depois de seu comparecimento ao tribunal.

## RECOMENDAÇÕES

As recomendações abaixo são oferecidas com base em pesquisa atual:

- 1) Criar** CACs para facilitar a colaboração entre instituições relevantes (como serviços de proteção, oficial de justiça, promotoria de justiça, saúde mental e médica), oferecer ambiente de entrevista adequado à criança e limitar o número de entrevistas que a criança vítima deve realizar;
- 2) Desenvolver** um protocolo ou um manual de orientação de entrevista padronizado que leve em conta aspectos culturais e que enfatize o estabelecimento de confiança, orientação e abordagens de depoimentos;
- 3) Gravar** em vídeo todas as entrevistas forenses com crianças (apenas gravação de áudio não é suficiente);
- 4) Oferecer** para as crianças que comparecerem ao tribunal assistentes altamente qualificados e cordiais que possam apoiá-las;
- 5) Considerar** a organização de programas de preparação para crianças que depõem quando se trabalha com tribunais, procuradores estaduais e advogados de defesa;
- 6) Levar** em consideração as restrições ao uso de testemunhas referidas em casos de abuso sexual de crianças a fim de permitir a exibição de entrevistas forenses gravadas no tribunal e o uso de informações prestadas pela criança anteriormente;

- 7) **Levar** em consideração o uso de CCTV para crianças que possam ficar traumatizadas ao depor no tribunal;
- 8) **Determinar** desejos, medos, habilidades, nível de trauma, saúde mental, compreensão legal e situação da família, entre outros, quando da decisão sobre as opções de envolvimento da criança, tendo em mente que suas necessidades atuais e futuras podem variar;
- 9) **Prestar** os serviços necessários (terapia com psicólogos capacitados) e oferecer apoio à criança após o envolvimento judicial;
- 10) **Avaliar** os processos judiciais e os programas implementados, por meio da concessão de bolsas a pesquisadores independentes e objetivos, para determinar o sucesso social na redução da revitimização da criança no processo judicial.

## CONCLUSÕES

Pesquisas científicas mostram que práticas judiciais específicas podem maximizar a veracidade e reduzir a revitimização de crianças envolvidas no sistema judicial criminal. Para qualquer pessoa, prestar testemunhos a autoridades e depor na justiça pode ser estressante, mas existem muitas formas de tornar o envolvimento de crianças menos traumático. A chave é evitar a revitimização da criança e, ao mesmo tempo, assegurar a justiça.

## REFERÊNCIAS

- Berliner, L., & Barbieri, M. K. (1984). The testimony of the child victim of sexual assault. *Journal of Social Issues*, 40, 125-137.
- Brennan, L. C., & Brennan, R. E. (1988). *Strange language: Child victims under cross examination*. (3rd ed.). Wagga Wagga, NSW, Australia: Riverina Murray Institute of Higher Education.
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Principe, G. (2006). The child and the law. In K. A. Reninger & R. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology* (Vol. 4, 6th ed.). New York: Wiley.
- Carnes, C. N. (2000). *Forensic evaluation of children when sexual abuse is suspected*. Huntsville AL: National Children's Advocacy Center.

- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., Wilson, C., & Orgassa, U. C. (2001). Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: A multisite field study. *Child Maltreatment, 6*, 230–242.
- Carnes, C. N., Wilson, C., & Nelson-Gardell, D. (1999). Extended forensic evaluations when sexual abuse is suspected: A model and preliminary data. *Child Maltreatment, 4*, 242–254.
- Cashmore, J., & De Haas, N. (1992). *The use of closed circuit television for child witnesses in the ACT*. Sydney: Australian Law Reform.
- Clifford, B., Davies, G., Westcott, H., & Garratt, K. (1992). *Video technology and the child witness*. Final report to the Police Foundation. London: University of East London.
- Connell, M. (2009a). The child advocacy center model. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment testimony* (pp. 423-449). Hoboken: John Wiley & Sons.
- Connell, M. (2009b). The extended forensic evaluation. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment testimony* (pp. 451-487). Hoboken: John Wiley & Sons.
- Cross, T. P., Jones, L. M., Walsh, W. A., Simone, M., & Kolko, D. (2007). Child forensic interviewing in Children's Advocacy Centers: Empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect, 31*, 1031-1052.
- Davies, G. (1999). The impact of television on presentation and reception of children's testimony. *International Journal of Law and Psychiatry, 22*, 241-256.
- Davies, G., & Noon, E. (1991). *An evaluation of the live link for child witnesses*. London: Home Office.
- Davies, G., Wilson, C., Mitchell, R., & Milsom, J. (1995). *Videotaping children's evidence: An evaluation*. London: Home Office.
- Eisen, M. L., Quas, J. A., & Goodman, G. S. (2002). *Memory and suggestibility in the forensic interview*. Mahwah: Erlbaum.
- Faller, K. C., & Palusci, V. J. (2007). Children's advocacy centers: Do they lead to positive case outcomes? *Child Abuse & Neglect, 31*, 1021-1029.
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigating interviewing: The cognitive interview*. Springfield: Charles C. Thomas.
- Flin, R., Stevenson, Y., & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology, 80*, 285-297.
- Goodman, G. S. (2006). Children's eyewitness memory: A modern history and contemporary commentary. *Journal of Social Issues, 62*, 811–832.



- Goodman, G. S., Ghatti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2003). A prospective study of memory for child sexual abuse: New findings relevant to the repressed-memory controversy. *Psychological Science, 14*, 113-118.
- Goodman, G. S., Myers, J. E. B., Qin, J., Quas, J. A., Castelli, P., Redlich, A. D., & Rogers, L. (2006). Hearsay versus children's testimony: Effects of truthful and deceptive statements on jurors' decisions. *Law and Human Behavior, 30*, 363-401.
- Goodman, G. S., & Quas, J. A. (2008). Repeated interviews and children's memory: It's more than just how many. *Current Directions in Psychological Science, 17*, 386-390.
- Goodman, G. S., Quas, J. A., Bulkley, J., & Shapiro, C. (1999). Innovations for child witnesses: A national survey. *Psychology, Public Policy, and Law, 5*, 255-281.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. P., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development, 57*, Serial No. 229.
- Goodman, G. S., Tobey, A. E., Batterman-Faunce, J. M., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C., & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontation: Effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior, 22*, 165-203.
- Home Office. (2002). *Achieving best evidence in criminal proceedings: Guidance for vulnerable and intimidated witnesses, including children*. London.
- Jackson, S. L. (2004). A USA national survey of program services provided by child advocacy centers. *Child Abuse & Neglect, 28*, 411-421.
- Jones, L. M., Cross, T. P., Walsh, W. A., & Simone, M. (2007). Do children's advocacy centers improve families' experiences of child sexual abuse investigations? *Child Abuse & Neglect, 31*, 1069-1085.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. West Sussex, England: John Wiley & Sons.
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of the research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect, 31*, 1201-1231.
- Landström, S., Granhag, P. A., & Hartwig, M. (2007). Children's live and videotaped testimonies: How presentation mode affects observers' perception, assessment, and memory. *Legal and Criminological Psychology, 12*, 333-348.
- La Rooy, D., Pipe, M.E. & Murray, J. (2005). Reminiscence and hypermnesia in children's eyewitness memory. *Journal of Experimental Child Psychology, 90*, 235-254.

- McAuliff, B. D., Nicholson, E., Amarilio, D., & Ravanshenas, D. (2008). *Supporting children in U.S. legal proceedings: Descriptive data from a national survey of victim/witness assistants*. Manuscript under review.
- Myers, J. E. B., Redlich, A. D., Goodman, G. S., Prizmich, L. P., & Imwinkelreid, E. (1999). Jurors' perceptions of hearsay in child sexual abuse cases. *Psychology, Public Policy, and the Law*, 5, 388-419.
- Nefas, C., Neal, E., Maurice, K., & McAuliff, B. D. (2008, março). *Support person use and child victim testimony: Believe it or not*. Trabalho apresentado no Annual meeting of the American Psychology-Law Society, Jacksonville.
- Newman, B. S., Dannenfelser, P. L., & Pendleton, D. (2005). Child abuse investigations: Reasons for using child advocacy centers and suggestions for improvement. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 22, 165-180.
- Poole, D., & Lamb, M. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Quas, J. A., Goodman, G. S., Ghetti, S., Alexander, K., Edelstein, R., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2005). Childhood victims of sexual assault: Long-term outcomes after testifying in criminal court. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 70, Serial No. 280.
- Ross, D. F., Lindsay, R. C. L., & Marsil, D. F. (1999). The impact of hearsay testimony on conviction rates in trials of child sexual abuse: Toward balancing the rights of defendants and child witnesses. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5, 439-455.
- Sas, L. D. (1991). *Reducing the system-induced trauma for child sexual abuse victims through court preparation, assessment, and follow-up*. London: London Family Court.
- Sas, L. D. (1993). *Three years after the verdict*. Ontario, Canada: London Family Court Clinic.
- Sas, L. D., Wolfe, D. A., & Gowdey, K. (1996). Children in the courts in Canada. *Criminal Justice and Behavior*, 23, 338-357.
- Saywitz, K., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *Child Abuse & Neglect*, 17, 613-622.
- Saywitz, K., & Snyder, L. (1996). Narrative elaboration: Test of a new procedure for interviewing children. *Journal of Consulting & Clinical Psychology*, 64, 1347-1357.
- Smith, D. W., Witte, T. H., & Fricker-Elhai, A. E. (2006). Service outcomes in physical and sexual abuse cases: A comparison of child advocacy center-based and standard services. *Child Maltreatment*, 11, 354-360.

- Spencer, J. R., & Flin, R. H. (1993). *The evidence of children*. (2nd ed.). London: Blackstone.
- Tedesco, J., & Schnell, S. (1987). Children's reactions to sex abuse investigation and litigation. *Child Abuse & Neglect, 11*, 267-272.
- Walsh, W. A., Cross, T. P., Jones, L. M., Simone, M., & Kolko, D. J. (2007). Which sexual abuse victims receive medical examination? The impact of children's advocacy centers. *Child Abuse & Neglect, 31*, 1053-1068.
- Walsh, W. A., Lippert, T., Cross, T. P., Maurice, D. M., & Davison, K. S. (2008). How long to prosecute child sexual abuse for a community using a children's advocacy center and two comparison communities? *Child Maltreatment, 13*, 3-13.
- Walters, S., Holmes, L., Bauer, G., & Vieth, V. (2003). *Finding words: Half a nation by 2010: Interviewing children and preparing for court*. Alexandria: National Center for Prosecution of Child Abuse.
- Warren, A. R., Nunez, N., Keeney, J. M., Buck, J. A., & Smith, B. (2002). The believability of children and their interviewers' hearsay testimony: When less is more. *Journal of Applied Psychology, 87*, 846-857.
- Westcott, H., Davies, G., & Clifford, B. (1991). Adults' perceptions of children's videotaped truthful and deceptive statements. *Children and Society, 5*, 123-135
- Wolfteich, P., & Loggins, B. (2007). Evaluation of the children's advocacy center model: Efficiency, legal and revictimization outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal, 24*, 333-352.
- Young, M. A. (2001, janeiro). Standardization of victim service practices. Trabalho apresentado na Japanese Victim Assistance Network, Kyoto, Japan.
- Yuille, J. C., Hunter, R., Joffe, R., & Zaparniuk, J. (1993). Interviewing children in sexual abuse cases. In G. S. Goodman & B. L. Bottoms (Eds.), *Child victims, child witnesses: Understanding and improving testimony* (pp. 95-115). New York: Guilford.
- Zajac, R., & Hayne, H. (2003). The effect of cross-examination on the accuracy of children's reports. *Journal of Experimental Psychology: Applied, 10*, 187-195.

A row of four green plastic chairs is positioned against a solid orange background. The chairs are simple in design, with a curved backrest and a seat. The lighting is soft, creating a slight shadow on the floor beneath the chairs. The overall mood is calm and contemplative.

## *Seção II*

Catálogo das experiências alternativas de  
tomada de depoimento especial de crianças  
e adolescentes no mundo:  
leitura socioantropológica e quadro sinótico



Este estudo apresenta um primeiro mapeamento de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais em vários países do mundo. Serviram de parâmetro para identificação de experiências inovadoras nesta prática o documento das Nações Unidas contendo as diretrizes sobre a justiça em assuntos concernentes a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes (Resolução Ecosoc nº 2005/20). Destacamos, a seguir, algumas das recomendações mais coadunadas com os propósitos desta investigação:

a) Os profissionais responsáveis devem implementar medidas para limitar o número de entrevistas, por meio da aplicação de procedimentos especiais para obtenção de provas de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas, de modo a reduzir o número de entrevistas, declarações, oitivas e, especialmente, o contato desnecessário com o processo de justiça, por exemplo, fazendo uso de gravações de vídeo;

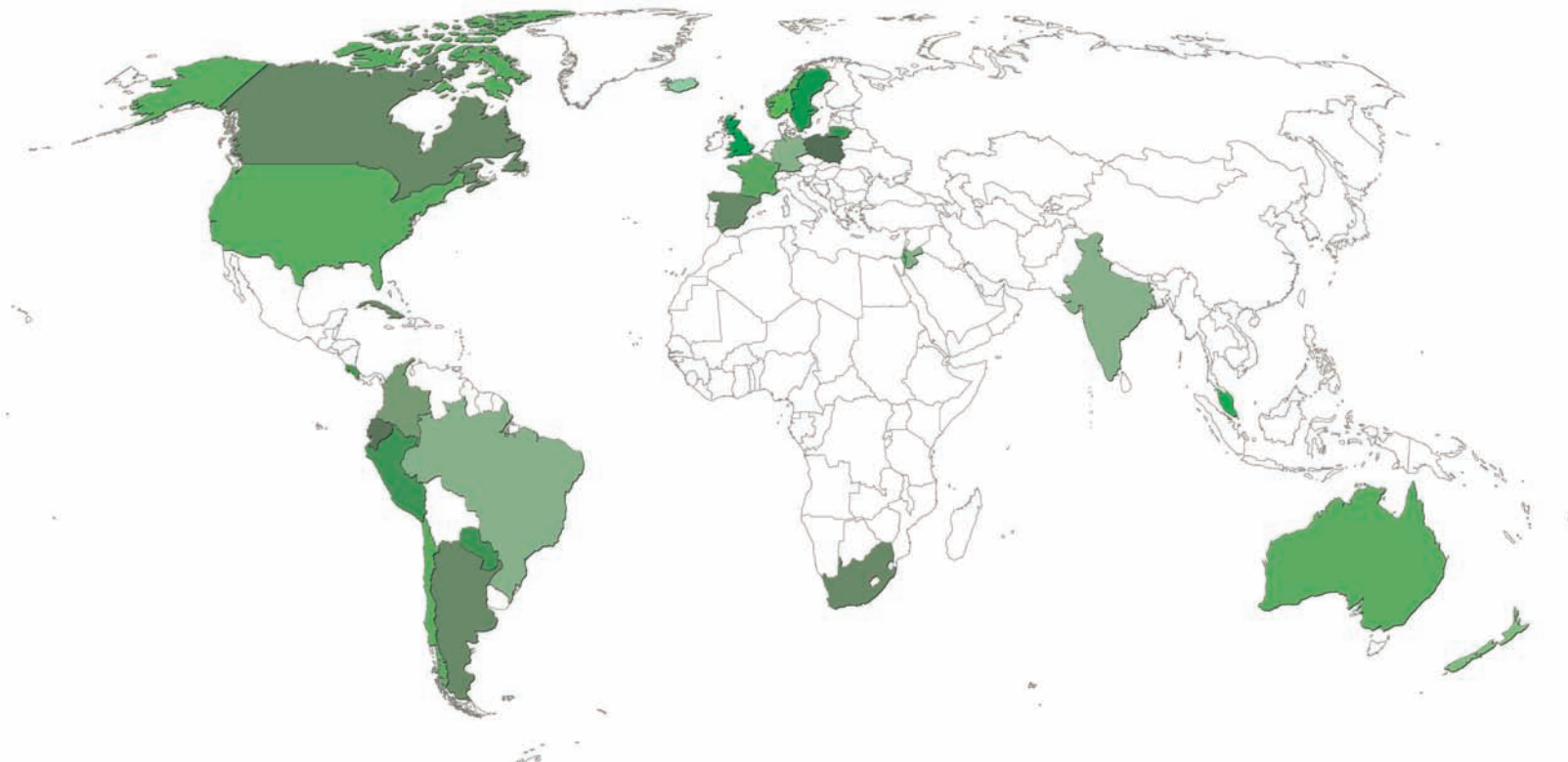
b) Os profissionais responsáveis devem assegurar que crianças/adolescentes vítimas/testemunhas sejam inquiridas de maneira adequada à sua condição e permitir a supervisão por magistrados, a facilitação do testemunho e a redução do potencial de intimidação, por exemplo utilizando recursos para facilitar o depoimento ou nomear especialistas em psicologia;

c) Os profissionais responsáveis devem ser treinados com enfoque interdisciplinar, de modo que sejam incluídos conhecimentos acerca de: normas e princípios de direitos humanos e direitos da criança; saberes éticos de sua função; sinais e sintomas que indiquem a ocorrência de violência contra a criança; medidas e técnicas especiais para ajudar crianças vítimas e testemunhas durante o processo de justiça; técnicas de comunicação apropriada entre adultos e crianças; técnicas de entrevista e avaliação que minimizem quaisquer traumas da criança e maximizem a qualidade da informação; métodos para proteger e apresentar provas e para interrogar crianças vítimas e testemunhas de crimes;

d) Os profissionais responsáveis devem considerar a utilização dessas diretrizes como base para o desenvolvimento de leis, políticas, padrões e protocolos visando dar assistência a crianças vítimas e testemunhas em processos judiciais.

No Brasil, a prática social objeto desta cartografia é denominada “depoimento especial” ou “inquirição especial” de crianças e adolescentes em processos judiciais. Em um conjunto significativo de países, é chamada de “testemunho” ou “declaração testemunhal”, termos que ainda podem encontrar-se adjetivados de variadas formas: “testemunho infantil gravado”, como na Colômbia, Estados Unidos, Índia e Chile; “testemunho remoto para evidência na corte”, como no Canadá; “declaração testemunhal em Câmara Gesell”, como na Argentina. Um contingente maior de países prefere denominá-la “entrevista” associada a uma série de diferentes qualificativos, como “entrevista forense” (Colômbia), “entrevista exploratória judicial” (Espanha), “entrevistas investigativas” (Lituânia, Escócia, Noruega), “entrevistas para evidências orais gravadas” (Austrália).

Foram identificadas e registradas práticas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais em 28 países nos cinco continentes: África, América (do Norte, do Sul, Central e Caribe), Ásia, Europa e Oceania. Buscou-se uma maneira de dar visibilidade a esse fenômeno, que vem aumentando a cada dia no universo dos países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, como uma bússola apontando rumo à cidadania. O resultado está colocado no mapa demonstrativo abaixo.



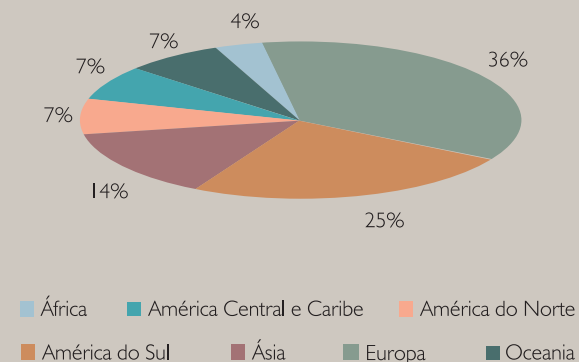
---

Os países coloridos utilizam práticas alternativas de tomada de depoimento de crianças/adolescentes.

## ANÁLISE

O maior número de experiências encontra-se em países da Europa (36%), ficando a América do Sul em segundo lugar (25%) e a Ásia em terceiro (14%). Embora a América do Norte e a Oceania tenham ficado com os menores percentuais de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, esta metodologia está universalizada nesses dois continentes, uma vez que os dois maiores países de cada um deles já a adotam. Confira a distribuição geográfica dessas experiências por continente e país:

Países mapeados por continente



Países que adotam a tomada de depoimento especial mapeados por continente

CONTINENTE	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
África	África do Sul	1	4
América Central e Caribe	Costa Rica e Cuba	2	7
América do Norte	Canadá e Estados Unidos	2	7
América do Sul	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	7	25
Ásia	Índia, Israel, Jordânia e Malásia	4	14
Europa	Alemanha, Espanha, Escócia, França, Inglaterra, Islândia, Lituânia, Noruega, Polônia e Suécia	10	36
Oceania	Austrália e Nova Zelândia	2	7

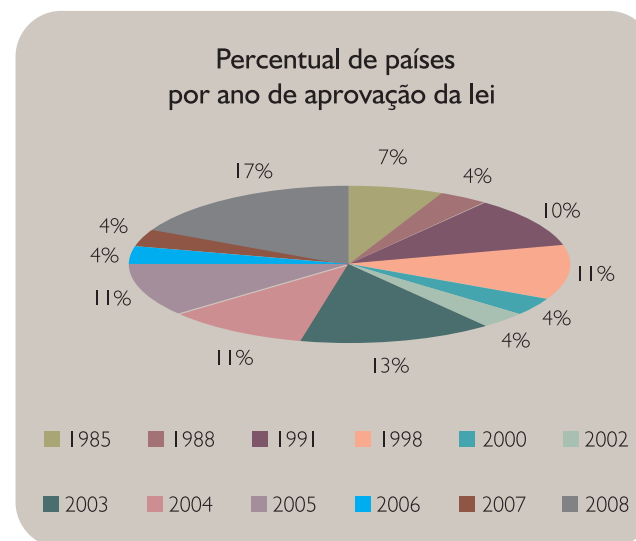


Uma análise da temporalidade das práticas de tomada de depoimento especial indica que estas são recentes na história da humanidade. As mais antigas datam da década de 1980, entre as quais estão aquelas registradas em Israel, Canadá e Estados Unidos. É interessante observar que os países pioneiros iniciaram a busca de métodos alternativos de não-revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência (abuso e exploração sexual) antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, um marco legal impulsionador de ações de defesa dos direitos da criança no mundo.

A implantação das práticas de depoimento especial apresentou crescimento em ritmo lento até o ano de 2000 e uma aceleração de lá para cá. A partir de 2005, com o advento da Resolução Ecosoc nº 2005/20, o número de experiências praticamente duplicou na primeira metade do século XXI.

Na América Latina, o marco de implantação de experiências de tomada de depoimento especial ocorreu na Argentina. Em que pese o fato de a legislação que regulamenta esta modalidade de depoimento naquele país ter sido aprovada em 2003, no mesmo ano de instalação da primeira sala especial no Brasil, a Câmara Gesell já vinha sendo utilizada com finalidades terapêuticas para crianças vítimas de violência na Argentina desde o final dos anos 90. A partir de 2003, esta sala ganhou o status de aparato judicial para produção de provas. Hoje, a experiência da Argentina vem se constituindo em forte referência para todos os países sul-americanos.

Os anos de 2003, 2004 e 2008 foram particularmente profícuos para a implementação dessas experiências em todas as partes do mundo, como pode ser observado no gráfico ao lado:



Confira a aprovação das leis que normatizam os depoimentos especiais por ano e nome do país:

#### Países mapeados por ano de aprovação da lei

ANO	PAÍS	Nº ABSOLUTO
2008	Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Suécia	5
2007	Costa Rica	1
2006	Nova Zelândia	1
2005	Cuba, Índia e Polônia	3
2004	Escócia, Lituânia e Noruega	3
2003	Argentina, Brasil, Chile e Jordânia	4
2002	Malásia	1
2000	Espanha	1
1998	Alemanha, França e Islândia	3
1991	África do Sul, Austrália e Inglaterra	3
1988	Canadá	1
1985	Estados Unidos e Israel	1

Na maioria dos países (61%), essas experiências estão ancoradas em marcos legais que normatizam o depoimento especial de crianças e existe uma legislação específica para tal fim, enquanto outros (18%) inserem este tipo de amparo em documentos legais que protegem o direito de populações vulneráveis. Em menos de um terço (21%) dos países cobertos por este estudo, verifica-se a existência de normas que tratam da produção antecipada de provas.

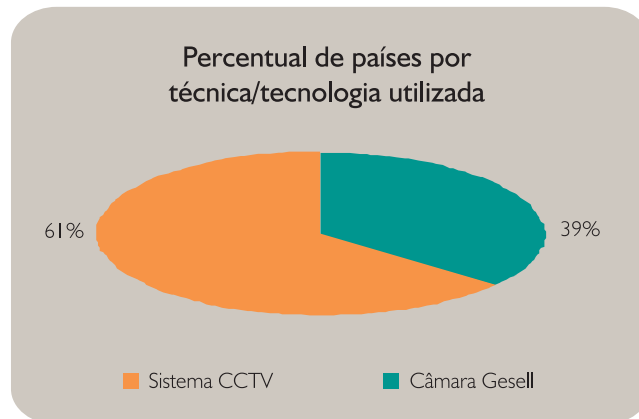
Constata-se que as legislações de vários países do mundo vêm sofrendo alterações para assegurar a implementação das normas internacionais para a tomada de depoimento de crianças. Assim, potencializam as garantias previstas no Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o qual afirma que os “Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular suas próprias opiniões o direito de expressá-las livremente em todos os assuntos que a afetam” e proporcionarão a ela “em particular, a oportunidade de ser ouvida em qualquer processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional”.<sup>2</sup>

### O que está regulamentado pela lei

CARACTERÍSTICA DA LEI	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
Países em que a lei especifica a proteção de crianças e adolescentes testemunhas em processos judiciais	África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Costa Rica, Estados Unidos (Califórnia), França, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Lituânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia e Polónia	17	61
Países em que a produção antecipada de provas é garantida pelo Código Penal (para todos os cidadãos)	Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	6	21
Países em que a lei destina-se a testemunhas vulneráveis sem especificar a proteção de criança/adolescente	Canadá, Cuba, Escócia, Espanha e Suécia	5	18

As legislações que normatizam a tomada especial de depoimento de crianças e adolescentes definem os métodos e as técnicas que devem ser utilizados, de modo que lhes sejam asseguradas todas as condições ambientais e cognitivas para a realização de sua oitiva dentro dos princípios do respeito à sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. Os métodos e as técnicas estabelecidos por lei para a tomada de depoimento especial de criança/adolescente vítima/testemunha em processos judiciais nos países ora mapeados se configuram em duas opções mostradas no gráfico a seguir: entrevista por meio de CCTV e uso de Câmara Gesell (detalhadas na Apresentação).

<sup>2</sup> Unicef. (1989). *Convenção dos direitos da criança*. New York. Disponível em: <[http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)>.



O sistema de depoimento por CCTV é o mais amplamente utilizado e seu alcance chega a 61% dos países que empregam a metodologia de depoimento especial, enquanto o sistema com Câmara Gesell é utilizado por 39% deles. Observada a distribuição dessas metodologias por continente e país, constata-se que a Câmara Gesell é utilizada, predominantemente, nos países da América do Sul, pois 55% dos países que a empregam encontram-se neste continente. Já o sistema CCTV vem sendo utilizado por um número maior de países e continentes: 40% deles encontram-se na Europa, 24% na Ásia e 12% na América Central e Caribe. Confira a distribuição geográfica destas duas práticas por país e continente:

#### Países que fazem uso da Câmara Gesell

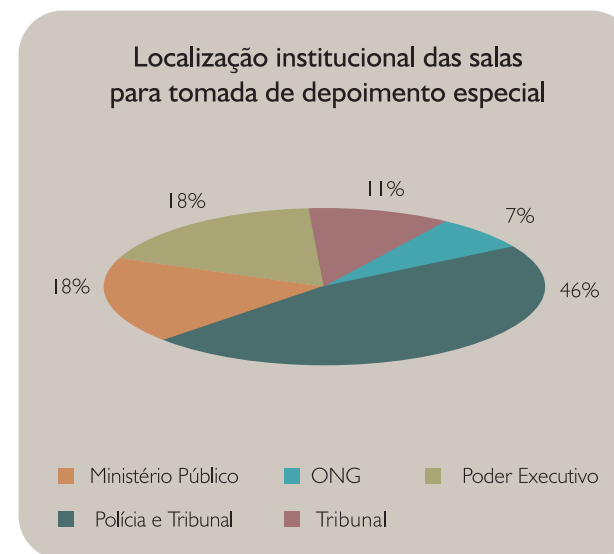
CONTINENTE	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
América do Norte	Estados Unidos	1	9
América do Sul	Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	6	55
Europa	Espanha, Noruega e Polônia	3	27
Oceania	Austrália	1	9

#### Países que fazem uso do CCTV

CONTINENTE	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
África	África do Sul	1	6
América Central e Caribe	Costa Rica e Cuba	2	12
América do Norte	Canadá	1	6
América do Sul	Brasil	1	6
Ásia	Índia, Israel, Jordânia e Malásia	4	24
Europa	Alemanha, Escócia, França, Inglaterra, Islândia, Lituânia e Suécia	7	40
Oceania	Nova Zelândia	1	6

A análise da localização institucional das salas especiais para tomada de depoimentos de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência indicou que, na maioria dos países, esses recintos encontram-se localizados na estrutura da polícia (46%). Nesses países, que seguem predominantemente o modelo do direito inglês, expresso na matriz da Inglaterra, é comum a existência de duas salas para tomada de depoimento: uma em unidades especiais da polícia para produção antecipada de provas; e outra nos tribunais, para os casos de crimes graves, em que se faz necessária a tomada de um novo depoimento. O segundo maior percentual de países (18%), principalmente localizados na América do Sul, optou por implantar suas salas especiais no Ministério Público e Poder Executivo.

Em Cuba, a sala para esse fim está localizada no Ministério do Interior, órgão responsável pela segurança interna do país. Na França, as salas estão localizadas em hospitais e o juiz precisa se deslocar até elas para tomar o depoimento. Em um número ainda menor de países, o depoimento especial pode ser realizado em uma ONG. Na Lituânia, por exemplo, algumas salas para essa finalidade foram instaladas na ONG Vaiko Namas (Child House) [Casa da criança]. Os Estados Unidos possuem centros especializados de apoio à tomada de depoimentos de crianças e adolescentes.



### Localização institucional das salas para tomada de depoimento especial

LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
Polícia/Tribunal	África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, Escócia, Índia, Inglaterra, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia e Suécia	13	46
Ministério Público	Argentina, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	5	18
Poder Executivo	Chile, Cuba, Estados Unidos, França e Islândia	5	18
Tribunal	Brasil, Costa Rica e Espanha	3	11
ONG	Lituânia e Polônia	2	7

Em relação às técnicas utilizadas para a tomada de depoimento especial, há predominância do método forense em todos os países pesquisados, nos quais é empregada a entrevista cognitiva. Entretanto, na Escócia e em Israel é usada a entrevista investigativa estruturada com base no protocolo NICHHD, técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Já nos Estados Unidos, cada CAC é livre para determinar seus próprios protocolos de entrevista. Assim, alguns adotam o protocolo NICHHD (entrevista cognitiva estruturada), enquanto outros utilizam o protocolo *Finding Words* (entrevista semi-estruturada).

A maioria dos países estudados (35%) estabeleceu que a oitiva de crianças/adolescentes deve ser realizada pela polícia no primeiro momento e, no caso do processo ir a julgamento, a testemunha deve ser ouvida pelo juiz, promotor e defensor, podendo haver a participação de outros técnicos, como um assistente social. Em outro grande conjunto de países, o profissional que conduz as entrevistas é o psicólogo especializado em métodos e técnicas da psicologia forense. Outros países elegeram também os psicólogos, embora não exclusivamente, incluindo outros profissionais, como assistente social, psiquiatra, psicopedagogo, médico e profissional responsável pela investigação. Somente Cuba exige sempre a presença de equipe interdisciplinar, sendo o instrutor penal o responsável pela tomada de depoimento, neste caso, um funcionário do Ministério do Interior; porém, toda a equipe tem de acompanhar o procedimento e um juiz também pode estar presente, embora isto não seja usual.

### Profissional responsável pela tomada de depoimento

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	PAÍS	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
Polícia no primeiro momento, juiz, promotor e defensor se for a julgamento e outros(as)	África do Sul, Austrália, Índia, Inglaterra, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia e Suécia	10	35
Psicólogo	Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	6	21
Policial, médico, psicólogo, assistente social	Alemanha, Canadá e França	3	10
Psicólogo, assistente social	Brasil, Islândia e Polônia	3	10
Psicólogo ou psiquiatra	Costa Rica	1	4
Psicólogo, psicopedagogo, promotor, defensor do imputado, diretor da infância e adolescência do Ministério do Interior, juiz (não é usual)	Cuba	1	4
Juiz, detetive policial, assistente social	Escócia	1	4
Juiz de instrução, promotor, defensor do imputado, defensor da criança e adolescência, técnico em documentação	Espanha	1	4
Profissional responsável pela investigação, advogado do Departamento de Advocacia Distrital, assistente social (não é usual)	Estados Unidos	1	4
Promotor, juiz, psicólogo	Lituânia	1	4

O número de vezes que a criança/adolescente presta depoimento pode variar, dependendo da especificidade de cada crime. Em um grande contingente de países, o depoimento é videogravado na fase inicial da investigação, momento em que as provas já estão sendo judicializadas. Dessa forma, evita-se que tenham de prestar depoimento novamente em outras esferas administrativas e/ou judiciais. Contudo, muitos são os países que ainda exigem que crianças/adolescentes prestem depoimento mais de uma vez.

Neste particular, há uma diferença básica dividindo a maioria dos países investigados: em 39% deles, o depoimento videogravado, tomado em ambiente separado e por profissional especializado, tende a ocorrer apenas uma vez, na fase inicial da investigação, em presença do juiz/promotor, do imputado e de seu defensor. Assim, se garante o contraditório e o direito de defesa técnica por parte do imputado, sendo esta a razão pela qual este depoimento é normalmente aceito como prova principal nos processos, podendo haver exceções dada a especificidade do caso. Entretanto, em 53% dos países pesquisados, a criança/adolescente vítima/testemunha depõe na fase de investigação policial para coleta de evidências, o que poderá ter ou não valor probatório para o julgamento da acusação, dependendo da livre valoração do juiz. Como não há judicialização de provas durante a investigação, para que o depoimento obtenha valor de prova judicial quando o caso vai a julgamento, a criança/adolescente poderá testemunhar em juízo pelo menos mais uma vez na primeira instância, podendo chegar até a segunda, caso a entrevista coletada na fase de instrução do processo judicial não seja admitida como prova.

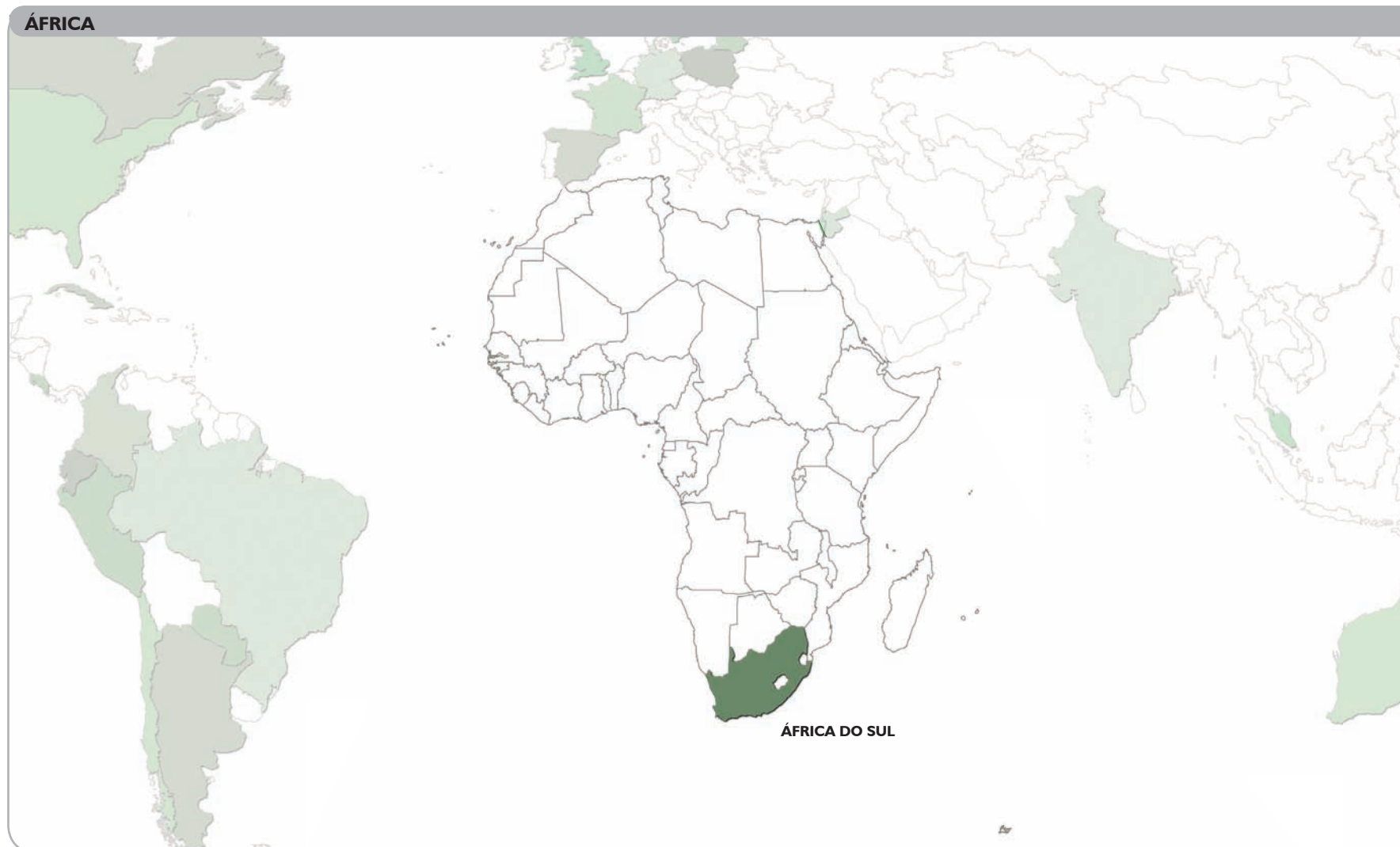
Apenas dois países, compondo um total de 8%, se diferenciam desses dois modelos. No Brasil, a criança/adolescente ainda é ouvida inúmeras vezes desde a notificação/denúncia do fato delituoso por instituições como o conselho tutelar, a delegacia especializada e o Instituto Médico Legal. Quando se chega na fase judicial, instância na qual o depoimento ganha valor de prova, a criança/adolescente presta depoimento novamente. Porém, é oportuno ressaltar que algumas comarcas vêm fazendo crescente uso de novas metodologias não-revitimizantes de tomada de depoimento especial. Nessas localidades, após a denúncia oferecida pelo Ministério Público, a criança/adolescente será novamente ouvida em sala especial por meio de CCTV. Já nos Estados Unidos, normalmente há apenas uma entrevista videogravada que é realizada nos CACs ou em outros centros de defesa que seguem a mesma abordagem multidisciplinar. Porém, antes disso, a criança/adolescente pode ser ouvida pela polícia ou assistente social. Se o Ministério Público decidir prosseguir com a denúncia, pode haver várias entrevistas e até mesmo o depoimento na sala da corte de justiça. Considerando o propósito geral de reduzir o número de depoimentos, ambos os países necessitam ser desafiados a aprimorar suas metodologias e legislações.



### Número de vezes que a criança/adolescente depõe

PAÍS	NÚMERO DE VEZES QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE DEPÕE	Nº ABSOLUTO	PERCENTUAL
África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, Escócia, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia	Na fase de investigação-coleta de evidência e, se necessário, na fase de julgamento	15	53
Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, França, Lituânia, Paraguai e Peru	Geralmente uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções se o depoimento não tiver sido realizado nas condições previstas em lei	11	39
Brasil	A criança é ouvida entre três e seis vezes, desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instituições como conselho tutelar, delegacia especializada, Instituto Médico Legal, varas especializadas da justiça da infância e juventude e tribunais	1	4
Estados Unidos	As crianças vítimas necessitam testemunhar várias vezes. Existe uma crescente aceitação das entrevistas realizadas pelos CACs que são videogravadas. Quando validada, apenas uma entrevista é suficiente. Contudo, muitas vezes, os tribunais exigem novo depoimento da criança entendendo que aquele colhido nos CACs não substitui o testemunho dela em juízo. Na fase de investigação-coleta de evidência e, se necessário, na fase de julgamento	1	4

## QUADRO SINÓTICO DE EXPERIÊNCIAS CATALOGADAS



MARCO LEGAL

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA

PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA

FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)

QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO

## 1) ÁFRICA DO SUL

FORAM INTRODUZIDOS O ARTIGO 170A DO PROCESSO PENAL E O ARTIGO 51 DA LEI DE 1977 REGULAMENTANDO QUE, DEVIDO À SITUAÇÃO DE ESTRESSE OU SOFRIMENTO, A CRIANÇA / ADOLESCENTE DEVE FORNECER PROVAS POR MEIOS ELETRÔNICOS, EM LOCAL ALTERNATIVO AO TRIBUNAL. EM 1991 FOI APROVADO O DECRETO 135 DE EMENDA À LEI CRIMINAL DE 1991, QUE PREVÊ A DESIGNAÇÃO *USE OF INTERMEDIARIES TO GIVE EVIDENCE* [USO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FORNECER EVIDÊNCIAS] VISANDO PROTEGER CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM CASOS DE ABUSO.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL, EM CONJUNTO COM UM ASSISTENTE SOCIAL, AMBOS CAPACITADOS PARA ENTREVISTAR CRIANÇAS/ ADOLESCENTES; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEOCONFERÊNCIA -CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERMEDIÁRIO TAMBÉM CAPACITADO EM ENTREVISTA PARA EVIDÊNCIA COM CRIANÇAS/ ADOLESCENTES.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO. CASO VÁ A JULGAMENTO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTARÁ NOVAMENTE DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE UM INTERMEDIÁRIO TAMBÉM CAPACITADO EM ENTREVISTA PARA EVIDÊNCIAS COM CRIANÇAS/ADOLESCENTES.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

## AMÉRICA CENTRAL E CARIBE



MARCO LEGAL

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA

PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA

FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)

QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO

## 2) COSTA RICA

LEY PARA LA PROTECCIÓN DE LAS NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES VICTIMAS Y TESTIGOS EN LOS PROCESOS PENALES, EXPEDIENTE N° 15.867/2007 [LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS EM PROCESSOS PENAS, LEI N° 15.867/2007] FOI INTRODUZIDA NO CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REDUZIR A REVITIMIZAÇÃO DE PESSOAS MENORES DE IDADE EM PROCESSOS PENAS. NORMAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO PARA FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS. O ARTIGO 90 ESPECIFICA QUE DURANTE A ENTREVISTA ESTARÁ IMPEDIDA A REPETIÇÃO DE PERGUNTAS A FIM DE EVITAR CONTRADIÇÕES E QUE, PARA SUA REALIZAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO O ENVOLVIMENTO DE UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS.

AS SALAS ESPECIAIS DE VIDEOGRAVAÇÃO ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO OU PSQUIATRA.

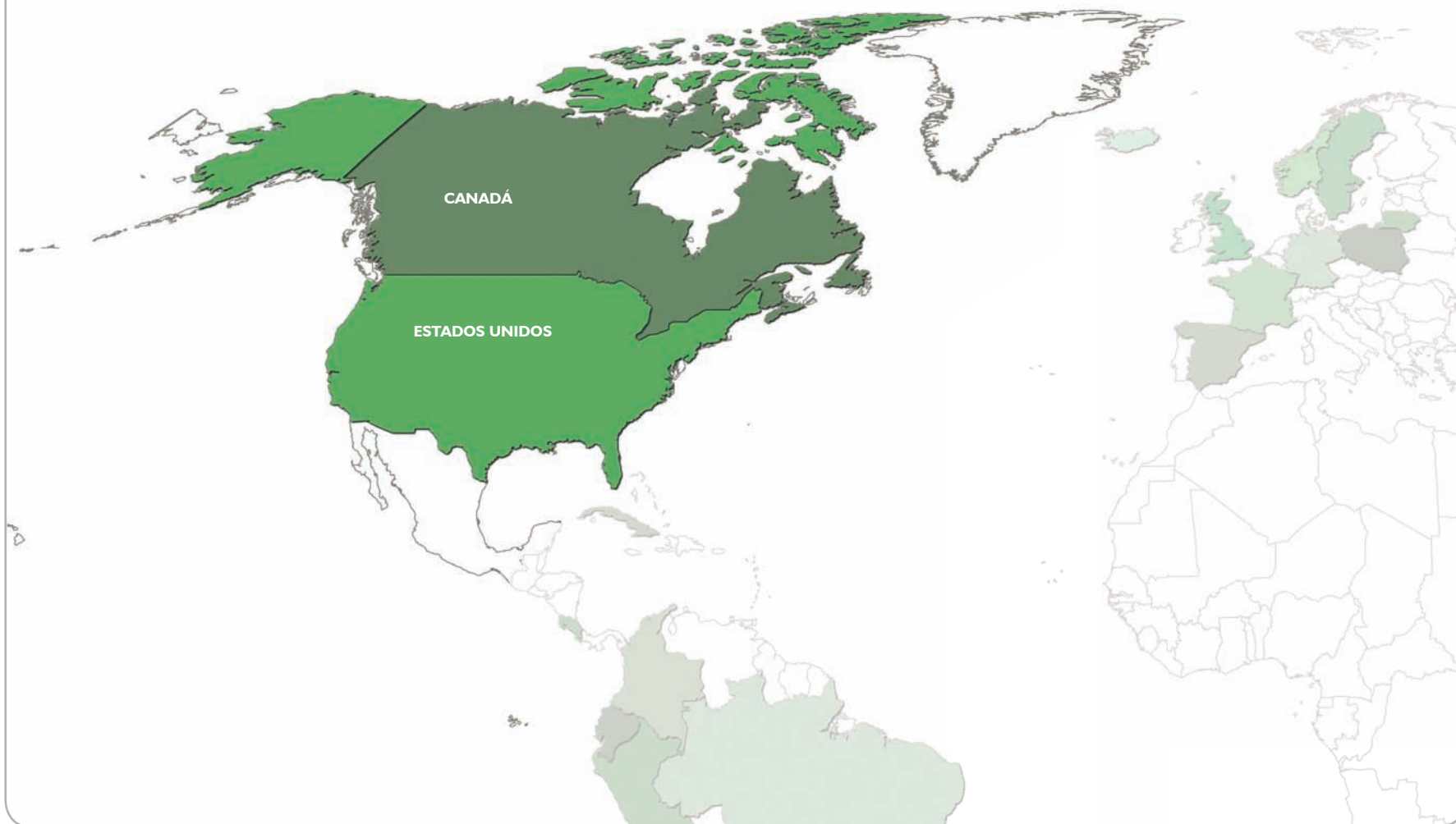
JUIZ DE INSTRUÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DEFENSOR DO IMPUTADO.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO
-------------	---	-----------------------------------	---	---	--

3) CUBA					
NÃO HÁ MARCO LEGAL ESPECÍFICO; VALE-SE DA LEI DE INSTRUÇÃO PENAL Nº 63 QUE DESPENALIZA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.	O CENTRO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE FAZ PARTE DA DIRETORIA DE ASSUNTOS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL E CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA SALA ESPECIAL PARA DEPOIMENTO POR MEIO DE <i>LIVE LINK</i> -CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] E VIDEOGRAVAÇÃO DA ENTREVISTA.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.	INSTRUTOR PENAL CAPACITADO, FUNCIONÁRIO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.	PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, DIRETOR DA SEÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR. PODE HAVER COMPARECIMENTO DO JUIZ, MAS NÃO É USUAL.	POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

## AMÉRICA DO NORTE



**MARCO LEGAL**

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO**

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

**4) CANADÁ**

*BILL C-2/1988 - AN ACT TO AMEND THE CRIMINAL CODE (PROTECTION OF CHILDREN AND OTHER VULNERABLE PERSONS), THE CANADA EVIDENCE ACT [LEI C-2/1988 DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E OUTRAS PESSOAS VULNERÁVEIS], QUE INCIDE SOBRE AS MUDANÇAS PROPOSTAS PARA A SECÇÃO 486 DO CÓDIGO PENAL, CLÁUSULA 15: TESTEMUNHA POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO OU POR DETRÁS DE TELA OU BIOMBO.*

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO INFANTIL, POLICIAL E ASSISTENTE SOCIAL USAM PROTOCOLO *INTERAGENCY* [INTERAGÊNCIAS].

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.



## MARCO LEGAL

## INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

### 5) ESTADOS UNIDOS

NOS ESTADOS UNIDOS, CADA ESTADO ELABORA SUA NORMA DE PROCESSO PENAL E POUCOS SÃO AQUELES QUE POSSUEM ESTATUTOS QUE AUTORIZAM/SOLICITAM INVESTIGAÇÃO MULTIDISCIPLINAR SOBRE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS. POR EXEMPLO, O CÓDIGO PENAL DA CALIFÓRNIA, SEÇÃO 11166.3 (QUE FAZ PARTE DA NORMA DE RECOMENDAÇÃO RELATIVA À QUESTÃO DE ABUSO SEXUAL INFANTIL), EXPRESSA A POLÍTICA PÚBLICA PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS CONDADOS E OFICIAIS DE POLÍCIA TRABALHEM EM CONJUNTO PARA INVESTIGAR OS CASOS.

NO FINAL DOS ANOS 80 E INÍCIO DOS ANOS 90, O LEGISLATIVO DA CALIFÓRNIA APROVOU UMA LEGISLAÇÃO CRIANDO PROJETOS-PILOTO ADMINISTRADOS PELO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA PARA ESTUDAR *MULTIDISCIPLINARY INTERVIEW CENTER* (MDIC) [CENTRO DE ENTREVISTA MULTIDISCIPLINAR] E UTILIZAR GRAVAÇÃO EM VÍDEO NAS ENTREVISTAS, MAS NÃO HÁ NA CALIFÓRNIA LEI AUTORIZANDO O MDICS. NO ESTADO DE NOVA YORK, FAZ-SE USO DAS DIRETRIZES *STANDARD OF CARE* [GUIA DE CUIDADOS], QUE CONTÉM ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS ESTABELECENDO QUE A ENTREVISTA COM A CRIANÇA DEVE SER REALIZADA EM UMA *CHILD-FRIENDLY ROOM* [SALA AMIGÁVEL COM A CRIANÇA] E A OBSERVAÇÃO DEVE FEITA POR MEIO DE ESPELHO UNILATERAL.

APESAR DE NÃO CONTAR COM UM MARCO LEGAL NACIONAL, EM 1992, O CAC SE TORNOU O MODELO RECOMENDADO POR LEI FEDERAL (*CHILDREN'S JUSTICE ACT GRANT PROGRAM*) DESTINADA A SUBVENCIONAR A IMPLANTAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES/AGÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES COM BASE NO MODELO CAC. O PRINCIPAL OBJETIVO DO CAC CONSISTE EM GARANTIR, DURANTE A FASE DE INQUÉRITO, UMA CONDUTA MULTIDISCIPLINAR QUANTO AO TRATAMENTO DADO PARA CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS. ATUALMENTE, NOS ESTADOS UNIDOS, HÁ UMA GRANDE VARIEDADE DE CENTROS/AGÊNCIAS DE DEFESA QUE ADOTAM O MODELO RECOMENDADO PELO CAC.

SOB A ÉGIDE DO *CHILDREN'S JUSTICE ACT* (CJA), DESDE 2000 O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS FORNECE SUBSÍDIOS AOS 50 ESTADOS COM A FINALIDADE DE MELHORAR A INVESTIGAÇÃO, A ACUSAÇÃO E O TRATAMENTO JUDICIAL PARA CASOS DE MAUS TRATOS E ABANDONO, SOBRETUDO DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS. ESTA AÇÃO FIGURA COMO UMA DAS PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS CONCERNENTE AO APORTE DE INSUMOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA. PARA SEREM ELEGÍVEIS AO FUNDO CJA, OS ESTADOS DEVEM ESTAR HABILITADOS A RECEBER A SUBVENÇÃO ESTATAL BÁSICA, SENDO TAMBÉM NECESSÁRIO ESTABELECEM UM TRABALHO MULTIDISCIPLINAR (*TASK FORCE*) [FORÇA TAREFA] EM ESTREITA VINCULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE JUSTIÇA DESTINADO A CRIANÇAS VÍTIMAS.

RECENTE DECISÃO DA CORTE SUPREMA DOS ESTADOS UNIDOS (CRAWFORD WASHINGTON) RATIFICOU QUE AS ENTREVISTAS FORENSES GRAVADAS EM VIDEOTAPE DEVEM SER REALIZADAS NOS CACs, OU PELA POLÍCIA OU POR FUNCIONÁRIOS DA ÁREA SOCIAL, E QUE NÃO PODEM SER INCLUÍDAS NO JULGAMENTO, A MENOS QUE OS DEPOIMENTOS DAS CRIANÇAS SEJAM REALIZADOS AO VIVO NOS TRIBUNAIS.

AS ENTREVISTAS FORENSES SÃO REALIZADAS NOS CACs, QUE EM MUITOS CASOS SÃO FILIADOS À NATIONAL CHILDREN ALLIANCE [ALIANÇA NACIONAL PELA INFÂNCIA], ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS CACs. OS CACs ESTÃO NORMALMENTE RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INFANTIL DE CADA ADMINISTRAÇÃO DOS CONDADOS OU AO DEPARTAMENTO DA ADVOCACIA DISTRITAL DENTRO DE CADA ADMINISTRAÇÃO DE CONDADO. OUTROS FUNCIONAM COMO ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, OU EM PARCERIA COM ALGUM TIPO DE AGÊNCIA OU ORGANIZAÇÃO VINCULADA AO GOVERNO, SEJA UMA PROCURADORIA, HOSPITAL QUE ESTEJA ESTRUTURADO NOS MOLDES DO CAC, ENTRE OUTROS.

UTILIZAM *CHILD-ORIENTED ROOM WITH A TWO-WAY MIRROR* [SALA ORIENTADA PARA CRIANÇA COM ESPELHO UNIDIRECIONAL]. OCORRE QUE EM ALGUNS CENTROS, COMO POR EXEMPLO, NA JURISDIÇÃO DO JACOBI MEDICAL CENTER, APESAR DE CONTAR COM EQUIPAMENTO PARA REGISTRO AUDIOVISUAL, AS ENTREVISTAS GERALMENTE NÃO SÃO VIDEOGRAVADAS. ESTE RECURSO É UTILIZADO SOMENTE PARA CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS OUTRA JURISDIÇÃO EXIJA POR LEI QUE A ENTREVISTA SEJA VIDEOGRAVADA.

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

## 5) ESTADOS UNIDOS

CADA CAC TEM AUTONOMIA PARA DETERMINAR SEUS PRÓPRIOS PROTOCOLOS DE ENTREVISTA. ALGUNS ADOTAM O PROTOCOLO NICHD (ENTREVISTA COGNITIVA ESTRUTURADA), OUTROS UTILIZAM O PROTOCOLO *FINDING WORDS* (ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA), EMBASADOS EM NEUROCIÊNCIA COGNITIVA E PSICOLOGIA. O ESTADO DE NOVA YORK CONTA COM SEU PRÓPRIO PROTOCOLO DE ENTREVISTA FORENSE BASEADO NO *THE NEW YORK STATE CHILDREN'S JUSTICE TASK FORCE ON FORENSIC INTERVIEWING BEST PRACTICES*. [FORÇA TAREFA DO ESTADO DE NOVA YORK SOBRE JUSTIÇA PARA AS CRIANÇAS - PRÁTICAS BEM-SUCEDIDAS PARA REALIZAR ENTREVISTAS FORENSES].

A MAIORIA DAS ENTREVISTAS É CONDUZIDA POR ASSISTENTES SOCIAIS TREINADOS EM ENTREVISTA FORENSE. OCASIONALMENTE, UM ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO INFANTIL, UM POLICIAL OU UM ADVOGADO ASSISTENTE CONDUZ A ENTREVISTA COM A CRIANÇA.

FREQUENTEMENTE, AS ENTREVISTAS SÃO PRESENCIADAS POR UM DETETIVE (FUNCIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA) E UM ADVOGADO DO DEPARTAMENTO DA ADVOCACIA DISTRITAL. CASO HAJA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA, UM FUNCIONÁRIO DA ÁREA SOCIAL TAMBÉM PODE PARTICIPAR DA ENTREVISTA. NO TRIBUNAL PENAL, QUALQUER PESSOA PODE ESTAR PRESENTE (COM ALGUMAS EXCEÇÕES), QUANDO A CRIANÇA DEVE DEPOR EM TRIBUNAL. NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA, A CRIANÇA GERALMENTE NÃO PRESTA DEPOIMENTO, SALVO EXCEÇÕES, ESTANDO PRESENTES APENAS OS PROFISSIONAIS ENCARREGADOS DO CASO, OS ADVOGADOS E OS PAIS DA CRIANÇA.

NORMALMENTE, HÁ SOMENTE UMA ENTREVISTA REALIZADA PELO CAC. NO TRIBUNAL PENAL, A CRIANÇA TESTEMUNHA DUAS VEZES: NA PRIMEIRA, PARA O GRANDE JÚRI E NA SEGUNDA, NO JULGAMENTO. POR LEI, A CRIANÇA TEM DE TESTEMUNHAR EM DIREITO PENAL. ANTES DISSO, HÁ UMA ENTREVISTA INICIAL FEITA PELA POLÍCIA OU ASSISTENTE SOCIAL. SE O DEPARTAMENTO DA ADVOCACIA DISTRITAL DECIDIR PROCESSAR, O DEPOIMENTO EFETIVO COM VALOR PROBATÓRIO SERÁ TOMADO NA SALA DA CORTE DE JUSTIÇA, MAS, EM GERAL, SÃO REALIZADAS VÁRIAS ENTREVISTAS ENTRE A PRIMEIRA REALIZADA NO CENTRO DE DEFESA E AQUELA REALIZADA NA CORTE DE JUSTIÇA. A ENTREVISTA NO CAC NÃO PODE SER UTILIZADA PARA SUBSTITUIR O DEPOIMENTO DA CRIANÇA EM JUÍZO.

## AMÉRICA DO SUL



<b>MARCO LEGAL</b>	<b>INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO</b>	<b>TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA</b>	<b>PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA</b>	<b>FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)</b>	<b>QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO</b>
--------------------	--	--	--	---	---

<b>6) ARGENTINA</b>					
MUDANÇA NA LEI DE PROCESSO PENAL: NOVA LEI FEDERAL DISPÕE, EM CARÁTER DE PROIBIÇÃO TOTAL, QUE OUTRO PROFISSIONAL QUE NÃO O PSICÓLOGO TOME DEPOIMENTO DE CRIANÇAS/ ADOLESCENTES VÍTIMAS/ TESTEMUNHAS EM PROCESSOS JUDICIAIS.	O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE FAZ PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA GESELL.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.	SOMENTE PSICÓLOGO ESPECIALIZADO.	PROMOTOR DE JUSTIÇA, ADVOGADO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE, DEFENSOR DO IMPUTADO É NOTIFICADO, MAS NÃO É OBRIGADO A COMPARECER) E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO.	UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PODENDO SER REPETIDA NA FASE DE JULGAMENTO.

**MARCO LEGAL**

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO**

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

## 7) BRASIL

O ARTIGO 156, PRIMEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PASSOU A ADMITIR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS POR MEIO DA LEI Nº 11.690, DE 2008. ESTA REFORMA PERMITE QUE O DEPOIMENTO SEJA VIDEOGRAVADO, NO MOMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DAS PROVAS, COM VISTAS A SER ANEXADO NO PROCESSO.

EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA DE FORMA PIONEIRA PELA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. ESTÁ SENDO DISSEMINADA PARA OUTROS ESTADOS BRASILEIROS: GOIÁS RECENTEMENTE E EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, RONDÔNIA E BAHIA. SALA DE ENTREVISTA AMBIENTADA NO MODELO CCTV [CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] E VIDEOGRAVAÇÃO DA ENTREVISTA.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.

JUIZ, PROMOTOR PÚBLICO, DEFENSOR DO IMPUTADO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA E, EM ALGUNS CASOS, ACONTECE DE O RÉU ESTAR PRESENTE.

UMA VEZ NA SALA ESPECIAL, JÁ NA FASE JUDICIAL, EMBORA POSSA SER OUVIDA DE TRÊS A QUATRO VEZES, DESDE A NOTIFICAÇÃO/ DENÚNCIA DO FATO DELITUOSO, POR INSTÂNCIA, CONSELHO TUTELAR, DELEGACIA ESPECIALIZADA E INSTITUTO MÉDICO LEGAL. NA FASE JUDICIAL, QUANDO O PROMOTOR OFERECE AS EVIDÊNCIAS COLETADAS E APRESENTA A DENÚNCIA, SE FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS. NESTA FASE, PARA GARANTIR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SÃO CHAMADOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO A VÍTIMA, AS TESTEMUNHAS E O IMPUTADO. QUANDO A CRIANÇA/ADOLESCENTE. VÍTIMA/TESTEMUNHA PRESTA DEPOIMENTO EM SALA ESPECIAL.

<b>MARCO LEGAL</b>	<b>INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO</b>	<b>TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA</b>	<b>PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA</b>	<b>FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)</b>	<b>QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO</b>
--------------------	--	--	--	---	---

<b>8) CHILE</b>					
NOVO SISTEMA PENAL ACUSATÓRIO ADMITE MATERIAL VIDEOGRAVADO COMO PROVA FRENTE A UM TRIBUNAL ORAL PENAL DESDE QUE SEJA PRODUZIDO POR MEIO DE TRÊS CÂMERAS DE FILMAGEM.	BRIGADA INVESTIGADORA DE DELITOS SEXUALES Y MENORES (BRISXME), ORGANISMO GOVERNAMENTAL QUE PERTENCE À JEFATURA NACIONAL DE DELITOS CONTRA LA FAMILIA (JENAFAM) [CHEFATURA NACIONAL DE DELITOS CONTRA A FAMÍLIA], CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA SALA DIGITAL DE ENTREVISTA COM CÂMARA GESELL.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.	PSICÓLOGO.	PROMOTOR/FISCAL; PODE ESTAR O ADVOGADO DE DEFESA DO IMPUTADO, QUE É NOTIFICADO, MAS NÃO É OBRIGADO A COMPARECER; DEFENSOR DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE; PERITOS EM DOCUMENTAÇÃO.	POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

**MARCO LEGAL**

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO**

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

## 9) COLÔMBIA

NOVO SISTEMA PENAL ACUSATÓRIO PASSA A ADMITIR PROVA PRODUZIDA POR MEIO DE VIDEOGRAVAÇÃO FRENTE A UM TRIBUNAL PENAL ORAL.

O CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DA FISCALIA DE LA NACIÓN [MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL], CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA GESELL.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO.

PROMOTOR/FISCAL.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****10) EQUADOR**

NOVO SISTEMA ACUSATÓRIO EM MATÉRIA PENAL POR MEIO DO ARTIGO 119 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ADMITE QUE SE PRODUZAM PROVAS BASEADAS EM DEPOIMENTO PARA PESSOAS DOENTES, AUSENTES DO PAÍS, OU QUALQUER OUTRA CAUSA EM QUE SE DEMONSTRAR NÃO HAVER CAPACIDADE DE SEREM EXPOSTAS A UM JULGAMENTO ABERTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL, UNIDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS, CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA GESELL.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO.

PROMOTOR/FISCAL, DEFENSOR DO IMPUTADO, PERITOS EM TECNOLOGIA DE DOCUMENTAÇÃO.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.



**MARCO LEGAL**

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO**

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

## 11) PARAGUAI

REFORMA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOB NOVO MODELO ACUSATÓRIO DE JUSTIÇA ADMITE A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

O CENTRO DE ATENÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTÉM CENTRO DE ATENÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTÉM AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA GESELL. AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA GESELL.

TÉCNICAS DE ENTREVISTA FORENSE EM CÂMARA GESELL E ENTREVISTA COGNITIVA (EC).

PSICÓLOGO.

JUIZ, PROMOTOR/FISCAL, DEFENSOR DO IMPUTADO, PERITO EM DOCUMENTAÇÃO.

POR CONTAR COM JUÍZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****12) PERU**

REFORMA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOVO MODELO ACUSATÓRIO DE JUSTIÇA, LEI Nº 906 DE 2004, ADMITE A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E DISPÕE SOBRE O DIREITO DA VÍTIMA: ARTIGO 11. DIREITOS DAS VÍTIMAS. A VÍTIMA TERÁ DIREITO:

A) A RECEBER UM TRATAMENTO HUMANO E DIGNO;

B) A TER PROTEGIDA SUA PRIVACIDADE, GARANTIDA SUA SEGURANÇA, DOS SEUS FAMILIARES E DE TESTEMUNHAS EM SEU FAVOR;

C) A RECEBER UMA RÁPIDA E COMPLETA REPARAÇÃO DO DANO, PELO AUTOR, OU PARTICIPANTE DO INJUSTO, OU O TERCEIRO CHAMADO A RESPONDER AOS TERMOS DO PRESENTE CÓDIGO;

D) A SER OUVIDA E QUE SEJA FACILITADA A PRODUÇÃO DE PROVAS.

INSTITUTO NACIONAL MÉDICO LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTÉM AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA GESELL DESTINADA A ENTREVISTA ÚNICA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

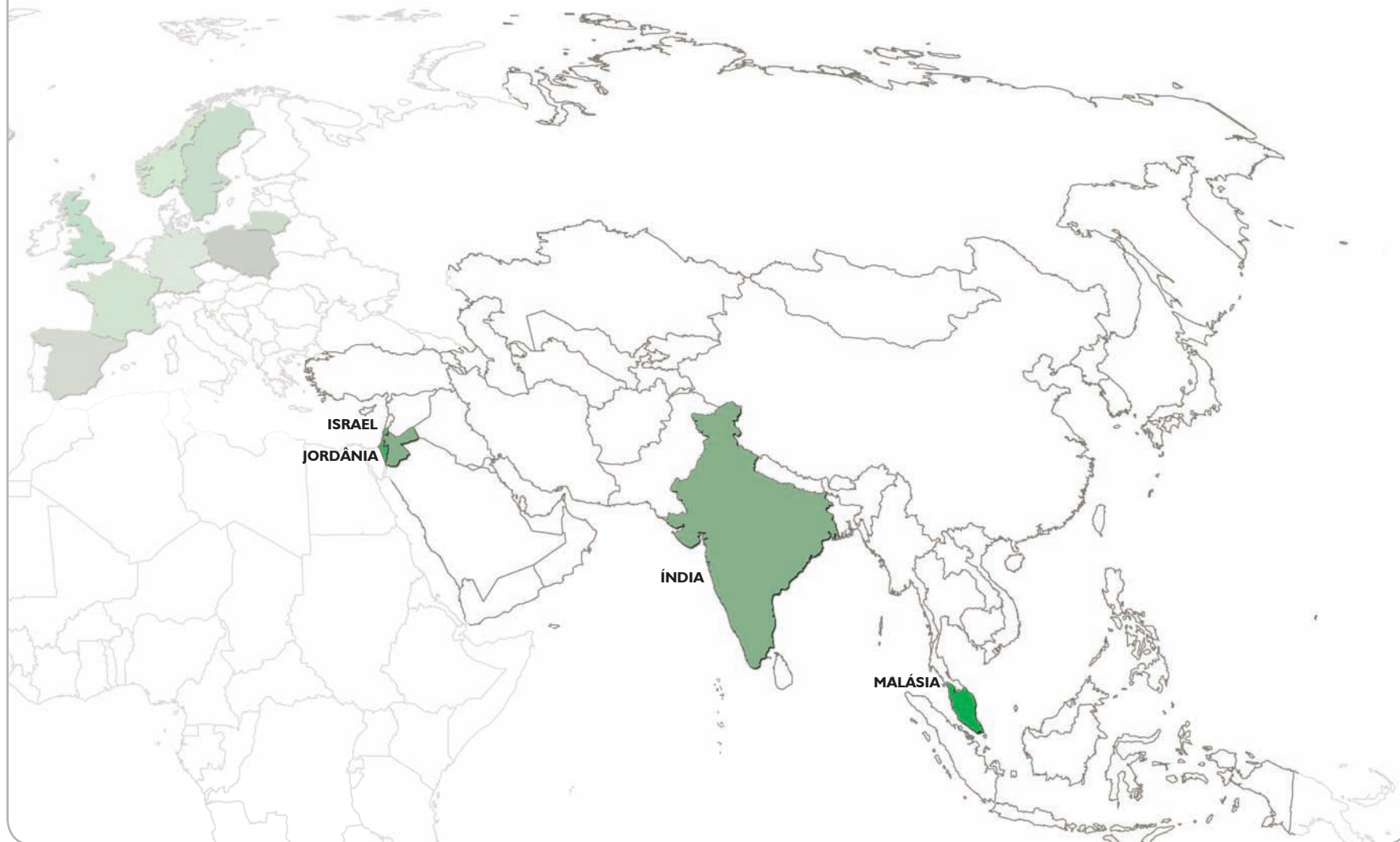
ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO.

PROMOTOR, DEFENSOR DO RÉU, PERITOS EM DOCUMENTAÇÃO.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

ÁSIA



**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****13) ÍNDIA**

EM 1960, FOI CRIADO O GOA *CHILDREN'S ACT/1960* [LEI GOA DAS CRIANÇAS/1960], UM MODELO DE LEI QUE PROPÔS A CRIAÇÃO DA *CHILDREN'S COURT* [CORTE DAS CRIANÇAS]. O GOA *CHILDREN'S ACT* DE 2003 É A LEGISLAÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL. OCORREU TAMBÉM UMA REFOMA JURÍDICA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL POR MEIO DA *CRIMINAL LAW- AMENDMENT BILL, IN THE RAJYA SABHA* [LEI CRIMINAL-EMENDA NO RAJYA SABHA], QUE INCLUIU AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO 172 DA COMISSÃO DE DIREITOS (2000), QUE SUGERIA QUE EM CASOS DE ABUSO SEXUAL, O DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DEVERIA SER GRAVADO O MAIS RAPIDAMENTE POSSÍVEL NA PRESENÇA DE UM JUIZ. PARA A TOMADA DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, O TRIBUNAL DEVE PERMITIR O USO DA ENTREVISTA VIDEOGRAVADA OU TESTEMUNHO POR CCTV.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL, EM CONJUNTO COM UM ASSISTENTE SOCIAL, AMBOS CAPACITADOS PARA ENTREVISTAR CRIANÇA/ ADOLESCENTE. CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO-CONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****14) ISRAEL**

A ABRDAGEM *SURROGATE WITNESS* FOI INTRODUIDA EM ISRAEL EM 1955 E APRESENTA VASTO OBJETIVO PARA PROTEGER A CRIANÇA VÍTIMA DE TRAUMA ASSOCIADO À TOMADA DE DEPOIMENTO. MAS FOI O KNESSET, PARLAMENTO ISRAELENSE, QUE PROMULGOU LEIS BÁSICAS, DELINEANDO AS CARACTERÍSTICAS QUE ESTABELECEM A PROTEÇÃO CONTRA A VIOLAÇÃO DA VIDA, DO CORPO OU DA DIGNIDADE DE UMA PESSOA. A SUPERIORIDADE NORMATIVA DAS LEIS BÁSICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA FOI CONFIRMADA EM 1980. NESSA LEI, SE ESPECIFICOU O PAPEL DA VÍTIMA NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE PODE SER POR MEIO DE TESTEMUNHO POR ANTECIPAÇÃO E, MAIS TARDE, PODE SER CHAMADA PARA DEPOIMENTO NA CORTE DE JUSTIÇA A FIM DE ESTABELECEM O SEU DIREITO DE COMPENSAÇÃO. O KNESSET REGULA A PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS, PERMITINDO SALVAGUARDAS ESPECIAIS PARA VÍTIMAS DE DELITOS SEXUAIS QUE SEJAM TESTEMUNHAS. DE ACORDO COM ESSA LEI, A TOMADA DE DEPOIMENTO DA CRIANÇA TESTEMUNHA PODE SER REALIZADA POR CCTV.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA-ESTRUTURADA/ NICHED.

NA FASE INICIAL DE INVESTIGAÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA DE UM CRIME SEXUAL É ENTREVISTADA POR UM YOUTH INTERROGATOR [INTERROGADOR DE JOVENS], QUE PODE SER UM OFICIAL DE POLÍCIA CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA. A CRIANÇA/ ADOLESCENTE NÃO É OBRIGADA A PRESTAR DEPOIMENTO NO TRIBUNAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, A ENTREVISTA SERÁ REALIZADA DURANTE A AUDIÊNCIA POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE LIVE LINK-CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], COM UM INTERMEDIÁRIO COMO FACILITADOR DA TOMADA DE DEPOIMENTO.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE RECEBE A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, O QUAL VALIDARÁ OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.



15) JORDÂNIA					
<p><i>CHILD LAW</i> [LEI DA CRIANÇA] – AS PRIMEIRAS INICIATIVAS PARA A INTRODUÇÃO DA VIDEOGRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO DE CRIANÇAS TESTEMUNHA COMEÇARAM EM 1997, MAS NÃO DE FORMA INSTITUCIONAL. EM SEGUIDA, CRIOU-SE UM DEPARTAMENTO DEDICADO À PROTEÇÃO FAMILIAR EM AMÃ. COM A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO, AS <i>SUITE VIDEO</i> [SALAS DE ENTREVISTA COM VÍDEO] FORAM ESTABELECIDAS EM 2003.</p>	<p>A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO <i>INTERVIEW ROOM</i> [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS <i>COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV</i> [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.</p>	<p>PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA.</p>	<p>NA FASE INICIAL DE INVESTIGAÇÃO, UMA CRIANÇA VÍTIMA É ENTREVISTADA POR UM OFICIAL DE POLÍCIA CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA. CASO VÁ A JULGAMENTO, POR MEIO DE <i>LIVE LINK-CCTV</i> [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO].</p>	<p>A CRIANÇA NÃO É OBRIGADA A PRESTAR DEPOIMENTO NO TRIBUNAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, A ENTREVISTA SERÁ REALIZADA DURANTE A AUDIÊNCIA PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE <i>LIVE LINK</i> [VIDEOCONFERÊNCIA] E UM INTERMEDIÁRIO COMO FACILITADOR DA TOMADA DE DEPOIMENTO.</p>	<p>UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, PODENDO SER CHAMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO TAMBÉM NA FASE DE JULGAMENTO.</p>

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****16) MALÁSIA**

*THE CHILD WITNESS ACT 2007 ("THE ACT") [A LEI DA CRIANÇA TESTEMUNHA DE 2007]* REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO DE CRIANÇAS TESTEMUNHAS EM PROCESSOS JUDICIAIS. EM SEU PREÂMBULO, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO SEGUINDO A NORMA PROCESSUAL, OU SEJA, COMO A EVIDÊNCIA DEVE SER COLETADA NA FASE DE INVESTIGAÇÃO (SEM EFEITO PROBATÓRIO), BEM COMO NA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO ORAL, FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NESTA FASE, O TEXTO DA LEI ESTABELECE QUE PODERÃO SER ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: PODERÁ SE FAZER USO DA ENTREVISTA GRAVADA COM A CRIANÇA TESTEMUNHA COM VISTAS A SUA ADMISSIBILIDADE; DEPOIMENTO NA CORTE DE JUSTIÇA, EM SALA ESPECIAL, POR MEIO DE *EVIDENCE BY LIVE LINK-CCTV* [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], OU AINDA NA SALA DE AUDIÊNCIA, COM USO DE *SCREEN* [TELA OU BIOMBO] QUE IMPEÇA O CONTATO VISUAL ENTRE O IMPUTADO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

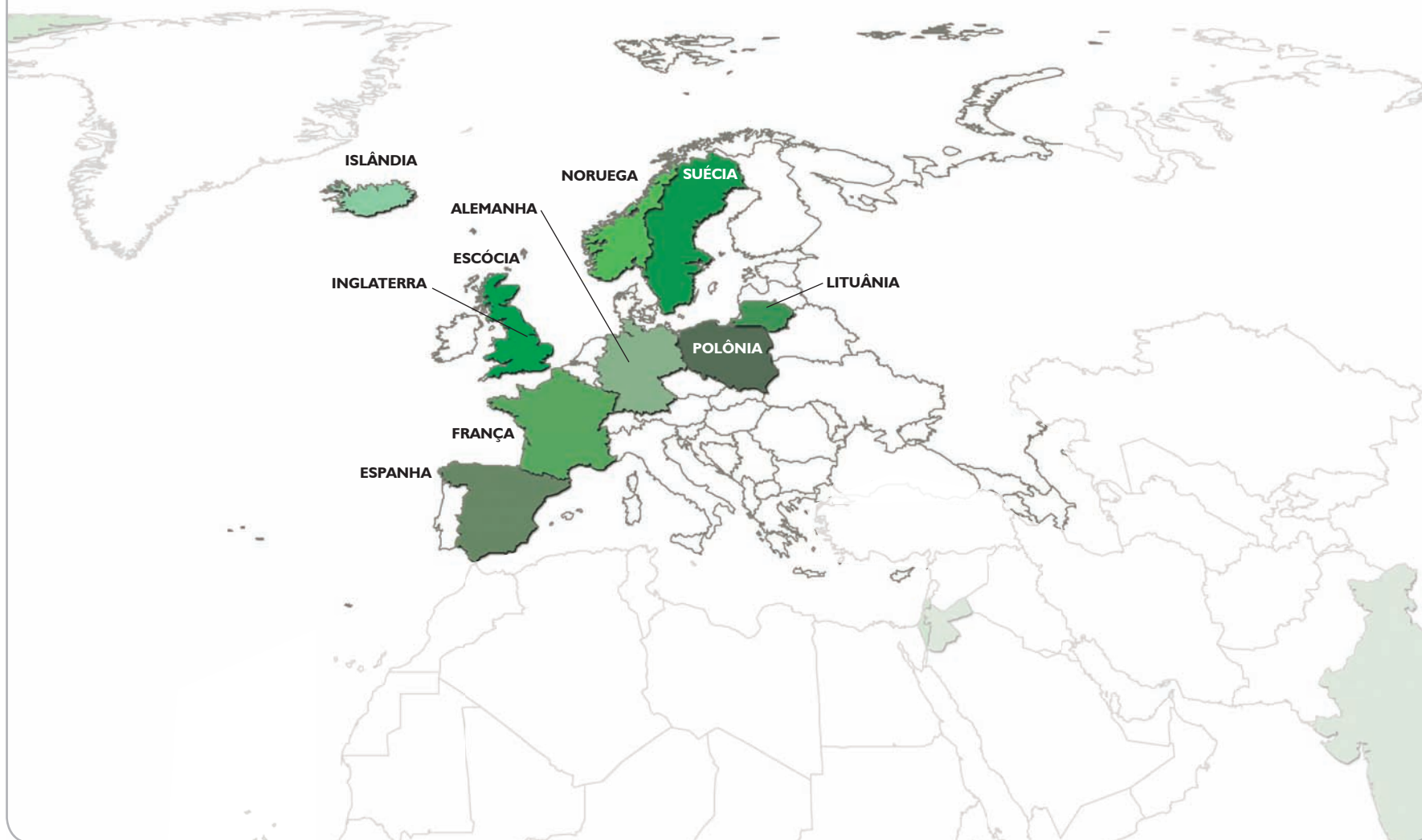
ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO-CONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

## EUROPA





**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****17) ALEMANHA**

REFORMA NO CÓDIGO PENAL NOS ANOS DE 1993 E 1998 REGULAMENTOU QUE AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS FOSSEM SUJEITOS A PROCESSOS CRIMINAIS NA ALEMANHA. EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998 ENTROU EM VIGOR A *ZEUGENSCHUTZGESETZ BGBl. 1998 I, 820* [LEI SOBRE A PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS], A NOVA LEI QUE FACILITOU O QUESTIONAMENTO DE CRIANÇAS/ ADOLESCENTES TESTEMUNHAS, INTRODUZINDO MEDIDAS QUE REGULAMENTARAM O USO DE AUDIÊNCIAS VIDEOGRAVADAS NO ESTRANGEIRO E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DURANTE O INTERROGATÓRIO DE TESTEMUNHAS.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

*INVESTIGATIVE INTERVIEW* [ENTREVISTA INVESTIGATIVA] COM USO DE PROTOCOLO-GUIA.

PROFISSIONAL CAPACITADO (PODE SER POLICIAL, ASSISTENTE SOCIAL, OU OUTRO INTÉRPRETE) QUE REALIZA A ENTREVISTA SOB A COORDENAÇÃO DO JUIZ.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA É REALIZADA NA CORTE DE JUSTIÇA SOB A OBSERVAÇÃO DO JUIZ, QUE PODE DETERMINAR QUE AS PARTES (MINISTÉRIO PÚBLICO, MÉDICO, POLÍCIA, ADVOGADO REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E ADVOGADO DE DEFESA DO IMPUTADO) RECOLHAM AS EVIDÊNCIAS, OU SE AINDA JULGAR NECESSÁRIO, PODE ELE MESMO SER O RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DA PROVA. NESTE CASO, A PROVA GANHA VALOR JUDICIAL QUANDO O JUIZ REALIZA A AUDIÊNCIA/ ENTREVISTA, QUE É FACILITADA POR UM INTÉRPRETE POR MEIO DE *LIVE LINK-CCTV* [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], NA QUAL SE JULGA A ADMISSIBILIDADE DO DEPOIMENTO ORAL, VALIDANDO-O OU NÃO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL.

A ENTREVISTA PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS PODE SER REALIZADA NA FASE DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL COORDENADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, GERALMENTE SENDO REPETIDA PELO JUIZ ENCARGADO DO PROCESSO NA CORTE DE JUSTIÇA.

MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO
-------------	---	-----------------------------------	---	--	--

18) ESCÓCIA - REINO UNIDO					
VULNERABLE WITNESS ACT (SCOTLAND), 2004 [LEI DAS TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS].	A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO <i>INTERVIEW ROOM</i> [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS <i>COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV</i> [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.	PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA-ESTRUTURADA NICHHD.	O POLICIAL FAZ O PROCEDIMENTO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. CASO VÁ A JULGAMENTO, O JUIZ, O PROMOTOR E O DEFENSOR DO IMPUTADO REALIZAM A ENTREVISTA.	SÃO FREQUENTEMENTE PRESENCIADAS PELO JUIZ, DETETIVE POLICIAL E FUNCIONÁRIO ASSISTENTE SOCIAL PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.	GERALMENTE, APENAS UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, MAS EM ALGUNS CASOS PODE TESTEMUNHAR VÁRIAS VEZES.

**MARCO LEGAL**

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO**

**TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA**

**PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA**

**FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)**

**QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO**

### 19) ESPANHA

NÃO HÁ LEI ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O USO DE CÂMARA GESELL E A INTERVENÇÃO DE PSICÓLOGOS. HÁ LEI DE ASSESSORIA PENAL QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA. UM CORPO DE PSICÓLOGOS É ACIONADO A PEDIDO DOS JUÍZES NO MOMENTO DO JUIZADO DE INSTRUÇÃO. NOVA LEI DE ENJUIZAMENTO CIVIL (2000) ADMITE NOVOS MEIOS DE PROVAS PRODUZIDAS COM SUPORTE TECNOLÓGICO, TAIS COMO VÍDEO, DVD, CD, FILMES.

JUIZADO DE INSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA CONTÉM CÂMARA GESELL.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA COGNITIVA.

JUIZ DE INSTRUÇÃO, PROMOTOR FISCAL, DEFENSOR DO IMPUTADO, DEFENSOR DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE, TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****20) FRANÇA**

LEI DE 17 DE JUNHO DE 1998 CRIA UM REGISTO AUDIOVISUAL PARA A OITIVA DA CRIANÇA VÍTIMA, SOMENTE COM SEU CONSENTIMENTO, OU POR MEIO DE UM REPRESENTANTE LEGAL. CASO SEJA INCAPAZ DE FORNECER A AUTORIZAÇÃO, ESTA FICA A CARGO DO JUIZ RESPONSÁVEL PELO INQUÉRITO.

CIRCULAR DE 20 DE ABRIL DE 1999 ESCLARECE AS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO AUDIOVISUAL DA OITIVA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE DELITOS SEXUAIS. MAIS RECENTEMENTE, A CIRCULAR DE 2 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A MELHORIA DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS AOS DELITOS DE NATUREZA SEXUAL. POR FIM, A LEI DE 5 DE MARÇO DE 2007, PARA REFORÇAR O EQUILÍBRIO DO PROCESSO PENAL, ALTEROU O ARTIGO 706-52 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE PREVÊ QUE "DURANTE A INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO, A TOMADA DE DEPOIMENTO DE UMA CRIANÇA VÍTIMA DE UM DELITO SEXUAL SEJA OBJETO DE UM REGISTRO AUDIOVISUAL". A LEI DE 2007 RETIRA DA CRIANÇA A OPORTUNIDADE DE SE OPOR AO REGISTRO.

NÃO EXISTE UM LOCAL ESPECÍFICO. AS SALAS COM *LIVE LINK*-CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] UTILIZADAS PARA CASOS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA, FAZ-SE USO DO PROTOCOLO *PROCÉDURE MÉLANIE*.

AGENTE DA POLÍCIA E/OU JUIZ CAPACITADOS EM ENTREVISTA DO *PROCÉDURE MÉLANIE*.

O JUIZ TEM DE IR AO HOSPITAL ONDE SERÁ REALIZADA A ENTREVISTA PARA RECOLHER E ORDENAR QUALQUER PROCEDIMENTO. A CRIANÇA É REPRESENTADA POR UMA PESSOA QUE ESTARÁ PRESENTE.

NÃO HÁ UMA ÚNICA RESPOSTA. DEPENDENDO DO CASO, SERÁ ENTREVISTADA MAIS DE UMA OU DUAS VEZES, SE NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE PARA A ESCUTA ESPECIAL EM UMA UNIDADE ESPECIAL PARA AS VÍTIMAS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

MARCO LEGAL

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA

PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA

FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)

QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO

## 21) INGLATERRA - REINO UNIDO

LEIS DE 1991 E DE 1999 PREVÊEM MEDIDAS ESPECIAIS PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO DA ENTREVISTA DE UMA TESTEMUNHA PARA SER ADMITIDA COMO EVIDÊNCIA. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À CRIANÇA COMO TESTEMUNHA: [...] UMA "GRAVAÇÃO RELEVANTE" EM RELAÇÃO A UMA CRIANÇA TESTEMUNHA É UMA GRAVAÇÃO DE UMA ENTREVISTA COM A TESTEMUNHA FEITA EM VÍDEO, COM VISTA À SUA ADMISSÃO COMO PROVA; [...] O VÍDEO SERÁ GRAVADO COMO PROVA PRINCIPAL.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *VIDEO SUITE INTERVIEW* [SALA DE ENTREVISTA COM VÍDEO], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO-CONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****22) ISLÂNDIA**

THE ICELANDIC CHILD PROTECTION LAW [LEI NACIONAL DA ISLÂNDIA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA] FOI COMPLEMENTADA PELA CHILD PROTECTION ACT Nº 80/2002 [LEI DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA Nº 80/2002], QUE CONTÉM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A CRIANÇAS EM PROCESSOS JUDICIAIS. EM 1998, O GOVERNO ISLANDÊS CRIOU, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, O THE CHILDREN'S HOUSE [CASA DAS CRIANÇAS], À LUZ DO CAC, MODELO NORTE-AMERICANO QUE TRATA DE ABUSO SEXUAL INFANTIL. CONSTITUI-SE EM UMA AGÊNCIA INTER E MULTIDISCIPLINAR INSTALADA NO MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS (QUE TEM STATUS DE TRIBUNAL), CUJO FOCO É A PROTEÇÃO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E MAUS-TRATOS. ENTRE SEUS OBJETIVOS SE DESTACA A ÊNFASE PELA NÃO-REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS QUE TRADICIONALMENTE SÃO SUBMETIDAS A MÚLTIPLAS ENTREVISTAS PARA RELATO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.

HÁ DOIS CONJUNTOS DE SALAS ESPECIAIS, UMA PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS EM LIVE LINK-CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] INTERLIGADA COM OUTRA SALA PARA GRAVAÇÃO E AUDIÇÃO DE TÉCNICOS E AUTORIDADES ENCARREGADOS DA TOMADA DE DEPOIMENTO. UM CONJUNTO DESSAS SALAS ENCONTRA-SE INSTALADO NA CHAMADA CHILDREN'S HOUSE [CASA DA CRIANÇA], LOCALIZADA NO MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS (AGÊNCIA GOVERNAMENTAL MULTI-INTERDISCIPLINAR) E OUTRA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INVESTIGATIVE INTERVIEW [ENTREVISTA INVESTIGATIVA]. SE FAZ USO DE PROTOCOLOS PARA EVITAR A SUGESTIONABILIDADE DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA E AUMENTAR A CONFIABILIDADE DO TESTEMUNHO.

UM PSICÓLOGO, UM ASSISTENTE SOCIAL OU MESMO UM CRIMINOLOGISTA, OS QUAIS REALIZAM A ENTREVISTA SOB A COORDENAÇÃO DO JUIZ.

A CONSTITUIÇÃO DA ISLÂNDIA PREVÊ UM SISTEMA JUDICIÁRIO INDEPENDENTE. EXISTEM DOIS NÍVEIS DE TRIBUNAIS: OS DISTRITAIS, ADMINISTRADOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O SUPREMO TRIBUNAL, QUE GUARDA A SUA INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE. A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA É REALIZADA NA CHILDREN'S HOUSE [CASA DA CRIANÇA], SOB A OBSERVAÇÃO DO JUIZ, QUE PODE DETERMINAR QUE AS PARTES (MINISTÉRIO PÚBLICO, MÉDICO, POLÍCIA, ADVOGADO REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E ADVOGADO DE DEFESA DO IMPUTADO) RECOLHAM AS EVIDÊNCIAS, OU, SE JULGAR NECESSÁRIO, PODE ELE MESMO SER O RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DA PROVA. NESTE CASO, A PROVA GANHA VALOR JUDICIAL QUANDO O JUIZ REALIZA A AUDIÊNCIA/ ENTREVISTA, QUE É FACILITADA POR PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL OU CRIMINOLOGISTA, POR MEIO DE LIVE LINK-CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], NA QUAL SE JULGA A ADMISSIBILIDADE DO DEPOIMENTO ORAL, VALIDANDO-O OU NÃO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL.

A ENTREVISTA PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS É REALIZADA UMA VEZ E DE FORMA CONJUNTA NA CHILDREN'S HOUSE [CASA DA CRIANÇA], PRESIDIDA PELO JUIZ ENCARREGADO DO PROCESSO, MAS PODE VIR A SER REPETIDA NA CORTE DE JUSTIÇA, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DO CASO E DO ARBITRÍO DO JUIZ.

MARCO LEGAL

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA

PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA

FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)

QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO

### 23) LITUÂNIA

O ARTIGO 186 DO *CODE OF CRIMINAL PROCEDURE OF THE REPUBLIC OF LITHUANIA*, CCP N. 37-1341, 2002 [CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA] PREVÊ QUE UMA TESTEMUNHA OU VÍTIMA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE PODE SER QUESTIONADA POR UM PRÉ-JULGAMENTO NÃO MAIS DO QUE UMA VEZ DURANTE O INQUÉRITO. O QUESTIONAMENTO PODE SER GRAVADO EM VÍDEO/ÁUDIO.

ONG VAIKO NAMAS / CHILD HOUSE [CASA DA CRIANÇA]; SALA DE ENTREVISTA COM A CRIANÇA./ ADOLESCENTE NO MODELO *LIVE LINK*-CCTV [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] ESTÁ EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO NA POLÍCIA.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

PSICÓLOGO CAPACITADO.

PROMOTOR, JUIZ DE INSTRUÇÃO, PSICÓLOGO QUE OPERA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO.

POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA/ TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL. MAS, PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****24) NORUEGA**

COMO PRINCIPAL REGRA, - *PROTECTION OF WITNESSES ACT* [LEI DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS], AS CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 14 ANOS NÃO TÊM DE COMPARECER NO TRIBUNAL EM CASOS DE CRIMES SEXUAIS. NESES CASOS, OS TESTEMUNHOS DE CRIANÇAS DEVEM SER FORNECIDOS FORA DA AUDIÊNCIA PRINCIPAL. DURANTE O EXAME JUDICIAL, O JUIZ PODERÁ DESIGNAR UMA PESSOA ESPECIALMENTE QUALIFICADA PARA AJUDAR NO EXAME, QUE É GRAVADO EM VÍDEO OU ÁUDIO PARA SER UTILIZADO COMO PROVA DURANTE O JULGAMENTO. TESTEMUNHAS OU O ADVOGADO DO ACUSADO PODEM ASSISTIR A AUDIÊNCIA POR ATRAVÉS DE ESPELHO UNIDIRECIONAL, MAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A FAZER PERGUNTAS DIRETAMENTE À CRIANÇA. A LEI ESPECIFICA QUE O DEPOIMENTO DEVE SER REGISTRADO EM VÍDEO OU ÁUDIO QUANDO A TESTEMUNHA É VÍTIMA DE UM CRIME SEXUAL. ESPECIFICA, AINDA, QUE A REPETIÇÃO DA TOMADA DE DEPOIMENTO DEVE SER EVITADA, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. JULGAMENTOS EM PROCESSOS RELATIVOS AOS ABUSOS SEXUAIS DEVEM SER REALIZADOS A PORTAS FECHADAS.

A POLÍCIA CONTÉM AS INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO A *CHILD-ORIENTED ROOM WITH A TWO-WAY MIRROR* [SALA ORIENTADA PARA CRIANÇA COM ESPELHO UNILATERAL], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE NOVAMENTE PRESTAR DEPOIMENTO, FAZ-SE USO DE *LIVE LINK BY COURTROOM* [VIDEOCONFERÊNCIA EM SALA NA CORTE].

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO-CONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.



**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****25) POLÔNIA**

O PROCEDIMENTO *CHILD-FRIENDLY* [AMIGÁVEL COM A CRIANÇA] É ESTABELECIDO POR LEI. O ARTIGO 185 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE SE APLICA AOS CASOS DE CRIME DE ABUSO SEXUAL, ABUSO FÍSICO E ABANDONO DE QUALQUER CRIANÇA COM MENOS DE 15 ANOS DE IDADE NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA ESTABELECE QUE: A ENTREVISTA DEVE SER REALIZADA [...] EM SESSÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE UM PSICÓLOGO PERITO; A ENTREVISTA DEVE SER REALIZADA DURANTE A OITIVA; E A VÍTIMA NÃO DEVE SER ENTREVISTADA MAIS DE UMA VEZ. COM BASE NESTA LEGISLAÇÃO, EM 2005 *THE NOBODY'S CHILDREN FOUNDATION* [FUNDAÇÃO CRIANÇAS E NINGUÉM] INTRODUZIU O *CHILD VICTIM ADVOCATE PROGRAMME* [PROGRAMA DE DEFESA DA CRIANÇA VÍTIMA] E CRIOU O PROTOCOLO DE ENTREVISTA *CHILD-FRIENDLY* [AMIGÁVEL PARA A CRIANÇA], QUE SÃO ENTREVISTAS REALIZADAS EM SALAS EQUIPADAS COM ESPELHO UNIDIRECIONAL E CÂMERA PARA VIDEOGRAVAÇÃO, CONDUZIDAS POR UM PSICÓLOGO, MAS SOB A COORDENAÇÃO DO JUIZ OU PROMOTOR.

SALAS ESPECIAIS *CHILD-ORIENTED ROOM WITH A TWO-WAY MIRROR* [SALA ORIENTADA PARA CRIANÇA COM ESPELHO UNILATERAL] (MODELO CÂMARA GESELL), DESTINADAS A ENTREVISTAS DE CRIANÇAS, ESTÃO LOCALIZADAS NA SEDE DA ONG *THE NOBODY'S CHILDREN FOUNDATION* [FUNDAÇÃO CRIANÇAS E NINGUÉM] E NA *COURT ROOM* [CORTE DE JUSTIÇA].

*COGNITIVE INTERVIEW* [ENTREVISTA COGNITIVA] POR MEIO DO PROTOCOLO *CHILD-FRIENDLY* [AMIGÁVEL COM A CRIANÇA], MÉTODO UTILIZADO PARA FACILITAR AS CONDIÇÕES DA MEMÓRIA E O PROCESSO DE SENSIBILIDADE DO ENTREVISTADO. ESTE MÉTODO É UTILIZADO PARA ENTREVISTAR TESTEMUNHAS, INCLUINDO CRIANÇAS TESTEMUNHAS.

UM PSICÓLOGO OU UM TERAPEUTA QUE REALIZA A ENTREVISTA SOB A COORDENAÇÃO DO JUIZ OU PROMOTOR ENCARGADO DO PROCESSO.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA, DE MODO GERAL, SE REALIZA NO *ROOM WITH A TWO-WAY MIRROR* [SALA ORIENTADA PARA CRIANÇA COM ESPELHO UNIDIRECIONAL] COM CÂMERA PARA VIDEOGRAVAÇÃO, INSTALADA NA DA ONG *THE NOBODY'S CHILDREN FOUNDATION* [FUNDAÇÃO CRIANÇAS E NINGUÉM]. A ENTREVISTA É REALIZADA POR PSICÓLOGO OU TERAPEUTA CAPACITADOS EM ENTREVISTA COGNITIVA. O TRABALHO É FEITO SOB A OBSERVAÇÃO DO JUIZ OU PROMOTOR, QUE DURANTE A ENTREVISTA FICAM LOCALIZADOS NO AMBIENTE DO OUTRO LADO DO ESPELHO E QUE CONSTANTEMENTE ENTRAM EM CONTATO COM O ENTREVISTADOR PARA QUE TAMBÉM POSSAM FAZER PERGUNTAS À CRIANÇA. A ENTREVISTA GANHA VALOR JUDICIAL QUANDO O JUIZ JULGA A ADMISSIBILIDADE DO DEPOIMENTO ORAL, VALIDANDO-O OU NÃO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL.

A ENTREVISTA PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS É GERALMENTE REALIZADA NA SEDE DA ONG *THE NOBODY'S CHILDREN FOUNDATION* [FUNDAÇÃO CRIANÇAS E NINGUÉM], SOB A COORDENAÇÃO DO JUIZ OU PROMOTOR, MAS PODE VIR A SER REPETIDA NA CORTE DE JUSTIÇA.

**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/ JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****26) SUÉCIA**

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE CRIMES SEXUAIS ENTROU EM VIGOR EM ABRIL DE 2005 COM O OBJETIVO DE ESCLARECER O DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL E SEXUAL E REFORÇAR A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. NÃO HÁ MARCO LEGAL ESPECÍFICO QUANTO À TOMADA DE DEPOIMENTO DE CRIANÇAS EM PROCESSOS JUDICIAIS. NO ENTANTO, O PROCESSO PENAL SUECO PREVÊ A PARTICIPAÇÃO DE UM PERITO/ INTÉRPRETE COM O OBJETIVO DE AVALIAR A CREDIBILIDADE DE UM TESTEMUNHO NO TRIBUNAL. PROJETO DE LEI Nº 131 2004/05, TRANSFORMADO EM LEI, ENTROU EM VIGOR EM NOVEMBRO DE 2008: *EN MODERNARE RÅTTEGÅNG – VIDEOINSPELNINGARNA SKA SOM HUVUDREGEL UTGÖRA DEN MUNTliga BEVISNINGEN I HOVRÅTTEN - VIDEODOKUMENTATION/ VIDEOKONFERENS* [UM JULGAMENTO MAIS MODERNO COM VIDEODOCUMENTAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA], ESTABELECEU UMA MUDANÇA NOS PROCEDIMENTOS QUE REGEM A FORMA SOBRE COMO UM PROCESSO CHEGA AO TRIBUNAL. ESTA LEI ESTABELECE A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS E CONFERE VALOR DE PROVA ORAL AO DEPOIMENTO VIDEOGRAVADO. O PRINCIPAL ARGUMENTO PARA ESSA MUDANÇA CONSISTIU EM QUE AO SE FAZER USO DE MODERNA TECNOLOGIA NOS TRIBUNAIS HAVERÁ MELHOR OPORTUNIDADE DE AJUSTAR O TRABALHO DA JUSTIÇA ÀS NECESSIDADES DE CADA INDIVÍDUO.

AS SALAS ESPECIAIS PARA ENTREVISTAS DE CRIANÇA ESTÃO LOCALIZADAS NA POLISSTATION [SEDE DA POLÍCIA] E NA MAGISTER DOMSTOL [CORTE DE JUSTIÇA]. *INTERVJURUM* [SALA ESPECIAL NA UNIDADE POLICIAL SEPARADA POR SALA DE CONTROLE] E *DOMSTOLEN RUM* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA- CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO]. QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE NOVAMENTE PRESTAR DEPOIMENTO, FAZ-SE USO DE *LIVE LINK BY COURT ROOM* [VIDEOCONFERÊNCIA EM SALA NA CORTE].

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO- CONFERÊNCIA- CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

## OCEANIA



**MARCO LEGAL****INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO****TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA****PROFISSIONAL ENCARGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA****FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)****QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO****27) AUSTRÁLIA**

*EVIDENCE ACT 1958 E CHILD PROTECTION ACT 1999, SECTION 14* [LEI DAS EVIDÊNCIAS 1958 E LEI DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA 1999] REGULAMENTAM A GRAVAÇÃO DE VÍDEO/AUDIOCASSETE DE ENTREVISTAS COM CRIANÇAS VÍTIMAS /TESTEMUNHAS SOB AMEAÇA DE ALGUM TIPO DE ATAQUE PESSOAL.

A POLÍCIA CONTÉM AS INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO A *CHILD-ORIENTED ROOM WITH A TWO-WAY MIRROR* [SALA ORIENTADA PARA CRIANÇA COM ESPELHO UNILATERAL], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE NOVAMENTE PRESTAR DEPOIMENTO, FAZ-SE USO DE *LIVE LINK* [VIDEOCONFERÊNCIA].

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEO-CONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

MARCO LEGAL

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO

TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA

PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA

FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA)

QUANTAS VEZES A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRESTA DEPOIMENTO

## 28) NOVA ZELÂNDIA

*EVIDENCE ACT 2006* [LEI DAS EVIDÊNCIAS 2006] FEZ ALTERAÇÕES PERMITINDO QUE O JUIZ PRESIDA JULGAMENTOS CRIMINAIS DE CRIMES SEXUAIS, GARANTINDO QUE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ATÉ 17 ANOS DE IDADE POSSAM DAR EVIDÊNCIA POR MEIO DE FITA DE VÍDEO GRAVADA PREVIAMENTE. TOMADA DE DEPOIMENTO COM PERGUNTAS FEITAS PELOS ADVOGADOS DE DEFESA, CANALIZADA POR MEIO DE *AUDIOLINK* [CONEXÃO DE ÁUDIO], NO QUAL UMA PESSOA PRÓXIMA À CRIANÇA REPETE A PERGUNTA PARA QUE ELA POSSA RESPONDER; POSSUI *SCREEN* [TELA/BIOMBO], DE MODO A IMPEDIR O CONTATO VISUAL DA CRIANÇA COM O ACUSADO, MAS PERMITINDO QUE O JUIZ E O JÚRI SEJAM CAPAZES DE VER A CRIANÇA. DISPÕE A REFERIDA LEI QUE, AO DAR ESSES ENCAMINHAMENTOS, O JUIZ DEVE TER EM MENTE A NECESSIDADE DE MINIMIZAR O ESTRESSE SOBRE O AUTOR DA DENÚNCIA E, AO MESMO TEMPO, GARANTIR JULGAMENTO JUSTO PARA OS ACUSADOS.

A POLÍCIA CONTÉM INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DENOMINADO *INTERVIEW ROOM* [SALA DE ENTREVISTA], DESTINADO À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA E SÃO DENOMINADAS *COURT ROOM/LIVE LINK-CCTV* [SALA NA CORTE/ VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO], PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE.

ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA/ ADOLESCENTE.

NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, UM POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA *LIVE LINK-CCTV* [VIDEOCONFERÊNCIA-CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO] REALIZADO POR: JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE.

A JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA E FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR E DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO.

UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA.

A photograph of a row of teal plastic chairs against a blue wall, with a blue gradient overlay on the left side of the page.

## *Seção III*

Relato de experiências referenciais:  
Inglaterra e Argentina



Do conjunto das experiências catalogadas, selecionamos duas consideradas paradigmáticas para um breve relato, visando propiciar ao leitor uma visão mais detalhada da metodologia empregada. A experiência da Inglaterra tem sido uma das mais disseminadas e adaptadas em países de língua inglesa, em alguns países asiáticos e também em alguns países de língua espanhola. Já a experiência da Argentina vem sendo difundida pelos países da América do Sul e Central.

## **REINO UNIDO - INGLATERRA**

### **BREVE HISTÓRICO DA EXPERIÊNCIA**

Há mais de uma década, desde 1991, o Reino Unido vem produzindo conhecimento e desenvolvendo práticas sociais inovadoras quanto ao uso de tecnologias de videogravação para a produção de provas em processos judiciais. A Inglaterra foi um dos países pioneiros na produção de provas com base na tomada especial de depoimentos para os casos de crianças vítimas ou testemunhas de violência. Os procedimentos adotados naquele país se tornaram paradigmáticos e se transformaram em uma matriz que vem sendo disseminada, de forma adaptada, para muitos outros países, como Cuba, Malásia, Costa Rica, Jordânia, República Dominicana, Jamaica, Chile, entre outros.

A principal finalidade da tomada de depoimento especial é possibilitar que crianças e adolescentes, estejam estes na condição de vítimas ou testemunhas, prestem depoimento de forma protegida e, na condição de vítimas, que esta forma de tomada de depoimento previna a revitimização, que normalmente ocorre nos processos tradicionais de tomada de depoimento. Este tipo de depoimento valoriza a voz das crianças, uma reivindicação do movimento de defesa dos direitos da criança e, ao mesmo tempo, assegura a produção coerente de provas. A finalidade última da produção de provas é quebrar o ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes, largamente respaldado pela falta de materialidade das provas.

### **A METODOLOGIA DA TOMADA DE DEPOIMENTO UTILIZADA NA INGLATERRA**

Considerando que a criança ou o adolescente devem ser ouvidos em tempo mais próximo à notificação, a entrevista forense ocorre essencialmente durante a fase de investigação policial, instância responsável pela coleta de evidências de uma provável situação de violência, sob a coordenação do Crown Prosecution Service (CPS) [Ministério Público Inglês]. Ela é conduzida por um profissional capacitado para tal, o qual, na fase investigativa, na maioria das vezes, é um policial.



Importante salientar que o CPS é instituição bastante nova, tendo sido criado em 1986. Diferentemente do que ocorre na maior parte dos países de cultura jurídica romano-germânica, o CPS não é composto por funcionários de carreira no Estado, mas por advogados especializados na redação de *pleadings* [início de uma ação judicial na qual formalmente as partes apresentam suas alegações e defesas]. Do CPS fazem parte advogados de duas esferas jurídicas: a) *solicitors* [advogados que normalmente só podem advogar em primeira instância e que são generalistas]; b) *barristers* [advogados que podem advogar nas cortes de justiça em todos os níveis e que, muitas vezes, são especialistas]. Prosecutors [promotores de justiça] podem ser *solicitors* ou *barristers*.

A tomada de depoimento especial ocorre na *interview suite video* [sala de entrevista com vídeo], instalada em algumas unidades da polícia e em alguns edifícios das cortes de justiça. No caso das unidades policiais, estas salas de entrevista são instaladas em edifícios apropriados, fora das chamadas *police stations* [delegacias], em um ambiente mais amigável para as crianças e os adolescentes. As salas são climatizadas, possuem tapetes especiais e janelas herméticas que visam impedir qualquer interferência de ruídos externos. Há um especial cuidado de que estas salas tenham agradável iluminação, cores claras, mobiliário confortável e brinquedos que não sejam anatômicos nem violentos ou que contenham qualquer dispositivo sonoro. Para evitar que a criança se distraia, esses brinquedos são utilizados pelo entrevistador como último recurso a ser adotado quando necessária a descrição pormenorizada de uma possível situação de violência vivenciada por ela. No interior da sala, há geralmente dois sofás, um com dois assentos e outro com um, no qual normalmente a criança vítima/testemunha presta seu depoimento.

A sala de entrevista com vídeo visitada pela equipe desta pesquisa no condado de Gloucestershire, Reino Unido, como as outras salas do país, estava equipada com CCTV. Nesta sala, as entrevistas são gravadas usando-se duas câmeras de vídeo: uma grande angular, instalada no canto superior de uma das paredes, e outra fixada logo abaixo da anterior, a aproximadamente 1,8 metros de distância do piso. Esta câmera possui inclinação e zoom, podendo registrar a entrevista a partir de diferentes ângulos, assim fornecendo a melhor qualidade visual possível. Os microfones estão colocados perto dos sofás para garantir registro de áudio da entrevista com boa qualidade. Na sala há ainda um aparelho de interfone conectado a uma outra sala contígua, chamada de sala de monitoramento ou controle, em que se encontram os aparelhos eletrônicos para a gravação do vídeo e do áudio da entrevista.

Para a videogravação da entrevista realizada na fase de investigação, os policiais trabalham em dupla, ficando um responsável pela entrevista com a criança e o outro responsável pela operação dos equipamentos, tomadas de imagem e intervenção via interfone. Como regra geral, dentro da sala de entrevista apenas as presenças da criança/adolescente e do entrevistador são permitidas. Contudo, em alguns casos, pode ser considerado mais apropriado que outro adulto, um familiar idôneo, um tutor ou um assistente social, permaneça com a criança dentro da sala de entrevista. Quando isso acontece, a pessoa que está em companhia da criança deve, obrigatoriamente, assinar um termo de compromisso sobre as regras que regem sua presença na sala.

A *monitoring room* [sala de monitoramento ou controle] contém os equipamentos de filmagem e gravação das entrevistas, os controles e um monitor para assistir à entrevista no exato momento em que esta ocorre. Todo o equipamento de gravação preenche os requisitos do sistema de justiça penal em termos de qualidade e segurança do registro, frente ao risco de modo a evitar uma possível edição não autorizada. Há equipamentos para movimentar a câmera, ajustar a inclinação e o zoom durante a entrevista. Visando garantir que não ocorra qualquer problema durante o registro da entrevista, o procedimento de gravação inclui uma série de dispositivos de segurança, como uso de alarmes, embora o evento seja considerado extremamente raro. Também são incluídas advertências para garantir que o equipamento esteja configurado corretamente quando a gravação é iniciada. A entrevista é gravada em DVD e fitas VHS e, além disso, existe um mecanismo para gravar o áudio em fitas cassete, que são geralmente utilizadas para auxiliar as transcrições de entrevistas que se façam necessárias. Esta sala conta com ar-condicionado para a boa manutenção dos equipamentos.

As entrevistas gravadas possuem, em média, de 50 minutos a 1 hora de duração, podendo chegar, às vezes, a 1 hora e 30 minutos. Registradas em formato digital por meio de DVD e também em VHS, a qualidade da gravação fica sob a coordenação do policial responsável pela documentação.

Na sala de controle, além do policial responsável pelo manuseio dos equipamentos, pode haver outro tipo de fiscalização, também participando da oitiva o agente do CPS e, em alguns casos, um familiar da vítima, que assistem à entrevista por meio de um monitor de vídeo.

Antes de dar início à videogravação da entrevista, são feitos os esclarecimentos necessários à vítima ou testemunha sobre as razões de seu comparecimento àquela unidade. Também se certifica com a mãe/familiar ou tutor da criança para que não converse sobre o fato antes da gravação, de modo que o testemunho não seja influenciado pela família. Entre os procedimentos básicos adotados para este momento, se destacam:

- Esclarecimentos sobre os motivos da realização da entrevista;
- Esclarecimentos sobre a conversa entre o/a declarante e o técnico por um período determinado;
- Esclarecimentos sobre os procedimentos tecnológicos adotados, bem como sobre os funcionários policiais que se encontram na sala para onde está sendo transmitida a videoconferência;
- Esclarecimentos de que, em alguns momentos, a entrevista será interrompida, para que o instrutor, por meio do interfone, se assegure de que todas as perguntas e dúvidas sobre o fato sejam esclarecidas.

Segundo orientações do protocolo *Achieving the best evidence in criminal proceedings*<sup>3</sup> [Obtendo melhores provas em procedimentos criminais], utilizado pelos policiais, um processo de quatro fases de entrevista deve ser seguido. Após uma introdução padrão, definida pelo protocolo, que inclui a exploração *truth and lies* [verdades e mentiras] e uma explicação do papel a ser desempenhado pelo entrevistador e pela testemunha, o contato inicial com a criança/testemunha deve ser realizado por meio de uma escuta atenta a ela, fase chamada *rappport stage* [estágio de rapport], a fim de permitir que ela se encontre relaxada e familiarizada ao falar com o oficial. Frente ao intento de obter fatos relevantes para a investigação por meio do relato da criança, o entrevistador deve ser extremamente cuidadoso e paciente para esperar por uma revelação, não podendo usar as perguntas principais para introduzir questões sob inquérito. Todos os oficiais entrevistadores possuem treinamento sobre as normas nacionais e as habilidades necessárias para as entrevistas, de modo que as regras para a produção de provas não sejam violadas. Os agentes são encorajados a obter o máximo de informação possível durante a livre narrativa da criança. Questionar é considerado adequado, desde que o entrevistador siga as normas instituídas para a tomada de depoimento.

A formação dos oficiais inclui, ainda, exercícios simulados em formato *role-playing* [técnica de psicodrama baseada na representação de papéis]. Desta forma, ao entrevistar crianças vítimas ou testemunhas, os policiais desenvolvem habilidades de entrevista adequadas à idade evolutiva da criança e/ou do adolescente. Espera-se que o policial entrevistador atue como facilitador do relato da violência vivenciada e/ou testemunhada. Alguns fatores devem ser também observados pelo entrevistador, tais como: necessidades especiais, habilidades cognitivas do declarante, como memória, atenção, etc. É recomendado, de forma expressa, que o entrevistador não faça anotações durante a entrevista para evitar distrair a criança ou comunicar intenções relacionadas à investigação.

É oportuno comentar que as alterações feitas em outubro de 1992 que levaram à introdução de videogravação em entrevistas com crianças vítimas ou testemunhas também recomendam que caso se faça necessário um novo depoimento durante o julgamento oral, este deve ser realizado por meio de *live link* [videoconferência], ficando a criança em sala equipada com vídeo, fora da sala de audiência.

Para a tomada de depoimento em audiências, podem ser utilizados os seguintes procedimentos: entrevista gravada durante o inquérito para efeito de sua admissão como prova principal no processo apresentada ao tribunal do júri; caso seja necessário, uma nova entrevista com a criança pode ser realizada por meio de videoconferência, ou ainda, na sala de audiência, com auxílio de *screen* [tela ou biombo] que impeça o contato visual entre o imputado e a criança vítima ou testemunha. Neste particular, todo depoimento é rigorosamente presidido pelo juiz, acompanhado pelo agente do CPS e pela defesa do imputado, que podem fazer perguntas para validar ou não o depoimento como prova no processo.

---

<sup>3</sup> Home Office (2000). *Achieving the best evidence in criminal proceedings: Guidance for vulnerable and intimidated witnesses, including children*. London.

## MARCO LEGAL

Em 1991, por meio da *Criminal Justice Act* [Lei da Justiça Criminal], a Inglaterra criou o cenário jurídico para permitir a videogravação de depoimentos de crianças vítimas ou testemunhas em procedimentos penais e sua utilização como *evidence in chief* [prova principal] na fase de julgamento oral. Em 1999, com a aprovação da *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999, Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* [Justiça Juvenil e Lei para Evidências Criminais 1999, Part II – Fornecendo evidências ou informações para fins de processo penal], foram introduzidas novas regras para a utilização da videogravação de entrevistas como prova principal. Além disso, também as disposições sobre o uso de videogravação de entrevistas de testemunhas durante a investigação foram estendidas em casos de “testemunhas vulneráveis ou intimidadas”. O Capítulo I – *Special measures/directions in case of vulnerable and intimidated witnesses* [Medidas/instruções especiais em casos de testemunhas vulneráveis e intimidadas] determina as medidas a serem adotadas para em casos de testemunhas vulneráveis, visando garantir a admissibilidade da entrevista gravada como prova principal a ser apresentada à Magistrates’ Court [Corte de Magistrados] ou à Crown Court [Corte da Coroa].

Essa mudança na legislação, iniciada em 1991, representou uma significativa modificação no marco legal inglês e foi resultado do trabalho realizado por uma comissão interdisciplinar composta por juízes da Corte da Coroa, agentes do CPS, outros funcionários da justiça, da polícia e ONGs de proteção infantil responsáveis por uma reforma no procedimento judicial válida para a Inglaterra e o País de Gales. Esta lei alterou o procedimento penal, estabelecendo que o primeiro depoimento da criança deve ser gravado em formato de videotape e que esta gravação seja admissível como prova principal tanto na Corte de Magistrados quanto na Corte da Coroa.

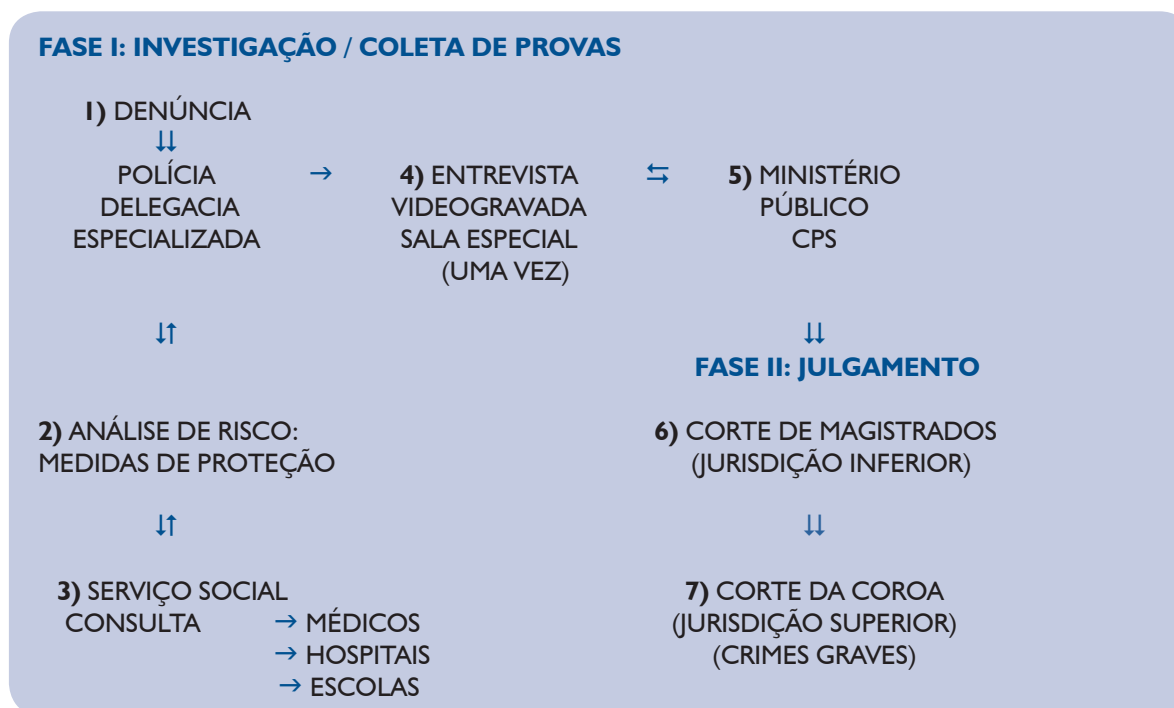
## FLUXOGRAMA

No Reino Unido, as evidências são coletadas na fase de investigação e o CPS, após avaliação, decide instalar ou não a ação penal apresentando as evidências para a Corte de Magistrados. Esta corte pode acolher a denúncia ou submeter certos casos mais sérios à Corte da Coroa e, sendo aceita a sua jurisdição, se faz um julgamento de admissibilidade do depoimento videogravado como prova principal, decidindo se o caso vai ou não a julgamento. Com contornos traçados a partir do sistema de justiça da *Common Law*<sup>4</sup> [Direito consuetudinário] cabe comentar que o ordenamento jurídico inglês mantém longa tradição do júízo oral e está dividido basicamente em duas jurisdições, uma inferior e outra superior. A Corte da Coroa e a Corte de Magistrados compõem jurisdição de primeira instância,

<sup>4</sup> *Common Law* - modelo anglo-saxônico de justiça baseado no fato de que, diante de um litígio, o tribunal deve buscar a solução nas práticas sociais e nos costumes.

em que a primeira tem competência sobre crimes graves, servindo também como instância ocasional de apelação para a segunda. A Corte da Coroa só ouve crimes graves, e nem todos os crimes sexuais chegam a esta instância. Quando o caso chega à Corte da Coroa, o julgamento é realizado frente a um juiz e a um júri composto por 12 indivíduos, cabendo ao juiz decidir sobre questões jurídicas, enquanto os jurados decidem sobre o fato. Se, por outro lado, os magistrados aceitarem a competência do caso, o julgamento será normalmente ouvido por três deles. Existe todo um sistema de proteção institucionalizado para orientar e proteger crianças/adolescentes vítimas/testemunhas. Um processo na justiça pode demorar até quatro anos para chegar a uma decisão final.

Veja, abaixo, um passo-a-passo do funcionamento da norma processual inglesa:



- 1) A polícia é a instância responsável por registrar a denúncia, que pode ser recebida pessoalmente, por telefone, fax ou carta. O procedimento de investigação para casos de violência sexual contra crianças e adolescentes tem início a partir deste registro, feito e executado sob a responsabilidade da polícia;
- 2) e 3) Imediatamente após o relato do crime, dois processos são realizados simultaneamente. A polícia dá início ao inquérito policial, enquanto o serviço social faz uma verificação acerca da família e dos antecedentes da criança/adolescente. Isto inclui a verificação da história familiar da criança/adolescente por meio de informações registradas no serviço de saúde, escolas, hospitais e outras fontes. Poucas horas após a conclusão do relatório, a polícia, o serviço social e, se necessário, outras agências fazem uma reunião estratégica com o objetivo de traçar as próximas etapas do processo. Neste momento, esses atores também consideram a necessidade imediata de proteção da criança/adolescente com base nas informações fornecidas pelo serviço social e a polícia a respeito dos antecedentes do suposto agressor. Também é considerado o ritmo da entrevista com a criança/adolescente vítima/testemunha e o investigador e o assistente social traçam um plano de entrevista a ser empregado como guia no momento da videogravação da entrevista com a criança/adolescente vítima/testemunha. Quando marcada a entrevista, é realizada uma pré-entrevista com a vítima/testemunha, durante a qual o policial entrevistador está orientado a não fazer qualquer comentário com a criança/adolescente sobre a violência vivenciada/testemunhada, para que não haja riscos de “contaminação das evidências/provas”. O policial fará anotações sobre a conversa com a criança/adolescente e, se for feita qualquer revelação espontânea sobre o abuso sofrido ou testemunhado, este fato será apenas registrado, mas não discutido neste momento;
- 4) O momento exato de realização da entrevista dependerá da especificidade de cada caso. Contudo, após a conclusão do relatório do crime, que ocorre quatro dias após a denúncia, se realiza a videogravação da entrevista com a vítima em uma sala de entrevista com vídeo que pertence à unidade policial. Neste momento, estão presentes o entrevistador capacitado pela polícia, o agente do CPS e o policial responsável pela gravação;
- 5), 6) e 7) Após avaliação do CPS, as evidências são oferecidas à Corte de Magistrados, que pode acolher o caso ou decidir transferi-lo para a Corte da Coroa. Se a admissibilidade da entrevista gravada for questionada, este julgamento pode ser feito pela Corte de Magistrados ou pela Corte da Coroa, o que pode acarretar que a entrevista não seja aceita em sua totalidade, ou que certos elementos sejam removidos por edição da gravação. Caso o crime seja contestado e o caso vá a julgamento, a vítima pode decidir-se a dar seu depoimento na corte de justiça ou a evidência pode ser dada em uma sala especial e transmitida por meio de CCTV para a corte de justiça.

## FORMATAÇÃO DA PROVA

O processo de entrevista realizado pela polícia é orientado por um protocolo oficial nacional, que apresenta os critérios e procedimentos a serem adotados. Uma vez finalizada a gravação da tomada de depoimento especial, são feitas duas cópias do material. Para cada cópia é empregado um formulário de uso restrito da polícia, no qual são registrados a data, a hora do início e do fim da gravação, a localização da sala especial em que a criança/adolescente prestou seu depoimento, o nome e a idade da pessoa entrevistada, o nome do policial entrevistador, os nomes dos profissionais que assistiram a tomada de depoimento a partir da sala de videoconferência e seus respectivos cargos, bem como a assinatura de todos os participantes. Uma das cópias da entrevista, chamada *master copy* [cópia mestre], fica arquivada em poder da polícia por 25 anos e somente será aberta sob ordem do juiz, caso haja algum risco à integridade do registro criminal utilizado no julgamento. A outra cópia, denominada *working copy* [cópia de trabalho], fica em poder de um investigador da polícia enquanto ele estiver conduzindo a investigação e, ao final desta, será transferida para o CPS. Se o caso for a julgamento, pode ser feita uma cópia para ser fornecida ao advogado do imputado. No entanto, para tal, são estabelecidas condições rigorosas para controlar a posse desta gravação, que impede, até mesmo fisicamente, que o advogado de defesa forneça uma cópia ao acusado. Além do registro do equipamento, outras medidas de segurança são aplicadas sobre a gravação, o que permite uma eventual identificação da fonte. Chamou a atenção de nossa equipe o fato de que o mesmo policial responsável pela gravação da entrevista entrega pessoalmente a segunda cópia ao CPS.

O CPS revisa os arquivos do caso enviados pelo investigador da polícia. O CPS deve determinar se as evidências da investigação como um todo são suficientes para “fornecer uma chance realística de condenação”. Como parte deste processo, o CPS assistirá à videogravação para assegurar que a entrevista esteja de acordo com as regras de evidências. Todas as entrevistas são conduzidas por policiais especialmente treinados. Se houver quaisquer partes que sejam inadmissíveis, por estarem relacionadas com matérias não relevantes às acusações feitas, o CPS editará a gravação retirando estes elementos. Além da qualidade da entrevista, o CPS também avaliará as habilidades de comunicação da criança/adolescente, sua capacidade intelectual e a opinião dos membros do CPS sobre a habilidade que a criança/adolescente tem para ser reinquirida. A principal preocupação do CPS é garantir que a criança seja capaz de apresentar uma descrição sobre os fatos relatados que tenha credibilidade.

Uma vez instaurada a ação penal, dá-se início ao processo de preparação para a ida da criança ou adolescente à Corte de Magistrados vinculada à Corte da Coroa, pois talvez seja necessário ouvir seu depoimento durante a fase de julgamento, caso o juiz considere a videogravação inaceitável. Nestes casos, a criança/adolescente presta depoimento fora da sala de audiência, em sala especial, por meio de CCTV. Há, contudo, situações nas quais não há exigência de que a criança/adolescente esteja fisicamente presente no edifício

judicial, podendo o/a declarante, no ato da entrevista, estar em outra dependência administrativa, como delegacia, hospital, ou mesmo em sua residência, caso se avalie que o seu comparecimento à corte de justiça seja excessivamente traumatizante. Também se garante que a vítima não tenha qualquer contato com o acusado.

## CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Existe no Reino Unido o reconhecimento de que nenhum tipo de profissional está completamente preparado para conduzir as entrevistas apenas com a sua formação acadêmica. Por essa razão, a polícia mantém cursos sistemáticos de capacitação em entrevistas forenses para policiais.

Vale ressaltar que no início da implantação dessa metodologia, algumas assistentes sociais também realizavam entrevistas. No entanto, ao longo da experiência, como se tratavam de entrevistas para evidências, pôde-se constatar que, pelas características específicas do trabalho do serviço social, tornou-se recorrente que detalhes importantes para a investigação policial passassem despercebidos. A partir dessa experiência, e para que houvesse maior admissibilidade legal das entrevistas videogravadas com crianças testemunhas, foi decidido que somente policiais devidamente treinados, com capacitação em técnica de entrevistas investigativas-cognitivas, realizassem as entrevistas videogravadas.

Nesse sentido, existe atualmente no Reino Unido um procedimento oficial de capacitação em entrevistas com crianças vítimas de violência, especialmente destinado a policiais, para que não exista o risco de “sair pisoteando sobre as provas”. Todos os agentes de polícia, que são os principais responsáveis por entrevistar as crianças, são capacitados em técnicas de *forensic investigative-cognitive interviews* [entrevista forense investigativa-cognitiva] e o treinamento leva, em média, dez dias. Nos quatro primeiros dias, os policiais recebem conteúdos teóricos, basicamente sobre psicologia infantil, habilidades com crianças e capacidades cognitivas. No quinto dia, recebem instruções sobre técnicas de entrevistas investigativas-cognitivas. A partir do sexto dia, os policiais selecionam casos reais e trabalham com sínteses destes para, então, criar dinâmicas de *role-playing* [representação de papéis]. Os quatro dias finais do treinamento são destinados a práticas de entrevista e gravação nas salas de entrevista. Entre os policiais, se estabelece uma alternância de papéis: um representa o papel da criança, o segundo o do entrevistador, enquanto um terceiro manuseia os equipamentos e os demais assistem à transmissão da entrevista por videoconferência, representando os papéis do promotor e da família da vítima. Todos os participantes simulam situações passando-se por vítima/testemunha e entrevistador. Na fase de conclusão do treinamento, os policiais revisam o trabalho realizado, não só sobre como fazer a entrevista, mas desenvolvendo habilidades sobre como revisar o seu próprio trabalho.



Esta metodologia de treinamento tem gerado impacto positivo nos policiais, pois quando têm de representar uma criança vítima/testemunha de violência, os policiais verbalizam o sentimento de transferência, “Eu agora entendo como é difícil falar sobre isso e explicar o que aconteceu”, projetando em sua atividade profissional cotidiana uma maior e melhor habilidade de escuta e tolerância ao relato de uma criança vítima/testemunha de violência.

Tanto o procedimento de tomada de depoimento especial quanto os cursos de capacitação são realizados de forma inter e transdisciplinar para fazer frente a um problema social complexo como a violência sexual contra a criança. Por essa mesma razão, é fundamental que a capacitação alcance também uma rede de proteção, na qual a criança encontra-se inserida.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Quantos depoimentos foram tomados nessas salas em toda a Inglaterra? Qual o impacto do sentimento de dor que as crianças e adolescentes inglesas sentiam ao repetir os fatos ocorridos dezenas de vezes? Que impacto eles vêm provocando nos índices de responsabilização dos perpetradores de violência sexual contra crianças e adolescentes? São questões que convidam a nossa imaginação socioantropológica a investigar.

Desde a introdução da videogravação de testemunhos de crianças em 1992, uma série de avaliações vêm sendo realizadas. No entanto, a Inglaterra não desenvolveu ainda um mecanismo mais permanente de avaliação longitudinal de sua experiência sobre este sistema de entrevistas e seu impacto tanto sobre a criança quanto sobre a administração da justiça. Por outro lado, é oportuno salientar que avaliações positivas podem ser feitas por todos os envolvidos no programa. Alguns relatórios de investigação relacionados com a experiência do Reino Unido podem ser encontrados em Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin (2008).<sup>5</sup>

Muitas têm sido as vantagens deste tipo de inquirição comparado ao depoimento tradicional, como o impacto sobre a criança que, ao prestar seu depoimento de forma protegida e com algumas garantias, tais como estar fora de contato com o imputado, tem demonstrado menos suscetibilidade emocional, como choro, medo contínuo e nervosismo excessivo.

<sup>5</sup> Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: structured investigative interviews of child victims and witnesses*. West Sussex: John Wiley & Sons.

Outra característica que merece destaque, também oriunda do impacto desta prática, tem incidido sobre a qualidade do depoimento da criança enquanto prova no processo, cada vez mais bem aceita por agentes do CPS e juízes, por conta de critérios como sensibilidade, coerência no relato e credibilidade dos entrevistados assegurados nas gravações. Assim sendo, tanto as entrevistas gravadas quanto o próprio treinamento dos policiais têm servido de instrumento de sensibilização e até mesmo de capacitação para os demais funcionários judiciais, pois este tipo de inquirição vem conseguindo flexibilizar certa resistência do poder judiciário a este tipo de evidência.

A partir de cinco anos da utilização de videogravação para entrevistas com crianças testemunhas como prova principal, juízes e representantes do CPS vêm aceitando cada vez mais que esta mesma gravação seja usada no julgamento, não exigindo que a criança descreva detalhes da sua experiência para que seu depoimento seja validado como prova. Alguns indícios embasam a hipótese de que, com o aumento da credibilidade da criança quando esta testemunha por meio de entrevistas videogravadas, esta prática tem incentivado os imputados a admitir sua culpa. Quando isso ocorre, a criança não é obrigada a assistir a todo o julgamento.

Para que esta metodologia tenha se tornado exitosa, foram investidos contínuos esforços para garantir um olhar conjunto entre o ambiente da sala especial de entrevista, a tecnologia de videogravação e a capacitação dos policiais entrevistadores.

FOTOS - INGLATERRA



*Interview video suite* [sala de entrevista com video equipada com CCTV], na Child Unit Protection, em Gloucestershire, Reino Unido.

## ARGENTINA

### O USO DA CÂMARA GESELL NA ARGENTINA: BREVE HISTÓRICO DA EXPERIÊNCIA

Desde o final dos anos 90, a Câmara Gesell vem sendo utilizada na Argentina para a realização de entrevistas com crianças e adolescentes em processos terapêuticos. A partir de 2003, os Departamentos Judiciais da Província de Buenos Aires e Capital Federal vêm adotando novas práticas de investigação forense por meio de Câmara Gesell para a tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. Estas câmaras, compostas por dois ambientes, estão divididas por um espelho unidirecional que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa. Um dos quartos está destinado à observação comportamental. Neste ambiente, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha, não há decoração especial. Em geral, há uma mesa e algumas cadeiras dispostas em frente a um grande vidro espelhado, através do qual nada se enxerga, podendo-se ver apenas o próprio reflexo. Há uma câmera de vídeo instalada em frente à mesa para o registro visual da entrevista e microfones para o registro do áudio. Há também uma estante para acomodar alguns recursos, como jogos e papéis, que podem ou não ser usados pelo psicólogo como estratégia durante a entrevista forense. Do outro lado, fica outra sala na qual o espelho se transforma em uma grande janela da qual se assiste a tudo o que acontece na sala de observação. Nesta sala, estão todos os equipamentos eletrônicos (gravador de vídeo e áudio, televisão e painel remoto de controle). Há também uma mesa de médio porte com várias cadeiras para acomodar todos os funcionários judiciais e técnicos.

As Câmaras Gesell estão originalmente instaladas nas sedes do Ministério Público Fiscal que, embora autônomo, faz parte do Poder Judicial. Atualmente, das 23 províncias argentinas, 13 já reconhecem a constitucionalidade da Câmara Gesell e vêm implantando esta modalidade de intervenção judicial de forma crescente com a perspectiva de proteção da criança vítima, esperando-se que haja adesão nacional. As 13 províncias são: Buenos Aires, Santa Fé e Rosario, Rio Negro, Tucumán, Santiago del Estero, Catamarca, Chubut, Corrientes, Córdoba, Entre Ríos, Mendoza, Neuquén, Salta, além da Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal, que apresenta status de província.

### MARCO JURÍDICO: O ADVENTO DA CÂMARA GESELL NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

À luz dos novos paradigmas da proteção integral da infância e sob o marco legal previsto pela Constituição Nacional Argentina, a prática de *toma especial de declaraciones testimoniales* [tomada de depoimento especial] de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas

de violência sexual em Câmara Gesell foi transformada em lei no ano de 2003. Desde então, tem sido centro de contínuos debates, ganhando maior reconhecimento e adesão dos profissionais envolvidos com a complexa tarefa de inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais. Esta modalidade de intervenção judicial surgiu como nova estratégia para a proteção e a garantia dos direitos de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência de obter uma escuta digna e adequada à sua condição de pessoas em desenvolvimento. Sob o aspecto legal, a Lei Federal nº 25.852/2003<sup>6</sup> incorporou o Art. 250 bis no Código de Processo Penal, regulamentando novos procedimentos para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A nova lei de autoria e redação do juiz Carlos Rozanski, magistrado que introduziu de forma pioneira na Argentina o uso obrigatório da Câmara Gessell como ferramenta judicial para evitar que crianças sejam maltratadas durante sua passagem pelo sistema de justiça, garante que o depoimento deve, necessariamente, ser tomado nas instâncias de um tribunal, ou nas sedes do Ministério Público Fiscal, assim excluindo todos os tipos de interrogatório em áreas administrativas, polícia, escola ou outros. Na visão de Rozanski, tal estratégia propõe evitar a vitimização secundária de crianças/adolescentes que, ao entrar no sistema judicial, inevitavelmente são submetidos a interrogatório. Por meio da Câmara Gesell, crianças/adolescentes prestam seu depoimento na fase inicial da investigação, uma única vez, sendo gravado em material audiovisual. Dessa forma, o material passa a ser anexado aos autos do processo, constituindo prova válida para todas as etapas posteriores necessárias.

## O NOVO TEXTO INCORPORADO NA FORMA DA LEI ESTABELECE:

“Quando se trate de vítimas de crimes no âmbito do Código Penal,<sup>7</sup> Livro II, Título I, Capítulo II e Título III, que no momento que exijam seu comparecimento não tenham atingido 16 anos de idade, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) A criança em questão só será entrevistada por um psicólogo especializado em crianças e/ou adolescentes designado pelo tribunal que ordene a medida, não podendo, em caso algum, ser interrogado de forma direta por este tribunal ou as partes;

---

<sup>6</sup> A Lei Federal nº 25.852/2003, de autoria e redação do Dr. Carlos A. Rozanski, juiz federal e atual presidente do Tribunal Oral de La Plata, regulamenta os procedimentos para a tomada de depoimento especial de crianças vítimas de violência. Ele também é especialista em legislação sobre violência contra a criança (maus-tratos e abuso). Lei: Honorable Congreso de la Nación Argentina (4 dic. 2003). Código Procesal Penal de la Nación Modificación. Publicada en el Boletín Oficial del 8 ene. 2004. Resumen: Incorporase al Libro II, Título III, Capítulo IV del Código Procesal Penal de la Nación, Artículo 250 bis, y el Artículo 250 ter.

<sup>7</sup> Código de Processo Penal atualizado.

- b) O evento terá lugar em uma sala ambientada com as ferramentas apropriadas para a idade e o estágio de desenvolvimento da criança;
- c) No período que o tribunal disponha, o profissional elaborará um relatório pormenorizado com as devidas conclusões;
- d) A pedido das partes, ou se o tribunal disponibilizar, as alternativas no ato podem ser seguidas a partir do exterior do recinto, por meio de vidro espelhado, equipamento de microfone, vídeo ou outros meios técnicos que estejam disponíveis.

No atual contexto argentino, a Lei Federal nº 25.852/2003 materializou uma reforma jurídica nos procedimentos a serem adotados para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais e o uso dessa ferramenta tem representado uma perspectiva nova e mais humanizada no tratamento judicial oferecido a eles. Porém, é oportuno comentar que esta é uma lei federal válida para a justiça federal e para a Província de Buenos Aires. O Código de Processo Penal possui caráter provincial e cada uma das demais províncias edita sua própria legislação.

Toda a experiência argentina está fundamentada na proteção da criança/adolescente vítima e sua não-revitimização em âmbito institucional, conforme estabelece a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, normativa da qual aquele país é signatário. Espera-se, pois, que a referida lei seja aplicada em âmbito nacional.

## COMO FUNCIONA A NORMA PROCESSUAL ARGENTINA PARA CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O processo penal argentino para casos de violência sexual contra crianças/adolescentes prevê a idéia do juizado de instrução, instrumento destinado à apuração das infrações penais sob a presidência de um juiz, o chamado “juiz de garantia”. Nesse caso, o promotor que compõe o poder judicial e, portanto, possui autoridade como fiscal da instrução, é o responsável por colher todos os elementos probatórios para a instrução penal. Cabe à polícia as funções de colaborar na investigação, prevenir e reprimir o delito imediatamente. Esse modelo de justiça ganha ênfase no que diz respeito à proteção da vítima porque nele não ocorre a repetição das provas, hoje verificada no sistema processual penal brasileiro, que preserva, como regra, uma investigação preliminar sem valor probatório, ou seja, o inquérito policial.

Na Argentina, a denúncia pode ser apresentada indistintamente para a polícia, promotor, juiz ou qualquer autoridade competente. Por lei, qualquer uma das instituições citadas, ao receber a denúncia, tem a responsabilidade de dar os encaminhamentos legais

cabíveis. Por solicitação do Ministério Público Fiscal, a polícia judiciária tende a atuar desde o momento em que se torna pública uma determinada situação de violência, iniciando os procedimentos legais.<sup>8</sup>

O funcionário responsável pela instrução do processo, o fiscal [promotor de justiça], terá sempre o controle da gravação de vídeo. É sugerido que esta informação seja repassada e explicada à criança e/ou adolescente declarante. O vídeo será a única prova testemunhal da criança/adolescente para todos os efeitos legais, qualquer que seja a natureza do processo com relação ao abuso sexual da vítima. Deverão, ainda, ser tomadas todas as precauções técnicas para a gravação do depoimento, bem como de manutenção e armazenamento necessários para evitar a deterioração ou a destruição da gravação, desta forma preservando o seu valor probatório.

O depoimento gravado constitui, pois, prova válida no processo, salvo entrevistas em que não sejam respeitadas as devidas orientações, caso em que o juiz ou o defensor do imputado poderão pedir a não admissibilidade do material. Na província de Buenos Aires, a tomada de depoimento pode também ser realizada como “antecipação extraordinária de prova”, em conformidade com o Art. 274 do Código de Processo Civil.

Concluída a investigação, com o depoimento gravado em CD e VHS anexado aos autos do processo, sob a presidência de um fiscal [promotor de justiça], responsável por colher todos os elementos probatórios para a instrução penal, oferece-se uma acusação ao Tribunal Oral (coletivo com três juízes), que decidirá pelo seguimento do processo ou não. A fase judicial pode durar meses ou mesmo anos até que seja finalizada; contudo, via de regra, a criança/adolescente vítima/testemunha presta depoimento especial somente na fase inicial da investigação.

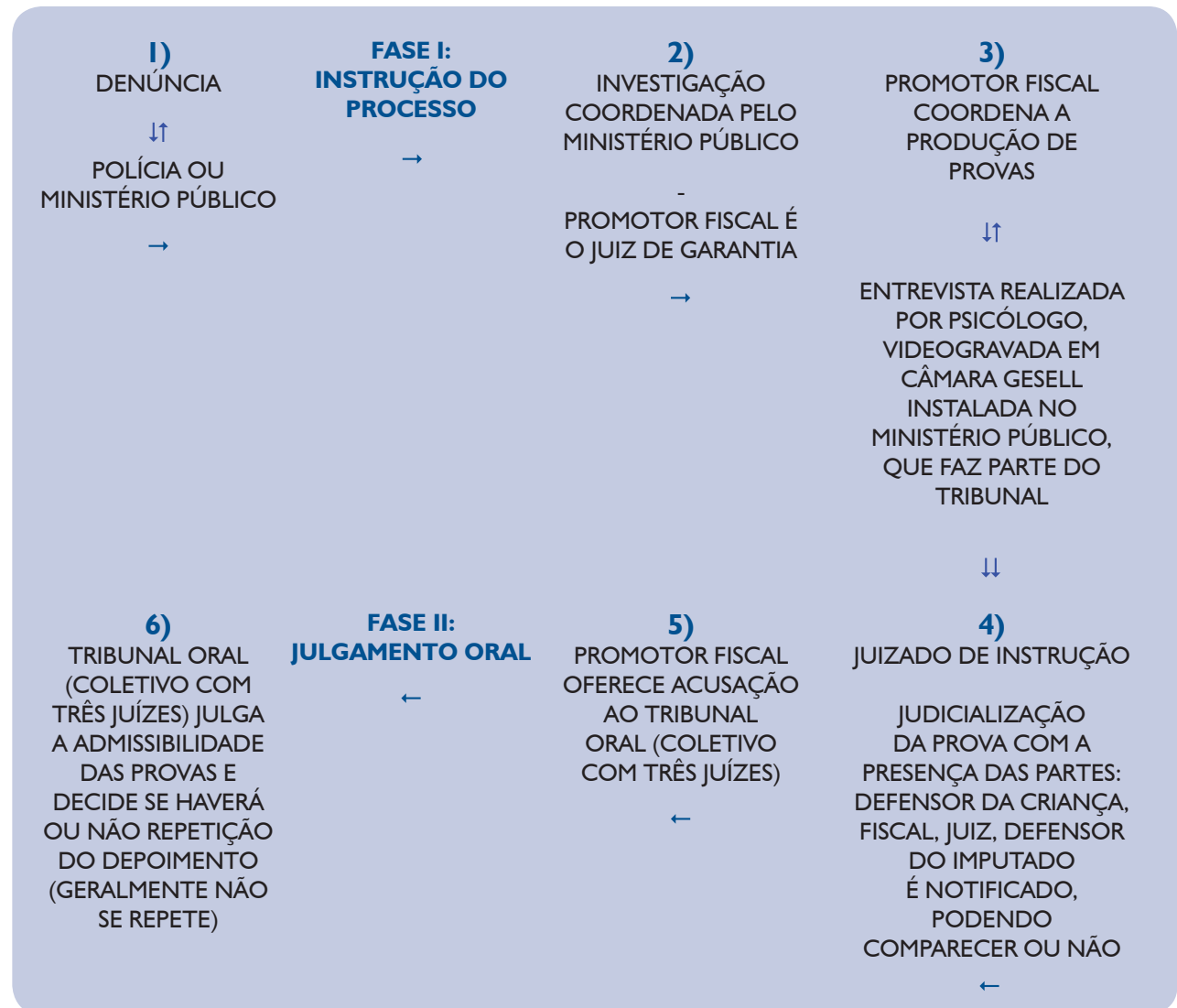
## O FLUXOGRAMA

A Câmara Gesell visitada pela equipe desta pesquisa, localizada nos Tribunais de Lomas de Zamora, na província de Buenos Aires, estava totalmente equipada com suportes tecnológicos, como câmera de vídeo, mesa de gravação, microfones, áudio, televisão e cabeamento necessários ao registro audiovisual do depoimento.

---

<sup>8</sup> Rozanski, C. A. (2005). A menina abusada diante da justiça. In: J. R. Volnovich (Org), *Abuso sexual na infância*. (pp. 110-111). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.

Veja, abaixo, um passo-a-passo do funcionamento da norma processual argentina:





Também na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal, o Ministério Público Fiscal tem feito crescente uso da Câmara Gesell, destinada exclusivamente à oitiva de vítimas/testemunhas de crimes contra a integridade sexual. Localizada na Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil (Ufisex) [Unidade do Ministério Público para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Pessoas e Prostituição Infantil], esta unidade foi criada em fevereiro de 2007 como resultado de um acordo de cooperação entre o Ministério Público Fiscal da República Argentina e o Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Por se tratar de uma unidade do Ministério Público especializada em crimes contra a integridade sexual e a exploração sexual infantil, a Ufisex ganhou status estratégico no enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente, pois desde a sua implantação se constatou a ocorrência de maior número de denúncias, bem como maior nível de responsabilização, embora ainda não haja comprovação por meio de dados estatísticos. Segundo experiência desenvolvida pela Ufisex, denúncias falsas não costumam prosperar e os testes geralmente evidenciam se o que foi dito corresponde à verdade, bem como o perfil de um provável agressor sexual. A Promotoria Geral da Nação conta, ainda, com departamento de assistência integral às vítimas de crimes.

## A METODOLOGIA UTILIZADA NA ARGENTINA: DINÂMICA DA TOMADA DE DEPOIMENTO EM CÂMARA GESELL

Na Argentina, cada vez mais a psicologia tem agregado valor científico à sua função de auxiliar a justiça, cabendo aos juízes a decisão. Em sua atividade pericial, o psicólogo dito forense deve ser capaz de facilitar o diálogo entre a criança/adolescente vítima/testemunha de violência, o juiz e as partes no sentido de oferecer respostas para a compreensão de questões que, em muito, vão além do Direito.

As entrevistas forenses são realizadas somente por psicólogos e orientadas a partir de um protocolo indicativo para a tomada de testemunho de pessoas com idade inferior a 16 anos, vítimas de abuso sexual, o qual expressa os critérios a serem adotados pelos profissionais. Dispõe esse protocolo que a tomada de depoimento feita de forma direta com a vítima implicará garantia de que sejam providenciados todos os cuidados necessários para a proteção da criança/adolescente, evitando sua revitimização, bem como que o depoimento deverá ser tomado por profissional devidamente formado e treinado especificamente para este fim. Sua formação deverá incluir aspectos teóricos sobre ofensas sexuais, abuso e categorias de conhecimento sobre o desenvolvimento da criança, psicologia, linguagem, comunicação e aspectos da gestão das regras processuais acerca dos crimes contra a integridade sexual.

Segundo Intebi (2008, p. 27),<sup>9</sup> “[...] frequentemente a tarefa de se realizar diagnósticos se assemelha ao trabalho do investigador que vai articulando diversas pistas (indicadores) para obter um panorama o mais próximo possível do que realmente aconteceu”. Dessa forma, para que o psicólogo esteja habilitado a desenvolver sua tarefa como perito judicial, é fundamental que integre e articule conhecimentos básicos em psicologia jurídica e técnicas de exploração cognitivas/investigativas.

No momento da audiência/entrevista, geralmente estão presentes na sala de observação a criança/adolescente vítima/testemunha e o psicólogo responsável pelo caso, que geralmente procura trabalhar com perguntas abertas e excepcionalmente com questões fechadas e hipotéticas. No outro lado do espelho, na sala dos participantes judiciais, estão presentes o promotor, o defensor da criança, em alguns casos o defensor do imputado, podendo também estar um juiz, embora esta não seja a regra. A entrevista apresenta caráter formal, não havendo ligação de áudio com o psicólogo, que procede interrompendo a entrevista duas ou três vezes, dirigindo-se à sala de audiência visando saber as indagações a serem feitas pelas partes (promotor de justiça/fiscal, defensor da criança e defensor do imputado).

As estratégias investigativas de tomada de depoimento ficam a cargo do perito psicólogo, que se dirige ao declarante com tonalidade vocal suave, pausada, contemplando suas diferenças culturais e desenvolvimento evolutivo. As perguntas iniciais costumam ser mais genéricas, até se chegar ao mais pontual e concreto, visando a validação de uma suspeita de abuso sexual. Caso a entrevista seja prolongada, o profissional atua no sentido de diminuir os níveis de angústia e ansiedade da criança/adolescente vítima/testemunha, passando a fazer comentários positivos e informando ao declarante se sua presença será requerida novamente ou se com o que já foi coletado termina sua intervenção no processo judicial.

Uma vez que estejam esclarecidas todas as dúvidas das partes (defensores e promotor de justiça/fiscal), todo o depoimento é gravado e a entrevista é encerrada, com a solicitação de que um membro da família acompanhante do declarante entre na sala para que se apliquem os encaminhamentos necessários, como acompanhamento psicológico. Depois de gravada a entrevista, a criança/adolescente não mais relata o fato, a menos que o caso vá para julgamento e, em razão de haver sido considerado que os argumentos não estão bem justificados, o depoimento venha a ser desqualificado pela defesa do acusado e seja necessário chamar novamente a criança/adolescente para depor.

---

<sup>9</sup> Intebi, I. V. (2008). *Valoración de sospechas de abuso sexual infantil*. Colección Documentos técnicos. Santander: Gobierno de Cantabria.

## VANTAGENS E DESVANTAGENS

A experiência desenvolvida em Câmara Gesell por meio de profissionais forenses tem sido apontada por especialistas argentinos como sendo a melhor opção para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais. O abuso sexual passou a ser um tipo de crime cada vez mais denunciado na Cidade Autônoma de Buenos Aires e, em quatro anos, este tipo de denúncia aumentou em 60%.

Entre as principais vantagens e desvantagens para esta metodologia, Alicia Ganduglia (apud Volnovich, 2005, p. 42-43)<sup>10</sup> enfatiza as seguintes:

### VANTAGENS:

- Registro rigoroso da entrevista;
- Documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais da criança;
- Registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por outros profissionais;
- Redução do número de entrevistas por parte de outros profissionais;
- Forma de capacitação contínua para os entrevistadores;
- Ajuda efetiva para conseguir uma aceitação do acontecido por parte do ofensor;
- Instrumento de ajuda ao familiar não-ofensor ou ao ofensor facilitando a compreensão do que aconteceu e do que não aconteceu.

---

<sup>10</sup> Volnovich, J. R. (2005). Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In: J. R. Volnovich (Ed.), *Abuso sexual na infância* (pp. 33-56). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.

#### DESVANTAGENS:

- O processo é intrusivo e a criança pode ficar inibida para revelar informações;
- Há complicações logísticas para se obter uma equipe técnica adequada e uma sala especial;
- A qualidade técnica dos vídeos costuma ser muito pobre;
- Frequentemente podem ser perdidos dados por falha de equipamentos;
- A entrevista filmada pode ser utilizada para colocar a criança na berlinda;
- A técnica do entrevistador pode transformar-se no centro do caso muito mais do que a suspeita do abuso sexual;
- O vídeo pode cair em mãos impróprias (algum tipo de meio de comunicação sensacionalista);
- A utilização exige a realização de mais de uma entrevista pela idéia de que, com uma só entrevista, “tudo já foi visto”.

Um dos aspectos considerados como essencial para a garantia dos direitos da criança/adolescente vítima/testemunha diz respeito à importância de se contar com o protocolo geral sobre os principais encaminhamentos, instâncias e mecanismos de proteção. Os especialistas entrevistados pela equipe desta pesquisa afirmaram que, uma vez que se tenha um protocolo definido e aprovado, as principais dificuldades ficam minimizadas.

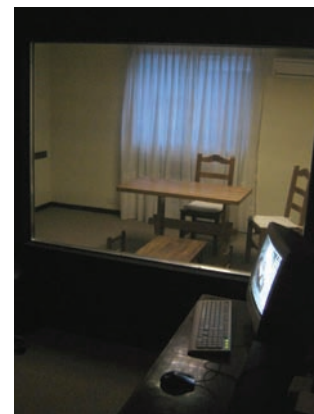
Outra questão considerada nevrálgica diz respeito à necessidade de investimento na formação do profissional quanto às reais possibilidades de se trabalhar a questão da subjetividade infantil frente ao aparato judicial. Nesse aspecto, o psicólogo deve funcionar como principal assessor no processo de validação das suspeitas de abuso sexual por ser o profissional habilitado cientificamente para compreender essa subjetividade, desde que seja um psicólogo infantil. Em alguns casos, pode ser qualquer profissional que tenha conhecimento sobre questões de abuso e violência sexual, desde que conte com a assessoria de um especialista em psicologia.

Entretanto, ainda que se considere essencial o caráter imprescindível do treinamento para os psicólogos responsáveis pela tomada de depoimento especial com conhecimentos específicos relativos à dinâmica do abuso, violência sexual e experiência em perícias, a prática cotidiana evidencia que esta formação mantém caráter autodidata. Muito tem sido falado sobre formação e capacitação dos agentes envolvidos, mas ações neste sentido continuam sendo pontuais e incipientes. Entre alguns cursos registrados, se destacam: aqueles sobre crimes contra a integridade sexual de crianças e adolescentes, entrevista forense em Câmara Gesell e alguns sobre vitimologia.

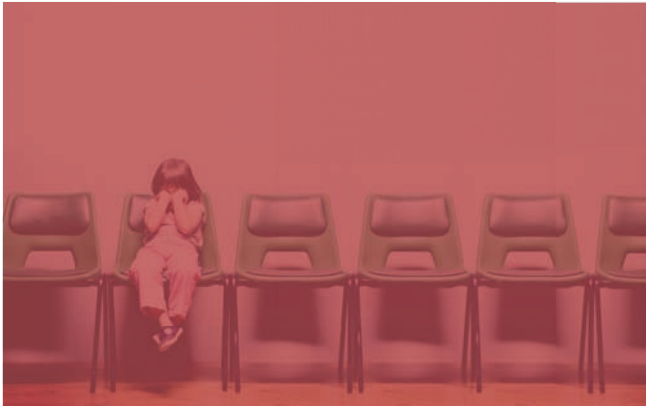
## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


De acordo com os especialistas entrevistados pela equipe desta pesquisa, atualmente não há um monitoramento sistemático no que se refere ao campo de maus-tratos de crianças/adolescentes na Argentina, o que vem ocasionando grandes dificuldades na centralização dos dados. Este fato se deve fundamentalmente a uma ausência de protocolos específicos para esta centralização, a qual, desde 1994 está contida na Lei de Violência Familiar, com cobertura para a Capital Federal, mas que nunca se efetivou. Quanto à avaliação do trabalho que vem sendo realizado de intervenção em Câmara Gesell, foi enfatizado que este dispositivo ainda não foi generalizado para todo o país. Ocorre de forma efetiva em Buenos Aires, Capital Federal e sua adoção vem progredindo para outras províncias e jurisdições, mas o tempo transcorrido desde a implantação das câmaras ainda é curto para avaliar seu desempenho nos mais diversos aspectos.

## FOTOS - ARGENTINA



Sala com espelho unidirecional na sede da Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual y Prostitución Infantil (Ufisex) [Unidade do Ministério Público para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual e Prostituição Infantil], Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal, Argentina.



A row of four empty, light-colored plastic chairs is positioned against a solid red wall. The chairs are simple in design with a curved backrest and a seat. The floor is a light wood or laminate. The entire scene is overlaid with a semi-transparent red filter.

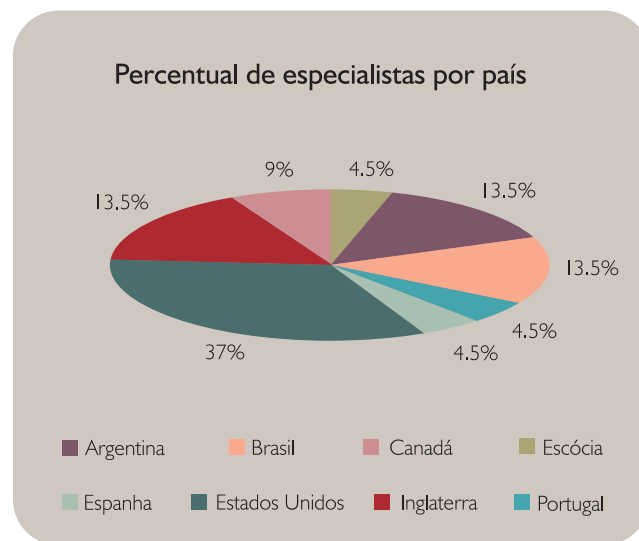
## *Seção IV*

Guia de fontes:  
especialistas e pesquisadores





Entendemos que só é possível alcançar a qualidade na implementação de novas experiências por meio da socialização do conhecimento existente. Este guia é, portanto, um instrumento que tem a finalidade de propiciar ao leitor informações para identificar pesquisadores e especialistas que estão atuando diretamente com a temática da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Aqui poderão ser encontrados alguns nomes entre aqueles que estão produzindo conhecimento sobre temas como: a vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional; a vitimização de crianças e adolescentes na perspectiva da justiça; o testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais; a prática forense no desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa; o método forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes; a discussão sobre as memórias da criança e do adolescente e os fatores que influenciam falsas memórias e sugestionabilidade; a validação da escuta dos relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual); e os principais marcos jurídicos nacionais e internacionais de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.



O mapa contém os nomes de 22 especialistas oriundos de oito países: Argentina, Brasil, Canadá, Escócia, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra e Portugal. Este estudo indica uma concentração geográfica dos especialistas nos Estados Unidos (37%), na Argentina (13,5%), no Brasil (13,5%) e na Inglaterra (13,5%), enquanto os outros quatro países juntos somam 22,5% do total. Vale ressaltar que todas as informações incluídas neste guia foram coletadas a partir de documentos públicos, diretamente dos autores e/ou de universidades e páginas da Internet. As informações estão organizadas pelo nome do especialista em ordem alfabética, constando os assuntos de seu domínio, suas principais publicações e contatos.

## ALICIA GANDUGLIA

<b>Quem é</b>	Psicóloga clínica infanto-juvenil, ex-residente do Hospital de Crianças Ricardo Gutiérrez da Cidade de Buenos Aires e ex-integrante do grupo de interconsulta do mesmo hospital.
<b>Assuntos que domina</b>	Maus-tratos infantis; abuso infantil.
<b>O que faz</b>	Docente da Cátedra de Psicanálise da Escola Francesa II da Universidade de Buenos Aires, Psicóloga do Programa de Assistência aos Maus-tratos Infantis da Direção da Mulher da Cidade de Buenos Aires.
<b>Contato</b>	Universidad de Buenos Aires Facultad de Psicología Dirección: Av da Independencia 3065 CP: 1225AAM. Tel.: (+54) 11 4932-2225 posgrado@psi.uba.ar Subsecretaría de Posgrado Viamonte 430/444 2do. Piso Of. 22 (CP:C1053ABH) Tel.: (+54) 11 4510-1241/1242 e-mail: ssp@rec.uba.ar aliciaganduglia@gmail.com
<b>Alguns títulos sobre o tema</b> (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ganduglia, A. (1995). <i>En los bordes de la clínica Psicoanalítica: el abuso sexual infantil. El psicoanálisis y la subjetividad de nuestros días. Encuentro teórico - clínico</i>. Buenos Aires: Ateneo Psicoanalítico.</li><li>• Ganduglia, A. (2001). Maltrato infanto juvenil. <i>Revista Propuesta</i>, 4.</li><li>• Ganduglia, A. (2003). El backlash: un nuevo factor de riesgo. In: S. Lamberti (Ed.), <i>Maltrato infantil. Riesgos del compromiso profesional</i>, Buenos Aires: Editorial Universidad.</li></ul>

## ALISON CUNNINGHAM & PAMELA HURLEY (THE CHILD WITNESS PROJECT)

### Quem são

**Alison Cunningham**, M.A. (Crim.) – especialista em assuntos relativos à ética; formas de apoio a pessoas vulneráveis e marginalizadas; metodologias para produção de melhores provas; proteção infantil; mediação, crianças vítimas de abuso sexual.

**Pamela Hurley**, M.Ed. (The Child Witness Project) – especialista em questões relacionadas com crianças vítimas/testemunhas. Envolvida com clínica, investigação e desenvolvimento de recursos sobre este tema para sistema de justiça pessoal.

### Assuntos que dominam

Crianças testemunhas e sua preparação para ir à corte/tribunal; escuta de crianças em tribunais; revitimização; avaliação individual de crianças; metodologias para subsidiar a compreensão da criança vítima enquanto testemunha e seus receios sobre o conhecimento do processo judicial; entrevista em profundidade com os pais; testes psicométricos padronizados; redução do estresse da criança e reestruturação cognitiva.

### O que fazem

**Alison Cunningham**, M.A. – Diretora de Pesquisa e Planejamento do Centre for Children and Families in the Justice System [Centro para Crianças e Famílias no Sistema de Justiça].

**Pamela Hurley**, M.Ed. – Diretora do The Child Witness Project [Projeto Criança Testemunha].

The Child Witness Project oferece: serviços preparatórios para crianças e adolescentes; auxílio à criança para a tomada de depoimento, atestando-o fora da sala de audiência (por exemplo, CCTV); testemunha e provas videogravadas; elaboração de indicadores; perícia e testemunho; fornecimento de prova pericial infantil e competência do depoimento; depoimentos tecnológicos (por exemplo, CCTV), relacionados a questões de memória e sugestibilidade; pareceres sobre o impacto da vitimização segundo orientações do protocolo; apoio para redução de estresse de pais/familiares de filhos testemunhas; defesa e assessoria completa às crianças testemunhas dentro do sistema de justiça; participação na rede de criança vítima/testemunha; manuais de formação para policiais; auxílio a jovens no fornecimento de provas no tribunal; auxílio a tribunais na tomada de depoimento da criança; aperfeiçoamento do modelo inovador de serviço de qualidade, capaz de identificar as necessidades particulares de cada jovem; assessoria jurídica para a juventude sobre questões como depoimento, apoio, encaminhamentos para os serviços adequados.

## ALISON CUNNINGHAM & PAMELA HURLEY (THE CHILD WITNESS PROJECT)

### Contato

Centre for Children & Families in the Justice System  
London Family Court Clinic  
254 Pall Mall St., Suite 200  
London, Ontario N6A 5P6, Canada  
Tel.: (+1) 519-679-7250 / Fax: (+1) 519-675-7772  
e-mail: alison.cunningham@lfcc.on.ca / pamela.hurley@lfcc.on.ca / info@lfcc.on.ca  
www.lfcc.on.ca/cwp.htm

### Alguns títulos sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Manuais de formação para funcionários judiciais, promotores; trabalhadores de apoio à vítima, juízes e outros. Propõe desenvolver habilidades específicas para o entendimento e proposição de respostas às necessidades de crianças/testemunhas em tribunais.
- Cunningham, A., & Hurley, P. (2007). *A full and candid account: Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Overview of issues related to child testimony*. Book 1. Ontario: Centre for Children and Families in the Justice System. Disponível em: <[http://www.lfcc.on.ca/1\\_Overview.pdf](http://www.lfcc.on.ca/1_Overview.pdf)> .
- Cunningham, A., & Hurley, P. (2007). *A full and candid account: Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Testimony outside the courtroom*. Book 2. Ontario: Centre for Children and Families in the Justice System. Disponível em: <[http://www.lfcc.on.ca/2\\_OutsideCourtroom.pdf](http://www.lfcc.on.ca/2_OutsideCourtroom.pdf)> .
- Cunningham, A., & Hurley, P. (2007). *A full and candid account: Using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Video recorded evidence*. Book 4. Ontario: Centre for Children and Families in the Justice System. Disponível em: <[http://www.lfcc.on.ca/4\\_VideorecordedEvidence.pdf](http://www.lfcc.on.ca/4_VideorecordedEvidence.pdf)> .

## AMINA MEMON

- Quem é** Graduada e PhD em psicologia; especialista em psicologia social e cognitiva.
- Assuntos que domina** Entrevista de investigação de testemunha infantil; entrevista policial; desempenho de testemunhas idosas; memória e cognição social; terapia.
- O que faz** Professora de psicologia da University of Aberdeen, Escócia, Reino Unido; professora do Departamento de Psicologia da University of Southampton, Reino Unido; membro da British Psychological Society [Sociedade Britânica de Psicologia]. Sua pesquisa é internacionalmente reconhecida (Austrália, Brasil, Nova Zelândia, Estados Unidos e Suécia). Recebeu prêmios e bolsas de pesquisa do Economic and Social Research Council [Conselho de Pesquisa Econômica e Social], National Science Foundation [Fundação Nacional da Ciência], Nuffield Foundation [Fundação Nuffield], entre outros.
- Contato** Prof. Amina Memon/PhD, C. Psychol, FBPsS  
Tel.: (+44) 01224 272230 (escritório) 274390  
e-mail: amemon@abdn.ac.uk  
[http: www.abdn.ac.uk/~psy282/dept/](http://www.abdn.ac.uk/~psy282/dept/)
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Gabbert, F., Memon, A., Allan, K., & Wright, D. (2004). Say it to my face: examining the effects of socially encountered misinformation. *Legal and Criminological Psychology*, 9, 215-227.
  - Hafstad, G., Memon, A., & Logie, R. (2004). The effects of post-identification feedback on children's memory. *Applied Cognitive Psychology*, 18, 901-912.
  - Memon, A. & Bull, R. (Eds.), (1999). *Handbook of the psychology of interviewing*. Chichester: Wiley.
  - Memon, A., & Gabbert, F. (2003). Improving the identification accuracy of senior witnesses: do pre-lineup questions and sequential testing help? *Journal of Applied Psychology*, 88(2), 341-347.
  - Memon, A., & Gabbert, F. (2003). Unravelling the effects of a sequential lineup. *Applied Cognitive Psychology*, 6, 703-714.
  - Memon, A., Hope, L., & Bull, R. H. C. (2003). Exposure duration: effects on eyewitness accuracy and confidence. *British Journal of Psychology*, 94, 339-354.
  - Memon, A., Vrij, A., & Bull, R. (2003). *Psychology & law: truthfulness, accuracy and credibility of victims, witnesses, and suspects*. (2nd ed.) Chichester: Wiley.

## BRIAN R. CLIFFORD

### Quem é

Graduado em psicologia pela London University (1974), MSc em inteligência artificial e processo de linguagem natural pela Brunel University (1987) e PhD em processamento de sentença pela Birkbeck College, University of London (1990).

### Assuntos que domina

Memória aplicada; testemunha visual; técnicas de entrevista cognitiva; entrevista investigatória; psicologia forense. Professor emérito da University of East London e Professor Pesquisador na University of Aberdeen.

### O que faz

Supervisão de pós-doutorandos tanto na University of East London como na University of Aberdeen.

### Contato

School of Psychology  
University of East London  
Romford Road  
London - E15 4LZ  
e-mail: b.r.clifford@uel.ac.uk

### Alguns títulos sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Clifford, B. R. (2002). Methodological issues in the study of children's testimony. In H. Wescott, G. Davies, & R. Bull (Eds.), *Children's testimony in context* (pp. 331-344). Chichester: Wiley.
- Clifford, B. R. (2002). Methodology. Law's adopting of and adapting to psychology's methods and findings. In D. Carson, & R. Bull (Eds.), *Handbook of psychology in legal contexts*. (2nd ed.). Chichester: Wiley.
- Clifford, B. R. (2003). *Forensic psychology*. In R. Bayne & I. E. Horton (Eds.), *Applied psychology: current issues and new directions*. London: Sage.
- Clifford, B. R. (2003). Law's adaption and adoption of psychology's methodology and findings. In D. Carson & R. H. C. Bull (Eds.), *Handbook of psychology in legal contexts* (2nd ed.). Chichester: Wiley.

## BRIAN R. CLIFFORD

- Clifford, B. R. (2003). The verbal overshadowing effect: in search of a chimera. In M. Vanderhallen, G. Vervaeke, P. J. van Koppen, & J. Goethals (Eds.), *Much ado about crime: chapters on psychology and law* (pp. 151-161). Brussels: Politeia.
- Clifford, B. R. (2007). Reasoning and decision making in legal contexts. In *Forensic psychology M.Sc. Distance learning handbook*. Leicester: Leicester University.
- Clifford, B. R. (2008). The role of the expert witness. In G. Davies, C. Hollin, & R. Bull (Eds.), *Forensic psychology*. Chichester: Wiley.
- Clifford, B. R., Butterworth, G., & Siegal, M. (2003). Mental models or fragments of knowledge? Children's understanding of the earth in a multicultural community. *Developmental Science*, 6(1), 72-85.
- Emmett, D., & Clifford, B. R. (2003). The effect of field dependence and independence on recall and recognition. In M. Vanderhallen, G. Vervaeke, P. J. van Koppen, & J. Goethals (Eds.), *Much ado about crime: chapters on psychology and law* (pp. 125-131). Brussels: Politeia.
- Emmett, D., Clifford, B. R., & Gwyer, P. (2003). The influence of field dependency on eyewitness accuracy in free and cued recall. In M. Vanderhallen, G. Vervaeke, P. J. van Koppen, & J. Goethals (Eds.), *Much ado about crime: chapters on psychology and law*. Brussels: Politeia.
- Emmett, D., Clifford, B. R., Young, K., & Potton, A. (2004). The use of a computer presented virtual license plate to improve eyewitness accuracy in the recall of licence plate details. In A. Czerederacka, R. Jaskiewicz-Obydzinska, R. Roesch, & J. Wojcikiewicz (Eds.), *Forensic psychology and law: facing the challenges of a changing world* (pp. 125-139). Krakow: IFR Publishers.
- Nobes, G., Moore, D., Martin, A., Clifford, B. R., Butterworth, & G. Siegal, M. (2003). Mental models or fragments of knowledge? Children's understanding of the earth in a multicultural community. *Developmental Science*, 6(1), 72-85.
- Ridley, A. M., Clifford, B. R., & Keogh, E. (2002). The effects of state anxiety on the suggestibility and accuracy of child eyewitnesses. *Applied Cognitive Psychology*, 16(5), 547-558.



## CARLOS ROZANSKI

- Quem é** Advogado e juiz da Câmara Federal desde 2001, atualmente presidente do Tribunal Oral Criminal Federal nº 1 de La Plata, província de Buenos Aires, Argentina.
- Assuntos que domina** Conferencista desde 1998, em seu país e no exterior, sobre atividade judicial, maus-tratos e abuso sexual infantil, violência familiar e corrupção política. Tem trabalhado ininterruptamente, desde 1998 até os dias de hoje, na capacitação de juizes, procuradores e profissionais em geral em direitos humanos, maus-tratos e abuso infantil, na República Argentina, República Oriental do Uruguai, Bolívia, Paraguai e Honduras.
- O que faz** Desde 1992 até 20 de julho de 2001, Juiz da Câmara Primeira do Crime de São Carlos de Bariloche (Província de Rio Negro, República Argentina); Presidente da Câmara Primeira do Crime com assento em São Carlos de Bariloche (1998); Presidente do Tribunal de Superintendência Penal da Terceira Circunscrição Judicial da Província de Rio Negro (1998); Presidente do Tribunal de Superintendência Geral da Terceira Circunscrição Judicial da Província de Rio Negro (1998); Membro do Conselho da Magistratura da Província de Rio Negro (1998); Membro Fundador da Asociación Argentina de Prevención del Maltrato Infante-Juvenil (ASAPMI) [Associação Argentina de Prevenção dos Maus-tratos Infante-Juvenis]; Membro Fundador do Foro para la Justicia Democrática (Fojude) [Foro Para a Justiça Democrática]; Membro Honorário da Associação Contra o Mau-trato Infantil, Bogotá, Colômbia. Docente de pós-graduação da Faculdade de Psicologia, Universidade Nacional de Buenos Aires na carreira de especialização em violência familiar, abuso sexual infantil; docente da Universidade Nacional de Mar Del Plata (Argentina) em Abuso Sexual I; docente da Universidad Nacional de La Matanza (Argentina) em Abuso Sexual Infantil.
- Contato** e-mail: karma@bariloche.com.ar  
Tel.: Escritório Tribunal Oral de la Plata: (+54) 0221. 4830 0953
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Autor do texto da Lei nº 25.852, que reformou o Código de Processo Penal Argentino, regulamentando a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em sede policial e judicial.
  - Co-autor dos livros *Abuso sexual en la infancia; Evaluando acciones: impulsando proyectos; Abuso sexual en la infancia: el que hacer y la ética; Maltrato infantil: riesgos del compromiso profesional; Violencia familiar, Abuso sexual y malos tratos contra niños, niñas y adolescentes.*
  - Rozanski, C. A. (2003). *Abuso sexual infantil. ¿Denunciar o silenciar?* Buenos Aires: Ediciones B. Summit.
  - Rozanski, C. A. (2005). A menina abusada diante da justiça. In J. R Valnovich (Ed.), *Abuso sexual na infância* (pp. 91-115). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.

## GAIL GOODMAN

### Quem é

PhD pela University of California, Los Angeles.

### Assuntos que domina

Percepção, cognição e neurociência cognitiva. Os assuntos se dividem em duas grandes áreas: desenvolvimento de memória e de habilidades e experiências de crianças vítimas como testemunhas. No campo de memória, seu trabalho explora questões teóricas sobre relações entre trauma e memória, apego e memória, memória implícita e explícita, memória semântica, bem como a relação entre emoção e memória. Em relação a vítimas/testemunhas, centra-se na capacidade da criança para prestar depoimento sobre eventos que tenha sofrido ou testemunhado, especialmente os relacionados ao abuso infantil e aos efeitos psicológicos do testemunho no âmbito do judiciário.

### O que faz

Professora honorável do Departamento de Psicologia da Universidade da Califórnia, Davis, leciona as seguintes disciplinas: psicologia e direito; pesquisa aplicada à psicologia; temas em psicologia do desenvolvimento. Atual Diretora do Centro de Políticas Públicas e Pesquisa da Universidade de Califórnia, Davis, Califórnia; Consultora do Centro de Avaliação Especial Criminalística (antigo Centro Multidisciplinar de Entrevista), Condado de Sacramento, Serviços de Proteção Infantil; Professora de Psicologia Forense da Universidade de Oslo, Noruega (1996 - 2004); Membro da Sociedade de Pesquisa em Desenvolvimento Infantil; American Professional Society on the Abuse of Children (APSAC) [Sociedade Profissional Americana sobre o Abuso Infantil]; Membro fundadora da Sociedade Internacional para a Prevenção de Abuso de Crianças e Negligência.

### Contato

Gail S. Goodman  
Distinguished Professor and Director, Center for Public Policy Research  
Department of Psychology, University of California  
One Shields Avenue, Davis, CA 95616, USA  
Tel.: (+1) 530-752-6981  
Fax: (+1) 530-752-2087  
e-mail: ggoodman@ucdavis.edu; psychology.ucdavis.edu/faculty/Goodman

## GAIL GOODMAN

**Alguns títulos sobre o tema**  
(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Goodman, G. S. (1984). Children's testimony in historical perspective. *Journal of Social Issues*, 40, 2-32.
- Goodman, G. S. (1984). The child witness: Conclusions and future directions for research and legal practice. *Journal of Social Issues*, 40, 157-175.
- Goodman, G. S., & Bottoms, B. L. (Eds.), (1993). *Child victims, child witnesses. Understanding and improving testimony*. New York: Guilford.
- Goodman, G. S., Golding, J. M., & Haith, M. M., (1984). Jurors' reaction to child witnesses. *Journal of Social Issues*, 40, 139-156.
- Goodman, G. S., Golding, J. M., Hegelson, V. S., Haith, M. M., & Michellie, J. (1987). When a child takes the stand: Jurors' perceptions of children's eyewitness testimony. *Law and Human Behavior*, 11, 27-40.
- Goodman, G. S., & Hahn, A. (1987). Evaluating eyewitness testimony in adults and children. In I. E. Weiner & A. K. Hess (Eds.), *Handbook of forensic psychology* (pp. 258-292). New York: John Wiley & Sons.
- Goodman, G. S., & Hahn, A. (1987). Evaluating eyewitness testimony in adults and children. In I. E. Weiner & A. K. Hess (Eds.), *Handbook of forensic psychology* (pp. 258-292). New York: John Wiley & Sons.
- Goodman, G. S., & Helgeson, V. S. (1985). *Child sexual assault: children's memory and the law*. Denver: University of Denver.
- Goodman, G. S., Hepps, D. H., & Reed, R. S. (1986). The child victim's testimony. In A. Haralamic (Ed.), *New issues for child advocates* (pp. 167-176). Phoenix: Arizona Council of Attorneys for Children.
- Goodman, G. S., & Lloyd, D. W. (1988). The child witness: evaluation and preparation. In D. C. Bross, R. D. Krugman, M. R. Lenherr, D. A. Rosenberg, & B. Schmitt (Eds.), *The new child protection team handbook* (pp. 414-441). New York: Garland.
- Goodman, G. S., & Rosenberg, M. S. (1987). The child witness to family violence: clinical and legal considerations. In D. J. Sonkin (Ed.), *Domestic violence on trial* (pp. 97-126). New York: Springer.

## IRENE INTEBI

### Quem é

Graduada em psicologia com orientação clínica pela Universidad Nacional de Buenos Aires (Argentina) e psiquiatra infanto-juvenil.

### Assuntos que domina

Tem experiência nos processos de investigação, avaliação e intervenção em casos de desproteção infantil e abusos sexuais. Do ponto de vista clínico, aborda tanto as vítimas que sofrem situações de maus-tratos e abusos sexuais como os agressores/as (adultos/as e adolescentes), utilizando enfoques individuais, familiares e grupais. Realiza também um intenso trabalho em nível internacional como formadora de profissionais das distintas disciplinas relativas à proteção infantil, tanto nos países do Primeiro Mundo como em países em desenvolvimento. Trabalhou e dirigiu diferentes programas interdisciplinares para serviços públicos e de voluntariado na América Latina e Europa. Trabalha no âmbito de maus-tratos e abandono infantil nas áreas de prevenção, tratamento e formação interdisciplinar desde 1985.

### O que faz

Psiquiatra Infanto-Juvenil, foi Coordenadora da Área de Maus-tratos Infantis da Direção Geral da Mulher do Governo da Cidade de Buenos Aires (Argentina) entre os anos de 1993 e 2006. Membro do Comitê Executivo da International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect (ISPCAN) [Sociedade Internacional para a Prevenção de Maus-Tratos Infantis] desde 1998. Foi responsável pela Área de Educação, Formação e Recursos (2000-2008). Recentemente foi eleita Presidente da ISPCAN para a gestão 2010-2012. Co-Diretora do Projeto de Capacitação Internacional da ISPCAN (PROCAPI/ITPI) desde 2000 e Diretora do Projeto de Capacitação Internacional da ISPCAN (PROCAPI) na Argentina, realizado na Província de Chubut entre 2000 e 2004, continua atualmente na co-direção de profissionais da Província. Na Espanha, é a responsável pela área clínica da Associação Dartingtoni e consultora clínica da Associação Arbutz, na qual dirige a técnica do Projeto de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes com Condutas Sexuais de Risco (Município de Pasaia, Guipúzcoa). Em 2007, foi responsável pela supervisão clínica dos Grupos Regionais da Infância e Adolescência (EZIA) de Guipúzcoa (País Basco). É também encarregada da formação dos profissionais dos Serviços de Atenção à Infância, Adolescência e Família e dos Grupos Territoriais de Infância e Família do Governo de Cantabria (desde 2006 até o presente momento).

## IRENE INTEBI

### Contato

The International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect - IPSCAN  
President-Elect Irene Intebi, MD, PhD  
Director of Families del Nuevo Siglo, Argentina  
245 W. Roosevelt Road  
Building 6, Suite 39  
West Chicago, IL 60185, USA  
Tel.: (+1) 630.876.6913  
Fax: (+1) 630.876.6917  
e-mail: [ispcan@ispcan.org](mailto:ispcan@ispcan.org) or [exec@ispcan.org](mailto:exec@ispcan.org); [iintebi@hotmail.com](mailto:iintebi@hotmail.com)  
<http://www.ispcan.org/aboutIPSCAN.htm>

### Alguns títulos sobre o tema (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Intebi, I. (1996). *Abuso sexual infantil en las mejores familias*. Buenos Aires: Editorial Granica.
- Intebi, I. (2008). *Valoración de sospechas de abusos sexual infantil*. Colección Documentos técnicos. Santander: Gobierno de Cantabria.
- Intebi, I., & Arruabarrena, M. A. (2006). *La protección infantil: el papel de la escuela*. Pamplona: Gobierno de Navarra.
- Intebi, I., & Arruabarrena, M. A. (2006). *Nuestro compromiso como padres y madres: consejos sobre cómo ejercer nuestra función de protección con responsabilidad*. Pamplona: Gobierno de Navarra.
- Intebi, I., & Osnajanski, N. (2003). *Maltrato de niños, niñas y adolescentes. Familias del nuevo siglo*. Buenos Aires: IPSCAN.

## JOHN BRIERE

<b>Quem é</b>	Professor, PhD pela University of Manitoba.
<b>Assuntos que domina</b>	Vítimas de violência; trauma psicológico; abuso sexual; estados pós-traumáticos; avaliação psicológica.
<b>O que faz</b>	Membro da Associação Americana para o Avanço da Ciência; membro da Associação Americana de Psicologia; Membro da Sociedade Internacional para Estudos de Estresse Traumático; membro da Sociedade Profissional de Abuso da Criança.
<b>Contato</b>	John Briere, PhD Psychological Trauma Program IRD Building LAC+USC Medical Center 2020 Zonal Avenue Los Angeles, CA 90033 e-mail: <a href="mailto:info@johnbriere.com">info@johnbriere.com</a> <a href="http://www.johnbriere.com/contact.htm">http://www.johnbriere.com/contact.htm</a>

## JOHN BRIERE

**Alguns títulos sobre o tema**  
(publicações, artigos científicos,  
livros, capítulos)

- Briere, J. (1992). *Child abuse trauma: theory and treatment of the lasting effects*. Newbury Park: Sage Publications.
- Briere, J. (1992). Methodological issues in the study of sexual abuse effects. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 60, 196-203.
- Briere, J. (1996). *Therapy for adults molested as children* (2nd ed). New York: Springer Publishing.
- Briere, J. (1997). *Psychological assessment of adult posttraumatic states*. Washington, D.C.: American Psychological Association.
- Briere, J. (2004). *Psychological assessment of adult posttraumatic states: phenomenology, diagnosis, and measurement* (2nd ed.). Washington, D.C.: American Psychological Association.
- Briere, J., & Elliott, D. M. (1993). Sexual abuse, family environment, and psychological symptoms: on the validity of statistical control. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 61, 284-288.
- Briere, J., & Scott, C. (2006). *Principles of trauma therapy: a guide to symptoms, evaluation, and treatment*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Lanktree, C. B. & Briere, J. (2008). *Integrative treatment of complex trauma for children (ITCT-C): a guide for the treatment of multiply-traumatized children aged eight to twelve years*. Long Beach: MCAVIC-USC, National Child Traumatic Stress Network. Disponível em: <[http://www.johnbriere.com/Child%20Trauma%20Tx%20Manual%20\(LC%20PDF\).pdf](http://www.johnbriere.com/Child%20Trauma%20Tx%20Manual%20(LC%20PDF).pdf)> .

## JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR

### Quem é

Juiz de Direito no Rio Grande do Sul desde 1988; especialista em direito da infância e da adolescência pela Fundação Superior Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul

### Assuntos que domina

Matérias atinentes aos direitos humanos, especialmente as que abordam as questões de crianças e adolescentes; direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, ao desenvolvimento sexual regular saudável; adoção; poder familiar; violência doméstica.

### O que faz

Juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS

### Contato

Poder Judiciário da Comarca de Porto Alegre  
2º Juizado da Infância e da Juventude  
Juiz José Antônio Daltoé Cezar, Juiz da Infância e da Juventude  
Rua Márcio Veras Vidor, nº 10, sala 1043, Porto Alegre - RS  
e-mail: daltoe@tj.rs.gov.br  
daltoecezar@uol.com.br  
www.tj.rs.gov.br  
Tel. : (+55) 51 3210-6947

### Alguns títulos sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Cezar, J. A. D. (2007). A criança vítima de abuso sexual pode ser inquirida em juízo de forma humanizada? In A. C. Oliveira, & N. C. B. Fernandes. (Orgs.). *Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização* (pp. 55-71). Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação.
- Cezar, J. A. D. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Dias, M. B. (Coord.). (2007). *Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. São Paulo: Revista dos Tribunais.



## JULIE CHERRYMAN

- Quem é** Professora-coordenadora de psicologia, PhD no tema de entrevista investigativa de suspeitos (2000).
- Assuntos que domina** Psicologia forense; psicologia e direito; entrevista investigativa policial de crianças e adultos suspeitos; identificação visual por testemunhas e identificação auditiva por testemunhas; entrevista investigativa de testemunhas vulneráveis.
- O que faz** Leciona psicologia forense e estudo forense infantil; orientadora de projetos de pesquisa sobre os respectivos temas; membro do International Centre for Forensic Psychology [Centro Internacional de Psicologia Forense] no âmbito do Departamento de Psicologia.
- Contato** International Centre for Research in Forensic Psychology  
Department of Psychology  
King Henry Building, King Henry I Street  
PO1 2DY  
Portsmouth UK  
e-mail: julie.cherryman@port.ac.uk
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Bull, R., & Cherryman, J. (1996). *Helping to identify skills gaps in specialist investigative interviewing: enhancement of professional skills*. London: Home Office.
  - Cherryman, J. & Bull, R. (2000). Reflections on investigative interviewing. In F. Leishman, B. Loveday, & S. Savage (Eds.), *Core issues in policing* (2nd ed). London: Longman.
  - Cherryman, J., & Bull, R., (2001). *Police officers' perceptions of specialist investigative interviewing skills*. *International Journal of Police Science and Management*, 3, 199-212.
  - Cherryman, J., King, N., & Bull, R. (1999). Child witness investigative interviews: an analysis of the use of children's video recorded evidence in North Yorkshire. *International Journal of Police Science and Management*, 2, 50-56.

## JULIE CHERRYMAN

- Philippon, A., Cherryman, J., Bull, R., & Vrij, A. (2007). Earwitness identification performance: the effect of language, target, deliberate strategies, and indirect measures. *Applied Cognitive Psychology, 21*, 539-550.
- Vrij, A., Mulder, M. R., & Cherryman, J. (1998). Explaining conversation rules as a method to reduce suggestibility of the child witness. In J. Boros, I. Munnich, & M. Szegedi (Eds.) *Psychology and criminal justice: international review of theory and practice*. New York: Walter de Gruyter.

## KAREN J. SAYWITZ

### Quem é

PhD pela University of Illinois; Mestre pela University of Wisconsin; graduada pela University of Michigan.

### Assuntos que domina

Criança e sistema jurídico; preparação de crianças para depoimentos em tribunais; abuso infantil; habilidades de comunicação.

### O que faz

Diretora dos Serviços de Pesquisa de Saúde Mental na University of California; professora em residência do Departamento de Ciências Psiquiátricas e Comportamentais da University of California; ex-diretora de Psicologia de Criança e Adolescente no Centro Médico da University of California; ex-presidente da American Psychological Association (APA) [Associação Psicológica Americana] Divisão da Criança, Juventude e Serviços para Famílias; preside a comissão interdepartamental da APA para saúde mental de crianças e adolescentes destinada à crise nacional em saúde mental de crianças, salientada em relatórios das administrações Clinton e Bush; consultora do Departamento Americano de Serviços Humanos e Saúde, Departamento de Justiça Americano, Instituto de Justiça Estadual e Escritório de Justiça Juvenil e Delinquência; tem recebido bolsas do Departamento Americano de Saúde e Serviços Humanos, Centro Nacional sobre o Abuso Infantil e Negligência e do Departamento de Justiça Americano; foi agraciada em 2003 com o Prêmio da Carreira de Pesquisa pela American Professional Society on the Abuse of Children [Sociedade Profissional Americana sobre o Abuso de Crianças]; foi agraciada em 2006 com o Prêmio Nicholas Hobbs para Defesa da Criança pela APA, Divisão de Criança, Juventude e Famílias; recebeu comenda do Advogado Geral da Califórnia por seu trabalho de pesquisa e assessoria nos temas de abuso infantil e negligência; presta serviço para a Faculdade do National Judicial College.

## KAREN J. SAYWITZ

### Contato

University of California, Center for Healthier Children, Families and Communities  
10990 Wilshire Blvd., Suite 900, Los Angeles, California, 90024-3913, USA  
Fax: (+1) 310 312-9210  
e-mail: chcf@ucla.edu - ksaywitz@ucla.edu

### Alguns títulos sobre o tema (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Geiselman, R. E., & Saywitz, K. J. (1991). *Cognitive interview techniques for use with children as victims and witnesses of crime*. Trabalho apresentado no Biennial Meeting of the Society for Research in Child Development, Seattle.
- Saywitz, K. J., Goodman G. S., Nicholas E., & Moan S. F. (1991). Children's memories of a physical examination involving genital touch: implications for reports of child sexual abuse. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 59, 682-691.
- Saywitz, K. J., Mannarino, A. P., Berliner, L., & Cohen, J. A. (2000). Treatment for sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55(9), 1040-1049.
- Saywitz, K. J., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *Child Abuse & Neglect*, 17, 613-22.
- Saywitz, K. J., Nathanson, R., & Snyder, L. (1993). Credibility of child witnesses: the role of communicative competence. *Topics in Language Disorders*, 13, 59-78
- Saywitz, K. J., Snyder, L., & Lamphear, V. (1990). *Preparing child witnesses: the efficacy of memory strategy training*. Trabalho apresentado no 98th Annual Convention of the American Psychological Association, Boston.

## KRISTEN WEEDE ALEXANDER

- Quem é** PhD em métodos de investigação em desenvolvimento humano, desenvolvimento cognitivo e infantil pelo Departamento de Desenvolvimento Infantil, University of California.
- Assuntos que domina** Métodos de investigação em desenvolvimento humano; desenvolvimento cognitivo; desenvolvimento infantil; entrevista com crianças; negligência e abuso infantil; orientações para identificação, elaboração de relatórios, gerenciamento de crianças em situações de abuso e negligência em hospitais, clínicas e por profissionais de saúde; emoção e memória; testemunha ocular; memória e emoção.
- O que faz** Professor do Departamento de Desenvolvimento Infantil, Universidade da Califórnia, Sacramento, Estados Unidos; membro da Sociedade Americana de Psicologia; membro da Sociedade para o Desenvolvimento Cognitivo; membro da Sociedade para Pesquisa em Desenvolvimento Infantil.
- Contato** Department of Child Development, California State University  
6000 J Street, Sacramento, California, 95819-6139, USA  
Tel.: (+1) 916 278-7829 / Fax: (+1) 916 278-3348  
e-mail: [kalexander@csus.edu](mailto:kalexander@csus.edu)  
<http://www.csus.edu/indiv/a/alexanderk/cv.htm>
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Alexander, K. W., Redlich, A. D., Christian, P., & Goodman, G. S. (2003). Interviewing children. In M. Peterson, M. Durfee, & K. Coulter (Eds.), *Child abuse and neglect: guidelines for the identification, reporting, and management of child abuse and neglect for hospitals, clinics, and health professionals*. Los Angeles: Volcano Press.
  - Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Newton, J., & Goodman, G.S. (2004). Emotion and eyewitness memory. In D. Reisberg & P. Hertel (Eds.), *Memory and emotion* (pp. 308-346). London: Oxford University Press.
  - Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Shaver, P. R., Schaaf, J. M., Quas, J. A., Lovas, G. S., & Goodman, G. S. (2004). Adult attachment style and parental responsiveness during a stressful event. *Attachment and Human Development*, 6, 31-52.
  - Goodman, G. S., Ghetti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. (2003). A prospective study of memory for child sexual abuse: new findings relevant to the repressed memory controversy. *Psychological Science*, 14, 113-118.

## LILIAN MILNITSKY STEIN

### Quem é

PhD em psicologia cognitiva (1994-1998) pela University of Arizona, Tucson, Estados Unidos, título: Memory falsification in children: a developmental study of spontaneous and implanted false memories, ano de obtenção: 1998, orientador: Charles J. Brainerd, bolsista do CNPq; MSc em ciência cognitiva aplicada (1987-1989), Ontario Institute for Studies In Education, OISE, Canadá, título: The nature of mathematical problem solving: a comparison of learning disabled and normally achieving children, ano de obtenção: 1989, orientadora: Linda Siegel, bolsista da CAPES; especialista em psicologia escolar (1984-1985), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil; graduada em psicologia (1978 - 1983), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil; bolsista produtividade em pesquisa do CNPq-IC (2001 até o presente momento).

### Assuntos que domina

Psicologia do testemunho: estudos sobre a memória aplicada ao campo da psicologia forense; a entrevista cognitiva: promovendo os direitos humanos por meio de técnicas investigativas para oitiva de testemunhas e vítimas; formação e treinamento de profissionais que realizam as entrevistas com testemunhas e vítimas, seja na fase de investigação ou judicial, com base em conhecimentos científicos e práticas de inquirição cientificamente fundamentadas em Entrevista Cognitiva (EC).

### O que faz

Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; coordenadora do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, cujo foco das pesquisas centra-se sobre a memória e seus processos de distorção, aplicada ao campo da psicologia do testemunho; coordenadora da equipe de capacitação e treinamento em técnicas investigativas para a oitiva de testemunhas e vítimas.

## LILIAN MILNITSKY STEIN

### Contato

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Pós-Graduação em Psicologia  
Avenida Ipiranga, 6681, prédio 11, sala 933, Partenon  
Porto Alegre - RS, 90619-900, Brasil  
Tel.: (+55) 51 3320-3550, ramal 7741  
e-mail: lilian@pucrs.br  
<http://www.pucrs.br/psipos>

### Alguns títulos

#### sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Brainerd, C. J., Stein, L. M., Silveira, R. A. T., Rohenkohl, G., & Reyna, V. F. (2008). How does negative emotion cause false memories? *Psychological Science*, 19, 919-925.
- Nygaard, M. L. C., Feix, L. F., & Stein, L. M. (2006). Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha: avaliando a eficácia da entrevista cognitiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 61, 147-180.
- Pisa, O., & Stein, L. M. (2006). Entrevista forense de crianças: técnicas de inquirição e qualidade do testemunho. *Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, 23, 217- 55.
- Pisa, O., & Stein, L. M. (2007). Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. *Revista dos Tribunais*, 857, 456-477.
- Stein, L. M., & Nygaard, M. L. (2003). A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 11, 151-164.
- Stein, L. M., & Memon, A. (2006). Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. *Applied Cognitive Psychology*, 20, 597-605.

## MAGGIE BRUCK

### Quem é

Graduada em psicologia pelo Wheaton College, Massachusetts (1967), MSc (1969) e PhD em psicologia experimental (1972) pela McGill University, Montreal, Canadá.

### Assuntos que domina

Psicologia do desenvolvimento, com interesse principal nos campos da memória e da linguagem em crianças normais em desenvolvimento e em crianças com desordem no desenvolvimento e desordem psiquiátrica; desenvolvimento da memória infantil.

### O que faz

Professora no Departamento de Psicologia da McGill University, Montreal, Canadá; professora associada de psiquiatria no Johns Hopkins Medical Institute [Instituto Médico Johns Hopkins], em Baltimore, Maryland.

### Contato

The Johns Hopkins Hospital  
550 Building, Rm. 204B, 600 North Wolfe Street  
Baltimore, MD 21287, USA  
Tel.: (+1) 410-614-1231  
Fax: (+1) 443-287-434  
e-mail: mbruck1@jhmi.edu

### Alguns títulos sobre o tema (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Bruck, M. (1982). Language impaired children's performance in an additive bilingual education program. *Applied Psycholinguistics*, 3, 45-60.
- Bruck, M., & Ceci, S. J. (2004) Forensic developmental psychology: unveiling four scientific misconceptions. *Current Directions in Psychology*, 13, 229-232.
- Bruck, M., Ceci, S., & Francoeur, E. (1999). The accuracy of mothers' memories of conversations with their preschool children. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 5(1), 89-106.



## MAGGIE BRUCK

- Bruck, M., Ceci, S. J., & Francoeur, E. (2000). Children's use of anatomically detailed dolls to report genital touching in a medical examination: developmental and gender comparisons. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 6(1), 74-83.
- Bruck, M., & Genesee, F. (1995). Phonological awareness in young second language learners. *Journal of Child Language*, 22, 307-324.
- Bruck, M., Genesee, F., & Caravolas, M. (1997). A cross-linguistic study of early literacy acquisition. In B. Blachman (Ed.), *Foundations of reading acquisition and dyslexia: implications for early intervention* (pp. 145-162). Mahwah: Erlbaum.
- Ceci, S., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: the scientific analysis of children's testimony*. Washington, DC: American Psychological Association.
- London, K., Bruck, M., Ceci, S. J., & Shuman, D. W. (2005). Disclosure of child sexual abuse: what does the research tell us about the ways that children tell? *Psychology, Public Policy and Law*, 11(1), 194-226.

## MICHELLE McCAULEY

<b>Quem é</b>	PhD e Mestre pela Florida International University; graduada pela University of Iowa (1985).
<b>Assuntos que domina</b>	Crianças vítimas e testemunhas; memória infantil; criança e sistema jurídico.
<b>O que faz</b>	Professora associada de psicologia aplicada; atualmente vem desenvolvendo um sistema de escala para avaliar diferenças individuais de disposição para credibilidade da criança testemunha.
<b>Contato</b>	McCardell Bicentennial Hall 274 Tel.: (+1) 802 443 5720 e-mail: mccauley@middlebury.edu
<b>Alguns títulos sobre o tema</b> (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fisher, R. P., Brennan H. K., &amp; McCauley, M. R. (2002). The cognitive interview. In M. Eisen, G. Goodman, &amp; J. Quas (Eds.), <i>Memory and suggestibility in the forensic interview</i>. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates.</li><li>• Fisher, R. P., Chin, D., &amp; McCauley, M. R. (1991). Enhancing eyewitness recollection with the cognitive interview. <i>National Police Unit Review</i>, 6, 3-12.</li><li>• Fisher, R. P., &amp; McCauley, M. R. (1995a). Information retrieval: interviewing witnesses. In N. Brewer, &amp; C. Wilson (Eds.), <i>Policing and psychology</i> (pp. 81-99). Hillside: Lawrence Erlbaum Associates.</li><li>• Fisher, R. P., &amp; McCauley, M. R. (1995b). Improving child eyewitness testimony with the cognitive interview. In M. Zaragoza, J. R. Graham, G. C. N. Hall, R. Hirshman, &amp; Y. S. Ben-Porath (Eds.), <i>Memory and testimony in the child witness</i> (pp. 141-159). Thousand Oaks: Sage Publication.</li></ul>

- Fisher, R. P., McCauley, M. R., & Geiselman, R. E. (1994). Improving eyewitness testimony with the cognitive interview. In D. Ross, J. D. Reed, & M. Tolia (Eds.), *Adult eyewitness testimony: current trends and developments*. London: Cambridge University Press.
- Fisher, R. P., Mello, E. W., & McCauley, M. R. (1999). Are jurors' perceptions of eyewitness credibility affected by the cognitive interview? *Psychology, Crime and Law*, 5, 167-176.
- McCauley, M. R. (1996). Review of "Team investigation of child sexual abuse" by Donna Pence & Charles Wilson. *Criminal Justice Review*, 21, 280-282.
- McCauley, M. R., & Fisher, R. P. (1995a). Enhancing children's eyewitness testimony with the cognitive interview. In G. Davies, S. Lloyd-Bostock, M. McMurrin, & C. Wilson, (Eds.), *Psychology, law and criminal justice* (pp. 127-134). Berlin: DeGruyter.
- McCauley, M. R., & Fisher, R. P. (1995b). Facilitating children's recall with the revised cognitive interview. *Journal of Applied Psychology*, 80, 510-516.
- McCauley, M. R. & Parker, J. F. (2001). When will a child be believed? The impact of case, victim age and mock jurors' gender on children's credibility and verdict. *Child Abuse & Neglect*, 25, 523-539.
- McCauley, M. R., Schwartz-Kenney, B. M., Epstein, M. A., & Tucker, E. J. (2001). An overview of child abuse and neglect in the United States. In B. M. Schwartz-Kenney, M. R., McCauley, & M. A. Epstein, (Eds.), *Child abuse: a world view of social issues*. Abingdon: Greenwood Publishing.

## MYRIAM HERRERA MORENO

<b>Quem é</b>	Professora de direito penal.
<b>Assuntos que domina</b>	Violência na violação: aspectos dogmáticos e vitimológicos.
<b>O que faz</b>	Professora associada de direito penal e processual, Universidad de Sevilla, Espanha, grupo de pesquisa: estudos criminais e vitimologia, Subdirectora do Instituto Andaluz Interuniversitario de Criminología (IAIC).
<b>Contato</b>	Universidad de Sevilla C/ S. Fernando, 4 C.P. 41004, Sevilla, España Centralita exterior: 954551000 Tel.: (+34) 95 455 1264 e-mail: myriamh@us.es
<b>Alguns títulos sobre o tema</b> (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Moreno, M. H. (2001). La “conciliación menor-víctima” en el ámbito de la desviación juvenil: reflexiones en torno a su controvertida plasmación en la ley orgánica 5/2000, de 12 de enero, reguladora de la responsabilidad penal de los menores. <i>Anuario de Justicia de Menores</i>, 1, 425-442.</li><li>• Moreno, M. H. (2002). Violencia en la violación. Aspectos dogmáticos y victimológicos. <i>Portal Noticias Jurídicas, Boletín Electrónico</i>, 168. Disponível em: &lt;<a href="http://noticias.juridicas.com/articulos/55-Derecho%20Penal/200206-p9561326510231761.html">http://noticias.juridicas.com/articulos/55-Derecho%20Penal/200206-p9561326510231761.html</a>&gt;.</li><li>• Moreno, M. H. (2006). Historia de la victimología. In E. Baca, E. Echeburúa, &amp; J. M. Tamarit (Coord.), <i>Manual de victimología</i> (Vol. I.) (pp. 51-74). Valencia: Tirant lo Blanch.</li><li>• Moreno, M. H. (2006). Rehabilitación y restablecimiento social. Valoración del potencial rehabilitador de la justicia restauradora desde planteamientos de teoría jurídica terapéutica. <i>Cuadernos de Derecho Judicial</i>, 14, 167-222.</li></ul>

## PHILLIP ROBERT SHAVER

- Quem é** Graduado em psicologia pela Wesleyan University, 1966; PhD em psicologia social pela University of Michigan, 1970.
- Assuntos que domina** Psicologia introdutória; personalidade; psicologia social; emoções; relacionamentos próximos; neurociência afetiva e social.
- O que faz** Professor honorífico de psicologia, University of California; agraciado em 2002 com o prêmio de carreira pela International Association for Relationship Research [Associação Internacional para Pesquisa em Relacionamento]; membro das seguintes entidades: American Association of Psychology [Associação Americana de Psicologia], American Psychological Society [Sociedade Americana de Psicologia], Association for Researching Personality [Associação para Pesquisa em Personalidade], Society for Experimental Social Psychology [Sociedade de Psicologia Experimental], Society for the Psychological Study of Social Issues [Sociedade para Estudos Psicológicos de Temas Sociais], International Society for Justice Research [Sociedade Internacional para Pesquisa da Justiça], International Society for Research on Emotions [Sociedade Internacional para Pesquisa sobre Emoções], International Association for Relationship Research [Associação Internacional para Pesquisa de Relacionamento].
- Contato** Department of Psychology, University of California  
One Shields Avenue, Davis, CA 95616, USA  
Tel.: (+1) 530-752-1884  
Fax: (+1) 530-752-2087  
e-mail: prshaver@ucdavis.edu  
<http://psychology.ucdavis.edu/Shaver/lab.html>
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Athanasiou, R., Shaver, P. R., & Tavis, C. (1970). Results: sexual attitudes and behavior. *Psychology Today*, 4, 37-52.
  - Caballero, C., Giles, P., & Shaver, P. R. (1975). Sex-role traditionalism and fear of success. *Sex Roles*, 1, 319-326.
  - Geller, V., & Shaver, P. R. (1976). Cognitive consequences of self-awareness. *Journal of Experimental Social Psychology*, 12, 99-108.

## PHILLIP ROBERT SHAVER

- Shaver, P. R. (1972). Review of cognition and affect. *American Journal of Psychology*, 85, 297-299.
- Shaver, P. R. (1973). Review of social psychology: an interdisciplinary approach to human behavior by L. Marlow and Principles and methods of social psychology by E. P. Hollander. *Contemporary Psychology*, 18, 228-229.
- Shaver, P. R. (1975). Alternative conceptions of personality. In K.W. Fischer, P. R. Shaver, & A. Lazerson (Eds.), *Psychology today: an introduction* (3rd ed.). Del Mar: CRM Books.
- Shaver, P. R. (1975). Emotional experience and expression. In K.W. Fischer, P. R. Shaver, & A. Lazerson (Eds.), *Psychology today: an introduction* (3rd ed.). Del Mar: CRM Books.
- Shaver, P. R. (1975). Motivation and action. In K.W. Fischer, P. R. Shaver, & A. Lazerson (Eds.), *Psychology today: an introduction* (3rd ed.). Del Mar: CRM Books.
- Shaver, P. R. (1975). Psychoanalytic theories of personality. In K.W. Fischer, P. R. Shaver, & A. Lazerson (Eds.), *Psychology today: an introduction* (3rd ed.). Del Mar: CRM Books.
- Shaver, P. R. (1975). Psychology and jury selection. In G. Lindzey, C. Hall, & R. F. Thompson (Eds.), *Psychology*. New York: Worth.
- Shaver, P. R. (1975). Two approaches to memory failure. In G. Lindzey, C. Hall, & R. F. Thompson (Eds.), *Psychology*. New York: Worth.
- Shaver, P. R., French, J. R. P., Jr., & Cobb, S. (1970). Birth order of medical students and the occupational ambitions of their parents. *International Journal of Psychology*, 5, 197-207.
- Shaver, P. R., Pierson, L., & Lang, S. (1975). Converging evidence for the functional significance of imagery in problem solving. *Cognition*, 3, 359-375.
- Schulman, J., Shaver, P. R., Colman, R., Emrich, B., & Christie, R. (1973). Jury selection for the Harrisburg Conspiracy Trial. *Psychology Today*, 6, 37-44, 77-84.
- Schulman, J., Shaver, P. R., Colman, R., Emrich, B., & Christie, R. (1974). Jury selection for the Harrisburg Conspiracy Trial. In C. H. Pritchett & W. F. Murphy (Eds.), *Courts, judges, and politics: an introduction to the judicial process*. New York: Random House, 1974.

## STEPHEN J. CECI

### Quem é

Graduado pela University of Delaware, MSc pela University of Pennsylvania e PhD pela University of Exeter, Inglaterra.

### Assuntos que domina

Testemunho de crianças nos tribunais; abuso sexual; inteligência e memória.

### O que faz

Psicólogo e professor de psicologia da Cornell University; membro de cinco Comitês Nacionais de Aconselhamento: White House Task Force on Federal Funds for Child and Adolescent Research [Força Tarefa da Casa Branca sobre Fundos Federais para Pesquisa sobre Criança e Adolescentes]; National Science Foundation (Social, Economic and Behavioral Sciences) [Fundação Nacional da Ciência (Diretoria para Temas Sociais, Econômicos e Ciências Comportamentais)]; Canadian Institute for Advanced Research [Instituto Canadense de Pesquisa Avançada]; Board of the National Academy of Social Sciences on Cognitive, Comportmental and Sensory Sciences [Academia Nacional de Diretoria de Ciências sobre Ciência Cognitiva, Comportamental e Sensorial]; National Research Council, Strategic Educational Research and Planning Committee [Conselho Nacional de Pesquisa, Comitê de Pesquisa e Planejamento de Estratégia Educacional].

### Contato

Tel.: (+1) 607 255-0828

Fax: (+1) 607 255-9856

e-mail: sjc9@cornell.edu

### Alguns títulos sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Bruck, M. & Ceci, S. J. (in progress). *Double jeopardy: analysis of children's testimonial competence*. Washington, D.C.: American Psychological Association.
- Ceci, S. J. & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: a scientific analysis of children's testimony*. Washington, D.C.: American Psychological Association.

## TEREZA MAGALHÃES

### Quem é

Médica graduada em medicina legal, Porto; Doutora em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal; especialista em medicina legal; curso de avaliação de dano pós-traumático em direito civil, Coimbra.

### Assuntos que domina

Entrevista com crianças vítimas de abuso sexual; maus-tratos a crianças; aspectos médico-legais; abuso sexual intrafamiliar; coleta de informação, evidências físicas e laboratoriais; processo de investigação; reorganização psicossocial da vítima.

### O que faz

Professora auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto; assistente graduada do Instituto de Medicina Legal, Porto; secretária-geral da Sociedade Médico-Legal de Portugal; conselheira fiscal da Sociedade Portuguesa de Medicina Legal; diretora da cooperativa Mais Criança; membro da direção do Colégio de Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos; membro do Conselho Científico do Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina do Porto; membro do Conselho Editorial do Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense; membro do Conselho Científico da Revista Portuguesa do Dano Corporal; delegada substituta do Conselho Europeu de Medicina Legal; membro fundadora da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal; cooperativa de profissionais que trabalham com crianças em risco Mais Criança; membro do Groupe International de Reflexion sur le Handicap; membro das seguintes entidades: Sociedade Portuguesa de Medicina Legal; Sociedade Médico-Legal de Portugal; International Academy of Legal Medicine; Académie Internationale de Droit et de Santé Mentale; Sociedad Española de Medicina Legal y Forense; International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect; Collectif de Recherches sur le Handicap et l'Éducation Spécialisée; colaboração pedagógica: mestrado em medicina legal (Universidade do Porto e de Coimbra); curso superior de medicina legal (Porto); curso de avaliação do dano pós-traumático em direito civil; curso de avaliação do dano corporal da Universidade Lusíada (Porto); cursos de psicologia e medicina dentária da Escola Superior de Ciências da Saúde (Norte).



## TEREZA MAGALHÃES

### Contato

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Hospital de São João  
Alameda Professor Hernâni Monteiro  
4202-451, Porto, Portugal  
Tel.: (+351) 22 5513604  
<http://www.terravista.pt/meco/2722/>

### Alguns títulos sobre o tema (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Costa, J. P., Sousa, M. J. C., Magalhães, T., & Ribeiro, C. (1998). Violence within the family. *Advances in Forensic Sciences*, 2, 291-294.
- Grams, A. C., Sousa, M. J. C., & Magalhães, T. (1995). Effects of violence against women in the family: two cases. *Advances in Forensic Sciences*, 2, 244-246.
- Magalhães, T. (1998). Maus tratos em menores. Aspectos médico-legais. *Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense*, 12, 111-128.
- Magalhães, T., Carneiro de Sousa, M. J., Gomes da Silva, A., Pinto da Costa, D., Grams, A.C., Ribeiro, C., et al. (1998). Child sexual abuse. A preliminary study. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, 5, 176-182.
- Magalhães, T. G. S. A., Sousa M. J. C., González, R., & Costa, J. P. (1998). La entrevista a niños víctimas de abuso sexual. Algunas sugerencias. *Boletín Galego de Medicina Legal*, 8, 37-42.
- Oliveira, J. B., Sousa, M. J. C., Santos, A., Magalhães, T., & Costa J. P. (1996). Violência familiar. Crimes contra a vida em jovens e crianças. *Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense*, 10, 115-118.

## TONY BUTLER

- Quem é** Graduado pela University of Birmingham, grau conjunto em psicologia e sociologia, (1972-1975); pós-graduado em psicologia pela University of Birmingham (1975-1979); PhD em filosofia.
- Assuntos que domina** Psicologia social da polícia; organização gerencial da polícia; proteção da criança no âmbito policial; abuso sexual e delinquentes.
- O que faz** Consultor independente pelo British Department of Foreign Affairs [Departamento Britânico de Relações Externas] para temas de proteção à criança; consultor para o Conselho Britânico em projeto que trata da proteção à família na Jordânia; membro associado da British Psychological Society [Sociedade Psicológica Britânica]; psicólogo perito; professor visitante no Departamento de Psicologia da University of Gloucestershire; membro da Royal Society of Arts [Sociedade Real de Artes]; membro honorário da University of Gloucestershire; professor visitante no Centro de Psicologia Aplicada, University of Leicester; condecorado em 1993 com a Medalha Policial da Rainha pelos relevantes serviços prestados; em 2000, foi designado Comandante do Império Britânico.
- Contato** Tuns Farm House, Huntley, Gloucestershire, GL193HJ  
Tel.: (+44) 0 14 52 830608  
e-mail: tony@tonybutlerlimited.co.uk
- Alguns títulos sobre o tema** (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)
- Butler, A. J. P. (1980). Police 'professionalism'; what do we mean? *Police*, 20-22.
  - Butler, A. J. P. (1980). Strong arm of the law? *Police Review*, 1000.
  - Butler, A. J. P. (1981) The development of change in police operations. *Police Review*, 2062-2064.

## TONY BUTLER

### Alguns títulos sobre o tema

(publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Butler, A. J. P. (1982). *Racial attitudes among the police*. Trabalho apresentado na British Sociological Society, Race and Ethnic Relations Group Conference, Birmingham.
- Butler, A. J. P. (1982). *An examination of the influence of training and work experience on the attitudes and perceptions of police constables*. Trabalho apresentado na International Conference on Law and Psychology, Swansea.
- Butler, A. J. P. (1991). *Cautioning of young offenders*. Trabalho apresentado na Association of Chief Officers of Probation conference on Youth Courts, London.
- Butler, A. J. P. (1992). Integrated criminal justice computing: a practitioner's perspective. In R. Scherpenzeel (Ed.), *Computerization of criminal justice information systems*. (Vol. II.) The Hague: HEUNI. (Publications Series no. 20).
- Butler, A. J. P. (1993). *The video recording of child witness evidence: the police perspective*. Trabalho apresentado na NSPCC Conference Is the Memorandum of Good Practice Working?, London.
- Butler, A. J. P. (1994). Juvenile delinquency: the reflections of practitioners - The police officer. *Deviance et Societe*, 18, 89-84.
- Butler, A. J. P. (1995). *Positive role for the police and their relationship with other statutory agencies*. Trabalho apresentado na conferência The future of children's services - Policing or caring, London.
- Butler, A. J. P. (1995). *The child witness*. Trabalho apresentado no International Bar Association, 8th Biennial Conference, Edinburgh.
- Butler, A. J. P. (1996). Some current issues in child protection investigations. *Child Abuse Review*, 5, 15-17

## TONY BUTLER

**Alguns títulos sobre o tema**  
(publicações, artigos  
científicos, livros, capítulos)

- Butler, A. J. P. (1997). *The police perspective: how can we achieve justice for child victims?* Trabalho apresentado na conferência Cleveland ten years on: Child protection really matters?, National Council for Family Proceedings, London.
- Butler, A. J. P. (1997). *Tendencias, datos, medidas y problemas*. Trabalho apresentado na III Conferencia para el Desarrollo Gerencial de los Cuadros Policiales del Mercosur, Bolivia y Chile, Montevideo.
- Butler, A. J. P. (1997). *The implementation of the Sex Offenders Act 1997 in Britain*. Trabalho apresentado na First Conference on Combating Paedophile Information Networks in Europe, Dublin.
- Butler, A. J. P. (1998). *International coordination*. Trabalho apresentado na conferência ASEM-Action for Children, London.
- Butler, A. J. P. (1998). *Policia Comunitaria en Gran Bretana*. Trabalho apresentado na Conferencia Sobre Policia Comunitaria, Buenos Aires.
- Butler, A. J. P. (2000). *Reducing the risks posed by sex offenders*. Trabalho apresentado na conferência ASEM Child Welfare Law Enforcement Agencies, Seoul.
- Butler, A. J. P., & Cochrane, R. (1977). An examination of some elements of the personalities of police officers and their implications. *Journal of Police Science and Administration*, 5, 441-450.
- Lester, D., Babcock, S. D., Cassisi, J. P., Genz, J. L., & Butler, A. J. P. (1980). The personalities of English and American police. *Journal of Social Psychology*, 111, 153-154.
- Manning, P. K., & Butler, A. J. P. (1982). Perceptions of police authority. *Police Journal*, 55, 333-334.

## VELEDA DOBKE

### Quem é

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 1979; ingressou na magistratura sul-riograndense em 1982, exercendo o cargo de pretora até 1984, ano em que passou a integrar o Ministério Público do mesmo estado; especializada em processo penal pela Escola Superior do Ministério Público em convênio com a Universidade Luterana do Brasil, em 1999; especializanda em psicologia com terminalidade em saúde comunitária pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

### Assuntos que domina

Inquirição de crianças vítimas de abuso sexual; abuso sexual infantil: conceito, espécies e dinâmica do abuso; validação do relato da criança vítima do abuso sexual; tomada de declarações; normas processuais; inquirições judiciais; aprimoramento do sistema de justiça no atendimento dos casos de crianças vítimas de violência sexual.

### O que faz

Promotora de justiça de entrância final junto à Promotoria de Justiça da Restinga, em Porto Alegre; especialista em processo penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público; especializanda em psicologia com terminalidade em saúde comunitária pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Adolescência do mesmo instituto e professora convidada pela Universidade Luterana do Brasil, no curso de especialização de família e sucessões.

### Contato

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 90050-190, Porto Alegre - RS, Brasil  
Tel.: (+55) 51 3295-1100  
e-mail: veledadobke@uol.com.br  
<http://veledadobke.sites.uol.com.br/>

### Alguns títulos sobre o tema (publicações, artigos científicos, livros, capítulos)

- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: a inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor.

A row of four green plastic chairs is positioned against a solid orange background. The chairs are simple in design with a curved backrest and a seat. The lighting is soft, creating a slight shadow on the floor beneath the chairs.

## *Seção V*

Guia de fontes:  
publicações e análise de títulos



Um dos objetivos deste projeto, que está sendo alcançado e disponibilizado ao leitor (operadores do sistema de garantia de direitos, formuladores de políticas públicas e pesquisadores) nesta seção, é um conjunto de títulos de publicações sobre a temática objeto deste estudo. Sua socialização tem o propósito de oferecer um instrumental que sirva de norte e atalho a todos aqueles que queiram aprofundar seus conhecimentos.

Nossa pesquisa registrou a existência de um total de 226 títulos, incluindo artigos em periódicos, capítulos de livros e livros diretamente relacionados ao estudo aqui apresentado. Tendo como parâmetro a incipiente literatura nacional, este volume surpreendeu positivamente a equipe de pesquisa. A metodologia utilizada no levantamento dos títulos foi diversificada: consulta a especialistas, consulta às publicações com o maior índice de citações e consulta temática em sites de busca na Internet, seguindo o método *snow ball* [bola de neve] ou rede, o qual, em síntese, consiste em se fazer uma primeira seleção aleatória partindo de termos gerais, como criança/testemunha, métodos e técnicas de entrevista e violência sexual para, em seguida, identificar alguns autores-chave e títulos de referência e, a partir destes, gerar informações sobre novos autores e títulos citados nesta seção.

A partir daí, foram sendo realizadas novas buscas por meio dos links oferecidos pelos sites, que incluem instituições e/ou outros trabalhos similares e experiências inéditas. A modalidade de pesquisa virtual, que tem a Internet como campo de acesso mundial, leva o pesquisador ao enfrentamento de uma realidade que exige postura metodológica coerente para não comprometer a realização da proposta. O pesquisador surpreende-se a cada novo link que lhe oferece milhares de possibilidades de escolha.

Uma vantagem desta metodologia é que, se em um primeiro momento parece vaga, em curto espaço de tempo propicia fácil identificação de novos autores e títulos, facilitando também uma rápida, mas confiável, elaboração do mapeamento da produção científica disponível que, à primeira vista, parece isolada quanto às categorias aqui apresentadas. Dessa forma, esta metodologia favorece ao leitor o acesso a uma rede ampliada, ainda que não totalizada, da produção científica pertinente ao escopo do projeto *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*. Este tem sido um método de seleção eficiente em situações nas quais, a priori, não há nenhuma amostra disponível, os itens selecionados são diferentes uns dos outros, mas se espera certo grau de confiança e intencionalidade na seleção realizada.

Diante da imensidão de títulos e da veloz dinâmica da produção do conhecimento, as maiores dificuldades encontradas foram precisar o recorte temático e decidir o limite temporal da pesquisa. Esse conjunto de



estudos apresenta-se como uma verdadeira cartografia da produção do conhecimento acadêmico sobre a temática da tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência, particularmente em casos de violência sexual. Uma vez verticalizado o foco, buscamos horizontalizar o espectro da pesquisa com o intuito de apreender o universo mais abrangente das produções acadêmicas para a elaboração deste mapa inicial da produção acadêmica mundial. Atenção particular e redobrada foi colocada na busca de títulos que discutissem o impacto dos processos tradicionais de inquirição na revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência, particularmente a sexual, bem como de títulos que avaliassem as práticas alternativas de tomada do depoimento de crianças e adolescentes, estipulando como limite temporal o mês de abril de 2009.

Outra dificuldade esteve diretamente ligada à referenciação dos documentos eletrônicos, armazenados na Internet e em outros meios, uma lacuna até que a International Standard Organization divulgou a norma ISO 690-2 - Information and documentation - Bibliographic references, agora disponível na Internet em <[http://www.iso.org/iso/iso\\_catalogue/catalogue\\_tc/catalogue\\_detail.htm?csnumber=25921](http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=25921)>.

Assim sendo, optamos por seguir as normas já utilizadas pelos próprios sites do universo da pesquisa. Moura<sup>11</sup> (2001) também alerta para possíveis dificuldades que podem ocorrer em pesquisas na Internet, e é importante que sejam aqui registradas, tendo em vista o caráter desta pesquisa, tais como: ocorrência da mudança do nome de um arquivo; remoção do arquivo do site onde foi citado; o próprio site pode ser removido do servidor; o site pode estar temporariamente indisponível; o arquivo pode encontrar-se em manutenção, entre outras.

A categorização dos títulos aqui referenciados obedeceu dois critérios lógicos: primeiro, o exercício convencional de agrupamento dos títulos semelhantes; segundo, um novo reagrupamento desses títulos ao marco normativo Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989, e às diretrizes das Nações Unidas sobre a justiça em assuntos concernentes a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes (Resolução Ecosoc 2005/20).

O Artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determina que:

Estados Partes deverão tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento

<sup>11</sup> Moura, G.A.C. (2001). *Citações de referências a documentos eletrônicos*. Disponível em: <<http://elogica.br.inter.net/gmoura/>>.

negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, de seus representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

Com base na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a Resolução 2005/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas veio regulamentar a normativa específica sobre a Justiça para Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Crimes e estabelecer os parâmetros adequados para que, entre outros, sejam garantidos a crianças/adolescentes vítimas/testemunhas o direito de proteção contra sofrimentos durante o processo de justiça, bem como o direito a medidas preventivas especiais, a saber:

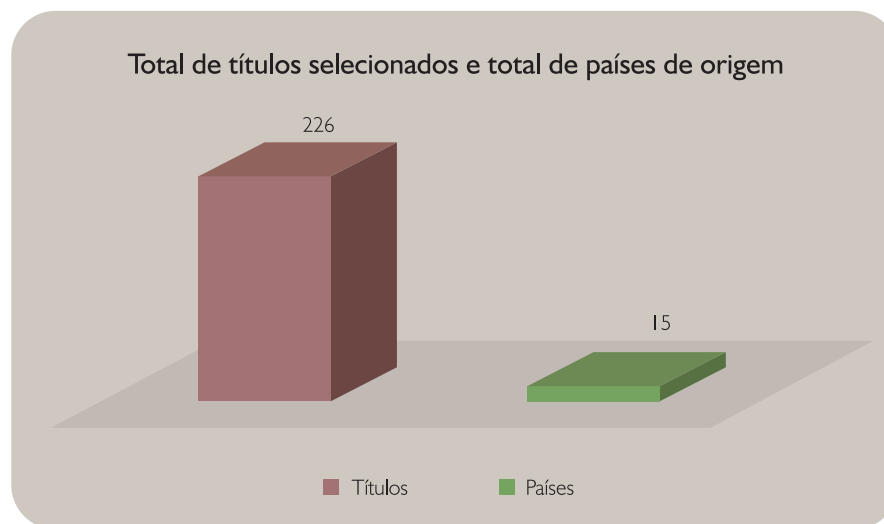
Capacitação, educação e informação adequada devem ser disponibilizadas aos profissionais que trabalhem com crianças vítimas e testemunhas de crimes a fim de melhorar e manter métodos, atitudes e enfoques especializados com o objetivo de proteger crianças vítimas e testemunhas de crimes e de tratá-las com efetividade e sensibilidade.

Ambos os documentos referenciaram a classificação dos títulos nas seguintes categorias:

- 1) A vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional: maus-tratos e violência sexual (abuso e exploração);
- 2) A vitimização de crianças e adolescentes na perspectiva da justiça;
- 3) O testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais;
- 4) A prática forense: desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa;
- 5) O método forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes;
- 6) As memórias da criança e do adolescente: fatores que influenciam falsas memórias e sugestibilidade;
- 7) A validação da escuta: relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual);
- 8) Documentos, legislações, convenções e resoluções a serem utilizadas como marco útil para melhorar a proteção de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência em processos judiciais.

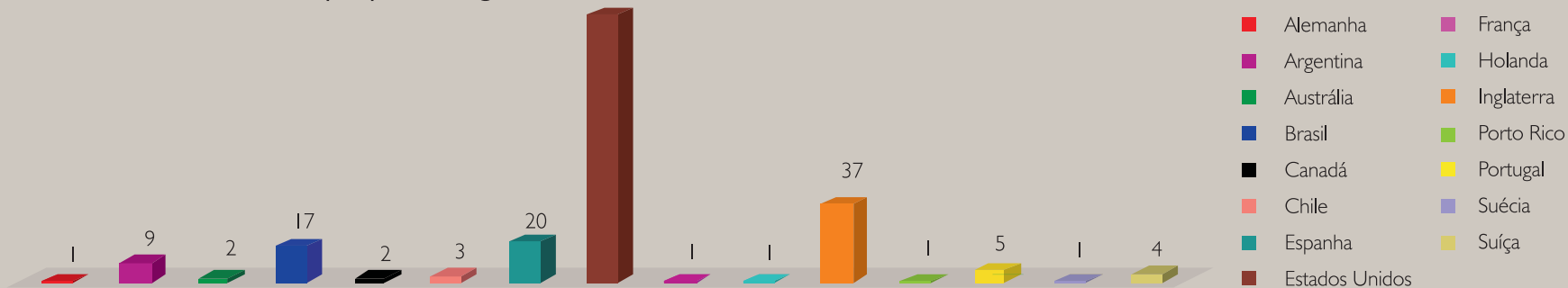
A maior parte do trabalho classificatório foi realizada com base apenas na leitura dos títulos das publicações, uma vez que nesta primeira etapa da pesquisa não houve acesso a elas, as quais são, em sua imensa maioria, em língua estrangeira. Por essa razão, solicitamos a compreensão do leitor que porventura tenha tido acesso ao conteúdo das publicações aqui listadas, e que talvez identifique outras categorizações possíveis ou até que um mesmo título pudesse ser classificado em mais de uma das categorias mencionadas. Ressalva similar deve ser feita em relação à leitura que fizemos desses títulos, a qual deve ser compreendida no limite das possibilidades que uma análise de títulos pode oferecer.

Esse conjunto de estudos apresenta-se como uma verdadeira cartografia da produção do conhecimento acadêmico sobre a temática da tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência, particularmente sobre vítimas de violência sexual.



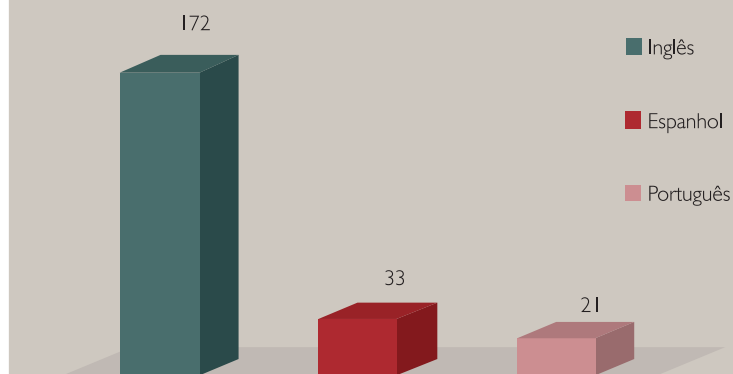
A produção de conhecimento expressa nos títulos aqui mapeados, em um total de 226, concentra-se em apenas 15 países. Os Estados Unidos (55%) ocupam o primeiro lugar no ranking, apresentando diferença bastante acentuada em relação aos países que ocupam o segundo lugar, Inglaterra (17%), e o terceiro, a Espanha (10%). Entre os países latino-americanos, o Brasil (7%) se destaca por possuir o melhor índice de produtividade da região, embora ainda muito distante dos Estados Unidos.

Total de títulos selecionados por país de origem



Na geografia da produção do conhecimento, prevalece o idioma inglês, distribuído em maior grau nos Estados Unidos e na Inglaterra, embora outros países também tenham títulos editados nesta língua, como Alemanha, Austrália, Canadá, Holanda, Suécia, Suíça e Portugal (76%). Os títulos em espanhol têm origem na Argentina, Chile, Espanha e Porto Rico, perfazendo um total de 15%, e os escritos em português foram editados no Brasil e em Portugal (9%), sendo 81% da produção neste idioma oriunda do Brasil.

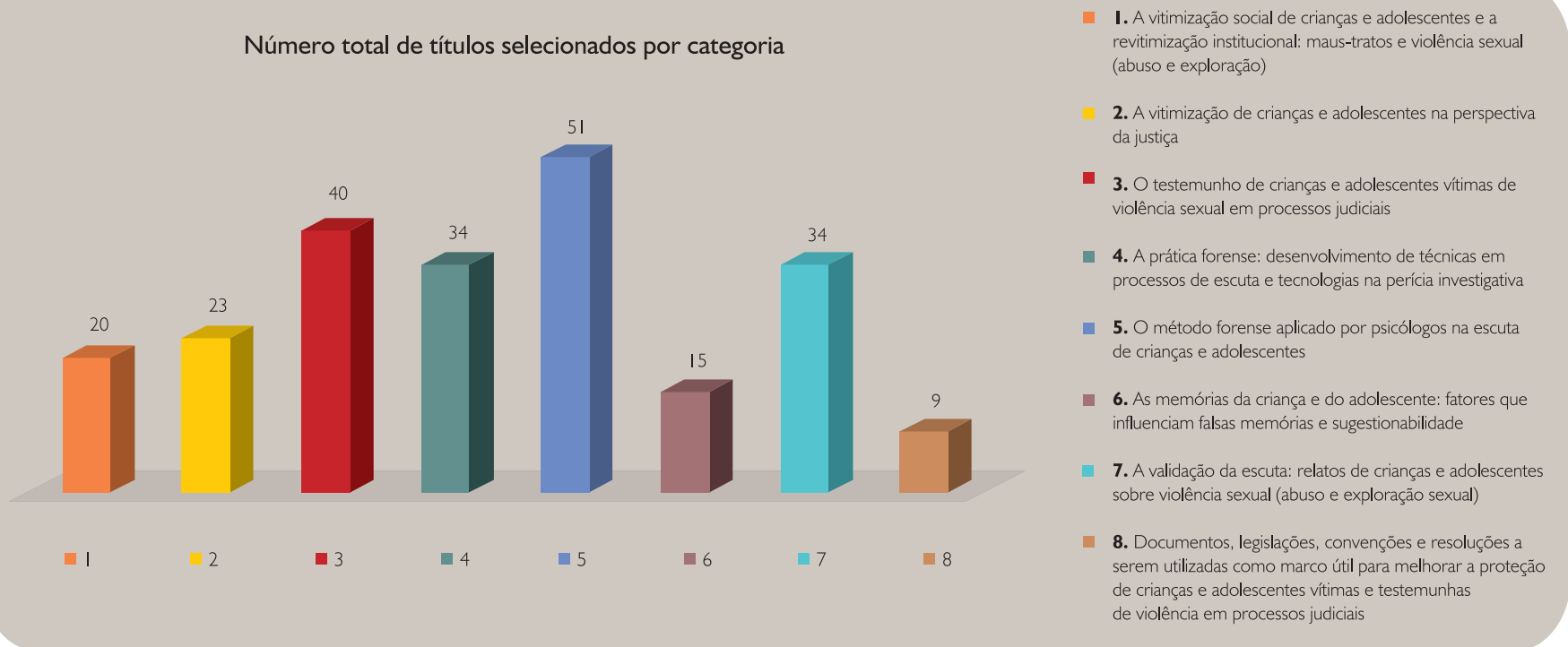
Identificação total dos títulos selecionados por idioma



As questões abordadas nestes títulos evidenciam, por um lado, a vitimização e o abuso sexual contra crianças e adolescentes e, por outro, as práticas forenses e as tecnologias de perícia investigativa. Nesse rol de debates, a questão de fundo é a vulnerabilidade da criança e do adolescente que, nos espaços sociais e da vida privada, são violentados e, quando entram nos sistemas de operacionalização da justiça, são revitimizados.

Se a distribuição dos títulos por categoria for uma evidência dos temas que mais vêm interessando a comunidade acadêmica, pode-se dizer que as matérias acerca da validação da escuta e o desenvolvimento de técnicas de escuta assumem a dianteira desse interesse. Logo em seguida, vem a temática do testemunho de crianças e adolescentes em processos judiciais, ocupando a terceira posição no ranking de interesses. Contudo, se somadas às categorias 1 e 2, que agrupam os títulos relacionados à temática da revitimização social, institucional e, particularmente nos processos judiciais, o conjunto expressaria um interesse maior que qualquer uma das categoriais individualmente analisadas.

Número total de títulos selecionados por categoria



### Total de títulos por categoria e por país

País	Categoria								Total por país
	1	2	3	4	5	6	7	8	
ALEMANHA				1					1
ARGENTINA		2			5		1	1	9
AUSTRÁLIA			1	1					2
BRASIL	2	4		1		3	3	4	17
CANADÁ					1		1		2
CHILE		1			1			1	3
ESPAÑA	3	2	2	3	4	1	5		20
ESTADOS UNIDOS	9	9	30	12	31	10	21	1	123
FRANÇA								1	1
HOLANDA	1								1
INGLATERRA	2	3	4	16	9	1	2		36
PORTO RICO							1		1
PORTUGAL	1	1	3						5
SUÉCIA		1							1
SUIÇA	2							1	3
<b>TOTAL</b>	20	23	40	34	50	15	34	9	226

## ÍNDICE DAS CATEGORIAS

1. A vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional: maus-tratos e violência sexual (abuso e exploração).
2. A vitimização de crianças e adolescentes na perspectiva da justiça.
3. O testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais.
4. A prática forense: desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa.
5. O método forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes.
6. As memórias da criança e do adolescente: fatores que influenciam falsas memórias e sugestibilidade.
7. A validação da escuta: relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual).
8. Documentos, legislações, convenções e resoluções a serem utilizadas como marco útil para melhorar a proteção de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência em processos judiciais.

## I. A VITIMIZAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REVITIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL: MAUS-TRATOS E VIOLÊNCIA SEXUAL (ABUSO E EXPLORAÇÃO)

A primeira categoria aqui definida leva o leitor a refletir sobre a questão da violência contra crianças e adolescentes. São abordagens que trazem à tona, em especial, a discussão sobre a criança vítima e a revitimização institucional no sistema de justiça, que, a priori, teria o papel de assegurar a sua proteção. O debate se dá em torno da importância da atuação sobre o problema com profissionais capacitados e equipe multidisciplinar, destacando os traumas que esta situação acarreta a crianças/adolescentes, as teorias e os tratamentos de seus efeitos duradouros. Ao discutir acerca deste tema, os estudos contribuem para o fortalecimento de uma proposta inovadora dos procedimentos legais em casos de abusos sexuais de crianças e adolescentes.

- Arata, C. M. (1998). To tell or not to tell: Current functioning of child sexual abuse survivors who disclosed their victimization. *Child Maltreatment*, 3, 63-71.
- Briere, J. (1992). *Child abuse trauma: Theory and treatment of the lasting effects*. Newbury Park: Sage Publications.
- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., & Wilson, C. (1999). Addressing challenges and controversies in child sexual abuse interviewing: The forensic evaluation protocol and research project. *Journal of Aggression, Maltreatment and Trauma*, 2, 82-103.
- Ehrenberg, M. F., & Elterman, M. F. (1995). Evaluating allegations of sexual abuse in the context of divorce, child custody, and access disputes. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 209-230). New York: Brunner & Mazel.
- Furniss T. (1992). *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gobierno de Cantabria. (2006). *Manual de actuación en situaciones de desprotección infantil en la Comunidad Autónoma de Cantabria*. Santander.
- Herrera-Moreno, M. (1996). *La hora de la víctima: compendio de victimología*. Madrid: Edersa.



- Kendall-Tackett, K., Williams, L., & Finkelhor, D. (2001). Impact of sexual abuse on children: A review and synthesis of recent empirical studies. In R. Bull (Ed.), *Children and law: the essential readings* (pp. 31-70). Malden: Blackwell.
- Krahé, B. (2000). Childhood sexual abuse and revictimization in adolescence and adulthood. *Journal of Personal and Interpersonal Loss*, 5, 149-165.
- Krahé, B., Scheiner-Olwig, R., Wazenhöfer, E., & Kolpin, S. (1999). Childhood sexual abuse and revictimization in adolescence. *Child Abuse & Neglect*, 23(4), 383-394.
- Magalhães, T., Carneiro de Sousa, M. J., Gomes da Silva, A., Pinto da Costa, D., Grams, A. C., Ribeiro, C., et al. (1998). Child sexual abuse. A preliminary study. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, 5, 176-182.
- McAuliff, B. D. (2009). Child victim research comes of age: Implications for social scientists, practitioners, and the law. In B. L. Bottoms, C. Najdowski, & G. S. Goodman (Eds.), *Children as victims, witnesses, and offenders: Psychological science and the law* (pp. 233-252). New York: Guilford.
- Müller, V. (1998). El niño ciudadano y otros niños. *Revista del Instituto del Campo Freudiano*, 5, 13-21.
- Myers, J., Berliner, L., Briere, J., Hendrix, J. T., Jenny, C. Y., & Reid, T. A. (2002). *The APSAC handbook on child maltreatment*. Thousand Oaks: Sage.
- Pears, K. C., & Capaldi, D. M. (2001). Intergenerational transmission of abuse: A two-generational prospective study of an at-risk sample. *Child Abuse & Neglect*, 25(11), 1439-1462.
- Rispens, J., Aleman, A., & Goudena, P. (1991). Prevention of child sexual abuse victimization: A meta-analysis of school programs. *Child Abuse & Neglect*, 21(10), 975-987.
- Rozanski, C. A. (2005). A menina abusada diante da justiça. In J. R. Valnovich (Ed.), *Abuso sexual na infância* (pp. 91-115). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.
- Sas, L. D. (1993). *Three years after the verdict*. Ontario: London Family Court Clinic.

- Whitcomb, D. (1992). *When the victim is a child. Issues and practices in criminal justice*. Cambridge: Abt Associates Inc.
- World Health Organization. (1999). *Report of the consultation on child abuse prevention*. Geneva. Disponível em: <<http://whqlibdoc.who.int/hq/1999/aaa00302.pdf>>.
- World Health Organization. (2001). *Integrated multisectoral approach to child abuse: Introduction and core guidelines*. Geneva.
- Zajac, R., & Hayne, H. (2003). The effect of cross-examination on the accuracy of children's reports. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 10, 187-195.

## 2. A VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA

Esta categoria trata de questões sobre a ética e as orientações para psicólogos com especialidade em criminalística, questões jurídicas em avaliações de abuso sexual infantil, o papel da força da lei na resposta a abuso e negligência, entre outras. Ainda está por ser reconhecido que o abuso sexual contra uma criança ou adolescente transgredir uma série de direitos, tais como: à saúde física, mental e sexual; ao desenvolvimento harmonioso de sua personalidade; à autoimagem; a não ser submetido a discriminação; a ter acesso a um sistema que inclui restituição, reabilitação e tratamentos especializados.

- Besharov, D. (1988). *Protecting children from abuse and neglect: Policy and practice*. Springfield: Charles C. Thomas.

- Carvalho, S. (2004). O papel da perícia técnica na execução penal. In H. S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Eds.), *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Cesar, A. D. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Cruz, R. (2002). Os crimes sexuais e a prova material. *Cadernos Themis Gênero e Direito*, 3(3), 79-100.
- Finkelhor, D., Cross, T., & Cantor, E. (2005). The justice system for juvenile victims: A comprehensive model of case flow. *Trauma, Violence & Abuse*, 6(2), 83-102.
- Goodman, G. S., Myers, J. E. B., Qin, J., Quas, J. A., Castelli, P., Redlich, A. D., & Rogers, L. (2006). Hearsay versus children's testimony: Effects of truthful and deceptive statements on jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 30, 363-401.
- Guerrero, M. C. (2005, 20 de setembro). Los menores víctimas de delitos contra la integridad sexual a través de la reforma al Código Procesal Penal de la Nación según texto de la ley 25.852 ¿ Discurso frustrado? *El Dia*.
- Gumpert, C. H., & Lindblad, F. (2001). Communication between courts and expert witnesses in legal proceedings concerning child sexual abuse in Sweden: A case review. *Child Abuse & Neglect*, 25(11), 1497-1516.
- Heras, J. S., Alonso, C. M., Goicoechea, P. H., & Nañez, A. S. (2004). Niños y niñas víctimas de abuso sexual y el procedimiento judicial: informe nacional. Disponível em: <<http://usuarios.lycos.es/pesegpa/pub/informe.pdf>>.
- Home Office. (2000). *Achieving the best evidence in criminal proceedings: Guidance for vulnerable and intimidated witnesses, including children – consultation paper*. London.
- Machado, C., & Gonçalves, R. A. (2002). Vitimologia e criminologia. In R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds.), *Violência e vítimas de crimes* (Vol 1., pp. 17-42). Coimbra: Quarteto.
- Marx, S. P. (1996). Victim recantation in child sexual abuse cases: The prosecutor's role in prevention. *Child Welfare*, 75(3), 219-232.

- Oberlander, L. B. (1995). Psycho legal issues in child sexual abuse evaluations: A survey of forensic mental health professionals. *Child Abuse & Neglect*, 19(4), 475-490.
- Oficina de Fiscalización contra el Delito. (2002). *Estudio sobre la impunidad de los delitos sexuales en Chile*. Santiago.
- Pedrosa, S. (2000, setembro). *El abuso en la diagnosis del abuso*. Trabalho apresentado na Jornada Multidisciplinaria de Actualización en Derecho Penal - delitos contra la Integridad Sexual. Disponível em: <<http://www.apadeshi.org.ar/elabusodeladiagnosisdeabuso.htm>> .
- Pence, D. Y. & Wilson, C. (1992). *The role of law enforcement in the response to child abuse and neglect*. User Manual Series. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services.
- Rozanski, C. A. (2003). *Abuso sexual infantil. ¿Denunciar o silenciar?* Buenos Aires: Ediciones B. Summit.
- Skoler, G. (1999, abril). *Five seductive ideas manipulated by whores of the court in abuse, neglect and termination cases or a psychologist's top five list of what judges and attorneys don't know about forensic evaluation of parents and children*. Trabalho apresentado na ABA Ninth National Conference on Children and the Law, Washington, DC.
- Sorensen, T., & Snow, B. (1991). How children tell: The process of disclosure of child sexual abuse. *Child Welfare*, 70, 3-15.
- The United Nations Children's Fund. (2004). *Varas especializadas e infância: em defesa dos direitos da criança e do adolescente*. Brasília, DF.
- U.S. Department of Justice. Office of Justice Programs. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. (2000). *Forming a multidisciplinary team to investigate child abuse: Portable guides to investigating child abuse*. Washington, DC. Disponível em: <<http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/170020.pdf>> .
- Westcott, H., Davies, G., & Clifford, B. (1991). Adults' perceptions of children's videotaped truthful and deceptive statements. *Children and Society*, 5, 123-135.

### 3. O TESTEMUNHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM PROCESSOS JUDICIAIS

Nesta categoria, agrupam-se tópicos acerca de aspectos relativos a situações em que crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas de violência, os quais são importantes para o desenvolvimento dessa nova prática política, jurídica e social. O testemunho das crianças vítimas exige conhecimentos técnicos e profissionais qualificados que assegurem a sua proteção, não se podendo incorrer em práticas que as revitimizem. Destaca-se o tema sobre a credibilidade dos depoimentos e o impacto psicológico do testemunho de crianças vítimas de abuso sexual. Outros títulos avançam no sentido de contribuir com propostas para melhorar a compreensão acerca desta abordagem, de tal modo que o testemunho da criança vítima de crime sexual possa ser transformado em um ato de reparação para a sua saúde mental. Aponta, ainda, direções futuras para a psicologia, a elaboração de regulamentações e procedimentos administrativos ou judiciais com base em uma abordagem dos direitos humanos e com enfoque na proteção, na dignidade e no melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

- Alexander, K., & Goodman, G. S. (2000). *Child witnesses*. Encyclopedia of women and crime. Phoenix: Oryx Press.
- Atucha, M. (1998, setembro). *La perceptible credibilidad de los niños como testigos*. Trabalho apresentado no X Congreso Internacional de Derecho de Familia, Mendoza.
- Berliner, L., & Barbieri, M. K. (1984). The testimony of the child victim of sexual assault. *Journal of Social Issues*, 40, 125-137.
- Bottoms, B. L., & Goodman, G. S. (1996). *International perspectives on child abuse and children's testimony*. Newbury Park: Sage.
- Brennan, L. C., & Brennan, R. E. (1988). *Strange language: Child victims under cross examination* (3rd ed.). Wagga Wagga: Riverina Murray Institute of Higher Education.

- Castelli, P., Goodman, G. S., Edelstein, R. S., Mitchell, E. B., Paz-Alonso, P. M., Lyons, K. E., & Newton, J. W. (2006). Evaluating eyewitness testimony in adults and children. In A. K. Hess, & I. B. Weiner (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (3rd ed.) (pp. 243-304). New York: Wiley.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). Age difference in the reliability of reports. In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 233-251). Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). Assessing the scope and characteristics of child sexual abuse. In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 21-38). Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). The effects of repeated questioning. In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 107-125). Washington, DC: American Psychological Association.
- Clifford, B. R. (2002). Methodological issues in the study of children's testimony. In H. L. Westcott, G. M. Davies, & R. Bull (Eds.), *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (pp. 331-344). Chichester: Wiley.
- Davies, G. (1999). The impact of television on presentation and reception of children's testimony. *International Journal of Law and Psychiatry*, 22, 241-256.
- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz.
- Goodman, G. S. (1984). Children's testimony in historical perspective. *Journal of Social Issues*, 40(2), 9-31.
- Goodman, G. S. (1984). The child witness: conclusions and future directions for psychology and legal practice. *Journal of Social Issues*, 40(2), 157-176.

- Goodman, G. S., & Bottoms, B. L. (Eds.), (1993). *Child victims, child witnesses. Understanding and improving testimony*. New York: The Guilford Press.
- Goodman, G. S., Bottoms, B. L., & Herscovici, B. (1988). Psychological and legal issues in the study of jurors' reactions to child witnesses. In M. Levine (Ed.), *Methodological issues in the study of jury decision making*. Eastern Psychological Association Meetings: Buffalo.
- Goodman, G. S., Golding, J., & Haith, M. M. (1984). Jurors' reactions to child witnesses. *Journal of Social Issues*, 40(2), 139-156.
- Goodman, G. S., Golding, J., Helgeson, V., Haith, M. M., & Michelli, J. (1987). When a child takes the stand: jurors' perceptions of children's eyewitness testimony. *Law and Human Behavior*, 11, 27-40.
- Goodman, G. S., & Hahn, A. (1987). Evaluating eyewitness testimony. In I. Weiner, & A. Hess (Eds.), *Handbook of forensic psychology* (pp. 258-292). New York: Wiley.
- Goodman, G. S., Hepps, D., & Reed, R. S. (1986). The child victim's testimony. In A. Haralambie (Ed.), *New issues for child advocates* (pp. 167-177). Phoenix: Arizona Council of Attorneys for Children.
- Goodman, G. S., & Lloyd D. (1988). The child witness: Evaluation and preparation. In D. Bross, R. Krugman, D. A. Rosenberg, & B. D. Schmitt (Eds.), *The new child protection team handbook* (pp. 414-444). New York: Garland.
- Goodman, G. S., & Rosenberg, M. (1987). The child witness to family violence. In D. Sonkin (Ed.), *Domestic violence on trial* (pp. 97-126). New York: Springer-Verlag.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. K., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 57(5), 1-142.
- Goodman, G. S., Tobey, A. E., Batterman-Faunce, J. M., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C., & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontation: Effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 22, 165-203.

- La Rooy, D., Pipe, M-E, & Murray, J. (2005). Reminiscence and hypermnesia in children's eyewitness memory. *Journal of Experimental Child Psychology*, 90, 235-254.
- Mada, S. M. C. (1999, abril). Cómo el testimonio del menor víctima de delitos sexuales puede transformarse en un acto reparatorio de su salud mental. *La ley*.
- Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem... Do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. *Cuidar da justiça de crianças e jovens – a função dos juízes sociais: actas do encontro* (pp. 229-253). Coimbra: Almedina.
- Mapes, B. E. (1995). *Child eyewitness testimony in sexual abuse investigations*. Brandon: Clinical Psychology Publishing.
- Myers, J. E. B., Redlich, A. D., Goodman, G. S., Prizmich, L. P., & Imwinkelreid, E. (1999). Jurors' perceptions of hearsay in child sexual abuse cases. *Psychology, Public Policy, and the Law*, 5, 388-419.
- Nefas, C., Neal, E., Maurice, K., & McAuliff, B. D. (2008, março). *Support person use and child victim testimony: believe it or not*. Trabalho apresentado no Annual Meeting of the American Psychology-Law Society, Jacksonville.
- Oliveira, V. C. P. S. A. (2005). Considerações sobre a criança e o adolescente diante da justiça nos crimes de abuso sexual infantil. In: J. R. Volnovich (Ed.), *Abuso sexual na infância*. Rio de Janeiro: Lacerda Editores.
- Paz-Alonso, P., Chae, Y., & Goodman, G. S. (2008). Children's testimony. In B. L. Cutler (Ed.), *Encyclopedia of psychology and law*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Quas, J. A., Goodman, G. S., Ghetti, S., Alexander, K. W., Edelstein, R., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2005). Childhood victims of sexual assault: Long-term outcomes after testifying in criminal court. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 70, VII-145.
- Raskin, D. (1990, 6 de setembro). Testimonio bajo juramento en el juicio del Estado de Florida contra Bobby Fijnje, Eleventh Judicial Circuit Court. Dade County.



- Sas, L. D., Wolfe, D. A., & Gowdey, K. (1996). Children in the courts in Canada. *Criminal Justice and Behavior*, 23, 338-357.
- Saywitz, K., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *Child Abuse & Neglect*, 17, 613-622.
- Snyder, L. S., Nathanson, R. Y., & Saywitz, K. J. (1993). Children in court: The role of discourse processing and production. *Topics in Language Disorders*, 13(4), 39-58.
- Thorpe, L. J., & Cadbury, J. (Ed.), (2004). *Hearing the children*. Bristol: Jordan Publishing Ltd.
- Westcott, H. (1992). Children's ability as witnesses. *American Journal of Orthopsychiatry*, 62, 154-157.

#### 4. A PRÁTICA FORENSE: DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS EM PROCESSOS DE ESCUTA E TECNOLOGIAS NA PERÍCIA INVESTIGATIVA

Dois tópicos são tratados nos títulos indicados nesta categoria. A primeira delas é uma abordagem das técnicas periciais e investigativas que possam dar conta de constituir provas a partir de relatos de crianças e adolescentes sexualmente abusados e/ou violentados. Nesse campo, o leitor terá acesso ao debate sobre o método para uma eficaz coleta de informação que beneficie a continuidade do processo de investigação e a reorganização psicossocial da vítima. Vale salientar as discussões sobre a importância da prova técnica sem dano em crimes sexuais de difícil solução como um novo paradigma, a avaliação do valor de entrevistas estruturadas a partir de protocolos forenses sobre maus-tratos e abuso sexual de crianças e adolescentes, a jurisprudência brasileira sobre a produção antecipada de prova e a capacitação de técnicos. A segunda questão, igualmente importante, é a discussão da tecnologia a

serviço da proteção de crianças e adolescentes em processos judiciais. São boas: as práticas de gravação de entrevistas em vídeo com crianças e adolescentes como testemunhas em processo penal; o desenvolvimento de protocolo para a gravação de investigações de abusos sexuais de crianças em videoentrevista; a definição de diretrizes para filmar entrevistas em casos de abusos sexuais de crianças; a revelação dos limites de crianças cujas experiências de abuso sexual infantil foram documentadas por vídeo. Destaca-se a preocupação com a não-revitimização no processo de filmagem e a discussão do uso de boneco anatômico e de desenhos em entrevistas criminalísticas como uma polêmica em perspectiva.

- Aldridge, M., & Wood, J. (1998). *Interviewing children: a guide for child care and forensic practitioners*. Chichester: Wiley.
- American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (2000). *Summary of the practice parameters for the assessment and treatment of children and adolescents who are sexually abusive of others*. Washington, D.C.
- Ann Craft Trust (2000). *Working with witnesses and offenders who have learning disabilities: detailed series of training programmes on supporting vulnerable witnesses and offenders*. Nottingham.
- Boat, B. W., & Everson, M. D. (1994). Putting the anatomical doll controversy in perspective: an examination of the major uses and criticisms of the dolls in child sexual abuse evaluations. *Child Abuse & Neglect*, 18(2), 113-129.
- Bull, R. (1995). Good practice for video recorded interviews with child witnesses for use in criminal proceedings. In G. Davies, S. Lloyd-Bostock, M. McMurrany, & C. Wilson (Eds.), *Psychology, law and criminal justice: international developments in research and practice* (pp. 100-118). Oxford: Walter de Gruyter.
- Bull, R. (1995). Innovative techniques for the questioning of child witnesses especially those who are young and those with learning difficulty. In M. S. Zaragoza, J. R. Graham, G. C. N. Hall, R. Hirschman, & Y. S. Ben-Porath (Eds.), *Memory and testimony in the child witness* (pp. 179-194). London: Sage Publications.

- Cashmore, J., & De Haas, N. (1992). *The use of closed circuit television for child witnesses in the ACT*. Sydney: Australian Law Reform Commission.
- Cheung, K. F. M. (1997). Developing the interview protocol for video-recorded child sexual abuse investigations: A training experience with police officers, social workers, and clinical psychologists in Hong Kong. *Child Abuse & Neglect*, 21(3), 273-284.
- Clifford, B., Davies, G., Westcott, H., & Garratt, K. (1992). *Video technology and the child witness. Final report to the Police Foundation*. London: University of East London.
- Crown Service (1998). *Defendants in the Crown Court*. London: Court Service Publications Unit.
- Davies, G., Hoyano, L., Keenan, C., Maitland, L., & Morgan, R. (1999). *An assessment of the admissibility and sufficiency of evidence in child abuse prosecutions*. Bristol: University of Bristol. Disponível em: <<http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-childabuse.pdf>>.
- Davies, G., Marshall, E., & Robertson, N. (1998). *Child abuse: training investigating officers*. Police Research Series, 94. London: Home Office. Disponível em: <<http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/prg94bf.pdf>>.
- Davies, G. & Westcott, H. L. (1995). The child witness in the courtroom: empowerment or protection? In M. S. Zaragoza, J. R. Graham, G. C. N. Hall, R. Hirschman & Y. S. Ben-Porath (Eds.). *Memory and testimony in the child witness* (pp. 199-213). London: Sage Publications.
- Davies, G. & Westcott, H. L. (1999). *Interviewing child witnesses under the memorandum of good practice: a research review*. Police Research Series, 115. London: Home Office. Disponível em: <<http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/brf115.pdf>>.
- Davies, G., Wilson, C., Mitchell, R., & Milsom, J. (1995). *Videotaping children's evidence: an evaluation*. London: Home Office.
- De Voe, E. R., & Faller, K. C. (2002). Questioning strategies in interviews with children who may have been sexually abused. *Child Welfare*, 81(1), 5-31.

- Everson, M. D., & Boat, B. W. (1990). Sexualized doll play among young children: Implications for the use of anatomical dolls in sexual abuse evaluations. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 29, 736-742.
- Everson, M. D., & Boat, B. W. (2002). The utility of anatomical dolls and drawings in child forensic interviews. In M. Eisen, (Ed.), *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 383-408). New Jersey: Lawrence Erlbaum.
- Garrido, E. & Masip, J. (2001). La evaluación psicológica en los supuestos abusos sexuales. In F. Jiménez (Ed.), *Evaluación psicológica forense I: Fuentes de información, abusos sexuales, testimonio, peligrosidad y reincidencia* (pp. 25-140). Salamanca: Amarú.
- Gomes da Silva, A., Magalhães, T., Carneiro de Sousa, M. J., González, R., & Pinto da Costa, J. (1998). La entrevista a niños víctimas de abuso sexual. Algunas sugerencias. *Boletín Galego de Medicina Legal*, 8, 37-42.
- Heaton-Armstrong, A., Shepherd, E., & Wolchover, D. (1999). *Analysing witness testimony*. London: Blackstone Press.
- Holton, J., & Bonnerjee, J. (1994). *The child, the court, and the video: A study of the implementation of the memorandum of good practice on video interviewing of child witnesses*. Manchester: Department of Health.
- Jones, D. P. H. (1992). *Interviewing the sexually abused child: investigation of suspected abuse*. London: Gaskell.
- Koverola, C., & Foy, D. (1993). Post traumatic stress disorder symptomatology in sexually abused children: Implications for legal proceedings. *Journal of Child Sexual Abuse*, 2(4), 119-128.
- Landström, S., Granhag, P. A., & Hartwig, M. (2007). Children's live and videotaped testimonies: How presentation mode affects observers' perception, assessment, and memory. *Legal and Criminological Psychology*, 12, 333-348.
- Memon, A., & Bull, R. (1999). *Handbook of the psychology of interviewing*. Chichester: Wiley.
- Poole, D., & Lamb, M. E. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.

- Robin, M. (1989). False allegations of child sexual abuse: Implications for policy and practice. In J. Hudson, & B. Galaway (Eds.), *The state as parent: international research perspectives on interventions with young persons* (pp. 263-280). New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Sanders, A., Creaton, J. Bird, S., & Weber, L. (1997). *Victims with learning disabilities: Negotiating the criminal justice system*. Oxford: University of Oxford.
- Schetky, D. H., & Green, A. H. (1988). *Child sexual abuse: A handbook for health care and legal professionals*. Philadelphia: Brunner/Mazel.
- The Crown Prosecution Service. (2001). *Provision of therapy for child witnesses prior to a criminal trial: practice guidance*. London. Disponível em: <<http://www.cps.gov.uk/publications/prosecution/therapychild.html>> .
- The National Society for the Prevention of Cruelty to Children. (1997). *A case for balance – demonstrating good practice when children are witnesses: A video aimed at judges and lawyers* [Filme].
- Tully, B. (2002). The evaluation of retractions in sexual abuse cases. *Child Abuse Review*, 11(2), 94-102.
- Vázquez, B. (1995). *Agresión sexual. Evaluación y tratamiento en menores*. Madrid: Siglo XXI.
- Wade, A., & Westcott, H. L. (1997). No easy answers: Children's perspectives on investigative interviews. In H. Westcott, & J. Jones (Eds.), *Perspectives on the memorandum: Policy, practice and research in investigative interviewing* (pp. 51-66). Aldershot: Arena.
- Wilson, C., & Powell, M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, social workers and lawyers*. London: Routledge-Falmer.
- Wood, J. M., & Garven, S. (2000). How sexual abuse interviews go astray: implications for prosecutors, police, and child protection services. *Child Maltreatment: Journal of the American Professional Society on the Abuse of Children*, 5(2), 109-118.

## 5. O MÉTODO FORENSE APLICADO POR PSICÓLOGOS NA ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os títulos aqui indicados tratam da discussão sobre a abordagem da psicologia forense e a sua contribuição para assegurar a proteção de crianças e adolescentes em processos judiciais. São discutidos aspectos da psiquiatria forense sobre a criança e o adolescente sexualmente abusados trazendo uma avaliação dessa atuação de 1987 a 1997. Apresentam-se os parâmetros para a avaliação de crianças e adolescentes abusados sexualmente ou fisicamente a partir de recomendações publicadas por várias organizações profissionais com base em pesquisas científicas disponíveis e no estado atual da prática clínica. Os títulos sugeridos normatizam entrevistas técnicas a serem utilizadas para ampliar seu grau de confiabilidade visando eliminar a possibilidade de falsas declarações e outros problemas. Também tratam de um modelo de informe psicológico, discutem as limitações de perfis e entrevistas como provas cientificamente fundadas, sua evolução e questões controversas.

- Andersen, T. (1994). *El equipo reflexivo. Diálogos y diálogos sobre los diálogos*. Barcelona: Gedisa.
- American Academy of Child and Adolescent Psychiatry. (1997). Practice parameters for the forensic evaluation of children and adolescents who may have been physically or sexually abused. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 36(10), 37S-56S.
- Ash, P., & Derdeyn, A. P. (1997). Forensic child and adolescent psychiatry: A review of the past 10 years. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 36(11), 1493-1495.
- Barnum, R. (1997). A suggested framework for forensic consultation in cases of child abuse and neglect. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 25(4), 581-593.
- Bigelow, B. J. (2002). On the assessment of children in suspected child sexual abuse in light of Daubert and Frye: Limitations of profiles and interviews as scientifically grounded evidence. *Journal of Forensic Science*, 45(3), 573-581.

- Bruck, M., Ceci, S. J., & Principe, G. (2006). The child and the law. In K. A. Renninger, I. E. Sigel, W. Damon, & R. M. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology* (6th ed.) (pp. 776-816). New York: Wiley.
- Burton, K., & Myers, W. C. (1992). Child sexual abuse and forensic psychiatry: Evolving and controversial issues. *Bulletin of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 20(4), 439-453.
- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., Wilson, C., & Orgassa, U. C. (2001). Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: A multisite field study. *Child Maltreatment*, 6, 230-242.
- Carnes, C. N., Wilson, C., & Nelson-Gardell, D. (1999). Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: A model and preliminary data. *Child Maltreatment*, 4(3), 242-254.
- Connell, M. (2009a). The child advocacy center model. In K. Kuehnle, & M. Connell (Eds.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment testimony*. Hoboken: John Wiley & Sons.
- Connell, M. (2009b). The extended forensic evaluation. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment testimony*. Hoboken: John Wiley & Sons.
- Cross, T. P., Jones, L. M., Walsh, W. A., Simone, M., & Kolko, D. (2007). Child forensic interviewing in Children's Advocacy Centers: Empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1031-1052.
- Cueto, M. A., & Carbajo, E. (1999). Modelo de informe psicológico-pericial en casos de abuso sexual infantil. *Revista de terapia Sexual y de Pareja*, 4, 58-75.
- Davies, G., & Noon, E. (1991). *An evaluation of the live link for child witnesses*. London: Home Office.
- Fabian, T. (2001). *La psicología de la declaración testimonial: investigación y práctica en Alemania*. Trabalho apresentado no IV Congreso Iberoamericano de Psicología Jurídica, Madrid.
- Faller, K. C., & Palusci, V. J. (2007). Children's advocacy centers: Do they lead to positive case outcomes? *Child Abuse & Neglect*, 31, 1021-1029.
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigating interviewing: the cognitive interview*. Springfield: Charles C. Thomas.

- Flin, R., Stevenson, Y., & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297.
- Freedman, M. (1996). *Psicoterapia de niños testigos de violencia familiar*. *Victimología*. Córdoba: Centro de Asistencia a la Víctima.
- Goodman, G. S., Quas, J. A., Bulkley, J., & Shapiro, C. (1999). Innovations for child witnesses: A national survey. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5(2), 255-281.
- Home Office. (1992). *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings*. London: Department of Health.
- Intebi, I. (2008). *Valoración de sospechas de abusos sexual infantil*. Colección Documentos técnicos. Santander: Gobierno de Cantabria.
- Jackson, S. L. (2004). A USA national survey of program services provided by child advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 28, 411-421.
- Jones, L. M., Cross, T. P., Walsh, W. A., & Simone, M. (2007). Do children's advocacy centers improve families' experiences of child sexual abuse investigations? *Child Abuse & Neglect*, 31, 1069-1085.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. West Sussex: John Wiley & Sons.
- Lamb, M., E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of the research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1201-1231.
- Llonson, K., Bruck, M., Ceci, S. J., & Shuman, D. W. (2005). Disclosure of child sexual abuse: What does the research tell us about the ways that children tell? *Psychology, Public Policy, and Law*, 11(1), 194-226.
- McAuliff, B. D., Nicholson, E., Amarilio, D., & Ravanshenas, D. (2008). Supporting children in U.S. legal proceedings: Descriptive data from a national survey of victim/witness assistants. Manuscript under review.



- Newman, B. S., Dannenfelser, P. L., & Pendleton, D (2005). Child abuse investigations: Reasons for using child advocacy centers and suggestions for improvement. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 22, 165-180.
- Poole, D., & Lamb, M. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Raskin, D. C. (1994). *Métodos psicológicos en la investigación y pruebas criminales*. Bilbao: Descleé de Broker.
- Romi, J. C. (1998). Los delitos sexuales: encuadre jurídico y algunas reflexiones médico-legales. *Revista de Psiquiatría Forense, Sexología y Praxis*, 9, 54-87.
- Ross, D. F., Lindsay, R. C. L., & Marsil, D. F (1999). The impact of hearsay testimony on conviction rates in trials of child sexual abuse: Toward balancing the rights of defendants and child witnesses. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5, 439-455.
- Rubin, M. L., & Thelen, M. H. (1996). Factors influencing believing and blaming in reports of child sexual abuse: Survey of a community sample. *Journal of Child Sexual Abuse*, 5(2), 81-100.
- Sas, L. D. (1991). *Reducing the system-induced trauma for child sexual abuse victims through court preparation, assessment, and follow-up*. London: London Family Court.
- Sattler, J. M. (1998). *Clinical and forensic interviewing of children and families*. San Diego: Jerome M. Sattler Publishing.
- Saywitz, K., & Snyder, L. (1996). Narrative elaboration: Test of a new procedure for interviewing children. *Journal of Consulting & Clinical Psychology*, 64, 1347-1357.
- Servicio Nacional de Menores. (2004). *Estudio peritajes psicológicos en abuso sexual infantil*. Serie Estudios y Seminarios. Santiago. Disponível em: <[http://www.derechosdelainfancia.cl/docs/imgs/imgs\\_doc/200.pdf](http://www.derechosdelainfancia.cl/docs/imgs/imgs_doc/200.pdf)> .
- Smith, D. W., Witte, T. H., & Fricker-Elhai, A. E. (2006). Service outcomes in physical and sexual abuse cases: A comparison of child advocacy center-based and standard services. *Child Maltreatment*, 11, 354-360.
- Spencer, J. R., & Flin, R. H. (1993). *The evidence of children* (2nd ed.) London: Blackstone.

- State of Michigan Governor's Task Force on Children's Justice and Family Independence Agency. (1998). *Forensic interviewing protocol*. Lansing.
- Tedesco, J., & Schnell, S. (1987). Children's reactions to sex abuse investigation and litigation. *Child Abuse & Neglect*, 11, 267-272.
- Walón, H. (1970). *La evolución psicológica del niño*. Buenos Aires: Psique.
- Walsh, W. A., Cross, T. P., Jones, L. M., Simone, M., & Kolko, D. J. (2007). Which sexual abuse victims receive medical examination? The impact of children's advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1053-1068.
- Walsh, W. A., Lippert, T., Cross, T. P., Maurice, D. M., & Davison, K. S. (2008). How long to prosecute child sexual abuse for a community using a children's advocacy center and two comparison communities? *Child Maltreatment*, 13, 3-13.
- Walters, S., Holmes, L., Bauer, G., & Vieth, V. (2003). *Finding words: Half a nation by 2010: Interviewing children and preparing for court*. Alexandria: National Center for Prosecution of Child Abuse.
- Warren, A. R., Nunez, N., Keeney, J. M., Buck, J. A., & Smith, B. (2002). The believability of children and their interviewers' hearsay testimony: When less is more. *Journal of Applied Psychology*, 87, 846-857.
- Wolfteich, P., & Loggins, B. (2007). Evaluation of the children's advocacy center model: Efficiency, legal and revictimization outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 24, 333-352.
- Yuille, J. C. (1998). The systematic assessment of children's testimony. *Canadian Psychology*, 29, 247-262.
- Yuille, J. C., Hunter, R., Joffe, R., & Zaparniuk, J. (1993). Interviewing children in sexual abuse cases. In G. S. Goodman, & B. L. Bottoms (Eds.), *Child victims, child witnesses: Understanding and improving testimony* (pp. 95-115). New York: Guilford.
- Zar Corwin, D. (1990). Child interviews: Current research and practice. *The Advisor*, 3(2), 1.
- Zelaschi, R. (1989). *Fundamentos de la clínica forense en el foro*. Buenos Aires: Asociación de Psicólogos Forenses de la República Argentina.

## 6. AS MEMÓRIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: FATORES QUE INFLUENCIAM FALSAS MEMÓRIAS E SUGESTIONABILIDADE

Os títulos que aprofundam o debate sobre esta categoria investigam as falsas memórias em crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais. A missão dos psicólogos é conduzir a criança/adolescente ao espaço intersubjetivo para criar as condições apropriadas para que se produza o fato do discurso. Conforme indicado na Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1959 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”. Daí a importância dos cuidados para a não-revitimização da criança e do adolescente. O debate trata, portanto, da síndrome de falsa memória e da responsabilidade do terapeuta com terceiros para o trabalho com a terapia da memória quando ocorrem lesões emocionais.

- Berger, J. M. (2002). False memory syndrome and therapist liability to third parties for emotional distress injuries arising from recovered memory therapy: A general prohibition on liability and a limited liability exception. *Specialty Law Digest. Health Care Law*, 275, 9-41.
- Brainerd, C. J., & Ornstein, P. A. (1991). Children's memory for witnessed events: The developmental backdrop. In J. Doris (Ed.), *The suggestibility of children's recollections* (pp. 10-20). Washington, DC: American Psychological Association.
- Bruck, M., & Ceci, S. (1999). The suggestibility of children's memory. *Annual Review of Psychology*, 50, 419-439.
- Eisen, M. L., Quas, J. A., & Goodman, G. S. (2002). *Memory and suggestibility in the forensic interview*. Mahwah: Erlbaum.
- Eisenkraemer, R. E. (2006). Nas cercanias das falsas memórias. *Ciências & Cognição*, 3(9). Disponível em: <<http://www.cienciasecognicao.org/artigos/v09/m346125.htm>>.

- Goodman, G. S. (2006). Children's eyewitness memory: A modern history and contemporary commentary. *Journal of Social Issues*, 62, 811-832.
- Goodman, G. S., Ghetti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2003). A prospective study of memory for child sexual abuse: New findings relevant to the repressed-memory controversy. *Psychological Science*, 14, 113-118.
- Goodman, G. S., & Helgeson, V. (1985). Child sexual abuse: Children's memory and the law. In J. Bulkley (Ed.), *Papers from a national policy conference on innovative legal procedures in child sexual abuse cases*. Washington, D.C: American Bar Association.
- Goodman, G. S., & Quas, J. A. (2008). Repeated interviews and children's memory: it's more than just how many. *Current Directions in Psychological Science*, 17(6), 386-390.
- Knapp, S., & Vandecreek, L. (1996). Risk management for psychologists: Treating patients who recover lost memories of childhood abuse. *Professional Psychology: Research & Practice*, 27(5), 452-459.
- Manzanero, A. L. (2001). *Recuerdos reales y recuerdos sugeridos: características diferenciales*. Trabalho apresentado no IV Congreso Iberoamericano de Psicología Jurídica, Madrid.
- Memon, A, Vrij, A., & Bull, R. (2003). *Psychology and law: Truthfulness, accuracy and credibility* (2nd ed.). New York: Wiley.
- Stein, L. M., Feix, L. F., & Rohenkohl, G. (2006). Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: construção e normatização do procedimento de palavras associadas à realidade brasileira. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 19, 166-176.
- Stein, L. M., & Memon, A. (2006). Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. *Applied Cognitive Psychology*, 20, 597-605.
- Stein, L. M., & Nygaard, M. L. (2003). A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 11, 151-164.

## 7. A VALIDAÇÃO DA ESCUTA: RELATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL (ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL)

Esta é uma categoria fundamental em todos os debates sobre o testemunho de crianças vítimas de abuso ou violência sexual em processos judiciais por abordar o que se tem produzido sobre o papel do psicólogo na avaliação da credibilidade das declarações de crianças vítimas de crimes de abuso e violência sexual. Essas técnicas advêm da psicologia forense, que busca uma relação coerente entre o testemunho de crianças e adolescentes e os objetos desta ciência, que são a apreensão, a exploração e o diagnóstico dos fenômenos psicológicos relacionados a fatos que são matérias de justiça. As publicações selecionadas discutem o abuso sexual de crianças e adolescentes e o dilema das provas para os tribunais. Em uma linha de orientação e contribuições futuras, os estudos investigam e propõem os critérios para avaliação da credibilidade das declarações da criança sobre o abuso sexual sofrido. A proteção da criança e do adolescente é o cerne desta questão, devendo ser resguardada desde os procedimentos anteriores e posteriores ao processo de investigação até a sua finalização em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.

- Alonso-Quecuty, L. (1999). Evaluación de la credibilidad de las declaraciones de menores víctimas de delitos contra la libertad sexual. *Papeles del Psicólogo*, 73, 36-40.
- Bekerian, D. A., & Dennett, J. L. (1995). An introduction to the cognitive interview technique. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 192-206). Philadelphia: Brunner & Mazel.
- Bertrand, L. D., Hornick, J. P., & Bolitho, F. H. (1995). The child witness in sexual abuse cases: Professional and ethical considerations. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 319-333). Philadelphia: Brunner & Mazel.
- Blush, G., & Ross, K. (1990). Sexual abuse validity discriminators in the divorced or divorcing family. *Issues in Child Abuse Accusations*, 2(1), 1-6.

- Bruck, M., Ceci. S. J., & Hembrooke, H. (1998). Reliability and credibility of young children's reports: From research to policy and practice. *American Psychologist*, 53, 136-151.
- Campbell, T. W. (1997). Indicators of child sexual abuse and their unreliability. *American Journal of Forensic Psychology*, 15(1), 5-18.
- Carrera, E. L., & Iribarren, P. (2005). La Cámara Gessel en la provincia de Río Negro y su constitucionalidad. *Revista Jurídica Patagónica Legal*, Suplemento de Derecho Penal y Procesal Penal. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/31052007/gesell.pdf>> .
- Castelli, P., Goodman, G. S., & Ghetti, S. (2005). Effects of interview style and witness age on jurors' perceptions of children's credibility in sexual abuse cases. *Journal of Applied Social Psychology*, 35, 297-319.
- Charles, G. (1995). The assessment and investigation of ritual abuse. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 303-315). Philadelphia: Brunner & Mazel.
- Davey, R. I., Hill, J. (1999). The variability of practice in interviews used by professionals to investigate child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 23(6), 571-578.
- Davis, S. L., & Bottoms, B.L. (2002). The effects of social support on the accuracy of children's reports: implications for the forensic interview. In I. B. Weiner (Ed.), *Personality and clinical psychology series* (pp. 437-457). Chichester: Wiley.
- Desimoni, L. M. (1994). *La prueba y su apreciación en el nuevo proceso penal*. Buenos Aires: Editorial Ábaco.
- Faller, K. C. (1988). Criteria for judging the credibility of children's statements about their sexual abuse. *Child Welfare*, 67(5), 389-401.
- Faller, K. C. (1993, janeiro). *Evaluating young children for possible sexual abuse*. Trabalho apresentado na 7th Annual San Diego International Conference on Child and Family Maltreatment, San Diego.

- França, R. L. (1977). *Enciclopédia Saraiva do direito: princípio da legalidade, produção antecipada de prova*. São Paulo: Saraiva.
- Gardner, R. A. (1992). *True and false accusations of child sexual abuse*. Cresskill: Creative Therapeutics.
- Garrido, M. E., & Pallejà, J. M. (1998). *Evaluación de la credibilidad del testimonio: una revisión de los fundamentos teóricos, orígenes, evolución y estado actual del análisis del contenido basado en criterios (CBCA)*. Trabalho apresentado no V Congreso de Evaluación Psicológica, Málaga.
- Godoy-Cervera, V., & Higuera, L. (2005). El análisis de contenido basado en criterios (CBCA) en la evaluación de la credibilidad del testimonio. *Papeles del Psicólogo*, 26, 92-98.
- Greuel, L., & Kuehne, A. (1995). Assessment of adolescents who have been sexually abused. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 140-149). Philadelphia: Bruner & Mazel.
- Hewitt, S. K., & Friedrich, W. N. (1995). Assessment and management of abuse allegations with very young children. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 125-139). Philadelphia: Bruner & Mazel.
- Horowitz, S. W., Lamb, M. E., Esplin, P. W., Boychuk, T. D., Krispin, O., & Reiter-Lavery, L. (1997). Reliability of criteria-based content analysis of child witness statements. *Legal and Criminological Psychology*, 2, 11-21.
- Horton, C. B., & Kochurka, K. A. (1995). The assessment of children with disabilities who report sexual abuse: A special look at those most vulnerable. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 275-289). Philadelphia: Bruner & Mazel.
- Köhnken, G., & Steller, M. (1988). The evaluation of the credibility of child witness statements in the German procedural system. In G. Davies, & J. Drinkwater (Eds.), *Issues in criminological and legal psychology* (pp. 37-45). Leicester: British Psychological Society.
- Lamb, M. E., Sternberg, K. J., Esplin, P. W., Hershkowitz, I., & Orbach, Y. (1997). Assessing the credibility of children's allegations of sexual abuse: A survey of recent research. *Learning and Individual Differences*, 9, 175-194.

- Lieb, R., Berliner, L., & Toty, P. (1997). *Protocols and training standards: Investigating allegations of child sexual abuse*. Olympia: Washington State Institute for Public Policy.
- Limber, S. P. (1995). Ethical and legal issues in cases of child sexual abuse in the United States. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 334-354). Philadelphia: Bruner & Mazel.
- Lipian, M. S., Mills, M. J., & Brantman, A. (2004). Assessing the verity of children's allegations of abuse: A psychiatric overview. *International Journal of Law & Psychiatry*, 27(3), 249-263.
- McCauley, M. R., & Parker, J. F. (2001). When will a child be believed? The impact of the victim's age and juror's gender on children's credibility and verdict in a sexual-abuse case. *Child Abuse & Neglect*, 25(4), 523-539.
- Offe, H. (2000). El dictamen sobre la credibilidad de las declaraciones de testigos. *Anuario de Psicología Jurídica*, 10, 11-23.
- Pisa, O., & Stein, L. M. (2007). Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. *Revista dos Tribunais*, 857, 456-477.
- Saywitz, K. J., Goodman, G. S., & Myers, J. E.B. (1990). Can children provide accurate eyewitness reports? *Violence Update*, 1(4), 10-11.
- Steller, M. Y., & Köhnken, G. (1989). Statement analysis: Credibility assessment of children's testimonies in sexual abuse cases. In D.C. Raskin (Ed.), *Psychological methods in criminal investigation and evidence* (pp. 217-245). New York: Springer.
- Vázquez-Medina, N. (2003, junho). *Abuso sexual: dilema de evidencia para los tribunales*. Trabalho apresentado na Tercera Conferencia de Trabajo Social Forense, Puerto Rico.
- Volnovich, J. R. (2005). Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In J. R. Volnovich (Ed.), *Abuso sexual na infância* (pp. 33-56). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.
- Walker, N. E. (2002). Forensic interviews of children: The components of scientific validity and legal admissibility. *Law and Contemporary Problems*, 65(1), 149-178.



## 8. DOCUMENTOS, LEGISLAÇÕES, CONVENÇÕES E RESOLUÇÕES A SEREM UTILIZADAS COMO MARCO ÚTIL PARA MELHORAR A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM PROCESSOS JUDICIAIS

São muitos os instrumentos legais que visam assegurar a proteção de crianças e adolescentes e que, de modo geral, incluem em seu bojo crianças vítimas de violência sexual (abuso e exploração). No entanto, os documentos aqui selecionados visam, de forma específica, orientar operadores do direito da criança e do adolescente sobre as principais diretrizes e parâmetros adequados para a proteção de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência durante a sua passagem pelo sistema de justiça, tendo como principal enfoque sua formação e qualificação. Os documentos abaixo listados ressaltam a importância e o caráter prioritário de se oferecer serviços mais adequados à condição especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. O conjunto dos títulos apresentados nesta seção compreende normativas nacionais e internacionais de proteção a crianças/adolescentes vítimas de violência, entre os quais consideramos de maior relevância para o leitor interessado nesta matéria o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Diretrizes das Nações Unidas sobre a Justiça em Assuntos Concernentes a Crianças e Adolescentes como Vítimas e Testemunhas de Crimes (Resolução 2005/20) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e Convenção de Proteção da Criança contra a Violência Sexual (Abuso e Exploração) do Conselho da Europa.

- Brasil. (1941). Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 15 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.
- Brasil. (2003). Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>.

- Butchart, A., & Kahane, T. (2006). *Preventing child maltreatment: A guide to taking action and generating evidence*. Geneva: World Health Organization.
- Council of Europe. (2007). *Convention on the Protection of Children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse*. Council of Europe Treaty Series, 201. Lanzarote. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/QueVoulezVous.asp?NT=201&CL=ENG>>.
- Romi, J. C. (2004). Nomenclatura de las manifestaciones sexuales. *Revista Argentina de Clínica Neuropsiquiátrica*, 11(2), 101-126.
- Unicef. Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos. (1985). *Declaración sobre los principios fundamentales de justicia para las víctimas de delitos y del abuso de poder*. New York. Disponível em: <[http://www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/h\\_comp49\\_sp.htm](http://www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/h_comp49_sp.htm)>.
- Unicef. (1989). *Convenção dos direitos da criança*. New York. Disponível em: <[http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)>.
- United Nations Economic and Social Council (ECOSOC). (2005). *Resolution 2005/20 adopted by the UN Economic and Social Council: Guidelines on justice in matters involving child victims and witnesses of crime*. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/468922c92.html>>.



A row of teal plastic chairs is positioned against a teal wall. The chairs are simple, modern in design, and arranged in a line. The lighting is soft, creating a calm and minimalist atmosphere. The floor appears to be a light-colored wood or laminate.

## *Seção VI*

Guia de fontes:  
páginas de interesse na Internet



Esta seção é mais um instrumento de navegação que busca oferecer ao leitor serviços, possibilidades de informação e aprimoramento quanto ao processo de oitiva de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas em processos judiciais. Objetiva, pois, fornecer ao leitor acesso fácil, rápido e, sobretudo, funcional a um panorama global de lugares e experiências que vêm se constituindo em referência na implantação do depoimento especial de crianças e adolescentes tendo em vista sua não-revitimização. Com informação disponibilizada na rede mundial, o universo selecionado neste guia apresenta sites/páginas de diversos países diretamente relacionados ao serviço realizado por Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, delegacias, centros de proteção à criança e ao adolescente, agências de notícias, centros de treinamento, manuais de capacitação, entre outros.

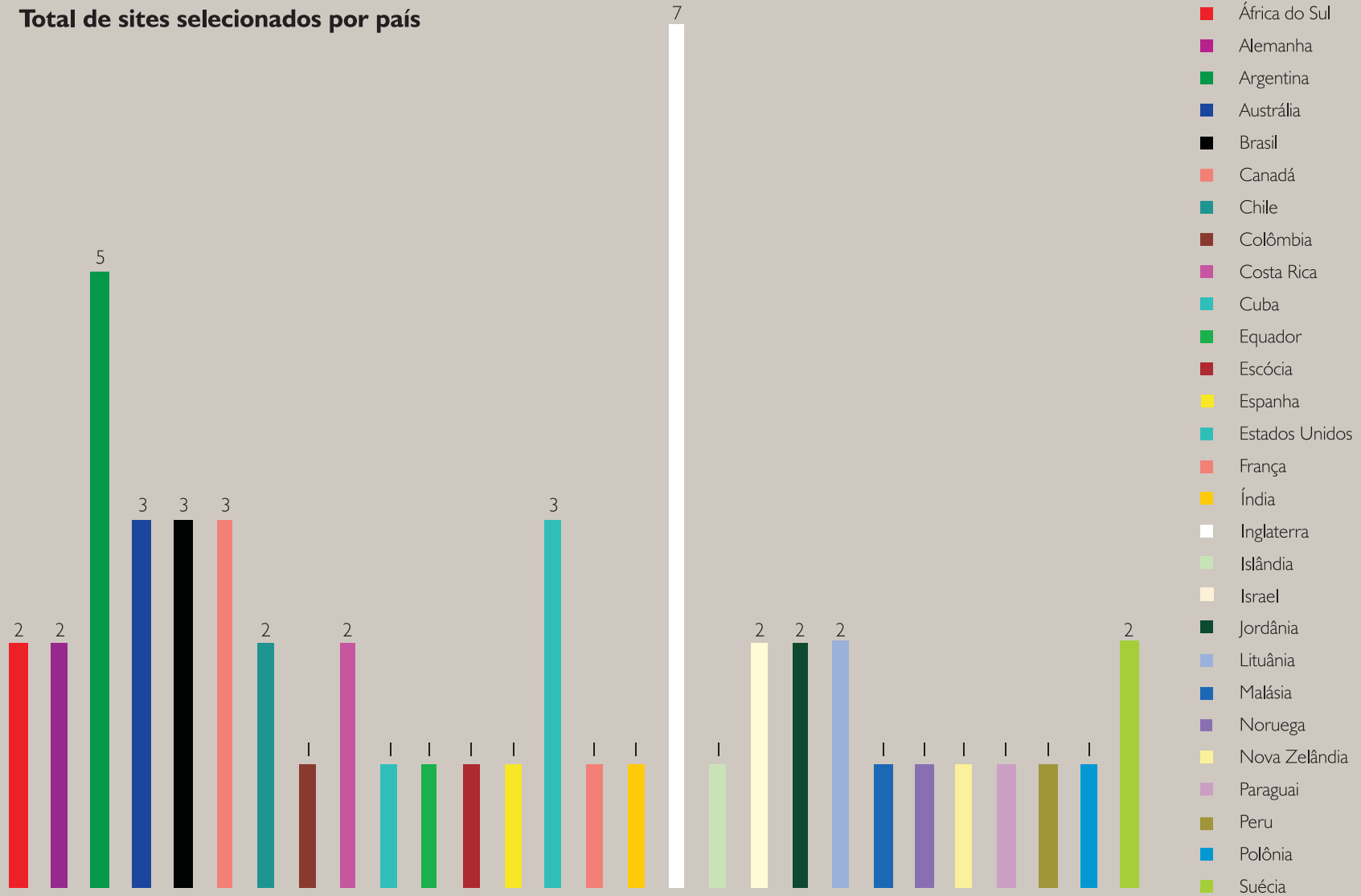
O mapa contém 41 endereços que poderão orientar os pesquisadores em 28 países: África da Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Jordânia, Lituânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Polônia e Suécia. Neste estudo, o maior percentual de sites indicados está concentrado na Argentina e na Inglaterra. Contudo, é oportuno ressaltar que o maior número de sites sobre esta temática pode ainda ser encontrado nos Estados Unidos em razão de seu pioneirismo quanto à implantação dessa prática no mundo. Certamente, estes endereços se multiplicarão à medida que o leitor inicie suas buscas, encontrando novas conexões.

## COMO USAR

As informações estão organizadas por nome de país, em ordem alfabética, apresentando-se um resumo do trabalho institucional específico relacionado ao serviço de/para oitiva de crianças em processos judiciais bem como os endereços/links para que o leitor possa acessá-las.

Uma dica, que pode interessar ao leitor, é que, como muitas páginas estão no idioma original dos países citados, para seu melhor uso poderá recorrer a tradutores eletrônicos, como os links de ferramentas de idiomas disponíveis na rede mundial.

### Total de sites selecionados por país



## I. ÁFRICA DO SUL

- Este link oferece acesso ao site oficial da Constitutional Court of South Africa [Corte Constitucional da África do Sul], no setor específico sobre Children's Rights [direitos da criança]. Como instância responsável pelas normas jurídicas para a tomada de depoimento, validação como prova oral e proteção das testemunhas vulneráveis, nesta página o leitor encontrará informações sobre os principais procedimentos e medidas implantados para a ida de crianças e adolescentes à corte de justiça como vítimas/testemunhas, a saber: depoimento videogravado como prova oral, *live link* [videoconferência] interligado ao tribunal e eliminação de perucas e togas pelos juizes e defensores durante a tomada de depoimento.

### Endereços/Links

<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/yourrights/knowyourrights-childrensrights.htm#key>

<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/contactthecourt/contactthecourt.htm>

## 2. ALEMANHA

- Este link oferece acesso ao Kinderschutz-Zentren [Centros de Proteção a Crianças]. Ao clicar neste link, o leitor encontrará informações sobre centros de defesa da criança, instituições sem fins lucrativos que foram criadas para dar apoio e ajuda legal às famílias envolvidas com o fenômeno do abuso sexual e negligência de crianças. Entre seus objetivos e metas, se destacam ações cujo foco é a prevenção e a redução de situações de violência e maus-tratos contra crianças.

### Endereços/Links

<http://www.kinderschutz-zentren.org/>

- Outro link interessante é o portal YoungAvenue.de, um sítio virtual interativo produzido pelo centro Kinderschutz-Zentren, que oferece aconselhamento, informações diversificadas sobre a rede de atendimento a crianças vítimas de violência e também informações sobre o procedimento judicial para o testemunho de crianças e instâncias oficiais que atuam pela defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência.

### Endereços/Links

<http://www.youngavenue.de/index.html>



### 3. ARGENTINA

- A Asociación Argentina de Prevención del Maltrato Infanto-Juvenil (ASAPMI) [Associação Argentina de Prevenção de Maus-Tratos Infanto-Juvenis] promove estratégias para o enfrentamento da violência sexual e maus-tratos infanto-juvenis embasadas em um marco ético comum, que concilie as lógicas jurídica, psicológica e social relacionadas ao exercício profissional de cada área. Nesta página se encontram disponíveis para consulta textos e artigos que discutem formas de revitimização no contexto do atual sistema judicial argentino. Entre outros temas, inclui-se o debate sobre o impacto psicológico negativo produzido por essas formas de vitimização secundária nos serviços de atenção à violência familiar, reforçando, assim, a condição de vulnerabilidade de pessoas vítimas de violência em processos judiciais.

#### Endereços/Links

<http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=40>

<http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/legislacion/articulo.asp?id=166>

<http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=41>

<http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=25>

- O Ministério Público Fiscal da Cidade de Buenos Aires, por meio da Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil (UFI-Integridad Sexual) [Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Seres Humanos e Prostituição Infantil (UFI-Integridade Sexual)] realiza trabalho especializado de tomada de depoimento em Câmara Gesell, entre outras atividades. O link do Ministério Público disponibiliza ao leitor interessado o acesso a documentos, resoluções, informações e contatos sobre as instituições responsáveis pela proteção e assistência integral às vítimas de crimes em Buenos Aires, Capital Federal. Para acessá-lo, o leitor deve clicar na página geral do Ministério Público, cujo endereço é fornecido abaixo. A primeira coluna à esquerda contém o link institucional. Ao entrar neste setor, o leitor deve clicar em Unidades Fiscales Especiales e, em seguida, no link UFI-INT SEX para acesso completo às informações.

#### Endereços/Links

<http://www.mpf.gov.ar>

## 4. AUSTRÁLIA

- O site oficial do Child Safety Services [Serviços de Segurança da Criança], do governo de Queensland, Austrália, é dedicado à proteção de crianças e adolescentes vulneráveis.

### Endereços/Links

<http://www.childsafety.qld.gov.au/index.html>

<http://www.childsafety.qld.gov.au/child-protection/index.html>

- Por meio do Child Witness Service [Serviço para a Criança Testemunha], o Departamento de Justiça de Victória, Austrália, oferece ao leitor um ambiente virtual destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas em processos judiciais. Neste site, o leitor encontrará, entre vários serviços, atenção especializada oferecida por assistentes sociais e psicólogos a crianças e adolescentes vítimas, bem como informações gerais sobre os procedimentos a serem adotados quando são chamados pela justiça como testemunhas.

### Endereços/Links

<http://www.justice.vic.gov.au/wps/wcm/connect/DOJ+Internet/Home/Courts/Going+to+Court/Child+Witnesses/>

## 5. BRASIL

- O Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre/Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apresenta informações sobre o método utilizado para a realização de audiência com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, servindo de referência para outras regiões do Brasil.

### Endereços/Links

[http://www.tj.rs.gov.br/site\\_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=35610](http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=35610)

- A Agência de Notícias do Ministério Público do Rio Grande do Sul divulga a expansão do projeto Depoimento Sem Dano para a população litorânea do estado.

### Endereços/Links

<http://cnpq.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id5132.htm>

- O Tribunal de Justiça de Rondônia implantou em Ariquemes, em 2008, o projeto Mãos que Acolhem, que propõe a humanização do ambiente da delegacia em que serão gravados os depoimentos de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência. Na sala do projeto, os atendimentos são realizados durante a fase de investigação e a vítima recebe apoio psicológico imediato, assim diminuindo os danos causados a ela.

### Endereços/Links

<http://www.tj.ro.gov.br/noticia/faces/jsp/noticiasView.jsp;jsessionid=ac13022130d52b04657d12f148029dc4986b185962a5.e3iRb3eTc310bxeOa3yPaheMe0?cdDocumento=10673&tpMateria=2>

## 6. CANADÁ

- O Departamento de Justiça do Canadá desenvolveu um programa virtual interativo de informação sobre o procedimento judicial no país. Oferecido em inglês e francês, este link dá acesso à Corte Virtual do governo canadense. Ao acessá-lo, o leitor encontrará um passo-a-passo de informações (escritas e visuais) sobre as etapas, lugares e funções a serem desempenhadas ao entrar em contato com o sistema de justiça. Conta com efeitos interativos de animação visual que permitem fácil compreensão do sistema, bem como documentos e serviços disponíveis para testemunhas vulneráveis.

### Endereços/Links

<http://www.courtprep.ca/>

- Concernente ao objeto deste estudo, vale clicar diretamente na porta do edifício e, em seguida, da sala de audiência. Neste ambiente estará acontecendo a simulação de uma audiência e, ao clicar em cada participante, aparecerão informações explicativas. É interessante perceber que não há a figura de uma criança ou adolescente dentro da sala de audiência. Clicando na televisão localizada acima do juiz, se poderá ter acesso ao regulamento destinado à participação de crianças e adolescentes em processos judiciais.

### Endereços/Links

[http://www.courtprep.ca/en/swf/courtroom/courtroom\\_en.swf?http://www.courtprep.ca/en/default.asp](http://www.courtprep.ca/en/swf/courtroom/courtroom_en.swf?http://www.courtprep.ca/en/default.asp)

- O Child Witness Project [Projeto de Crianças Testemunhas], desenvolvido pelo Centre for Children and Families in the Justice System [Centro para Crianças e Famílias no Sistema de Justiça], oferece neste link acesso a informações sobre a instituição, criada em 1987, que trabalha no sentido de advogar pelas necessidades específicas de crianças e famílias envolvidas com o sistema de justiça. O projeto teve como motivação inicial o fato de que o ato de testemunhar em audiências públicas poderia se constituir em revitimização de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas.

### Endereços/Links

<http://www.lfcc.on.ca/cwp.htm>

## 7. CHILE

- A Brigada Investigadora de Delitos Sexuales y Menores (Brisexme) [Polícia Investigadora de Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes] é uma agência do governo que pertence à Jefatura Nacional de Delitos Contra la Familia (JENAFAM) [Sede Nacional de Crimes Contra a Família] e que atua no Chile desde 1995 na luta contra crimes que violam a liberdade e as pessoas. Esta agência tem uma sala digital para tomada de depoimentos de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência.

### Endereços/Links

<http://www.investigaciones.cl/paginas/brigadas/bg-brisexme/bg-brisexme.htm>

- Evaluación Pericial Psicológica de Credibilidad de Testimonio [Avaliação Pericial Psicológica de Credibilidade de Testemunho] é um documento institucional de capacitação em perícia psicológica realizado pelo Ministério Público do Chile. Constitui-se em um manual para análise e validação do testemunho infantil a partir de critérios evolutivos da criança.

### Endereços/Links

[http://www.ministeriopublico.cl/repositoriominpu/Archivos/minpu/documentos/libro\\_evaluacion\\_pericial.htm](http://www.ministeriopublico.cl/repositoriominpu/Archivos/minpu/documentos/libro_evaluacion_pericial.htm)

## 8. COLÔMBIA

- Este link oferece acesso à sala de imprensa da página oficial da Presidência da República da Colômbia. Neste site, o leitor poderá obter mais informações sobre o processo de implementação da Câmara Gesell para a tomada de depoimento de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. Por ser um site institucional do governo colombiano, o leitor poderá também ter acesso a uma vasta gama de documentos, leis e serviços caso queira aprofundar seu conhecimento sobre a experiência naquele país.

### Endereços/Links

[http://www.presidencia.gov.co/prensa\\_new/sne/2006/octubre/02/02022006.htm](http://www.presidencia.gov.co/prensa_new/sne/2006/octubre/02/02022006.htm)

## 9. COSTA RICA

- Este link oferece acesso ao texto do projeto da Ley para la protección de las niñas y los niños víctimas y testigos en los procesos penales [Lei de proteção das meninas e meninos vítimas e testemunhas em processos penais], que se encontra disponível na página da Assembléia Nacional da Costa Rica. O texto oferece aos leitores os principais argumentos relacionados à tomada de depoimento de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas tendo em vista a sua não-revitimização.

### Endereços/Links

[http://www.asamblea.go.cr/servicios\\_tecnicos/w\\_dst/contenido/documentos/Informes/..%5Cdocumentos%20dst%20oficios%5Cit%5CIT2005%5CI5867sa.pdf](http://www.asamblea.go.cr/servicios_tecnicos/w_dst/contenido/documentos/Informes/..%5Cdocumentos%20dst%20oficios%5Cit%5CIT2005%5CI5867sa.pdf)

- Neste site, o leitor também terá acesso a serviços institucionais disponíveis para todo o país por meio da página da Assembléia Nacional da Costa Rica.

### Endereços/Links

<http://www.asamblea.go.cr>

## 10. CUBA

- O jornal cubano Cuba a La Mano divulga o trabalho realizado pelo Centro de Protección a Niñas, Niños y Adolescentes [Centro de Proteção a Meninas, Meninos e Adolescentes] em Havana. A matéria INFANCIA-CUBA: minimizar el trauma del abuso sexual [INFÂNCIA-CUBA: minimizar o trauma do abuso sexual] oferece ao leitor informações sobre o trabalho realizado por este centro, bem como a citação de seus principais coordenadores.

### Endereços/Links

<http://cubaalamano.net/sitio/client/report.php?id=765>

## 11. EQUADOR

- O jornal equatoriano El Universo divulga estratégias de implementação da Câmara Gesell para tomada de depoimento de crianças e adolescentes por parte do Ministério Público. Este artigo divulga os principais atores envolvidos no processo de entrevista única com a criança para produção da prova judicial.

### Endereços/Links

<http://archivo.eluniverso.com/2007/06/03/0001/10/B71C8C0DA1E54DE391FB680CA3AE817E.aspx>

## 12. ESCÓCIA - REINO UNIDO

- Na página The Scottish Government - Publications [Publicações do governo escocês], o leitor encontrará uma lista de links sobre publicações oficiais do governo escocês sobre a avaliação do trabalho de entrevistas investigativas realizado de forma conjunta entre a polícia e o serviço social.

### Endereços/Links

<http://www.scotland.gov.uk/Publications/2007/01/10122102/12>

## 13. ESPANHA

- Este link oferece acesso ao Departament de Justícia a Girona – Generalitat de Catalunya [Departamento de Justiça de Girona – Governo da Catalunha]. Vale ressaltar que o serviço de psicologia forense responsável pela realização de entrevistas com crianças e adolescentes testemunhas em Câmara Gesell está vinculado ao Departamento de Justiça e funciona como equipe de assessoramento técnico para juízes e promotores em ações penais.

### Endereços/Links

[http://www10.gencat.cat/sac/AppJava/organisme\\_fitxa.jsp?codi=10825](http://www10.gencat.cat/sac/AppJava/organisme_fitxa.jsp?codi=10825)

## 14. ESTADOS UNIDOS

- O National Children's Advocacy Center (NCAC) [Centro Nacional de Defesa da Criança] é uma organização sem fins lucrativos que oferece formação profissional voltada à prevenção, intervenção e serviços de tratamento para combater o abuso e a negligência infantil. Fornece treinamento para profissionais que trabalham na intervenção de casos de abuso infantil em todo o país. Os seminários buscam incidir sobre os meios mais eficazes para a comunicação entre a vítima e a equipe de investigação forense.

### Endereços/Links

<http://www.nationalcac.org/>

- O CornerHouse – Interagency Child Abuse Evaluation and Training Center [CornerHouse – Centro de Avaliação e Treinamento Interagências sobre Abuso Infantil] foi fundado em 1989, sendo especializado em avaliação e validação de suspeitas de violência sexual contra crianças. Desenvolveu um dos principais protocolos de entrevista investigativa adotado hoje nos Estados Unidos, chamado Finding Words. Dissemina métodos e técnicas de entrevista investigativa com crianças e oferece serviços de treinamento em entrevista forense para profissionais de saúde, policiais, promotores de justiça, entre outros.

### Endereços/Links

<http://www.cornerhousemn.org/forensicinterview.html>

- Este link disponibiliza ao leitor o texto em pdf do manual de entrevista Finding Words, com protocolo de entrevista semi-estruturada (Walters, S., Holmes, L., Bauer, G., & Vieth, V. (2003). Finding Words: Half a nation by 2010: Interviewing children and preparing for court. Alexandria: National Center for Prosecution of Child Abuse.).

### Endereços/Links

[http://www.ndaa.org/pdf/finding\\_words\\_2003.pdf](http://www.ndaa.org/pdf/finding_words_2003.pdf)



## 15. FRANÇA

- Este link do governo francês, da prefeitura-polícia de Paris, oferece informações também sobre o judiciário.

### Endereços/Links

[http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos\\_proxi/pj/police\\_judiciaire.htm](http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos_proxi/pj/police_judiciaire.htm)

## 16. ÍNDIA

- Página oficial da Supreme Court of Índia [Suprema Corte da Índia] que oferece ao leitor acesso a documentos, leis civis e penais de todo o país, além de contato com todas as cortes de justiça do conjunto de jurisdições em todo o país. Constitui-se, desta forma, em rica fonte de informação e acesso ao sistema de justiça indiano.

### Endereços/Links

<http://supremecourtfindia.nic.in/>

## 17. INGLATERRA - REINO UNIDO

- O site The Crown Prosecution Service (CPS) [Ministério Público Inglês] oferece serviços de atenção e orientação às vítimas e testemunhas, em uma iniciativa que visa proporcionar melhor nível de serviço a todas as vítimas e testemunhas de um crime na Inglaterra. Apresenta o trabalho de advogados e agentes policiais acerca da proteção de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas e os serviços disponíveis. Neste site constam serviços informativos sobre sistema de justiça penal para que vítimas e testemunhas tenham acesso a todos os aspectos relativos a seu comparecimento no tribunal. Também são divulgadas informações sobre as modalidades de depoimento, como por meio de *live link* [videoconferência].

### Endereços/Links

[http://www.cps.gov.uk/victims\\_witnesses/index.html](http://www.cps.gov.uk/victims_witnesses/index.html)

- Link de acesso ao The Children's Legal Centre – Child Witness [Centro Legal para Crianças – Criança Testemunha] que oferece serviços em assessoria jurídica gratuita às crianças e suas famílias, além de treinamento para cuidadores e profissionais de todo o Reino Unido.

### Endereços/Links

<http://www.childrenslegalcentre.com/Legal+Advice/Child+law/Childwitness/>

- Em outro link, The Children's Legal Centre – Child Witness [Centro Legal para Crianças – Criança Testemunha] disponibiliza o manual Child Witnesses [Crianças Testemunhas] sobre medidas especiais a serem adotadas para a proteção dos direitos da criança testemunha quando esta presta depoimento em tribunal, como o uso de suportes tecnológicos para produção da prova oral.

### Endereços/Links

<http://www.childrenslegalcentre.com/Resources/CLC/Documents/PDF%20A-M/Child%20Witnesses%20leaflet.pdf>

- O link do Office of Public Sector Information – Part of the National Archive [Gabinete de Informação do Setor Público – Parte do Arquivo Nacional] oferece serviço de documentação e informação de âmbito público.

#### Endereços/Links

<http://www.opsi.gov.uk/>

- O Office of Public Sector Information [Gabinete de Informação do Setor Público] também apresenta o texto da lei Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999 – Part II Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings – Chapter I Special measures directions in case of vulnerable and intimidated witnesses [Lei reguladora para o procedimento judicial criminal juvenil em todo o Reino Unido].

#### Endereços/Links

[http://www.opsi.gov.uk/Acts/acts1999/ukpga\\_19990023\\_en\\_3#pt2-ch1-pb2-11g21](http://www.opsi.gov.uk/Acts/acts1999/ukpga_19990023_en_3#pt2-ch1-pb2-11g21)

- Este link apresenta as ações do Victim Support – Helping people cope with crime [Apoio a Vítimas – Auxílio a pessoas para lidar com crimes], que em cada tribunal penal na Inglaterra e no País de Gales fornece informações e apoio a testemunhas, vítimas e familiares quando prestam depoimento no tribunal.

#### Endereços/Links

[http://www.victimsupport.org.uk/vs\\_england\\_wales/services/witness\\_services.php](http://www.victimsupport.org.uk/vs_england_wales/services/witness_services.php)

- Este link apresenta as diretrizes nacionais para a formação de oficiais de polícia em entrevistas para processos criminais sob o título Achieving the best evidence in criminal proceedings: Guidance for vulnerable and intimidated witnesses, including children [Alcançando a melhor evidência em procedimentos criminais: Guia para testemunhas vulneráveis e intimidadas, incluindo crianças].

#### Endereços/Links

<http://www.homeoffice.gov.uk/documents/ach-bect-evidence/>

## 18. ISLÂNDIA

- Este link oferece acesso ao site oficial da Barnaverndarstofa [Agência Governamental de Proteção Infantil do Ministério de Assuntos Sociais], autoridade em matéria de proteção infantil, que está a cargo da administração de serviços de proteção infantil. Responsável pela operação de serviços especializados na proteção das crianças, coordena o centro de investigação de casos de abusos sexuais de crianças e a Children's House [Casa da Criança], unidade que contém as instalações físicas adaptadas à escuta especializada de crianças e adolescentes.

### Endereços/Links

<http://www.bvs.is/>

## 19. ISRAEL

- A ONG B' Tselem – The Israeli Information Center for Human Rights in the Occupied Territories [B' Tselem – Centro Israelense de Informações sobre Direitos Humanos nos Territórios Ocupados] desenvolve o projeto Shooting Back, que é uma ação de mobilização social destinada à população vítima de violência em áreas de conflito bélico. Seu foco principal é incentivar que a população local faça, por meio de câmeras caseiras, seus próprios vídeos de uma determinada violação de direitos testemunhada para que seja apresentado como prova em processo judicial.

### Endereços/Links

<http://www.btselem.org/english/Video/>

- Este link apresenta o site oficial do Knesset, o parlamento israelense, principal órgão regulador do governo de Israel e formulador das leis básicas que regulamentam a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. O leitor poderá encontrar informações e contatos institucionais, bem como documentos e leis. Também encontrará fácil acesso a outro link interligado à Suprema Corte de Israel.

### Endereços/Links

[http://www.knesset.gov.il/lexicon/eng/upper\\_crt\\_eng.htm](http://www.knesset.gov.il/lexicon/eng/upper_crt_eng.htm)

## 20. JORDÂNIA

- Este site apresenta informações sobre a Arab Regional Conference on Family Protection [Conferência Regional Árabe sobre a Proteção da Família] ocorrida em 2005. Promovida pela Organização Mundial da Saúde, com o apoio da Família Real, teve como um de seus painéis o uso de entrevistas videogravadas com crianças vítimas de abuso sexual.

### Endereços/Links

[http://64.233.169.104/search?q=cache:skl-QYI-BpEJ:www.ncfa.org.jo/admin/documents/Arab%2520Regional\(E\).pdf+video+evidenc+child+jordan&hl=en&ct=clnk&cd=1&gl=jo](http://64.233.169.104/search?q=cache:skl-QYI-BpEJ:www.ncfa.org.jo/admin/documents/Arab%2520Regional(E).pdf+video+evidenc+child+jordan&hl=en&ct=clnk&cd=1&gl=jo)

- Este link apresenta o site oficial do The Royal Court Offices [Corte Real da Jordânia], órgão regulador do governo local. O leitor poderá encontrar informações e contatos institucionais, bem como leis e documentos oficiais disponíveis.

### Endereços/Links

[http://www.kinghussein.gov.jo/royal\\_offices.html](http://www.kinghussein.gov.jo/royal_offices.html)

## 21. LITUÂNIA

- Na página da ONG Vaiko Namas – Child House [Casa da Criança] são encontradas informações sobre a instituição, que tem sede em Vilnius, Lituânia, e possui uma *room child interview* [sala especial de entrevista com a criança]. Esta sala é resultado de uma parceria entre a sociedade civil organizada e o poder judicial e foi concebida especialmente para realizar a tomada de depoimento de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência, tendo como finalidade a judicialização da prova testemunhal.

### Endereços/Links

[http://www.children.lt/?\\_nm\\_mid=TVN3ekxEQXNNQ3d3&\\_nm\\_lid=1&session=no](http://www.children.lt/?_nm_mid=TVN3ekxEQXNNQ3d3&_nm_lid=1&session=no)

- The Children's Unit Within the Council of the Baltic Sea States [Unidade da Criança dentro do Conselho dos Estados do Mar Báltico] possui um site informativo, ponto focal na Internet para troca de informações entre os profissionais, pesquisadores e funcionários de investigação sobre crianças em risco na região do Mar Báltico. É resultado de uma articulação entre os países daquela região que são signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Tem como premissa desenvolver medidas de proteção contra todas as formas de exploração sexual, venda ou tráfico de crianças para fins sexuais, bem como promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social de crianças maltratadas e exploradas sexualmente na região do Mar Báltico.

### Endereços/Links

<http://www.childcentre.info/projects/protection/>

## 22. MALÁSIA

- Este link do governo da Malásia apresenta grande utilidade ao leitor, pois oferece uma vastíssima gama de contatos de todas as cortes de justiça, e-mail e telefone de todos os magistrados para todas as jurisdições do país. Dessa forma, constitui rica fonte de informações e acesso ao sistema de justiça da Malásia.

### Endereços/Links

<http://www.kehakiman.gov.my/courts/address.shtml>

## 23. NORUEGA

- Ao se conectar à página oficial da Corte de Justiça da Noruega, o leitor terá acesso a informações sobre os serviços e procedimentos oferecidos pelo sistema de justiça daquele país.

### Endereços/Links

[http://www.domstol.no/default\\_\\_\\_\\_2916.aspx?epslanguage=EN](http://www.domstol.no/default____2916.aspx?epslanguage=EN)

## 24. NOVA ZELÂNDIA

- O site de publicações do Ministério da Justiça da Nova Zelândia, em sua seção Information for Court Users [Informações para Usuários da Corte de Justiça], oferece ao leitor vasta gama de publicações sobre o passo-a-passo para uma criança/adolescente que vai à corte de justiça como testemunha. Entre os títulos disponíveis em arquivos pdf se destacam: Children – Child Witness Poster [Crianças – Poster sobre Criança Testemunha]; 13 Steps to Court – Child Witness Poster [13 Passos para ir à Corte – Poster sobre Criança Testemunha]; Off to Court – Supporting a Young Witness [Indo para a Corte – Apoiando uma Testemunha Jovem].

### Endereços/Links

<http://www.justice.govt.nz/pubs/courts-publications/index.html>

## 25. PARAGUAI

- Este link mostra que o Ministério Público da cidade de Asunción, no Paraguai, inaugurou a Câmara Gesell e a lançou para a tomada de depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

### Endereços/Links

<http://www.ministeriopublico.gov.py/menu/institucion/prensa/agenda/2007/diciembre/camara.php>

## 26. PERU

- Neste link é apresentada a inauguração da Câmara Gesell para a tomada de depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual localizada no Instituto de Medicina Legal, do Ministério Público Fiscal em Lima Norte, Peru.

### Endereços/Links

<http://www.mpfm.gob.pe/prensa-imprime.php?id=984>



## 27. POLÔNIA

- Este link oferece acesso à página da ONG The Nobody's Children Foundation, que atua na proteção de crianças vítimas de violência. Entre as suas principais atividades se destacam suporte jurídico às crianças que participam como testemunhas em processos judiciais, bem como apoio psicológico, médico e jurídico às vítimas e seus familiares. Também desenvolve estudos e pesquisas sobre questões relacionadas ao fenômeno do abuso sexual e oferece programas de formação especializada a diferentes grupos de profissionais e equipes interdisciplinares para o enfrentamento da violência sexual e intrafamiliar.

### Endereços/Links

<http://www.fdn.pl/strona.php?p=33>

## 28. SUÉCIA

- Ao entrar na página oficial da Sveriges Domstolar [Corte de Justiça da Suécia], o leitor terá acesso a informações sobre a reforma jurídica em curso naquele país, denominada En modernare rättegång, Projeto de Lei 2004/05: 131 aprovado, que entrou em vigor em novembro de 2008, o qual estabelece modernização tecnológica por meio de Videodokumentation/ Videokonferens [videodocumentação/videoconferência] com vista a um julgamento mais justo.

### Endereços/Links

[http://www.domstol.se/templates/DV\\_InfoPage\\_\\_\\_5459.aspx](http://www.domstol.se/templates/DV_InfoPage___5459.aspx)

[http://www.domstol.se/templates/DV\\_SurfRayPage\\_\\_\\_4069](http://www.domstol.se/templates/DV_SurfRayPage___4069)



## *Apêndices*

Fichas-catálogo de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes



## ÁFRICA DO SUL

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [entrevistas para evidências gravadas em videotape ou testemunho em videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1991

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Foi introduzido o Art. 170a do processo penal no Art. 51 da lei de 1977 – *The Criminal procedure act 51 of 1977*, regulamentando que crianças, em situação de estresse ou sofrimento, fornecessem provas por meios eletrônicos em local alternativo ao tribunal. Nesta lei efetivaram-se as seguintes garantias: *previous video recording of a child witness* [entrevista videogravada prévia com a criança testemunha] com vista à sua admissibilidade, *evidence by live link* [evidência por testemunho em videoconferência] para depoimento na corte de justiça, em sala especial e *removal of wigs and gowns by judges and lawyers* [remoção de perucas e togas usados pelos juízes e advogados de defesa e acusação]. Em 1991, foi aprovado o decreto 135 de emenda à lei criminal de 1991, o qual prevê *use of intermediaries to give evidence* [designação de um intermediário para proteger as crianças durante depoimentos em casos de abuso sexual].

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview room* [sala de entrevista/unidade policial]; *court room* [sala especial/corte de justiça].

## ÁFRICA DO SUL

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de prova na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Protocolo de avaliação cognitiva NICHD – *Cognitive Interview for Children’s Evidence* [entrevista cognitiva para evidência com a criança]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policial em conjunto com o serviço social – ambos capacitados em entrevista para evidências com crianças; caso vá a julgamento, por meio de *live link* [videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, com facilitação de um intermediário também capacitado em entrevista para evidências com crianças.

*“Professional who has been trained to interview children will be aware of the above developmental limitations and will incorporate techniques into the style of questioning that will address these issues.”*

## ÁFRICA DO SUL

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes; microfone; *live link* [testemunho em videoconferência; CCTV; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação. Caso haja julgamento, a criança prestará novamente depoimento por meio de *live link* [testemunho em videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, intermediário capacitado em entrevista para evidências com crianças.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências e na fase de julgamento (na primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista.

## ÁFRICA DO SUL

### **12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Formação e capacitação: serviço destinado a assistentes sociais, juizes, defensores, promotores de justiça, policiais, autoridades locais, organizações de saúde, treinados a partir do novo ordenamento legal sobre como lidar em tribunal com pessoas que apresentam necessidades especiais. Introdução dos *gate keepers* [experientes oficiais superiores] para fazer a avaliação do trabalho realizado pelos outros profissionais mencionados.

### **13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Constitutional Court  
Director Judge V Misser  
misser@concourt.org.za  
<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/judges/justicetolemadala/index1.html>  
<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/contactthecourt/contactthecourt.Htm>  
Cnr Queen and Sam Hancock/hospital streets  
Constitution Hill - Johannesburg  
Braamfontein 2017  
Tel.: (+27) 011 3597459  
Fax: (+27) 011 3395098

## ALEMANHA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [entrevistas para evidências gravadas em videotape ou testemunho em videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1998

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Reforma no código penal nos anos de 1993 e 1998 regulamentou que autores de violência sexual contra crianças fossem sujeitos a processos criminais na Alemanha. Em 1º de dezembro de 1998 entrou em vigor a nova lei *Zeugenschutzgesetz – BGBL. 1998 i , 820 – Witness Protection Act* [sobre a proteção de vítimas e testemunhas], que facilitou o questionamento de criança/adolescente vítima/testemunha, introduzindo as medidas que regulamentaram o uso de audiências videogravadas no estrangeiro e a assistência financeira durante o interrogatório de testemunhas.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview room by live link separated from the control room* [sala de entrevista por meio de testemunho em videoconferência separada da sala de controle].



## ALEMANHA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de prova na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link/CCTV* [sala na corte/testemunho em videoconferência/CCTV], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Investigative interview* [Entrevista investigativa] com o uso de protocolo-guia.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Profissional capacitado (pode ser policial, assistente social, ou outro intérprete) que realiza a entrevista sob a coordenação do juiz.

## ALEMANHA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes; microfone; *live link* [testemunho em videoconferência]; CCTV; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A judicialização da prova é realizada na corte de justiça sob a observação do juiz, que pode determinar que as partes (Ministério Público, médico, polícia, advogado representante legal da criança e advogado de defesa do imputado) recolham as evidências, ou, se ainda julgar necessário, pode ele mesmo ser o responsável pela produção da prova. Neste caso, a prova ganha valor judicial quando o juiz realiza a audiência/entrevista, que é facilitada por um intérprete por *live link* [testemunho em videoconferência] e CCTV, e na qual se julga a admissibilidade do depoimento oral, validando-o ou não como prova no processo penal.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

A entrevista para a coleta de evidências pode ser realizada na fase de investigação policial, coordenada pelo Ministério Público, geralmente sendo repetida pelo juiz encarregado do processo na corte de justiça.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; qualidade do vídeo da entrevista – nitidez da imagem; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; credibilidade do depoimento; qualidade da entrevista forense.

## ALEMANHA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento destinado a policiais, assistentes sociais, promotores e juízes.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

German Society for the Protection of Children  
Katharina Abelmann-Vollmer  
abelmannvollmer@dksb.de  
Hinueberstr. 8,  
D-30175 Hannover  
Germany  
Tel.: (+49) 511 30 48549

## ARGENTINA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Declaración Testimonial/entrevista forense en Cámara Gesell* [tomada de depoimento por meio de entrevista forense em Câmara Gesell].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2003

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Lei Federal nº 25.852/2003-2004 incorporou ao Código Penal o Art. 250 bis, o qual proíbe expressamente que vítimas de abuso sexual até os 16 anos incompletos sejam interrogadas de forma direta pelo tribunal ou partes, estabelecendo as condições de realização do depoimento que deve, obrigatoriamente, ser conduzido por psicólogo especializado, por meio de gravação de vídeo e som em ambiente denominado Câmara Gesell, caracterizada por uso de espelho unidirecional.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Câmara Gesell.

## ARGENTINA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Ministério Público Fiscal.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Somente o psicólogo especializado.

## ARGENTINA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; televisão e transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Promotor de Justiça, advogado da criança/adolescente, o defensor do imputado é notificado, mas não é obrigado a comparecer, técnicos responsáveis pela gravação do depoimento.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; funcionários judiciais presentes no ato da entrevista videogravada; durabilidade do material.

## ARGENTINA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Curso sobre vitimologia: crimes contra a integridade sexual de crianças e adolescentes, entrevista forense em Câmara Gesell destinado a peritos, psicólogos peritos, juízes e funcionários do direito penal.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Ministério Público, Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos Contra la Integridad Sexual y Prostitución Infantil (UFI-INTSEX)  
Promotor Fiscal Dr. Julio Cesar Castro – Director Adjunto  
<http://www.mpf.gov.ar/>  
[ufiprosinf@mpf.gov.ar](mailto:ufiprosinf@mpf.gov.ar)  
Sede funcional: Tacuarí 163, Piso 6°, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina  
Tel.: (+54) 011 4331-4462/4638/5082/4811/5207/5208

## AUSTRÁLIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIRÇÃO ESPECIAL)

*Interviews for Evidence Recorded on Videotape “I care project” (interviewing children and recording)* [entrevistas para evidências gravadas em videotape, “Projeto eu me importo” (entrevistas com crianças e gravação)].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1999

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*Evidence Act 1958 e Child Protection Act 1999, Section 14* [Lei das Evidências 1958 e Lei de Proteção da Criança 1999] regulamentam a gravação de áudio/videocassete para entrevistas com crianças vítimas/testemunhas sob ameaça de algum tipo de ataque pessoal.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*CCTV; interview room separated from the control room by a two-way mirror* [Câmara Gesell].



## AUSTRÁLIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

*Queensland police service* [serviço de polícia de Queensland] e corte de justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policial; caso vá a julgamento por meio de *live link* [testemunho em videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## AUSTRÁLIA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

CCTV; câmera remota de vídeo, com tecnologia desenvolvida pela SVT Video Systems PTY Ltd (Sydney); microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em *master compact* e duas gravações no formato VHS.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

Uma vez na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (na primeira e na segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista.

## AUSTRÁLIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento destinado a policiais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Children's Court of Victoria, Australia  
Judge Paul Grant  
[www.childrenscourt.vic.gov.au](http://www.childrenscourt.vic.gov.au)  
477 Little Lonsdale Street, Melbourne, Victoria  
3000 Australia  
Tel: (+61) 3 8601-6700  
Fax: (+61) 3 8601-6720

## BRASIL

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

Depoimento especial ou inquirção especial – depoimento sem dano.

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2003

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Vale-se apenas de regras gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (em especial o art. 98) e da Constituição Federal (Art. 5º, 226 e 227). O Art. 156 i do Código de Processo Penal passou a admitir a produção antecipada de provas por meio da Lei nº 11.690, de 2008. Esta reforma permite que o depoimento seja videogravado no momento do ajuizamento das provas com vista a ser anexado no processo.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Sala de entrevista ambientada com CCTV.

## BRASIL

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Experiência desenvolvida de forma pioneira pela Vara da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Está sendo disseminada para outros estados brasileiros: recentemente em Goiás e em processo de implantação no Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia, Bahia, Rio Grande do Norte e Acre.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogos e assistentes sociais.

## BRASIL

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; videoconferência; CCTV; fone de ouvido; microfone; gravação em CD; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Juiz; promotor público; defensor do imputado; técnico responsável pela operação dos equipamentos eletrônicos e gravação da audiência; em alguns casos, o imputado está presente.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez na sala especial, já na fase judicial, embora ela seja ouvida outras vezes (três a quatro), desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instância de conselho tutelar, delegacia especializada e instituto médico legal. Na fase judicial, quando o promotor oferece as evidências coletadas e apresenta a denúncia, se faz um julgamento de admissibilidade das provas. Nesta fase, para garantir os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, são chamados para a tomada de depoimento a vítima, as testemunhas e o imputado. Quando a criança vítima/testemunha presta depoimento, este é feito em sala especial, fora da sala de audiência, por meio de CCTV.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação.

## BRASIL

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim, mas não é institucional, sendo realizada de forma esporádica por iniciativa dos próprios profissionais: psicólogos, assistentes sociais e alguns promotores.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça/RS  
Comarca de Porto Alegre, 2º Juizado da Infância e da Juventude  
Juiz José Antônio Daltoé Cezar – Juizado da Infância e da Juventude  
daltoe@tj.rs.gov.br  
<http://www.tj.rs.gov.br>  
Rua Márcio Veras Vidor, nº 10, Sala 1043, Porto Alegre-RS  
Tel.: (+55) 51 3210-6947

## CANADÁ

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Remote testimony for evidence to the court* [testemunho remoto para evidência na corte].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2004

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*Bill c-2/2004 – an act to amend the criminal code-protection of children and other vulnerable persons – and the Canada Evidence Act* – lei de alteração do código penal (proteção de crianças e outros grupos vulneráveis). Incide sobre as mudanças propostas para a seção 486 do código penal Cláusula 15:

- 1) Exclusão do público: seção que reconhece o ato de testemunhar em sala aberta de tribunal como sendo algo extremamente difícil para a criança testemunha;
- 2) A criança testemunha será beneficiada com pessoa para acompanhá-la enquanto testemunhar por meio de CCTV ou detrás de uma tela/biombo;
- 3) *Remote testimony* [testemunho remoto] (CCTV).

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview room* [sala de entrevista], CCTV.



## CANADÁ

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de prova na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Protocolo *Interagency*; *cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Psicólogo infantil; policial; assistente social.

## CANADÁ

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

CCTV; câmera remota de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação no formato VHS; gravação em fita cassete de áudio.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade na gravação do áudio e vídeo; colocação dos microfones; cobertura visual da entrevista.

## CANADÁ

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Utiliza manuais de treinamento para educadores, profissionais da justiça penal sobre os temas das crianças, violência familiar, ajuda para crianças testemunhas em tribunais, conduta cognitiva e comportamental.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

London Family Court Clinic  
Center for Children & Families in the Justice System  
Director Pamela Hurley  
pamela.hurley@lfcc.on.ca  
<http://www.lfcc.on.ca>  
254 Pall Mall St., Suite 200  
London, Ontario N6A 5P6 Canada  
Tel.: (+1) 519-679-7250  
Fax: (+1) 519 675-7772

## CHILE

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

Entrevista *forense/testimónio infantil* [entrevista forense/testemunho infantil].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2003

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Novo sistema penal acusatório admite material videogravado produzido por meio de três câmeras de filmagem como prova frente a um tribunal oral penal. A introdução da videogravação das oitivas coincidiu com mudança no processo de acusação. Quando o programa de formação foi concluído, a responsabilidade pelas acusações passou para o Ministério Público.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Sala digital de entrevista, Câmara Gesell.

## CHILE

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Brigada Investigadora de Delitos Sexuales y Menores (Brisexme) [Brigada Investigadora de Delitos Sexuais e Menores], organismo governamental que pertence à Jefatura Nacional de Delitos contra la Familia (JENAFAM) [Chefatura Nacional de Delitos contra a Família].

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Psicólogo.

## CHILE

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; três câmeras de vídeo; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Fiscal/promotor; defensor do imputado, que é notificado mas não é obrigado a comparecer; defensor da criança/adolescente; peritos em documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade de gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação.

## CHILE

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Convocada pelo Superior Tribunal da Província de Mendoza e Ministério Público Fiscal com os objetivos de acrescentar a formação do corpo de mediadores do tribunal.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Brigada Investigadora de Delitos Sexuales y Menores  
Sub-prefecto Juan Espinoza Guerrero  
brisexme@investigaciones.cl  
<http://www.investigaciones.cl/paginas/brigadas/bg-brisexme/bg-brisexme.htm>  
General Borgoño 1204, Independencia  
Tel.: (+56) 5657425/5657671

## COLÔMBIA

**1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)**

*Testimónio grabado* – entrevista forense [testemunho gravado – entrevista forense].

**2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

2008

**3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)**

Novo sistema penal acusatório passa a admitir prova produzida por meio de videogravação e apresentada a um tribunal penal oral.

**4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)**

Câmara Gesell.



## COLÔMBIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Centro de Atenção Integral a Vítimas de Violência Sexual – *Fiscalía de la Nación* [Ministério Público Fiscal].

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Psicólogo.

## COLÔMBIA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; televisão/videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Fiscal/promotor; defensor do imputado; perito responsável pela documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade de gravação; qualidade da entrevista; funcionários judiciais presentes no ato da entrevista videogravada.

## COLÔMBIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Há capacitação para os funcionários judiciais, mas não especificamente para as entrevistas forenses em Câmara Gesell por ser recém-implementada.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Fiscalía General de la Nación  
Mário German Iguarán Arana  
Janneth Niño Farfán  
Luzhelenamoraless@fiscalia.gov.co  
<http://www.fiscalia.gov.co/>  
Fiscalía General de la Nación, Nivel Central, Bogotá, D.C.  
Diagonal 22b no. 52-01 (Ciudad Salitre)  
Tel.: (+57) 1 570-2000/414-9000

## COSTA RICA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Testimonio infantil* [testemunho infantil].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2006

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Projeto de Lei nº 15867/2007 estabeleceu as diretrizes para reduzir a revitimização de pessoas menores de idade em processos penais. Normas de caráter obrigatório para funcionários judiciais. *Ley para la protección de las niñas, niños y adolescentes victimas y testigos en los procesos penales. Expediente nº 15867/2007* – lei de proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas em processos penais introduzida no Capítulo IV do Código de Processo Penal.

O Art. 90 especifica que durante a entrevista estará impedida a repetição de perguntas a fim de evitar contradições e que para sua realização será necessário o envolvimento de uma equipe interdisciplinar de profissionais. O Art. 97 admite a produção antecipada de prova em caráter excepcional, por recomendação expressa da seção de Psiquiatria Forense, do Departamento de Psicologia Social do Judiciário em se fazer uso desta modalidade, e que se otimizem os recursos técnicos disponíveis visando diminuir a revitimização de crianças/adolescentes.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Sala de entrevista e videogravação.

## COSTA RICA

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

As salas especiais de videogravação estão localizadas nas cortes de justiça para quando o caso vai a julgamento.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogo ou psiquiatra forense.

## COSTA RICA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem realizada por duas câmeras; microfone; fone de ouvido sem fio; transmissão por videoconferência; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Juiz de instrução; promotor de justiça; defensor do imputado.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da entrevista; credibilidade do testemunho; qualidade da filmagem; qualidade do áudio.

## COSTA RICA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Foram realizadas oficinas de capacitação com a finalidade de sensibilizar funcionários judiciais sobre a não-revitimização de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Fiscalía – Unidade Especializada de Delitos Sexuais e Violência Doméstica de San José  
Magistrado José Manuel Arroyo Gutiérrez  
Uedsexuales@poder-judicial.go.cr  
[http://ministeriopublico.poder-judicial.go.cr/servicios/proteccion\\_victimas/](http://ministeriopublico.poder-judicial.go.cr/servicios/proteccion_victimas/)  
Tel.: (+506) 295-3554/295-3316

## CUBA

**1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)**

*Entrevista forense/testimónio grabado* [entrevista forense/testemunho gravado].

**2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

2005

**3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)**

Não há marco legal específico. Vale-se da Lei de Instrução Penal nº 63, que despenaliza a criança e o adolescente.

**4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)**

Sala especial para testemunho em CCTV e videogravação da entrevista.



## CUBA

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Centro de Proteção de Crianças e Adolescentes – Diretoria de Assuntos para Infância e Adolescência do Ministério do Interior – órgão responsável pela segurança interna no país.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Instrutor penal capacitado; funcionário do Ministério do Interior.

## CUBA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem realizada por duas câmeras em ângulos diferentes; microfones; fone de ouvido sem fio; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Psicólogos; psicopedagogos; promotor; defensor do imputado; diretor da Seção para Infância e Adolescência do Ministério do Interior; pode comparecer o juiz, mas não é usual.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade do material gravado; funcionários públicos e judiciais presentes no ato da gravação.

## CUBA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Técnico de instrução penal, psicólogos, psicopedagogos.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Ministério do Interior  
Coronel Enrique Pérez Medina  
Chefe da Diretoria para Criança e Adolescente do Ministério do Interior de Cuba  
dria@mn.mn.co.cu

## EQUADOR

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Testimonio basado en video y audio* [entrevista forense/testemunho baseado em vídeo e áudio].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2008

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Novo sistema acusatório em matéria penal por meio do 1º. Art. 119 do novo Código de Processo Penal admite que se produzam provas baseadas em depoimento para pessoas doentes, ausentes do país, ou qualquer outra causa, em que se demonstrar não haver capacidade de serem expostas a um julgamento aberto.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Câmara Gesell.

## EQUADOR

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Ministério Público Fiscal – unidade de proteção e assistência a vítimas e testemunhas.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogo.

## EQUADOR

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Fiscal/promotor; defensor do imputado; peritos em tecnologia de documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, pode-se pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação.

## EQUADOR

### **12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Capacitação para promotores sobre implementação do instrumento internacional de direitos humanos, a fim de proporcionar melhor atendimento aos autores das denúncias, aos acusados e a outros participantes do processo penal.

Módulos de formação para promotores públicos: os objetivos gerais são reforçar o devido processo legal para vítimas de violência doméstica, nos casos de crimes, preparar um grupo de formadores constituído por procuradores para desenvolver um programa de treinamento para todos os Ministérios Públicos em matéria de direitos humanos, violência de gênero, lei contra a violência à mulher e à família, a partir do papel do Ministério Público e a efeito do Novo Código de Processo Penal.

### **13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Instituto de la Niñez y la Familia (INFA)

Directora Nacional de Servicios de Protección Especial Adriana Muela

amuela@infa.gov.ec

www.infa.gov.ec

Tel.: (+593) 2 257-2308/257-2905/257-2327/2582-432/2950-989/2951-892/2959-664/2959-949

Venezuela 131 OE4 y Sucre

Tel.: (+593) 2 956-326 Ext. 2416

## ESCÓCIA - REINO UNIDO

**1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)**

*Investigative Interview Witness and Suspect* [entrevista investigativa testemunha e suspeito].

**2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

2004

**3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)**

*Vulnerable Witness Act Scotland 2004* [lei para testemunhas vulneráveis].

**4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)**

*Videoconference room* [sala de videoconferência].



## ESCÓCIA - REINO UNIDO

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de prova na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Structured investigative interview* [entrevista investigativa estruturada]: método de investigação (Protocolo NICHHD) que obtém o máximo de informações do inquirido com base na memória de identificação.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

O policial faz o procedimento na fase de investigação; caso vá a julgamento: magistrado, promotor e defensor do imputado.

## ESCÓCIA - REINO UNIDO

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

Videoconferência; câmera remota de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravador de DVD; gravação no formato VHS; gravação em fita cassete de áudio.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

Frequentemente presenciadas por juiz, detetive policial e funcionário assistente social para proteção da criança/adolescente.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

Na maioria, somente uma vez na fase de investigação, mas em alguns casos pode testemunhar várias vezes.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Qualidade da entrevista gravada; qualidade da entrevista transcrita.

## ESCÓCIA - REINO UNIDO

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Conjunta entre polícia e serviço social.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Witness Support Person/Vulnerable Witness Office  
Prof. Amina Memon  
University of Aberdeen  
amemon@abdn.ac.uk  
<http://www.scotland.gov.uk/publications/2005/04/04143522/35246>  
<http://www.scotland.gov.uk/publications/2005/04/04143522/35246>  
Tel.: (+44) 01224 272230

## ESPAÑA - CATALUNHA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Entrevista exploratoria judicial* [entrevista exploratória judicial].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2000

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Não há lei específica que regulamente o uso de Câmara Gesell e a intervenção dos psicólogos. Há lei de assessoria penal que regulamenta os serviços oferecidos pelo Departamento de Justiça, um corpo de psicólogos acionado a pedido dos juizes no momento do juizado de instrução. Nova lei de Enjuizamento Civil (2000) admite novos meios de prova, produzidas por meio de suportes tecnológicos, como vídeo, DVD, CD e filmes.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Câmara Gesell.

## ESPAÑA - CATALUNHA

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Juizado – Departamento de Justiça.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogo capacitado em entrevista investigativa-cognitiva.

## ESPAÑA - CATALUNHA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Juiz de instrução; promotor fiscal; defensor do imputado; defensor da criança/adolescente; técnico em documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação.

## ESPAÑA - CATALUNHA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. A cada dois meses é organizada uma oficina de gestão do conhecimento: análise do conteúdo das entrevistas, estudos sobre a credibilidade dos conteúdos e revisão dos conhecimentos.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Departament de Justícia de la Generalitat de Catalunya  
Psicólogo Forense Josep Ramon Juarez Lopez  
Jrjuarez@gencat.cat  
victimagir@gencat.cat  
<http://www20.gencat.cat/portal/site/adjucat/>  
Passeig Canalejas, 5 Població 17001 Girona, Catalunya, España  
Tel.: (+34) 972-940448  
Fax: (+34) 972- 940454

## ESTADOS UNIDOS

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Forensic interview* [entrevista forense].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

O primeiro *Child Advocacy Center* (CAC) [Centro de Defesa da Criança] foi fundado em Huntsville, Alabama, em 1985. Desde então, vários centros de defesa no modelo multidisciplinar *Child Advocacy Center* (CAC) vêm sendo implementados no país, inclusive nas décadas de 1990 e 2000. Nos Estados Unidos, cada estado possui uma experiência diferenciada em matéria de proteção infantil e somente no estado de Nova York foram implementados CACs para atender crianças vítimas de violência sexual em pelo menos 70 cidades. Entre os mais antigos, se destaca o CAC da cidade de Ithaca, que deu início a suas atividades a partir de 1987. Vale ressaltar que em razão da variedade de centros existentes no país e da falta de estudos comparativos nacionais, esta pesquisa limitou-se a coletar informações nos estados da Califórnia e Nova York; neste último, em especial no Jacobi Medical Center Family Advocacy Program, hospital localizado no Bronx, que vem desenvolvendo suas atividades desde maio de 2000.

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Cada estado elabora sua norma de processo penal e poucos são aqueles que possuem estatutos que autorizam/solicitam investigação multidisciplinar sobre abuso sexual contra crianças. Por exemplo, o Código Penal da Califórnia, Seção 11166.3 (que faz parte da norma de recomendação relativa à questão de abuso sexual infantil), expressa a política pública para que o Ministério Público dos condados e oficiais de polícia trabalhem em conjunto para investigar os casos. No final dos anos 80 e início dos anos 90, o legislativo da Califórnia aprovou uma legislação criando projetos-piloto administrados pelo Departamento de Justiça para estudar MDIC (*Multidisciplinary Interview Center*) e utilizar gravação em vídeo nas entrevistas, mas não há na Califórnia lei autorizando os MDICs.



**3) MARCO LEGAL  
(SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE  
NORMATIZA O USO DE SALAS  
ESPECIAIS)**

No estado de Nova York faz-se uso das diretrizes *Standard of Care* [guia de cuidados para a saúde], que contém orientações específicas para crianças, estabelecendo que as entrevistas com crianças devem ser realizadas em *child-friendly room* [sala amigável com a criança] e a observação seja feita através de um espelho.

Apesar de não contar com um marco legal nacional, em 1992 o CAC se tornou o modelo recomendado por lei federal (*The Children's Justice Act Grant Program*), que se destinou a subvencionar a implantação de organizações/agências multidisciplinares com base no modelo CAC. O principal objetivo dos CACs consiste em garantir conduta multidisciplinar quanto ao tratamento dado para casos de abuso sexual de crianças durante a fase de inquérito. Atualmente, nos Estados Unidos há uma grande variedade de centros/agências de defesa que adotam o modelo recomendado pelo CAC.

Sob a égide do *The Children's Justice Act* (CJA), desde 2000 o Departamento de Justiça dos Estados Unidos fornece subsídios aos 50 estados com a finalidade de melhorar a investigação, a acusação e o tratamento judicial para casos de maus-tratos e abandono, sobretudo de abuso sexual contra crianças. Esta ação figura como uma das principais estratégias governamentais concernente ao aporte de insumos no enfrentamento da violência contra a criança. Para serem elegíveis ao Fundo CJA, os estados devem estar habilitados a receber a subvenção estatal básica, sendo também necessário estabelecer um trabalho multidisciplinar – *task force* [força tarefa], em estreita vinculação com as instâncias que compõem o sistema de justiça destinado a crianças vítimas.

Recente decisão da *Crawford Washington* [Suprema Corte dos Estados Unidos] ratificou que as entrevistas forenses em videotape devem ser realizadas nos CACs, ou pela polícia, ou por funcionários da área social, e que não podem ser incluídas no julgamento a menos que os depoimentos das crianças sejam realizados ao vivo nos tribunais.

## ESTADOS UNIDOS

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Child-oriented room with a two-way mirror* [sala orientada para criança com um espelho unidirecional]. Em alguns CACs, como na jurisdição do Jacobi Medical Center, apesar de contar com equipamento para registro audiovisual, as entrevistas geralmente não são videogravadas, sendo este recurso utilizado somente para casos excepcionais, nos quais outra jurisdição o exija por lei.

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

As entrevistas forenses são realizadas nos CACs, que em muitos casos são filiados à *National Children Alliance* [Aliança Nacional pela Infância], uma organização nacional dos CACs. Esses centros estão normalmente relacionados com os Serviços de Proteção Infantil de cada administração dos condados ou ao Departamento da Advocacia Distrital dentro de cada administração de condado. Outros funcionam como organizações sem fins lucrativos, ou em parceria com algum tipo agência ou organização vinculada ao governo, seja uma procuradoria, hospital que esteja estruturado nos moldes dos CACs, entre outros.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Cada CAC tem autonomia para determinar seus próprios protocolos de entrevista. Alguns adotam o protocolo NICHHD [entrevista cognitiva estruturada], outros utilizam *Finding words* [entrevista semi-estruturada] embasados em neurociência cognitiva e psicologia. O estado de Nova York conta com seu próprio protocolo de entrevista forense baseado no *New York State Children's Justice Task Force on Forensic Interviewing Best Practices* [Força tarefa justiça para as crianças em práticas bem sucedidas para realizar entrevistas forenses].

## ESTADOS UNIDOS

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

A maioria das entrevistas é conduzida por assistentes sociais treinados em entrevista forense. Ocasionalmente, um especialista em proteção infantil, um policial ou um advogado assistente conduz a entrevista com a criança/adolescente.

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

A maior parte dos CACs faz uso de gravação em DVD ou em fita de vídeo. No entanto, em alguns centros, como no Jacobi Medical Center, o registro das entrevistas continua a ser realizado de forma escrita por parte dos profissionais encarregados pela entrevista. Somente em situações eventuais este centro faz uso de tecnologia audiovisual.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Frequentemente, as entrevistas são presenciadas por um detetive (funcionário de investigação da polícia) ou um advogado do Departamento da Advocacia Distrital. Caso haja necessidade de proteção da criança, um funcionário da área social também pode participar da entrevista. Quando a criança deve depor no Tribunal Penal, qualquer pessoa pode estar presente (com algumas exceções). No Tribunal de Família, a criança geralmente não presta depoimento, salvo exceções, estando presentes apenas os profissionais encarregados do caso, os advogados e os pais da criança.

## ESTADOS UNIDOS

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Normalmente, há somente uma entrevista realizada pelo CAC. No Tribunal Penal, a criança testemunha duas vezes, sendo a primeira para o Grande Júri e a segunda no julgamento. Por lei, a criança tem de testemunhar em direito penal. Antes disso, há uma entrevista inicial feita pela polícia ou assistente social. Se o Departamento da Advocacia Distrital decidir processar o imputado, o depoimento efetivo com valor probatório será tomado na sala da corte de justiça, mas, em geral, são realizadas várias entrevistas entre a primeira realizada no CAC e aquela na corte de justiça. A entrevista realizada no CAC não pode ser utilizada para substituir o depoimento da criança em juízo.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

As normas são menos rígidas durante as oitivas preliminares. Em alguns centros no estado de Nova York, a gravação do testemunho inclui o nome da criança entrevistada, o nome do entrevistador, o título, o local e a data da entrevista. O vídeo é duplicado e uma cópia é enviada ao requerente por meio da jurisdição da qual o centro médico faz parte (o vídeo faz parte do prontuário médico). Um breve resumo escrito da entrevista também é registrado no prontuário da criança.

### **12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Há diversos centros que desenvolvem treinamentos em entrevista forense tendo como base a psicologia e a neurociência cognitiva. No Jacobi Medical Center, na cidade de Nova York, os funcionários responsáveis pela entrevista estão capacitados em documentação audiovisual.

## ESTADOS UNIDOS

### 13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)

National Children's Advocacy Center  
[Centro Nacional de Defesa da Criança]  
Executive Director: Chris Newlin, MS LPC  
cnewlin@nationalcac.org  
<http://www.nationalcac.org/>  
210 Pratt Avenue  
Huntsville, AL 35801  
Tel.: (+ 1) 256 533-KIDS (5437)  
Fax: (+ 1) 256 534-6883

National Children's Alliance [Aliança Nacional pela Infância]  
Executive Director: Teresa Huizar  
thuizar@nca-online.org  
[http://www.nca-online.org/pages/page.asp?page\\_id=3985](http://www.nca-online.org/pages/page.asp?page_id=3985)  
516 C Street, NE  
Washington, DC 20002  
Tel.: (+ 1) 800 239-9950/202 548-0090  
Fax: (+ 1) 202 548-0099

Jacobi Medical Center  
Director of the Family Advocacy Program  
Dr. Olga Jimenez-Scheer  
Olga.Jimenez@nbhn.net  
Bldg # 5 2nd floor Suite 235  
1400 Pelham Parkway South Bronx, NY 10461 USA  
Tel.: (+ 1) 718-918-4013

## FRANÇA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*L'audition spéciale en justice de l'enfant victime d'infractions sexuelles* [oitiva especial na justiça de crianças vítimas de crimes sexuais].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Nenhuma sala especial foi implementada, mas há novas regras e procedimentos para coletar o depoimento infantil desde 2000.

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Lei de 17 de junho de 1998 criou um registro audiovisual para a oitiva da criança vítima somente com seu consentimento, ou por meio de um representante legal e, caso a criança seja incapaz de fornecer, a autorização fica a cargo do juiz encarregado pelo inquérito.

A circular de 20 de abril de 1999 esclareceu as condições para o registro audiovisual da oitiva de crianças vítimas de delitos sexuais e, mais recentemente, a circular de 2 de maio de 2005 dispõe sobre a melhoria do tratamento dos processos judiciais relativos aos delitos de natureza sexual. Por fim, a lei de 5 de março de 2007, para reforçar o equilíbrio do processo penal, alterou o Art. 706-52 do Código de Processo Penal que prevê que “durante a investigação e informação, a tomada de depoimento de uma criança vítima de um delito sexual seja objeto de um registro audiovisual.” A lei de 2007 retira da criança a oportunidade de se opor ao registro.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Não existe um local específico. Há salas para testemunho em videoconferência em hospitais municipais, nas quais a criança pode testemunhar na presença de um adulto.

## FRANÇA

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

As salas de testemunho em videoconferência para casos especiais estão localizadas nos hospitais municipais, os quais estão vinculados ao Ministério de Justiça.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Para a realização da entrevista, faz-se uso de um protocolo denominado *Procédure Mélanie*.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Agente da polícia e/ou juiz capacitado em entrevista utilizando *Procédure Mélanie*.

## FRANÇA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videoconferência; registro audiovisual; VHS; fita cassete; desenhos. O registro de áudio é utilizado excepcionalmente e se refere a casos de pornografia, seja fotografia, seja por registro audiovisual.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

O juiz tem de ir ao hospital onde será realizada a entrevista para tomar depoimento e ordenar qualquer procedimento. A criança é representada por uma pessoa adulta que estará presente.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Não há uma única resposta. Dependendo do caso, será entrevistada mais de uma ou duas vezes se não houver disponibilidade para a escuta especial em uma unidade especial para as vítimas no hospital municipal.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade visual da entrevista; credibilidade do relato; qualidade do áudio.



## FRANÇA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim, mas o número de especialistas formado é insuficiente. Há registro de 800 entrevistadores treinados e 47 pessoas formadas em ambas as polícias nacionais. Juízes também possuem formação em *Procédure Mélanie*.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Brigade des Mineurs de Paris  
Commissaire Divisionaire  
Ms.Thierry Boulouque  
Isabelle Aubry: [contact@aivi.org](mailto:contact@aivi.org)  
[http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos\\_proxi/pj/police\\_judiciaire.htm](http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos_proxi/pj/police_judiciaire.htm)  
Mairie du 1er I, place du Louvre  
(Métro Louvre-Rivoli)  
Tel.: (+33) I 49 963255  
Fax: (+33) I 49 973760

## ÍNDIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Children's testimony/Videotaped interview of the child* [testemunho infantil/entrevista videogravada com a criança].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2003

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Em 1960 foi criado *Goa Children's Act/1960*, um modelo de lei que propôs a criação da *Children's Court* [Corte da Criança]. O *Goa Children's Act* de 2003 é a legislação contra o abuso sexual infantil. Ocorreu também uma reforma jurídica no Código de Processo Penal por meio da *Criminal Law-Amendment Bill, in the Rajya Sabha*, uma emenda que incluiu as recomendações do relatório 172 da Comissão de Direitos (2000), o qual sugeria que o depoimento de crianças/adolescentes em casos de abuso sexual deveria ser gravado o mais rápido possível na presença de um juiz. Para a tomada de depoimento de crianças/adolescentes, o tribunal deve permitir o uso da videoentrevista gravada ou testemunho por CCTV.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

CCTV.

## ÍNDIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de evidências orais na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policial; caso vá a julgamento, por meio de *live link* [testemunho em videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## ÍNDIA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

CCTV; dois tipos de câmera de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Juiz; promotor; defensor do imputado.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação (sem valor probatório); a entrevista gravada é tomada na corte de justiça e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias).

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Credibilidade do testemunho; qualidade técnica da entrevista.

## ÍNDIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Smt. N. Renuka  
Bar Council of Andhra Pradesh,  
High Court Building,  
Hyderabad  
<http://barcouncilofindia.nic.in/statebarlist.pdf>  
Tel.: (+91) 040 24524116, 23731721

## INGLATERRA – REINO UNIDO

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [entrevistas para evidências gravadas em videotape ou testemunho em videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1991

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*Criminal Justice Act 1991* criou o quadro jurídico para permitir a gravação em vídeo de tomada de depoimento de crianças testemunhas para serem utilizados em procedimentos penais. A lei de 1999 prevê medidas especiais para gravação em vídeo da entrevista de uma testemunha para ser admitida como evidência. *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999 – Part II Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings – Chapter I Special measures directions in case of vulnerable and intimidated witnesses*. [Parte II: Fornecimento de evidências ou informações para fins de processo penal – Capítulo I Medidas especiais relativas a casos de testemunhas vulneráveis e intimidadas, entre os quais se destacam algumas disposições especiais relativas à criança testemunha: [...] Uma “gravação relevante” em relação a uma criança testemunha é uma gravação de uma entrevista com a testemunha feita em vídeo, com vista à sua admissão como prova; [...] O vídeo será gravado como *evidence in chief* [prova principal].

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview video suite separated from the control room* [sala de entrevista com vídeo/unidade policial separada por sala de controle]; *court room* [sala especial/corte de justiça], CCTV.

## INGLATERRA – REINO UNIDO

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview video suite* [sala de entrevista com vídeo] destinado à coleta de *evidence in chief* [prova principal] na fase de investigação.

As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* – [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação, policial; caso vá a julgamento, por meio de *live link* [testemunho em videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## INGLATERRA – REINO UNIDO

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes; microfone; fone de ouvido sem fio; transmissão por videoconferência; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual da entrevista; clareza nas expressões faciais da criança testemunha; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; ruído excessivo nas fitas; colocação dos microfones.



## INGLATERRA – REINO UNIDO

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Policiais e assistentes sociais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Child Protection Unit  
Nigel Hatten e Tess Nawas – detetives de polícia  
nigel.Hatten@gloucestershire.police.uk  
tehseen.nawaz@gloucestershire.police.uk  
<http://www.southglos.gov.uk/nr/exeres/fa8d12b0-3d5f-497d-96f0-9edd5fe57032>  
Holland House  
59 Lansdown Road  
Cheltenham Glos. GL51 6QH  
Tel.: (+44) 01242-276725/276086

## ISLÂNDIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Child's Testimony by Forensic Interview* [testemunho infantil por meio de entrevista forense].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1998

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*The Icelandic Child Protection Law* é a lei geral nacional sobre os direitos da criança, complementada pela *Child Protection Act, nº 80/2002*, que contém as disposições específicas para os procedimentos especiais destinados a crianças em processos judiciais. Em 1998, o governo islandês criou em abrangência nacional *The Children's House*, à luz do modelo norte-americano dos CACs. Constitui-se em uma agência inter e multidisciplinar instalada no Ministério de Assuntos Sociais (que tem status de tribunal), cujo foco é a proteção a crianças vítimas de violência e maus-tratos. Entre seus objetivos se destaca a ênfase pela não-revitimização de crianças que tradicionalmente são submetidas a múltiplas entrevistas para relato de situações de violência.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Dois conjuntos de salas especiais, uma para a realização de testemunho em CCTV, interligada com outra sala para gravação e audição de técnicos e autoridades encarregados da tomada de depoimento.

## ISLÂNDIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Um conjunto de salas encontra-se instalado na *Children's House* [casa da criança], localizada no Ministério de Assuntos Sociais (agência governamental multi-interdisciplinar) e outro no Tribunal de Justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Investigative interview* [entrevista investigativa], fazendo uso de protocolos para evitar sugestionabilidade do depoimento da criança e aumentar a confiabilidade de seu testemunho.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Pode ser um psicólogo, assistente social ou mesmo um criminologista que realiza a entrevista sob a coordenação do juiz.

## ISLÂNDIA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

Vídeoimagem realizadas por duas câmeras com ângulos diferentes; microfone; *live link* [videoconferência]; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; videotape; telefone.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A Constituição da Islândia prevê um sistema judiciário independente. Existem dois níveis de tribunais: os distritais, administrados pelo Ministério da Justiça, e o Supremo Tribunal, que guarda sua independência e imparcialidade. A judicialização da prova é realizada na *Children's House* sob observação do juiz, que pode determinar que as partes (Ministério Público, médico, polícia, advogado representante legal da criança e advogado de defesa do imputado) recolham as evidências, ou, se ainda julgar necessário, pode ele mesmo ser o responsável pela produção da prova. Neste caso, a prova ganha valor judicial quando o juiz realiza a audiência/entrevista, que é facilitada pelo psicólogo, assistente social ou criminologista por meio *live link* [videoconferência] e CCTV, na qual se julga a admissibilidade do depoimento oral, validando-o ou não como prova no processo penal.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

A entrevista para a coleta de evidências é realizada uma vez e de forma conjunta no *Children's House*, presidida pelo juiz encarregado do processo, mas pode vir a ser repetida na corte de justiça, dependendo da gravidade do caso e do arbítrio do juiz.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; credibilidade do depoimento; qualidade da entrevista.

## ISLÂNDIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento oferecido a policiais, assistentes sociais, psicólogos, médicos, promotores e juízes.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Ministry of Social Affairs and Social Security  
Mr. Árni Magnússon, Minister  
postur@fel.stjr.is  
elin.sigurgeirsdóttir@fel.stjr.is  
Hafnarhusinu við Tryggvagotu – 150 Reykjavík  
Iceland  
Tel.: (+354) 545 8100  
Fax: (+354) 552 4804

## ISRAEL

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Giving evidence by live link by the courtroom, video recording children's oral evidence in chief, use of intermediaries to give evidence* [Fornecendo evidências por videoconferência em sala especial para a corte de justiça, videogravação de evidências orais de crianças, uso de intermediários para fornecer evidências].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

1985

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

A abordagem *Surrogate Witness* foi introduzida em Israel em 1955. Apresenta vasto objetivo para proteger a criança vítima de trauma associado com a tomada de depoimento. Porém, foi o *Knesset* – Parlamento Israelense, que promulgou leis básicas, delineando as características que estabelecem a proteção contra a violação da vida, do corpo ou da dignidade de uma pessoa. A superioridade normativa das leis básicas sobre a legislação ordinária foi confirmada em 1980. Nesta lei, se especificou o papel da vítima em processos judiciais, que pode ser por meio de testemunho por antecipação e, mais tarde, pode ser chamada para depoimento na corte de justiça, a fim de estabelecer o seu direito de compensação. O *Knesset* regula a proteção de testemunhas vulneráveis, permitindo salvaguardas especiais para vítimas de delitos sexuais que são testemunhas. De acordo com esta lei, a tomada de depoimento da criança testemunha pode ser realizada por meio de CCTV.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*CCTV, Interview room separated from the control room by a two-way mirror* [Câmara Gesell].

## ISRAEL

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Serviço de polícia e corte de justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Protocolo de avaliação cognitiva/NICHHD – *investigative interview* [entrevista investigativa]: técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase inicial de investigação, a criança vítima de crime sexual é entrevistada por um *youth interrogator*, que pode ser um oficial de polícia capacitado em entrevista investigativa. A criança não é obrigada a prestar depoimento no tribunal; caso vá a julgamento, a entrevista será realizada durante a audiência pelo juiz, promotor, defensor do imputado, por meio de *live link* [videoconferência] e um intermediário como facilitador da tomada de depoimento.

## ISRAEL

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

CCTV; câmera remota de vídeo; tecnologia desenvolvida pela SVT Video systems Pty Ltd (Sydney); microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em *master compact* e duas gravações no formato VHS.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista.



## ISRAEL

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento em avaliação cognitiva, técnicas de entrevistas investigativas estruturadas – Protocolo NICHD, destinado a policiais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Rabbinical Court Procedures  
Council of Young Israel Rabbis  
Rabbinical Court Procedures  
webmaster@aish.com  
<http://www.knesset.gov.il/>  
De domingo a quinta-feira, das 9h00 às 15h00  
Beit Kiach Agripas 42, Suite 203, Jerusalem  
Tel.: (+972) 02 6254983

## JORDÂNIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Giving evidence by live link by the courtroom, video recording children's oral evidence in chief, use of intermediaries to give evidence* [Fornecendo evidências por videoconferência em sala especial para a corte de justiça, videogravação de evidências orais de crianças, uso de intermediários para fornecer evidências].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2003

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*Child law*: as primeiras iniciativas para a introdução da videogravação do depoimento de crianças testemunha começaram em 1997, mas não de forma institucional. Em seguida, criou-se um departamento dedicado à proteção familiar em Amã. Com a conclusão deste edifício, as *video suites* [salas de entrevista] foram estabelecidas em 2003.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

CCTV; *video suite* [sala de vídeo]; *interview room* [sala de entrevista].

## JORDÂNIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Serviço de polícia e corte de justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

Protocolo de avaliação cognitiva/NICHHD – *investigative interview* [entrevista investigativa]: técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase inicial da investigação, a criança vítima de crime sexual é entrevistada por um *youth interrogator*, que pode ser um oficial de polícia capacitado em entrevista investigativa. A criança não é obrigada a prestar depoimento no tribunal; caso vá a julgamento, a entrevista será realizada durante a audiência pelo juiz, promotor, defensor do imputado, por meio de *live link* [videoconferência] e um intermediário como facilitador da tomada de depoimento.

## JORDÂNIA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

CCTV; câmera remota de vídeo; tecnologia desenvolvida pela SVT Video Systems Pty Ltd (Sydney); microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em *master compact* e duas gravações no formato VHS.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista.

## JORDÂNIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento em avaliação cognitiva. A formação inicial foi fornecida por um agente da polícia a partir de uma força policial inglesa e, desde então, tem sido realizada formação complementar em técnicas de entrevista e outros assuntos relacionados.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Ministry of Justice  
inquiry@mfa.gov.jo  
EI 1/8/05  
PO Box 6040  
Amman, Jordan  
Fax: (+962) 6 568 0238

Ministry of Foreign Affairs  
PO Box 35217  
Amman, Jordan  
Tel.: (+962) 6 5735150  
Fax: (+962) 6 5735163

## LITUÂNIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Seksualinio vaikišnaudojimo tyrimo interviu (Child sexual abuse investigative interviews)*  
[Entrevistas investigativas com crianças vítimas de abuso sexual].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2004

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

O Art. 186 do *Code of Criminal Procedure of the Republic of Lithuania – CCP, no. 37-1341, 2002* [Código de Processo Penal] prevê que uma testemunha ou vítima menor de 18 anos de idade pode ser questionada por um pré-julgamento não mais do que uma vez durante o inquérito. O questionamento pode ser gravado em vídeo/áudio.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interviu vaiko kambarys (Interview child room)* [sala de entrevista com a criança], *live link* [testemunho em videoconferência], *CCTV*.

## LITUÂNIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Na ONG Vaiko Namas (Child's House) [Casa da Criança] e em fase de implantação na polícia.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive nterview* [entrevista investigativa/cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Psicólogo capacitado.

## LITUÂNIA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

CCTV; câmera remota de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em *master compact* e duas gravações no formato VHS; duas ou três fitas cassete de áudio e vídeo.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

Promotor; juiz de instrução; psicólogo que opera a gravação do depoimento.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Importante que a entrevista seja bem detalhada; entrevistador bem treinado que faz perguntas bem formuladas; qualidade do áudio e do vídeo.



## LITUÂNIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Para os psicólogos responsáveis pela entrevista.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Vaiko Namas (Child House) [Casa da Criança]  
Evaldas Karmaza  
Info@children.lt  
<http://www.Children.lt/>  
Zemaites 21-203  
Lt-03118, Vilnius, Lithuania  
Tel.: (+370) 60400920  
Fax: (+370) 52338396

## MALÁSIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [entrevistas para evidências gravadas em videotape ou testemunho em videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2002

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Projeto realizado sobre uma base *multiagency*. A Real Polícia da Malásia fornecia as instalações físicas para a *video suite* [sala de entrevista] de videogravação. Por meio do grupo de gestão de projetos *multiagency*, outras mudanças foram recomendadas, especificamente para alterar a lei, de modo a permitir a gravação de vídeo para ser usada em tribunal como prova, o que foi aprovado em 2007 com *The Child Witness Act 2007 “The Act”*, lei que regulamenta os procedimentos para a tomada de depoimento de crianças testemunhas em processos judiciais. Em seu preâmbulo, essa lei estabelece os critérios para a tomada de depoimento seguindo a norma processual. Foram adotados os seguintes procedimentos: a) *previous video recording of a child witness may be proved* [entrevista prévia gravada com vista à sua admissibilidade como prova]; b) *evidence by live link* [depoimento na corte de justiça em sala especial por meio de testemunho em videoconferência]; c) depoimento na sala de audiência com *screen* [tela/biombos que impeçam o contato visual entre o imputado e a criança vítima].

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview room – video suite* [sala especial de entrevista/unidade policial];  
*court room/live link* [sala especial na corte de justiça para testemunho em videoconferência].

## MALÁSIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de evidências orais na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência], para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policial; caso vá a julgamento, por meio de *live link* [videoconferência]: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## MALÁSIA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS))**

CCTV; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista.

## MALÁSIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Inicialmente, 12 agentes da polícia, tanto homens como mulheres, foram treinados. Também foi incluída a formação de uma equipe de assistentes sociais para prestar apoio às crianças antes e durante a sua participação em tribunal.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Royal Malaysian Police Headquarters,  
Police Chief Tan Sri Musa Hassan  
Bukit Aman, 50560, Kuala Lumpur  
Tel.: (+603) 2262 6222/6015  
Fax: (+603) 2070 7500/2272-5613

## NORUEGA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Child sexual abuse investigative interviews* [entrevistas investigativas com crianças vítimas de abuso sexual].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2004

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Principal regra – *Protection of Witnesses Act [Lei de Proteção às Testemunhas]*: crianças com idade inferior a 14 anos não têm de comparecer ao tribunal em casos de crimes sexuais. Nesses casos, os testemunhos de crianças devem ser fornecidos fora da audiência principal. Durante o exame judicial, o juiz poderá designar uma pessoa especialmente qualificada para ajudar no exame. Este exame é gravado em vídeo ou áudio para ser utilizado como prova durante o julgamento. Testemunhas ou o advogado do acusado podem assistir à audiência por meio de um espelho, mas não estão autorizadas a fazer perguntas diretamente à criança. A lei especifica que o depoimento deve ser registrado em vídeo ou áudio quando a testemunha é vítima de um crime sexual. Especifica, ainda, que a repetição da tomada de depoimento deve ser evitada na medida do possível em tais circunstâncias. Julgamentos em processos relativos a abusos sexuais devem ser realizados a portas fechadas.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Child-oriented room with a two-way mirror* [sala orientada para criança com espelho unidirecional]; *court room* [sala especial/corte de justiça].

## NORUEGA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

Unidade policial e corte de justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação, oficiais de polícia; caso vá a julgamento, por meio de videogravação e *live link* [videoconferência], assistirão: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## NORUEGA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes; microfone; CCTV; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; videotape; telefone.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; credibilidade do depoimento; qualidade da entrevista.



## NORUEGA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento destinado a policiais e funcionários judiciais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Norges Høyesterett – Supremo Tribunal  
Erik Mose – advogado e procurador  
Besøksadresse: Høyesteretts plass 1  
post@hoyesterett.no  
[http://www.domstol.no/default\\_\\_\\_2916.aspx?epslanguage=EN](http://www.domstol.no/default___2916.aspx?epslanguage=EN) [http://www.domstol.no/default\\_\\_\\_2916.aspx?epslanguage=EN.aspx?id=9703&epslanguage=NO](http://www.domstol.no/default___2916.aspx?epslanguage=EN.aspx?id=9703&epslanguage=NO)  
Postboks 8016 Dep., 0030 Oslo, Norge  
Tel.: (+47) 2 2332355

## NOVA ZELÂNDIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIRÃO ESPECIAL)

*Giving oral evidence by child witness – interview to evidence by video recording or live link* [entrevistas para evidências gravadas em videotape ou testemunho em videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2006

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

*Evidence Act 2006* [Lei das Evidências 2006] fez alterações permitindo que o juiz presida julgamentos criminais de crimes sexuais, garantindo que crianças/adolescentes de até 17 anos de idade possam dar evidência por meio de fita de vídeo gravada previamente. Tomada de depoimento com perguntas feitas pelos advogados de defesa, canalizada por meio de *audiolink* [conexão de áudio] no qual uma pessoa próxima à criança repete a pergunta para que ela possa responder; possui *screen* [tela/biombo], de modo a impedir o contato visual da criança com o imputado, mas permitindo que o juiz e o júri sejam capazes de ver a criança. Dispõe a referida lei que, ao dar esses encaminhamentos, o juiz deve ter em mente a necessidade de minimizar o estresse sobre o autor da denúncia e, ao mesmo tempo, garantir um julgamento justo para o acusado.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Interview room separated from the control room* [sala especial – unidade policial separada por sala de controle]; *court room* [sala especial na corte de justiça].

## NOVA ZELÂNDIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de evidências orais na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência] e CCTV para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policiais; caso vá a julgamento, por meio *live link* [videoconferência] e assistirão: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete.

## NOVA ZELÂNDIA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem realizada por câmeras com ângulos diferentes; microfone; CCTV; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; videotape; telefone.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; credibilidade do depoimento; qualidade da entrevista.

## NOVA ZELÂNDIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento destinado a policiais e funcionários judiciais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Supreme Court  
Dr. Lesley McTurk  
supremecourt@justice.govt.nz  
<http://www.courtsfnz.govt.nz/utilities/contact/courts.html>  
<http://www.justice.govt.nz/contacts/index.html>  
PO Box 61, Wellington  
Tel.: (+64) 04 9188222  
Fax: (+64) 04 9143560

## PARAGUAI

**1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)**

*Entrevista Forense en Cámara Gesell* [entrevista forense em Câmara Gesell].

**2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

2008

**3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)**

Reforma no Código de Processo Penal sob novo modelo acusatório de justiça admite a produção antecipada de provas.

**4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)**

Câmara Gesell.

## PARAGUAI

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Centro de Atenção a Vítimas e Testemunhas, Ministério Público.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Técnicas de entrevista forense em Câmara Gesell. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogo.

## PARAGUAI

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Juiz; promotor/fiscal; defensor do imputado; perito em documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade de gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação.



## PARAGUAI

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Para capacitação dos profissionais, utilizam o manual de procedimentos contra maus-tratos infantis.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Centro de Atención a Víctimas y Testigos del Ministerio Público  
Proyecto de Asistencia Integral a Menores de Alto Riesgo (AMAR)  
Secretaría de Acción Social – Presidencia de la República  
Co-Director Nacional Fiscal Eduardo Cazaneva  
arestivo@pamar.org.py  
Perú n° 1903, Asunción  
Tel.: (+595) 21 229640  
Fax: (+595) 21 229643

## PERU

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Entrevista Forense* [entrevista forense].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2008

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Reforma no Código de Processo Penal: novo modelo acusatório de justiça, com Lei nº 906, de 2004, que admite a produção antecipada de provas e dispõe sobre o direito da vítima: Art. 11. Direitos das vítimas. A vítima terá direito de:

- a) Receber tratamento humano e digno;
- b) Proteger sua privacidade, garantir sua segurança, dos seus familiares e testemunhas em seu favor;
- c) Rápida e completa reparação do dano, pelo autor, ou participante do injusto, ou o terceiro chamado a responder aos termos do presente código;
- d) Ser ouvida e que facilitem a produção de provas.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

Sala de entrevista única, Câmara Gesell.

## PERU

### **5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)**

Instituto Nacional Médico Legal do Ministério Público.

### **6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)**

Técnicas de Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### **7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Psicólogo.

## PERU

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

Promotor; defensor do réu; peritos em documentação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Qualidade da entrevista e da gravação; funcionários judiciais e públicos presentes no ato da gravação.

## PERU

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Cursos promovidos pela Escola do Ministério Público destinados a promotores, família e profissionais de saúde do Instituto Médico Legal.

Conteúdo: procedimentos da entrevista única na Câmara Gesell; redes de atenção às vítimas de abuso sexual e exploração sexual comercial de crianças; lições aprendidas na entrevista única nas Câmaras Gesell na Colômbia.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Instituto de Medicina Legal del Ministerio Público  
Jefe Nacional del Instituto de Medicina Legal  
Dr. Gino José Carlos Dávila Herrera  
Secretaria: carmenmerel@hotmail.com  
Tel.: (+51) 1 6255555 anexo 6504

## POLÔNIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRÇÃO ESPECIAL)

*Child-friendly interview* [entrevista amigável para crianças].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2005

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

O procedimento *child-friendly* [entrevista amigável para crianças] é estabelecido por lei. O Art. 185 do Código de Processo Penal, que se aplica aos casos de crime de abuso sexual, abuso físico e abandono de qualquer criança com menos de 15 anos, estabelece que: a entrevista deve ser realizada em sessão com a participação de um psicólogo perito, deve ser realizada durante a oitiva e a vítima não deve ser entrevistada mais de uma vez. Com base nesta legislação, em 2005 a Fundação *Nobody's Children* [Crianças de Ninguém] implementou o *Child Victim Advocate Programme* [Programa de Defesa da Criança Vitimizada] e criou o protocolo *child-friendly* [entrevista amigável para crianças], que são entrevistas realizadas em salas equipadas com *two-way mirror* [espelho unidirecional] (modelo Câmara Gesell) e câmera para videogravação, conduzidas por um psicólogo, mas sob a coordenação do juiz ou promotor.

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Child-oriented room with a two-way mirror* [sala apropriada para criança (modelo Câmara Gesell)].

## POLÔNIA

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A sala especial para entrevistas de crianças está localizada na sede da ONG *The Nobody's Children Foundation* e na corte de justiça.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva] por meio do protocolo *child-friendly* [amigável com a criança]: método utilizado para facilitar as condições da memória e o processo de sensibilidade do entrevistado. Este método é utilizado para entrevistar testemunhas, incluindo crianças testemunhas.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Pode ser um psicólogo ou um terapeuta que realiza a entrevista sob a coordenação do juiz ou promotor encarregado do processo.

## POLÔNIA

### 8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)

Videofilmagem; microfone; *two-way mirror* [espelho unidirecional] (modelo Câmara Gesell); gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; videotape; telefone.

### 9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA

A judicialização da prova, de modo geral, se realiza na *two-way mirror room* [sala especial para entrevistas no modelo Câmara Gesell com câmera para videogravação] instalada na organização *The Nobody's Children Foundation*. A entrevista é realizada por psicólogo ou terapeuta capacitado em entrevista cognitiva. O trabalho é feito sob a observação do juiz ou promotor, que durante a entrevista fica no ambiente do outro lado do espelho e que, constantemente, entra em contato com o entrevistador para que também possa fazer perguntas à criança. A entrevista ganha valor judicial quando o juiz julga a admissibilidade do depoimento oral, validando-o como prova no processo penal.

### 10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL

A entrevista para a coleta de evidências é geralmente realizada na sede da organização *The Nobody's Children Foundation* sob a coordenação do juiz ou promotor, mas pode vir a ser repetida na corte de justiça.

### 11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; credibilidade do depoimento; qualidade da entrevista.



## POLÔNIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO  
PARA OS PROFISSIONAIS?  
(SIM OU NÃO)  
QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento oferecido a policiais, assistentes sociais, psicólogos, médicos, promotores e juizes.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA SALA  
ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E  
TELEFONE)**

Nobody's Children Foundation  
Endereço postal: 59 Walecznych st.  
03-926 Warszawa, Polska  
NCF's Office  
Katarzyna Fenik  
kfenik@fdn.pl  
fdn@fdn.pl  
<http://www.fdn.pl/>  
Endereço postal: 10 Obronców st.  
03-933 Warszawa, Polska  
Tel./fax: (+48) 22 6160268/6160314

## SUÉCIA

### 1) TERMO UTILIZADO PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO (INQUIRIÇÃO ESPECIAL)

*Barns vittnesmål* [testemunho infantil] *inför Videoinspelningarna ska som huvudregel utgöra den muntliga bevisningen i hovrätten – Videodokumentation/Videokonferens* [videogravação como prova oral perante o tribunal – videodocumentação, videoconferência].

### 2) DATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

2008

### 3) MARCO LEGAL (SE POSSUI LEI ESPECÍFICA QUE NORMATIZA O USO DE SALAS ESPECIAIS)

Nova legislação sobre crimes sexuais entrou em vigor em abril de 2005 com o objetivo de esclarecer o direito à integridade pessoal e sexual e reforçar a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Não há marco legal específico quanto à tomada de depoimento de crianças em processos judiciais. No entanto, o processo penal sueco prevê a participação de um perito/intérprete com o objetivo avaliar a credibilidade de um testemunho no tribunal.

Projeto de lei nº 131 2004/05, transformado em lei, entrou em vigor em novembro de 2008: *En modernare rättegång – Videoinspelningarna ska som huvudregel utgöra den muntliga bevisningen i hovrätten – Videodokumentation/Videokonferens* [julgamento mais moderno com videodocumentação e videoconfêrencia] estabeleceu uma mudança nos procedimentos que regem a forma sobre como um processo chega ao tribunal. Esta lei estabelece a modernização tecnológica para todos os tribunais do país e confere valor de prova oral ao depoimento videogravado. O principal argumento para essa mudança consistiu em que ao se fazer uso de moderna tecnologia nos tribunais haverá melhor oportunidade de ajustar o trabalho da justiça às necessidades de cada indivíduo.

## SUÉCIA

### 4) NOME DO AMBIENTE FÍSICO DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO (CÂMARA GESELL, LIVE LINK, CCTV, OUTROS)

*Intervjorum* – *interview room* [sala especial de entrevista/unidade policial];  
*Domstolen room/Court room* [sala especial/corte de justiça].

### 5) LOCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO)

A polícia contém as instalações do ambiente denominado *interview room* [sala de entrevista] destinado à coleta de evidências orais na fase de investigação. As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça e são denominadas *court room/live link* [sala na corte/testemunho em videoconferência] e CCTV, para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente.

### 6) TÉCNICAS ADOTADAS PARA A TOMADA DE DECLARAÇÃO (TÉCNICA DE ENTREVISTA)

*Cognitive interview* [entrevista cognitiva]. Entrevista Cognitiva (EC): técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena.

### 7) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ENTREVISTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Na fase de investigação: policiais; caso vá a julgamento, por meio de *Videokonferens (live link)* [videoconferência], assistirão: *magister domsto* [juiz], *prosecuter* [promotor], *defenser* [defensor do imputado], podendo haver um intérprete.

## SUÉCIA

### **8) TECNOLOGIAS UTILIZADAS PARA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO (LIVE LINK, CCTV, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM, OUTROS)**

Videofilmmagem realizada por videocâmara; microfone; CCTV; *live link* [videoconferência]; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação – sistema combinado de gravação em áudio e vídeo.

### **9) FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/JUDICIALIZAÇÃO DA PROVA**

A judicialização da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação.

### **10) QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO DURANTE O PROCESSO JUDICIAL**

Uma vez na fase de investigação para a coleta de evidências, e na fase de julgamento, caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida.

### **11) QUESITOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A VALIDAÇÃO DO DEPOIMENTO GRAVADO**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; credibilidade do depoimento; qualidade do vídeo da entrevista.

## SUÉCIA

**12) CONTA COM CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS? (SIM OU NÃO) QUAL/AIS PROFISSIONAL/AIS?**

Sim. Treinamento destinado a policiais e funcionários judiciais.

**13) CONTATOS, INSTÂNCIA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SALA ESPECIAL (E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE)**

Sveriges Domstolar [Corte da Suécia]  
Coordenadora de Capacitação – Veronica Lindstrom  
domstolsverket@dom.se  
veronica.lindstrom@dom.se  
[http://www.domstol.se/templates/dv\\_infopage\\_\\_\\_\\_5459.aspx](http://www.domstol.se/templates/dv_infopage____5459.aspx)  
Endereço postal: 551 81 jönköping  
Tel.: (+46) 036 155300  
Fax: (+46) 036 165721



CHILDHOOD  
INSTITUTO WCF-BRASIL  
[www.wcf.org.br](http://www.wcf.org.br)

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos

